0537

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.660

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
21 de março de 2002

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE 226-0556

05 cadernos - 56 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

JUNTA GOVERNATIVA (VIII)

A junta governativa provisória baixou o Decreto nº 11, de 07 de novembro de 1930, determinando que todos os contratos de compra de castanhais seriam revisados por uma comissão de sindicância designada pelo governo, com o fim de opinar pela ratificação ou extinção dos mesmos.

O decreto, entre outras disposições, determinava que se reverteriam para o patrimônio estadual, sem indenização, todas as terras de castanhais adquiridas por concessões ou aforamentos perpétuos, e passariam a ser alugadas pelo Estado, através da Recebedoria de Rendas.

Em suas considerações, a junta governativa argumentava que certos cidadãos fruíam prestígios políticos e ainda eram favorecidos por uma lei que permitia a compra de terras à vista ou em prestações, e também com apólices da dívida do Estado, aforamentos, e por antigos títulos de posse.

Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Sespa aprova Plano Diretor de Regionalização da Saúde no Pará

A Comissão Intergestores Bipartite da Sespa aprova, através da resolução nº 008/02, o Plano Diretor de Regionalização do Pará (PDR), com a configuração de nove pólos, 34 regiões e 62 módulos assistenciais. Além disso, a comissão também aprova o Plano Diretor de Investimentos necessário à operacionalização das ações e serviços previstos no PDR. O principal objetivo do plano é possibilitar o acesso de todos os cidadãos às ações de saúde, através do processo de descentralização.

(Caderno 4 - Pág. 1)

Sedurb faz licitação para executar obras do Projeto Alvorada

A Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional vai realizar licitação no dia 22 de abril. O objetivo é selecionar empresas para execução de obras e serviços destinados à ampliação do sistema de abastecimento de água, esgoto sanitário e melhorias sanitárias domiciliares nos municípios de Mãe do Rio e Capitão Poço, necessários à execução de ações de saneamento básico do Projeto Alvorada. O edital completo custa R$ 250,00.

(Caderno 3 - Pág. 1)

Agricultura familiar

A Sagri firma parceria com a Prefeitura Municipal de Prainha para o fortalecimento da agricultura familiar do município. Para isso, a secretaria pretende modernizar o processo produtivo, buscando o aumento da produção e produtividade das culturas do milho, arroz e feijão.

(Caderno 2 - Pág. 13)

Qualificação do trabalhador

A Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social convoca os órgãos e entidades executoras das ações do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador do Estado, no ano de 2001, para se habilitarem à renovação cadastral que garantirá a execução das atividades em 2002.

(Caderno 3 - Pág. 7)

Esportes náuticos

A Secretaria Executiva de Esporte e Lazer assina convênio com as prefeituras de São Domingos do Capim, Soure, Associação das Senhoras Rotarianas – Casa da Amizade de Salinópolis e Escola Náutica do Tapajós, em Santarém. O objetivo é implantar nos municípios a Escola de Esportes Náuticos, nas modalidades de vela, canoagem e remo. Ao todo serão atendidas 800 crianças e adolescentes na faixa etária de 12 a 15 anos, da rede pública de ensino dos municípios.

(Caderno 2 - Pág. 12)

Medicamentos para Redenção

A Prefeitura Municipal de Redenção abre licitação no dia 5 de abril para aquisição de medicamentos e materiais técnicos da rede hospitalar do município. O edital já pode ser adquirido pelo valor de R$ 50,00.

(Caderno 3 - Pág. 2)

ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Imprensa Oficial do Estado

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

Assinatura semestral:	(capital) .. R$ 125,00	outras cidades: ...	R$ 283,80
Assinatura anual:	(capital) .. R$ 250,00	outras cidades: ...	R$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:			R$ 50,00
Digitação: Centímetro x col. de 8cm:			R$ 10,00
Exemplar avulso:			R$ 1,00
Exemplar atrasado:			R$ 2,00

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 6, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.

CENTRAL DE ATENDIMENTO 226-0556 AO ASSINANTE

atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR
Decretos Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO
Errata Cad.1-Pág.3
Portaria Cad.1-Pág.3
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.3
Resulhado de Habilitação Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Portarias Cad.2-Pág.10
Homologação Cad.2-Pág.10
Termo Aditivo Cad.2-Pág.10
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
Portarias Cad.2-Pág.9
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Portarias Cad.2-Pág.1
Acórdãos Cad.2-Pág.8
Editais de Notificação Cad.2-Pág.8
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Termos Aditivos Cad.2-Pág.10
Convênio Cad.2-Pág.10

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Contrato Cad.3-Pág.1
Resoluções
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Resultado de Licitação Cad.3-Pág.1
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
Portarias Cad.3-Pág.1
Aviso de Licitação Cad.3-Pág.1
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Termos Aditivos Cad.3-Pág.1
Empenho Cad.3-Pág.1

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO
BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Assembléia Cad.2-Pág.14
COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO
Resultado de Licitação Cad.2-Pág.14
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Portarias Cad.2-Pág.15
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Cessão de Uso Cad.2-Pág.13
Convênios Cad.2-Pág.13
Contrato Cad.2-Pág.14
Termos Aditivos Cad.2-Pág.14
Errata Cad.2-Pág.14
Homologação Cad.2-Pág.14
Portarias Cad.2-Pág.14
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Portarias Cad.2-Pág.15
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Portarias Cad.2-Pág.14

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Portarias Cad.1-Pág.4
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Portaria Cad.1-Pág.5
Termo Aditivo Cad.1-Pág.5
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Contratos Cad.1-Pág.4
Errata Cad.1-Pág.4
Portaria Cad.1-Pág.4
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
Portarias Cad.1-Pág.5
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
Aviso de Licitação Cad.1-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA
Apostila Cad.1-Pág.8
Portarias Cad.1-Pág.8
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Termo de Transferência Cad.1-Pág.6
Portarias Cad.1-Pág.6
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
Termos Aditivos Cad.1-Pág.7

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Portarias Cad.2-Pág.13
Termo de Distrato Cad.2-Pág.13
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Comunicação Cad.2-Pág.10
Contrato ..... Cad 2-Pág.10
Portarias ..... Cad 2-Pág.10
Erratas Cad.2-Pág.10
Termo Aditivo Cad.2-Pág.10
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
Errata Cad.2-Pág.12
Contrato Cad.2-Pág.12
Empenhos Cad.2-Pág.13
Convênios Cad.2-Pág.13
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Edital Cad.2-Pág.13
Portarias Cad.2-Pág.13
Contrato Cad.2-Pág.13
Tornar sem Efeito Cad.2-Pág.13

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
Portarias Cad.3-Pág.6
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
Termos Aditivos Cad.3-Pág.6
Portarias Cad.3-Pág.6
Tornar sem Efeito Cad.3-Pág.6
Errata Cad.3-Pág.7
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
Avisos Cad.3-Pág.7
Portarias Cad.3-Pág.7
Resolução Cad.4-Pág.1
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Aviso Cad.3-Pág.7
Contratos Cad.3-Pág.7
Termos Aditivos Cad.3-Pág.7
Convênio Cad.3-Pág.7

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
Revogação Cad.2-Pág.15

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Termos Aditivos Cad.2-Pág.16
Pautas de Julgamento Cad.2-Pág.16

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Portarias Cad.2-Pág.15
Acórdãos Cad.2-Pág.15
Resoluções Cad.2-Pág.15

PARTICULARES
Codenpa Cad.1-Pág.8
Basa Cad.3-Pág.2
Cifema Cad.3-Pág.2
Codenpa Cad.3-Pág.2
Tramontina Cad.3-Pág.3
Infraero Cad.3-Pág.3
Agropecuária Vale do Araguaia Cad.3-Pág.2
Fetracom Cad.3-Pág.2
Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará Cad.3-Pág.2
Vale do Itaipavas Cad.3-Pág.3
Caixa Econômica Federal Cad.3-Pág.3
Fazenda Tanguro Agropecuária Cad.3-Pág.3
Artecon Cad.3-Pág.3
Cutropar Cad.3-Pág.3
Bidai Cad.3-Pág.3
Sococo Cad.3-Pág.4

PREFEITURAS
Prefeitura Municipal de Redenção Cad.3-Pág.2
Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte Cad.3-Pág.2
Prefeitura de São Félix do Xingu Cad.3-Pág.2
Prefeitura Municipal de Tucumã Cad.3-Pág.2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA
Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad.1-Pág.16
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM
Boletim nº 25/02 ..... Cad.1-Pág.16
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA
Boletim nº 030/02 ..... Cad.1-Pág.13
JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA
Editais de Intimação Cad.1-Pág.14
Autos Cad.1-Pág.14
JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
Boletim nº 33 e 36/02 ..... Cad.1-Pág.14
JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA
Boletim nº 040/02 ..... Cad.1-Pág.16

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Ata Cad.1-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
VTB de Abaetetuba Cad.1-Pág.1
VTB de Santa Izabel Cad.1-Pág.7
12ª VTB de Belém Cad.1-Pág.11
11ª VTB de Belém Cad.1-Pág.11
10ª VTB de Belém Cad.1-Pág.12
9ª VTB de Belém Cad.1-Pág.9
3ª VTB de Belém Cad.1-Pág.7
Relação nº 23/02 - 4ª Turma Cad.1-Pág.1
Relação nº 09/02 - 1ª Turma Cad.1-Pág.3
Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.1-Pág.2
Gabinete da Vice-Presidência Cad.1-Pág.4

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR:ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

D E C R E T O DE 20 DE MARÇO DE 2002

Exonera e nomeia Conselheiro para o Tribunal Administrativo de Recursos Tributários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o pedido apresentado pelo Sr. LUIZ MONTEIRO RIBEIRO, constante do Processo nº 53391/2002 e relativo a sua dispensa da função de Conselheiro Suplente junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, bem como a indicação para a substituição constante do Ofício nº 017/2002-TART,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o 2º Suplente de Conselheiro LUIZ MONTEIRO RIBEIRO do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários.

Art. 2º Nomear, com fundamento no art. 80 da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, para completar o biênio março/2001 a março/2003, ao qual se refere o Decreto de 5 de julho de 2001, em substituição ao Conselheiro de que trata o artigo anterior, o Fiscal de Tributos Estaduais AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE MARÇO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, LUIZ RENATO JARDIM LOPES do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE MARÇO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, LUIZ RENATO JARDIM LOPES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE MARÇO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO. KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA N°00217/2002-CCG, DE 20 DE MARÇO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 148/02-GAB/SEEL,

R E S O L V E:

autorizar AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer, a viajar ao Rio de Janeiro-RJ, nos dias 18 e 19 de março do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA, Secretária-Adjunta.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE MARÇO DE 2002

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2002-CCG

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, NOTIFICA as empresas participantes do procedimento licitatório objeto da Carta Convite nº 001/2002-CCG, processo nº 302825/2001-CCG, que após decorrido o prazo legal concedido às licitantes para complementação da documentação, concluiu pela HABILITAÇÃO da seguinte empresa: ALTEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA., por ter preenchido todos os critérios editalícios quanto à fase preliminar, pois juntou tempestivamente a Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual; e, pela INABILITAÇÃO das empresas ITS ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, e C. CRIS SISTEMAS LTDA-ME, por não terem complementado a documentação exigida no instrumento convocatório, tais como, apresentação de contrato social, atestados de capacidade técnica e certidões negativas.

Outrossim, ficam desde logo INTIMADAS as licitantes, para querendo, apresentarem Recurso no protocolo do órgão, quanto à fase preliminar de habilitação, na forma e prazo previsto no § 6º do art. 109, Inciso I, letra "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Acaso não seja interposto o aludido recurso por qualquer das concorrentes, fica desde logo designado o próximo dia 27/03/2002, às 10:30 horas, no Auditório do Prédio sito na Rod. Augusto Montenegro S/N, Km 09 - Palácio dos Despachos, para a abertura dos envelopes comerciais contendo as propostas das licitantes habilitadas.

Belém (PA), 20 de março de 2002.

A COMISSÃO

ERRATA DO RESUMO DA PORTARIA N° 0003/2002-SCCG DE 02/01/2002, PUBLICADA NO D.O.E. N° 29.608 DE 03/01/2002.

Onde se-lê: Lucileide Maria de Souza Brito

Elemento de Despesa : 349034

Leia-se: Lucileide Maria de Souza Brito

Elemento de Despesa : 349036

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0238/2002-SCCG, DE 20 DE MARÇO DE 2002.

NOME : CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA LIMA

Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 3.1/2 (três e meia)
Origem : Belém/PA
Destino : Jacundá
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 14 a 17/03/2002

NOME : SILVIO JOSÉ PANTOJA FERNANDES

Cargo : Assessor de Gabinete I
Nº de Diárias : 3.1/2 (três e meia)
Origem : Belém/PA
Destino : Jacundá
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 14 a 17/03/2002

NOME : JOÃO TADEU MESQUITA DE FRANÇA

Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 3.1/2 (três e meia)
Origem : Belém/PA
Destino : Jacundá
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 14 a 17/03/2002

NOME : BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA

Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 3.1/2 (três e meia)
Origem : Belém/PA
Destino : Jacundá
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 14 a 17/03/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0239/2002-SCCG, DE 20 DE MARÇO DE 2002.

NOME : ADRIANA ESTÁCIO O DE ALMEIDA

Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 05 (cinco)
Origem : Belém/PA
Destino : Salvador/BA
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 26 a 30/05/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

PRESIDENTE: MADALENA MENDONÇA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 952 - ☎ (91) 249-4241

ERRATA DE CONTRATO

Errata do Contrato nº 001/2002 – ASIPAG publicado no D.O.E.de nº 29.659 de 20 de março de 2002.

Onde se Lê: Termo Inicial e Final: 09 (nove) meses 10/03/02 a 10/12/02.

Leia-se: Termo Inicial e Final: 10 (dez) meses 01/03/2002 a 31/12/2002.

PORTARIA Nº 036, DE 19 DE MARÇO DE 2002.

A Presidenta da Ação social Integrada do Palácio do Governo – ASIPAG, no uso de suas atribuições legais, e

- Considerando que a Lei nº 8.666/93, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas para licitação e contratos e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar no âmbito da ASIPAG, a comissão permanente, com função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes servidores:

Titulares:

Presidente: Maria de Fátima Lobo Mazzaro Pereira
Membro: Danielle Beltrão Rosas Rocha
Membro: Disney Carlos Brito Amorim
Suplentes:
Presidente: Narcisa de Melo Santos
Membro: Paulo Henrique Sousa Santos
Membro: Débora Moraes de Oliveira
Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 092/2001, de 25 de julho de 2001.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MADALENA MENDONÇA
Presidente da ASIPAG

DEFESA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDANTE: CEL. QOBM ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE
RUA JOÃO DIOGO, 236- ☎ (91) 241-1053

COMANDO GERAL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº: 021/2002

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, de acordo com o a Lei Federal nº 8.666/93
CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Pará.
CONTRATADO: Maria do Socorro Malheiros de Oliveira.
OBJETO: Serviços de atendimento psicológico aos militares do CBMPA.
VALOR DO CONTRATO: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 12/03/2002 a 31/12/2002
DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 312900/339036 (serviço prestado pessoa física)
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
Belém, 12 de março de 2002.

ORLANDO ANTÔNIO SARMANHO FRADE – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA
Coordenador Estadual de Defesa Civil
RG: 8629/CBMPA CPF: 134.313.582 -68

COMANDO GERAL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº: 022/2002

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convite nº 010/2002, de acordo com o a Lei Federal nº 8.666/93
CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Pará.
CONTRATADO: Gonçalves e Dias Ltda.
OBJETO: Fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel) para o 4º SGBM/I – Salinópolis.
VALOR DO CONTRATO: R$ 9.132,00 (nove mil cento e trinta e dois reais).
VIGÊNCIA: 12/03/2002 a 31/12/2002
DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 312901/339030 (material de consumo)
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
Belém, 12 de março de 2002.

ORLANDO ANTÔNIO SARMANHO FRADE – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA
Coordenador Estadual de Defesa Civil
RG: 8629/CBMPA CPF: 134.313.582 -68

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
ERRATA
PORTARIA Nº 130 DE 06/03/2002, PUBLICADA NO DOE Nº29.655, DE 14/03/2002.

Onde se lê:
04 (quatro) diárias completas no valor de R$ 1.102,00 (Hum mil, cento e dois reais)
Leia-se:
04 (quatro) diárias completas no valor de R$ 1.720,00 (Hum mil, setecentos e vinte reais)

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIA Nº 059, DE 25 DE JANEIRO DE 2002.

O comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;
Considerando o que preceitua o Art. 121, item I, parágrafo 1º da Lei Estadual; nº 5.251 de 31 jul 85, combinado com o Art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual;
Considerando a Ata de Inspeção de Saúde nº 005/2002, de 11-01-2002, dando APTO, para o fim que se destina o militar abaixo:
RESOLVE:
Art. 1º - Licenciar a pedido do Estado Efetivo desta Corporação o CADETE BM ELILDO ANDRADE FERREIRA, pertencente ao efetivo da Escola de Formação de Oficiais do CBMPA, a contar de 11-01-2002. O referido militar é licenciado no comportamento BOM.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTÔNIO SARMANHO FRADE – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

DEFESA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDANTE: CEL. PM. MAURO LUÍS CALANDRINI FERNANDES
TRAV. DO CHACO, 2350 - ☎ (91) 246-6313

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR
CENTRO SOCIAL DA PMPA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2002

OBJETO: Aquisição de Veículos Automotores.
DATA E HORA DE ABERTURA: 08 ABRIL 2.002, às 08:30 h.
LOCAL: Sede do Centro Social da PMPA, situada na Trav. 09 de janeiro, 2.600, esquina com a Av. Eng. Fernando Guilhon.
INFORMAÇÕES: Das 08:00 às 13:00 h, na Sede do Centro Social da PMPA ou pelos telefones (91) 259-6562 / 259-0348.
RETIRADA DO EDITAL: Os interessados neste certame deverão, para retirada do edital e seus anexos, comparecer a Sede do CESO-PMPA, munidos de uma unidade virgem de disquete 3 ½", quando receberão, por parte da Administração, outra unidade de disquete 3 ½", contendo a cópia eletrônica do presente edital e os seus anexos. Quando do recebimento do disquete fornecido pela Administração contendo o Edital e seus Anexos, os interessados deverão conferirilo com o original, devidamente assinado, existente no processo licitatório.
Quartel em Belém, 19 de março de 2002

KÁTIA REGINA SILVA SOBRINHO - MAJ QOSPM
Presidenta da CPL
Visto:
NIRLANDO PEREIRA MARQUES – TEN CEL QOSPM
Diretor Presidente do CESO-PMPA

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PROCURADOR-GERAL: ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA Nº086/02-DP-G, DE 13.02.02

Conceder 03 (três) diárias a servidor Jocelino de Souza Gomes, matrícula nº8056064-028, lotado na Divisão de Serviços Gerais, no elemento despesa 339014 função programática 030910087-2282, no período de 13 á 16/02/02 para se deslocar para Ananindeua, Santa Izabel, Curuça, Salinopolis, Abaetetuba, Mojú e Igarapé Miri, com o objetivo de fazer transporte de materiais e Defensores.

PORTARIA Nº271/02-DP-G, DE 19.03.02

Conceder 06 (seis) diárias ao servidor Climério Machado de Mendonça, matrícula nº3083586-015, lotado na Diretoria do Interior, no elemento despesa 339014 função programática 144220088-2156, no período de 20 à 26/03/02 para se deslocar para Cachoeira do Arari, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº272/02-DP-G, DE 19.03.02

Conceder 08 (oito) diárias ao servidor Raimundo Nonato Nahum Sena, matrícula nº5081415-029, lotado na Diretoria do Interior, no elemento despesa 339014 função programática 144220088-2156, no período de 20 à 28/03/02 para se deslocar para São João de Pirabas, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº273/02-DP-G, DE 19.03.02

Conceder 07 (sete) diárias a servidora Lindalva Alves de Souza, matrícula nº5081394-011, lotada na Diretoria do Interior, no elemento despesa 339014 função programática 144220088-2156, no período de 20 à 27/03/02 para se deslocar para Senador José Porfírio, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas e inspecionar Regional.

PORTARIA Nº274/02-DP-G, DE 19.03.02

Conceder 06 (seis) diárias a servidora Maria Zeneide de Almeida Gama, matrícula nº3085171-028, lotada na Diretoria do Interior, no elemento despesa 339014 função programática 144220088-2156, no período de 20 à 26/03/02 para se deslocar para Curralinho, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº275/02-DP-G, DE 19.03.02

Conceder 06 (seis) diárias ao servidor Gledson Antônio do Nascimento Diniz, matrícula nº3084396-015, lotado na Corregedoria, no elemento despesa 339014 função programática 144220088-2156, no período de 20 à 26/03/02 para se deslocar para Limoeiro do Ajurú, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº276/02-DP-G, DE 19.03.02

Conceder 05 (cinco) diárias ao servidor José Marcos Campos de Araújo, matrícula nº5289904-010, lotado na Diretoria do Interior, no elemento despesa 339014 função programática 144220088-2156, no

período de 25 à 30/03/02 para se deslocar para Paragominas, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº277/02-DP-G, DE 19.03.02

Conceder 06 (seis) diárias a servidora Odoldira Auxiliadora de Figueiredo, matrícula nº3084957-010, lotada na Diretoria do Interior, no elemento despesa 339014 função programática 144220088-2156, no período de 20 à 26/03/02 para se deslocar para Cachoeira do Piriá, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº278/02-DP-G, DE 19.03.02

Conceder 06 (seis) diárias a servidora Heliana Denise da Silva Sena, matrícula nº3085287-015, lotada na Corregedoria, no elemento despesa 339014 função programática 031220125-2902, no período de 20 à 26/03/02 para se deslocar para Oeira do Pará, com o objetivo de Correição Extraordinária.

PORTARIA Nº279/02-DP-G, DE 19.03.02

Conceder 03 (três) diárias a servidora Mara Shyrlene Guiomarino de Lucena, matrícula nº5839815-019, lotada no Gabinete do Procurador, no elemento despesa 339014 função programática 031220125-2902, no período de 19 à 22/03/02 para se deslocar para Abaetetuba e Cametá, com o objetivo de participar de inspeção nas Secretarias das Regionais.

PORTARIA Nº270/02-DP-G, DE 19.03.02

Conceder 08 (oito) diárias a servidora Joziani Bogaz Collinetti, matrícula nº3083772-010, lotado na Diretoria do Interior, no elemento despesa 339014 função programática 144220088-2156, no período de 20 à 28/03/02 para se deslocar para Novo Repartimento, com o objetivo de inspecionar Regional e desenvolver atividades jurídicas.

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO MURUTUCUM, KM 04 - ☎ (91) 215-6333

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONVÊNIO N.º 157/2001

N.º DE TERMO ADITIVO: PRIMEIRO

PARTES : Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN / PA CNPJ 04.822.060/0001-40 e a SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE - SETRAN - CNPJ n.º 04.953.717/0001-09

OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: O objeto deste Convênio é o repasse de recursos financeiros para serviços de implantação rodoviária de Terraplanagem, pavimentação, obras de arte especial, obras de arte corrente, e drenagem de alça rodoviária e conservação da Rodovia de Belém, trechos BR-316-RioGuamá, Rio Guamá/Rio, Acará/Rio Acará, Moju-Alça, Rio Moju-Alça/PA-151.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da alínea "a" Item I da Cláusula Quarta "Das Competências" referente à fiscalização e o acompanhamento do Convênio.

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: Início: 05/04/2001 Término: 04/04/2002

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2001

ORDENADORA RESPONSÁVEL:

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 561/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....

Considerando que o condutor GLADSTON ALMEIDA SANTOS, foi autuado como incurso no artigo 162, V, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme Ofício nº 022/2001-NAJR/19ª SR/DPRF/PA, de procedência da Polícia Rodoviária Federal;

Considerando que referido condutor infringiu o artigo supracitado considerada infração de natureza gravíssima;

R e s o l v e:

Art. 1º - Cassar a Permissão para Dirigir do condutor GLADSTON ALMEIDA SANTOS RG nº 00791867737, categoria "B", na forma do artigo 148 e seus parágrafos 3º e 4º, combinados com o artigo 256, VI, todos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Recolher ao erário a multa correspondente ao dispositivo violado, combinado com o artigo 258, I, da Lei nº 9.503/97.

Art. 3º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente cassação, de acordo com o artigo 22, VIII, da lei pertinente, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Superintendência, 23 de abril de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

DEFESA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGADO-GERAL: LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
AV. NAZARÉ, 489 - ☎ (91) 242-5551

RESUMO DA PORTARIA N.º 001/2002-DGPC/OD/DA DE 25/01/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Lauriston José Luna Góes	Delegado	Irituia	28/01/02	1
Adonai Matias Mota	Delegado	Irituia	28/01/02	1
Maria da Glória Aguiar Nascimento	Papiloscopista	Irituia	28/01/02	1
Moisés Silva de Souza	Escrivão	Irituia	28/01/02	1
Regina Célia Câmara	Ag. Adm.	Irituia	28/01/02	1
Cláudio Francisco Bento Costa	Motorista	Irituia	28/01/02	1
Elias Rodrigues da Silva	Motorista	Irituia	28/01/02	1
José Luiz Barbosa Pimentel	Ag. Adm.	Irituia	28/01/02	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 002/2002-DGPC/OD/DA DE 25/01/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Alan Dionísio Leão de Sales	Delegado	Irituia	28/01/02	1
Dirceu Oliveira Nascimento	Investigador	Irituia	28/01/02	1
Maria de Fátima da Costa Martins	Datilografo	Irituia	28/01/02	1
Idivaldo Machado Queiroz	Motorista	Irituia	28/01/02	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 003/2002-DGPC/OD/DA DE 25/01/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Ruy Sérgio Gomes Romão	Delegado	Irituia	28/01/02	1
Valdemir Nunes Ferrão	Investigador	Irituia	28/01/02	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 004/2002-DGPC/OD/DA DE 02/01/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Silvio de Jesus M. Nascimento	Ag. Adm.	Mocajuba	03, 04, 15, 19 21 e 22/01/02	6

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 005/2002-DGPC/OD/DA DE 25/01/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Reinaldo Augusto Costa Soares	Aux. Técnico	Outrém / outros	07 a 26/01/02	20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 006/2002-DGPC/OD/DA DE 25/01/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Silveia Helena Ferreira Leão	Ag. Adm.	Moju	08 a 11/01/02	4

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 007/2002-DGPC/OD/DA DE 25/01/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Fernando Mendes Lima Júnior	Delegado	Irituia	28/01/02	1
Amylson José N. de Souza	Papiloscopista	Irituia	28/01/02	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 009/2002-DGPC/OD/DA DE 29/01/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Lauriston José Luna Góes	Delegado	Brasília	30 a 31/01/02	2
Moisés Silva de Souza	Escrivão	Brasília	30 a 31/01/02	2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 010/2002-DGPC/OD/DA DE 30/01/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Alan Dionísio Leão de Sales	Delegado	Marabá	31/01 a 01/02/02	2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 011/2002-DGPC/OD/DA DE 30/01/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Ruy Sérgio Gomes Romão	Delegado	Marabá	31/01 a 01/02/02	2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 012/2002-DGPC/OD/DA DE 30/01/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Bragmar dias dos santos	Delegado	Bragança	30/01 a 01/02/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 013/2002-DGPC/OD/DA DE 30/01/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Alan Dionísio Leão de Sales	Delegado	Castanhal	17/01/02	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 014/2002-DGPC/OD/DA DE 30/01/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Alan Dionísio Leão de Sales	Delegado	Irituia	16/01/02	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 015/2002-DGPC/OD/DA DE 30/01/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Maria da Glória Aguiar Nascimento	Papiloscopista	Irituia	16/01/02	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 016/2002-DGPC/OD/DA DE 30/01/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Altemir Nunes Pacheco	Escrivão	Castanhal	24/01/02	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 019/2002-DGPC/OD/DA DE 30/01/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Roberto Monteiro Pimentel	Delegado	Ulianópolis	17 a 18/01/02	2

Ana Lúcia Sousa Pereira	Escrivão	Ulianópolis	17 a 18/01/02	2
Sebastião Nonato Waterman	Motorista	Ulianópolis	17 a 18/01/02	2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 020/2002-DGPC/OD/DA DE 30/01/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Rubilar da Silva Cruz	TPC	Barcarena	04 e 05/01/02	2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 021/2002-DGPC/OD/DA DE 30/01/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Roberto Nazareno Chada Ramos	Delegado	Marabá	25 a 27/01/02	3
Osiná Maria F. C. G. Sena	Escrivão	Marabá	25 a 27/01/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 022/2002-DGPC/OD/DA DE 30/01/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Nilma Nazaré Almeida A. Vallinoto	Delegado	Santarém	09 e 11/01/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 023/2002-DGPC/OD/DA DE 30/01/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Nilma Nazaré Almeida A. Vallinoto	Delegado	Santarém	37268	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 024/2002-DGPC/OD/DA DE 30/01/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Ruy Sérgio Gomes Romão	Delegado	Irituia	16/01/02	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 025/2002-DGPC/OD/DA DE 30/01/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Yvone Praciano P. Sales	Delegado	Ig. Miri	12/01/02	1
Maria Augusta A. Santos	Escrivão	Ig. Miri	12/01/02	1
José Roberto Chaves de Araújo	Motorista	Ig. Miri	12/01/02	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 026/2002-DGPC/OD/DA DE 30/01/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Idivaldo Machado Queiróz	Motorista	Irituia	23/01/02	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 027/2002-DGPC/OD/DA DE 30/01/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Ademir José da Silva	Ag.Adminstrativo	Irituia	25 e 26/01/02	2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 028/2002-DGPC/OD/DA DE 30/01/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
João Cosmo de Oliveira Grande	Motorista	Irituia	25 e 26/01/02	2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 029/2002-DGPC/OD/DA DE 30/01/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Hélvia Christina P. de Mello	Delegado	Redenção	05 a 24/02/02	20
Maria de Fátim B. da Silva	Escrivão	Redenção	05 a 24/02/02	20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 021-2002/SSP

DOADOR

Órgão: SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

MUNICÍPIO: BELÉM – PA

NOME DO TITULAR: PAULO PINHEIRO SETTE CÂMARA

RECEBEDOR

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO: BELÉM – PA

NOME DO TITULAR: DEL. LAURISTON JOSÉ LUNA GOES

ord	DISCRIMINAÇÃO DOS BENS MÓVEIS DOADOS	Qtd	VL. UNIT.	VL. TOTAL R$
01	VEÍCULO DE MARCA GM/ CORSA WIND, MARCA MODELO 149502, HATCH 4 PORTAS, 05 LUGARES, MOTOR A GASOLINA 4CILINDROS, 1.6L, MOTOR COM INJEÇÃO ELETRÔNICA, POTÊNCIA 92CV (67,5 KW NBR ISSO 1585/ 90,5 HP SAE BRUTA), COR PINTURA EXTERIOR SÓLIDA BRANCO MAHL, ANO MOD. 2002, ANO DE FAB. 2002, CHASSIS Nº: 9BGSC68N02B146930 9BGSC68N02B152681 9BGSC68N02B146643 9BGSC68N02B152829 9BGSC68N02B147015 9BGSC68N02B146974 9BGSC68N02B145691 9BGSC68N02B146949 9BGSC68N02B146265 9BGSC68N02B146001 9BGSC68N02B152806 9BGSC68N02B146230 9BGSC68N02B152915	13	17.820,00	231.660,00

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 022-2002/SSP

DOADOR

Órgão: SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

MUNICÍPIO: BELÉM - PA

ENDEREÇO:

NOME DO TITULAR: PAULO PINHEIRO SETTE CÂMARA

RECEBEDOR

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO: BELÉM - PA

ENDEREÇO:

Nome do Titular: CEL/PM – MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

ord	DISCRIMINAÇÃO DOS BENS MÓVEIS DOADOS	Qtd	VL. UNIT.	VL. TOTAL R$
01	VEÍCULO DE MARCA GM/ CORSA WIND, MARCA MODELO 149502, HATCH 4 PORTAS, 05 LUGARES, MOTOR A GASOLINA 4CILINDROS, 1.6L, MOTOR COM INJEÇÃO ELETRÔNICA, POTÊNCIA 92CV (67,5 KW NBR ISSO 1585/ 90,5 HP SAE BRUTA), COR PINTURA EXTERIOR SÓLIDA BRANCO MAHL, ANO MOD. 2002, ANO DE FAB. 2002, CHASSIS Nº: 9BGSC68N02B145828	01	17.820,00	17.820,00

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 023-2002/SSP

DOADOR

Órgão:SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

MUNICÍPIO: BELÉM - PA

NOME DO TITULAR: PAULO PINHEIRO SETTE CÂMARA

RECEBEDOR

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO: BELÉM - PA

ENDEREÇO:

NOME DO TITULAR: CEL. PM – MAURO LUIZ CALANDRINE FERNANDES

ord	DISCRIMINAÇÃO DOS BENS MÓVEIS DOADOS	Qtd	VL. UNIT.	VL. TOTAL R$
01	VEÍCULO DE MARCA GM/ CORSA SUPER, MARCA MODELO 149506, SEDAN 4 PORTAS, 05 LUGARES, MOTOR A GASOLINA 4CILINDROS, 1.6L, MOTOR COM INJEÇÃO ELETRÔNICA, POTÊNCIA 92CV (67,5 KW NBR ISSO 1585/ 90,5 HP SAE BRUTA), COR PINTURA EXTERIOR SÓLIDA BRANCO MAHL, ANO MOD. 2002, ANO DE FAB. 2002, CHASSIS Nº: 9BGSD19N02B148191 9BGSD19N02B148121 9BGSD19N02B150517 9BGSD19N02B150589	04	19.000,00	76.000,00

PORTARIA Nº 013/2002-GAB/SEC DE 05 DE MARÇO DE 2002

Revogando a PORTARIA Nº 001/02-SEC de 11.01.02, a contar de 14.02.2002, que cedeu a servidora MARIA PRISCILA MORAIS DA COSTA, auxiliar de Administração, para o Tribunal Regional Eleitoral.

PORT. Nº 014/2002-GAB/SEC DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002

Concedendo a servidora ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA, Diretora Administrativa, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2002, a serem usufruídas no período de 04.03 a 02.04.2002.

PORTARIA Nº 015/002/GAB/SEC BELÉM, 13 DE MARÇO DE 2002

O Exmº. Sr. PAULO SETTE CÂMARA, Secretário Executivo de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a celebração do Convênio MJNº 102/2001 de Cooperação dos participes para obras de engenharia;

CONSIDERANDO a qualificação dos servidores do Sistema de Segurança Pública a comporem a Comissão Especial de Licitação para cumprir com o objetivo determinado no Convênio referenciado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666/93, com as suas alterações consolidadas

RESOLVE:

1 - Designar os servidores Eng° HIRAN AUGUSTO MAIA SÁ, Técnico WALDEMIR CORRÊA MONTEIRO, Técnico PC DORINEIDE CONCEIÇÃO DO LAGO BARROS e 2° SGT PM OZIMAR DA SILVA MENEZES, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Licitação para a obra da Seccional Urbana de Icoaraci, objeto da Tomada de Preços n° 005/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAULO SETTE CÂMARA

Secretário

PORTARIA N° 077/02-DA/SEGUP DE 07 DE MARÇO DE 2002

Prorrogando por 227 (duzentos e vinte e sete) dias, a Licença Saúde da servidora DINAIR SANTOS DA SILVA, Servente, no período de 03.10.01 a 17.05.02.

PORTARIA N° 083/02-DA/SEGUP DE 12 DE MARÇO DE 2002

Concedendo a servidora MARIA ELIZETH PEREIRA DA SILVA, Administradora, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, correspondente ao triênio de 93/96, a ser usufruída no período de 11.03 a 09.04.2002.

PORTARIA N° 092/02-DA/SEGUP DE 12 DE MARÇO DE 2002

Retificar o período de férias do servidor PEDRO MONTEIRO DE PAIVA, Agente Administrativo, concedido através da PORTARIA N° 022/2002-DA de 28.01.02, de 25.02 à 26.03.2002 para 04.03 à 02.04.2002.

PORTARIA N° 070/2002-DA DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002

Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Cargo: Secretário Executivo de Segurança Pública
N° de Diárias: 01 ½ (uma e meia) - Valor R$ 258,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Brasília/DF - C
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 19 e 20.02.2002.

PORTARIA N° 085/2002-DA DE 13 DE MARÇO DE 2002

Nome: ANTONIO CARLOS FREITAS LIMA
Cargo: CB/PM
N° de Diárias: 01 ½ (uma e meia) - Valor R$ 75,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Salinópolis - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 14 e 15.03.2002

PORTARIA N° 086/2002-DA DE 13 DE MARÇO DE 2002

Nome: LISNETE MARIA DE CASTRO
Cargo: CAP/PM
N° de Diárias: 01 ½ (uma e meia) - Valor R$ 90,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Salinópolis - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 14 e 15.03.2002

PORTARIA N° 087/2002-DA DE 13 DE MARÇO DE 2002

Nome: MARIA ENEIDA PANTOJA DOS SANTOS
Cargo: Assistente Social
N° de Diárias: 01 ½ (uma e meia) - Valor R$ 75,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Salinópolis - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 14 e 15.03.2002

PORTARIA N° 090/2002-DA DE 14 DE MARÇO DE 2002

Nome: PAULO DAMIÃO DA SILVA BRITO
Cargo: CAP/PM
N° de Diárias: 06 ½ (seis e meia) - Valor R$ 988,00
Origem: Belém-Pará
Destino: São Paulo/SP - C
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 17 a 23.03.2002.

PORTARIA N° 091/2002-DA DE 14 DE MARÇO DE 2002

Nome: MARA CRISTINA DA COSTA SANTOS
Cargo: DPC
N° de Diárias: 06 ½ (seis e meia) - Valor R$ 988,00
Origem: Belém-Pará
Destino: São Paulo/SP - C
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 17 a 23.03.2002.

PORTARIA N° 094/2002-DA DE 15 DE MARÇO DE 2002

Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Cargo: Secretário Executivo de Segurança Pública
N° de Diárias: 01 ½ (uma e meia) - Valor R$ 258,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Brasília/DF - C
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 12 a 13.03.2002.

PORTARIA N° 095/2002-DA DE 15 DE MARÇO DE 2002

Nome: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO FEIO
Cargo: Agente Administrativo
N° de Diárias: ½ (meia) - Valor R$ 20,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Castanhal - A
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 18.03.2002.

PORTARIA N° 096/2002-DA DE 15 DE MARÇO DE 2002

Nome: RAIMUNDA SELMA SOARES
Cargo: Assistente Social
N° de Diárias: ½ (meia) - Valor R$ 15,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Castanhal - A
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 18.03.2002.

PORTARIA N° 097/2002-DA DE 15 DE MARÇO DE 2002

Nome: ANTONIO CLIK PAIVA BEZERRA
Cargo: SD/PM
N° de Diárias: ½ (meia) - Valor R$ 15,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Castanhal - A
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 18.03.2002.

PORTARIA N° 098/2002-DA DE 18 DE MARÇO DE 2002

Nome: HILTON FARIAS UCHÔA
Cargo: Motorista
N° de Diárias: ½ (meia) - Valor R$ 15,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Castanhal - A
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 13.03.2002.

PORTARIA N° 099/2002-DA DE 18 DE MARÇO DE 2002

Nome: FLÁVIO NASCIMENTO FEIO
Cargo: Técnico
N° de Diárias: ½ (meia) - Valor R$ 15,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Castanhal - A
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 13.03.2002.

PORTARIA N° 100/2002-DA DE 18 DE MARÇO DE 2002

Nome: FRANCISCO MARCELO SOUZA ROSAS
Cargo: Motorista
N° de Diárias: ½ (meia) - Valor R$ 15,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Castanhal - A
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 13.03.2002.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N° 035/02-DA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002

Nome: RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Cargo: Aux. Administrativo
Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Elemento de Despesa: 333903097

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N° 089/02-DA DE 13 DE MARÇO DE 2002

Nome: ANTONIO CARLOS FREITAS LIMA
Cargo: CB/PM
Valor: R$ 200,00 (duzentos reais)
Elemento de Despesa: 333903097

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N° 101/02-DA DE 18 DE MARÇO DE 2002

Nome: SULAMITA PEREIRA RIBEIRO
Cargo: Aux. Administrativo
Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais)
Elemento de Despesa: 333903097

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO REFERENTE À TP N° 001/2001/SUSIPE/MARABÁ

CONTRATO ORIGINÁRIO: 2001NE00969
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Fornecimento de GENEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR DO CONTRATO ORGINÁRIO: R$ 268.952,59
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TP N° 001/2001/SUSIPE/MARABÁ
VALOR DO ADITAMENTO: R$ 29.808,68 (Vinte e nove mil, oitocentos e oito reais e sessenta e oito centavos)
VIGENCIA DO ADITAMENTO: 1°.03.2002 à 30.04.2002.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03421100872526.001.349030
CREDOR: INTERFRIOS LTDA
ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO REF. AO CONVITE N° 001/2001/SUSIPE/MARABÁ

CONTRATO ORIGINÁRIO: 2001NE01482
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE N° 001/2001/SUSIPE/MARABÁ
VALOR DO ADITAMENTO: R$ 6.355,04 (Três mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e quatro centavos)
VIGENCIA DO ADITAMENTO: 1°.03.2002 à 30.04.2002-03-20
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03421008725260000
CREDOR: BARBOSA DE SOUSA & RODRIGUES LTDA
ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIA: ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-0582

APOSTILA

O Diretor Administrativo e Financeiro da secretaria executiva de justiça, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no § 8", do Art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

REDUZIR o preço do litro do combustível (gasolina comum) nos autos do Contrato nº 03 – SEJU/PA, firmado em 01/07/2000, cujo objeto é a Prestação de Serviços de fornecimento de combustível, celebrado entre a Secretaria Executiva de Justiça e a Empresa Auto Posto Açai, oriundo da Carta Convite nº 03/2000, passando o litro da gasolina comum a custar R$ - 1,65 (UM REAL E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), a partir de 15/03/2002, registrando-se a presente APOSTILA para os devidos fins de direito.

Belém(PA), 13 de Março de 2002.

CLÁUDIO ROBERTO V. AFFONSO

Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 029 DE 06 DE MARÇO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,

RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, pela viagem ao município de Mojú, no dia 14/03/2002 para discutir noções de titulação Coletiva X Individual e apresentação do Programa Raízes.

SERVIDORES	VALOR
Raimundo Sérgio Rodrigues Fernandes	0,5X50,00=25,00
Mauro Fernando F. de Araújo	0,5X50,00=25,00
José do Carmo M. da Silva	0,5X50,00=25,00

PORTARIA, Nº 030 DE 06 DE MARÇO DE 2002

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,

RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, pela viagem aos municípios de Traquateua e Augusto Corrêa , no período de 01 á 04/03/2002 para discutir titulação Coletiva e demandas voltadas para áreas de saúde e educação.

SERVIDORES	VALOR
Raimundo Sérgio R. Fernandes	3,5X50,00=175,00
Mauro Fernando F. de Araújo	3,5X50,00=175,00
José do Carmo Marques da Costa	3,5X50,00=175,00

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA,06 DE MARÇO DE 2002.

PORTARIA ,Nº 031 DE 06 DE MARÇO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,

RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, pela viagem ao município de São Miguel do Guamá, nos dias 11 e 12/03/2002 para discutir questões referente a titulação, situação do Processo e demandas voltadas para ás áreas de saúde e educação.

SERVIDORES	VALOR
Wendell Santos Gomes	1,5X60,00=90,00
Mauro Fernando F. de Araújo	1,5X50,00=75,00
Gustavo Américo Pinto da Silva	1,5X90,00=90,00

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 06 DE MARÇO DE 2002.

PORTARIA Nº 032 DE 06 DE MARÇO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,

RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, pela viagem ao município de Salvaterra, no período de 20 á 22/03/2002 para discutir com a comunidade a modificação do estatuto, demandas voltada para as áreas de saúde e educação e a titulação Coletiva X Individual.

SERVIDORES	VALOR
Raimundo Sérgio Rodrigues Fernandes	2,5X50,00=125,00
Mauro Fernando Ferreira de Araújo	2,5X50,00=125,00
José do Carmo Marques da Silva	2,5X50,00=125,00
Wendell Santos Gomes	2,5X150,00=150,00

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA 06 DE MARÇO DE 2002.

PORTARIA Nº 033, DE 06 DE MARÇO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,

RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, pela viagem ao município de Abaetetuba, no período de 06 á 08/03/2002 para discutir questões ferente ao encaminhamento do Projeto de Manejo de Açaizais Nativos.

SERVIDORES	VALOR
Wendell Santos Gomes	2,5X60,00=150,00
Mauro Fernando F. de Araújo	2,5X50,00=125,00
Gustavo Américo Pinto da Silva	2,5X60,00=150,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA,06 DE MARÇO DE 2002.

PORTARIA, 036 DE 07 DE MARÇO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO a instrução normativa Portaria nº 002, de 01.01.89/ SEFA.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor Edailton de Oliveira, suprimentos de fundos, conforme abaixo discriminado, para atender despesas referente Operação Documento nos Municípios de Moju, Cametá e Oeiras do Pará no período de 08 á 22/03/2002.

339030 – R$ 500,00
339036 – R$ 300,00
339039 – R$ 200,00

CONCEDER o prazo de 10(dez) dias após a data de aplicação, para encaminhamento da Prestação de Contas ao CAFIN, sendo que após este período, estará o servidor sujeito a tomada de contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 07 DE MARÇO DE 2002.

COMPANHIA DENDÊ NORTE PARAENSE - CODENPA CNPJ(MF) - 04.063.871/0001-05 RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores Acionistas:Temos a satisfação de submeter a apreciação de V. Sas., o Balanço Patrimonial, juntamente com o Demonstrativo do Resultado e Origens e Aplicação de Recursos, findo em 31 de dezembro de 2001. Colocamo-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Santo Antonio de Tauá(Pa), 12 de março de 2002. **A DIRETORIA**

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001

ATIVO	2001	2000	PASSIVO	2001	2000
ATIVO CIRCULANTE	1.436.752,32	1.308.186,38	CIRCULANTE	313.828,84	99.685,32
ATIVO REAL.L.PRAZO	3.814,23	3.814,23	PATR.LÍQUIDO	2.408.920,65	2.396.261,08
ATIVO PERMANENTE	1.282.182,94	1.183.945,79	Capital Social Subscrito	1.750.000,00	1.750.000,00
Investimento	2.758,71	2.758,71	Res.Incentivos Fiscais	74.142,96	74.142,96
Imobilizado	1.279.424,23	1.181.187,08	Reserva de Lucros	30.053,92	29.420,94
			Lucros Acumulados	554.723,77	542.697,18
TOTAL	2.722.749,49	2.495.946,40	TOTAL	2.722.749,49	2.495.946,40

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	2001	2000
RECEITA OPER.BRUTA	4.250.122,53	3.945.100,00
(+)Venda de Produtos	4.250.122,53	3.945.100,00
DEDUÇÕES DAS VENDAS	544.448,60	606.560,59
(-)Impostos S/Vendas	544.448,60	606.560,59
REC.OPER.LÍQUIDA	3.705.673,93	3.338.539,41
(-)Custo das Vendas	3.292.722,94	3.002.633,41
RES.OPERAC.BRUTO	412.950,99	335.906,00
(-)Despesas Operacionais	354.934,50	387.305,82
RES. OPER.LÍQUIDO	58.016,49	(51.399,82)
(+)Receitas N/Operacionais	1.500,00	29.096,16
RES.ANTES DAS PROVISÕES	59.516,49	(22.303,66)
(-)Prov.p/Contr.Social	25.375,94	- 0 -
(-)Prov.p/Imposto de Renda	21.480,98	8.352,58
RES.ANTES DIST.RESERVAS	12.659,57	(30.656,24)
(-)Fundo Reserva Legal	632,98	- 0 -
RESULTADO DO PERÍODO	12.026,59	(30.656,24)
SALDO A DISP.DA A.G.O.	12.026,59	(30.656,24)
LUCRO P/AÇÃO	0,01	(0,02)

DEMONST.DE ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORIGENS	
Lucro do Exercício	12.659,57
Depreciação	123.604,56
TOTAL DAS ORIGENS	136.264,13
APLICAÇÕES	
Aquisições de imobilizado	221.841,71
(-)Diminuição Cap.Circulante	85.577,58
TOTAL DAS APLICAÇÕES	136.264,13
VARIAÇÃO CAP.CIRCULANTE	
Cap.Circulante no Início do Exercício	
. Ativo Circulante	1.308.186,38
. Passivo Circulante	99.685,32
Cap.Circulante em 31/12/2000	1.208.501,06
Cap. Circulante no Final do Exercício	
. Ativo Circulante	1.436.752,32
. Passivo Circulante	313.828,84
Cap.Circulante em 31/12/01	1.122.923,48
DIMINUIÇÃO CAPITAL CIRCULANTE	85.577,58

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE INC.FISCAIS	RESERVA DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31-12-2000	1.750.000,00	74.142,96	29.420,94	542.697,18	2.396.261,08
Reserva Legal	-	-	632,98	(632,98)	- 0 -
Lucro do Exercício	-	-	-	12.659,57	12.659,57
SALDO EM 31-12-2001	1.750.000,00	74.142,96	30.053,92	554.723,77	2.408.920,65

Mitsuyoshi Kato, Presidente, CIC(CPF) n. 004.435.062-72; Kenji Mori, Diretor Financeiro, CIC(CPF) n. 059.627.732-68; Gunji Tanabe, Diretor Superintendente, CIC(CPF) n. 023.115.002-44 e George Santiago, Contador CRC/Pa 2603, CIC(CPF) n. 007.681.892-68.

PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE

Aos Administradores da
COMPANHIA DENDÊ NORTE PARAENSE – CODENPA

1 - Examinamos o balanço patrimonial da Companhia Dendê Norte Paraense Ltda – Codenpa levantado em 31 de dezembro de 2001 e a respectiva demonstração de resultado do exercício, da mutação do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3 - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Dendê Norte Paraense – Codenpa em 31 de dezembro de 2001, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Belém (PA), 12 de março de 2002

Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo
Contador – CRC/PA 2671
Auditor Independente

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CX da IOE
112º da República
Nº 29.660

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
21 de março de 2002

Caderno
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DA SECRETÁRIA
Portaria n.º 0261 de 19 de março de 2002.

A Secretária Executiva de Estado da Fazenda, no uso de sua competência que lhe é conferida por lei e, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 43 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

Resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o Boletim de Preços Mínimos de Mercado, constante do anexo desta Portaria, para efeito de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nas hipóteses prevista na legislação tributária estadual.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 0788 de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva de Estado da Fazenda, 19 de março de 2002.

PAULO FERNANDO MACHADO
Secretário Executivo de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO ÚNICO
BOLETIM INFORMATIVO DE PREÇOS
MADEIRAS

	PRODUTO	UNIDADE	PREÇOS DAS REGIÕES FISCAIS					
			1a. 2a. 3a. 6a. 7a 8a. 9a. 12a. 13a.			4a. 5a.10a.		
			TORA	SERRADA		TORA		SERRADA
			INTERNO R$	INTERESTADUAL R$	R$	INTERNO R$	INTERESTADUAL R$	R$
I	MADEIRAS BRANCAS (1)	M3	50,00	500,00	142,50	50,00	500,00	140,00
II	MADEIRAS VERMELHAS (2)	m3	60,00	600,00	230,00	65,00	650,00	185,00
III	MADEIRAS NOBRES (3)	m3	100,00	1.000,00	400,00	100,00	1.000,00	350,00
IV	MADEIRAS ESPECIAIS							
IV-1	CEDRO	m3	300,00	3.000,00	780,00	270,00	2.700,00	672,00
IV-2	MOGNO	m3	700,00	7.000,00	900,00	270,00	2.700,00	776,00
IV-3	MOGNO (TIPO EXPORTAÇÃO)	m3			1.080,00			913,20
V	MADEIRAS SUBMERSAS (4)	m3	20,00					

NOTAS:

(1) Madeiras Brancas: abiurana, açacu, amapá, amarelão, ameselão, anani, angico,timborana, acuracanga, axixa, bacuri, bajeira, baleira, breu sucuruba, burangi, cachinguba, caju, camaçari, canguru de sangue , canjarana, cedroarana, cerejeira, chapéu de sol, copaíba pau-de-óleo, cupiúba, curupixa, envirão, esponja, arana, estopeiro, favão, faveiro, garapa, goiabão, imbuia, inga, jarana, imbaí, louro amarelo, louro tamaquaré, mandioqueira, mangue, maparajuba, maracanã, marupá, marupi, melancieiro, merin, mororotó, muiraringa, mundurucus, munguba, murici, piquia, ocúuba, virola, oiticica, orelha de macaco, paraparí, pijerina, piquiarana, piriquiteira, pitiuba, pracúuba, pradatinha, quaruba, quaximba, quaxinguba, sapucaia, seringarana, sumaúma, tanimbuca, tauari, taulabura, taxi, tuere, uxi, ventosa, viana, visgueiro; outras madeiras brancas;

(2) Madeiras Vermelhas: acapu, andiroba, angelim pedra, angelim vermelho, cambara, cedrinho da amazônia, cumaru, gonçalo alves, itaúba, jatoba, jutaí, louro canela, louro vermelho, macacaúba, maçaranduba, muiracatiara, paraju, pau amarelo, pau rosa, pau roxo, pau roxinho, sucupira preta, tatajuba e outras madeiras vermelhas;

(3)Madeiras Nobres: Freijó, jacaranda, ipê, sucupira pele de sapo, cedro rosa, quaruba cedro e outras madairas nobres;

(4) Madeira em TORA proveniente do lago de Tucuruí, preços praticados APENAS no comércio restrito ao município de Tucuruí.

MADEIRAS BENEFICIADAS

	PRODUTO	UNIDADE	PREÇOS DAS REGIÕES FISCAIS			
			1a. 2a. 3a. 6a. 7a 8a. 9a. 12a. 13a.		4a. 5a.10a.	
			INTERNO R$	INTERESTADUAL R$	INTERNO R$	INTERESTADUAL R$
VI			TIPO BICA CORRIDA			
VI-1	CEDRO	m3	360,00	360,00	310,00	310,00
VI-2	CEDROARANA	m3	216,00	216,00	186,00	186,00
VI-3	JATOBÁ	m3	276,00	276,00	238,00	238,00
VI-4	MOGNO	m3	600,00	600,00	517,00	517,00
VII			TIPO MERCADO			
VII-1	CEDRO	m3	360,00	360,00	310,00	310,00
VII-2	CEDROARANA	m3	216,00	216,00	186,00	186,00
VII-3	JATOBÁ	m3	240,00	240,00	207,00	207,00
VII-4	MOGNO	m3	480,00	480,00	414,00	414,00
VIII			TIPO SHORT			
VIII-1	CEDRO	m3	300,00	300,00	258,00	258,00
VIII-2	CEDROARANA	m3	180,00	180,00	155,00	155,00
VIII-3	JATOBÁ	m3	228,00	228,00	196,00	196,00
VIII-4	MOGNO	m3	384,00	384,00	331,00	331,00
IX			ASSOALHO E LAMBRIL			
IX-1	ASSOALHO(2X10,2X15)50m2/m3					
IX-1.1	ANGELIM	m2	9,00	9,00	8,10	8,10
IX-1.2	IPÊ	m2	13,20	13,20	12,00	12,00
IX-1.3	MAÇARANDUBA	m2	9,00	9,00	8,10	8,10
IX-1.4	SUCUPIRA	m2	13,20	13,20	12,00	12,00
IX-1.5	TACOS DE 1a.	m2	9,00	9,00	8,10	8,10
IX-1.6	TACOS DE 2a.	m2	7,20	7,20	6,50	6,50
IX-1.7	OUTROS	m2	6,00	6,00	5,40	5,40
IX-2	LAMBRIL(1X10)100m2/m3					
IX-2.1	ANGELIM PEDRA	m2	6,00	6,00	5,40	5,40
IX-2.2	IPÊ	m2	9,00	9,00	8,10	8,10
IX-2.3	MADEIRA COMUM	m2	3,60	3,60	3,20	3,20
IX-2.4	SUCUPIRA	m2	6,00	6,00	5,40	5,40
IX-2.5	OUTROS	m2	3,60	3,60	3,20	3,20
X			LAMINADOS			
X-1	LÂMINA SECA					
X-1.1	CAPA	m3	192,00	192,00	173,00	173,00
X-1.2	MIOLO	m3	144,00	144,00	130,00	130,00
X-2	LÂMINA VERDE IN NATURA					
X-2.1	CAPA	m3	132,00	132,00	119,00	119,00
X-2.2	MIOLO	m3	96,00	96,00	86,00	86,00

XI	COMPENSADOS/MADEIRITES					
XI-1	COMPENSADO DE PRIMEIRA QUALIDADE					
XI-1.1	4mm	m3	396,00	396,00	356,00	356,00
XI-1.2	6mm	m3	360,00	360,00	324,00	324,00
XI-1.3	9mm	m3	348,00	348,00	313,00	313,00
XI-1.4	12mm	m3	324,00	324,00	292,00	292,00
XI-1.5	15mm	m3	300,00	300,00	270,00	270,00
XI-1.6	18mm	m3	288,00	288,00	259,00	259,00
XI-2	COMPENSADO DE SEGUNDA QUALIDADE					
XI-2.1	6mm	m3	300,00	300,00	270,00	270,00
XI-2.2	10mm	m3	276,00	276,00	248,00	248,00
XI-2.3	12mm	m3	252,00	252,00	227,00	227,00
XI-2.4	15mm	m3	228,00	228,00	205,00	205,00
XI-3	MADEIRITE (Chapas de 220 X 110 cm)					
XI-3-1	6 mm (68 chapas)	m3	230,00	230,00	276,00	276,00
XI-3-2	9 mm (46 chapas)	m3	160,00	160,00	192,00	192,00
XI-3-3	10 mm (41 chapas)	m3	160,00	160,00	192,00	192,00
XI-3-4	12 mm (34 chapas)	m3	160,00	160,00	192,00	192,00
XI-3-5	15 mm (27 chapas)	m3	160,00	160,00	192,00	192,00
XI-3-6	18 mm (23 chapas)	m3	160,00	160,00	192,00	192,00
	APROVEITAMENTOS (Até 9 cm de espessura)					
XII						
XII-1	DE MADEIRA BRANCA	m3	100,00	100,00	70,00	70,00
XII-2	DE MADEIRA VERMELHA	m3	150,00	150,00	108,00	108,00
XII-3	DE MADEIRA NOBRE	m3	170,00	170,00	118,80	118,80
XII-4	DE MADEIRA ESPECIAIS	m3	220,00	220,00	220,00	220,00
	ADUELAS(14X3X3 C/ ALIZARES)					
XIII						
XIII-1	ANGELIM PEDRA	jogo	9,60	9,60	8,50	8,50
XIII-2	IPÊ	jogo	12,00	12,00	11,00	11,00
XIII-3	MAÇARANDUBA	jogo	9,60	9,60	8,50	8,50
XIII-4	SUCUPIRA	jogo	12,00	12,00	10,80	10,80
XIII-5	OUTROS	jogo	7,20	7,20	6,50	6,50
	DIVERSOS					
XIV						
XIV-1	CABO DE VASSOURA	dz	1,80	1,80	1,60	1,60
XIV-2	CAIBROS(3,5X5,0 cm)	m3	198,00	198,00	178,00	178,00
XIV-3	CAIXILHOS	un	12,00	12,00	12,00	12,00
XIV-4	CARVÃO VEGETAL	kg	0,15	0,18	0,15	0,18
XIV-5	CARVÃO VEGETAL	m3	15,00	18,00	15,00	18,00
XIV-6	CX. DE MAD. P/ EMB. MAMÃO	un	1,20	1,20	1,08	1,08
XIV-7	CX.DE MAD.P/ EMB.MARACUJÁ	un	2,20	2,20	1,90	1,90
XIV-8	DORMENTES	un	13,00	13,00	11,00	11,00
XIV-9	ESTACA P/ CERCA	un	1,80	1,80	1,60	1,60
XIV-10	ESTACA P/ PIMENTAIS	un	2,20	2,20	2,00	2,00
XIV-11	ESTACAS P/ CURRAIS	un	10,80	10,80	9,70	9,70
XIV-12	JANELAS	Un	12,00	12,00	12,00	12,00
XIV-13	LENHA	M3	14,40	14,40	12,90	12,90
XIV-14	MAD.SERRADA BRANCA P/ EMB.	M2	144,00	144,00	130,00	130,00
XIV-15	MOURÃO P/ CURRAL	Un	21,60	21,60	19,50	19,50
XIV-16	PORTAS DE ALMOFADA	Un	14,40	14,40	14,40	14,40
XIV-17	PORTAS DE CALHA	Un	7,20	7,20	7,20	7,20
XIV-18	PORTAS SEMI-TRABALHADAS	Un	32,00	32,00	29,00	29,00
XIV-19	PORTAS TRABALHADAS	Un	45,60	45,60	41,00	41,00
XIV-20	RIPAS	M3	96,00	96,00	86,00	86,00
XIV-21	TAIPA	M3	96,00	96,00	86,00	86,00

AGROPECUARIA

	PRODUTO	UNIDADE	TIPO	PREÇO INTERNO R$	PREÇO INTERESTADUAL R$
	AGRÍCOLAS				
1					
1-1	ABACAXI	un		0,20	0,25
1-2	ABÓBORA	kg		0,50	0,50
1-3	AÇAÍ	lata		11,00	14,00
1-4	ACEROLA	kg	FRUTO	0,50	0,65
1-5	ACEROLA	kg	POLPA	1,50	2,00
1-6	ALGODÃO EM CAROÇO	Kg		0,30	0,40
1-7	ARROZ BENEF.(LONGO FINO TIPO II)	sc (60 kg)	AGULHA	30,06	30,06
1-8	ARROZ BENEF. (BICA CORRIDA)	sc (60 kg)	COMUM	24,95	24,95
1-9	ARROZ COM CASCA (LONGO FINO)	sc (60 kg)	TIPO 02	12,64	12,64
1-10	ARROZ COM CASCA (LONGO)	sc (60 kg)	TIPO 03	7,23	7,23
1-11	BANANA	Kg		0,17	0,22
1-12	BORRACHA	Kg		2,00	2,60
1-13	CACAU	Kg		1,70	1,70
1-14	CAFÉ	Kg	GRÃO	1,55	2,00
1-15	CARAMBOLA	Kg		0,40	0,50
1-16	CASTANHA DE CAJU	Kg	IN NAT	0,36	0,47
1-17	CASTANHA DO PARÁ	Hl	IN NAT	18,00	23,00
1-18	CERNAMBI	Kg		1,00	1,30
1-19	CIPÓ TITICA	Kg		0,25	0,30
1-20	COCO	Un	SECO	0,40	0,50
1-21	COCO	Un	VERDE	0,25	0,25
1-22	CUPUAÇU	Kg	FRUTO	0,50	0,65
1-23	CUPUAÇU	Kg	POLPA	2,00	2,60
1-24	DENDÊ	Kg	FRUTO	0,50	0,65
1-25	FARINHA DE MANDIOCA	sc (60 kg)	D'AGUA	20,00	22,00
1-26	FARINHA DE MANDIOCA	sc (60 kg)	ESPECIAL	25,00	32,50
1-27	FARINHA DE MANDIOCA	sc (60 kg)	SECA	17,00	22,00
1-28	FARINHA DE TAPIOCA	Kg		1,20	1,50
1-29	FEIJÃO CANARIO+ENXOFRE	sc (60 kg)		40,00	52,00
1-30	FEIJÃO CARIOQUINHA	sc (60 kg)		38,40	38,40
1-31	FEIJÃO COLÔNIA	sc (60 kg)		25,90	25,90
1-32	FEIJÃO PIAUÍ+BOCA PRETA	sc (60 kg)		28,00	28,00
1-33	FEIJÃO OUTROS	sc (60 kg)		30,70	30,70
1-34	FIBRA DE JUTA E MALTA	Kg		1,00	1,30
1-35	GOMA (POL. DE MANDIOCA)	Kg		1,00	1,30
1-36	GUARANÁ	Kg	SEMENTE	1,20	1,60
1-37	JABORANDI FOLHA	Kg	VERDE	2,20	2,20
1-38	JABORANDI FOLHA	Kg	DESID.	2,00	2,00
1-39	LARANJA	Cento		2,20	2,90
1-40	LÁTEX	Kg		1,00	1,30
1-41	MALVA (FIBRA DE JUTA)	Kg	PRENSADA	0,80	1,00
1-42	MALVA (FIBRA DE JUTA)	Kg	GRANEL	0,90	1,20
1-43	MAMÃO	Kg		0,30	0,30
1-44	MANDIOCA	Kg		0,25	0,33

I-45	MANGA	Kg		0,80	1,00
I-46	MARACUJÁ	Kg		0,50	0,65
I-47	MELÃO	Kg		0,60	0,80
I-48	MILHO	sc (60 kg)	GRÃO	7,91	7,91
I-49	PALMITO POTE	800g	(BRUTO)	3,00	3,90
I-50	PALMITO APROVEIT. (PICADO/TRIT)	kg (bruto)	LATA	1,50	2,00
I-51	PALMITO IN NATURA	Cb		0,50	1,00
I-52	PALMITO LATA	Kg	(BRUTO)	3,00	3,90
I-53	PIMENTA DO REINO	Kg	PRETA	2,30	2,30
I-54	PIMENTA DO REINO	Kg	BRANCA	4,00	4,00
I-55	PIMENTA DO REINO	Kg	CHOCHA	1,15	1,15
I-56	PIMENTA DO REINO	Kg	RESID.	0,15	0,15
I-57	PIMENTA DO REINO	Kg	VERDE	0,70	0,70
I-58	SEMENTE DE CAPIM	Kg		0,60	0,78
I-59	SEMENTE DE URUCUM	Kg		1,20	1,60
I-60	SOJA	Sc (60 kg)		9,66	9,66
I-61	SORGO	Sc (60 kg)		9,66	9,66
I-62	TABACO	Arr.		24,00	31,00
II	AVES E OVOS				
II-1	FRANGO OU GALINHA	Kg	ABATIDO	1,70	2,20
II-2	FRANGO OU GALINHA	kg	VIVO	1,40	1,80
II-3	OVOS	cx (360 un)		32,00	42,00
III	PECUÁRIA				
III-1	BOVINO				
III-1.1	BEZERRO ATÉ 1 ANO E 1/2 (FÊMEA)	cb		200,00	260,00
III-1.2	BEZERRO ATÉ 1 ANO E 1/2 (MACHO)	cb		250,00	325,00
III-1.3	BOVINO EM PÉ (BOI)	cb		550,00	550,00
III-1.4	BOVINO EM PÉ (VACA)	cb		420,00	420,00
III-1.5	GARROTE	cb		325,00	325,00
III-1.6	NOVILHA	cb		300,00	300,00
III-2	BUBALINO				
III-2.1	BUBALINO EM PÉ (FÊMEA)	cb		315,00	409,00
III-2.2	BUBALINO EM PÉ (MACHO)	cb		472,00	613,00
III-2.3	GARROTE	cb		220,00	286,00
III-2.4	NOVILHA	cb		157,00	204,00
III-3	OUTROS				
III-3.1	BURRO / GADO MUAR	cb		236,00	307,00
III-3.2	CAPRINO EM PÉ (M/F)	cb		94,00	123,00
III-3.3	EQUINO EM PÉ (FÊMEA)	cb		142,00	184,00
III-3.4	EQUINO EM PÉ (MACHO)	cb		189,00	245,00
III-3.5	OVINO EM PÉ (M/F)	cb		94,00	123,00
III-3.6	SUINO EM PÉ	kg		1,50	1,90
III-4	SUBPRODUTOS DA PECUÁRIA				
III-4.1	BEXIGA BOVINA	kg		0,17	0,22
III-4.2	CARNE BOVINA DIANTEIRA	kg		1,90	2,45
III-4.3	CARNE BOVINA TRASEIRA	kg		2,70	3,50
III-4.4	CARNE BOVINA-PONTA DE AGULHA	kg		1,50	1,95
III-4.5	CARNE SUÍNA	kg		2,20	2,80
III-4.6	CASCO E CHIFRE	kg		0,10	0,15
III-4.7	COURO DE BOI EM SANGUE	kg		1,90	3,00
III-4.8	COURO DE BOI SALGADO	kg		2,30	3,00
III-4.9	FARINHA DE CARNE E OSSO	kg		0,28	0,36
III-4.10	MANTEIGA	kg		2,90	3,80
III-4.11	MUCOSE BOVINA	kg		0,15	0,20
III-4.12	QUEIJO DIVERSOS	kg		3,00	3,00
III-4.13	QUEIJO MUSSARELA	kg		3,50	3,50
III-4.14	QUEIJO REGIONAL	kg		2,75	2,75
III-4.15	SEBO	kg		0,35	0,45
III-4.16	SOLA BATIDA SURRADA	kg		3,60	4,70
III-4.17	VISCERAS DE BOVINO/BUBALINO	un		30,00	39,00
III-4.18	VISCERAS DE SUINO	kg		18,00	24,00
IV	PESCADO				
IV-1	ABA DE CAÇÃO	kg		40,00	52,00
IV-2	ABA DE TUBARÃO	kg		45,00	59,00
IV-3	ACARI	kg		0,40	0,60
IV-4	ARRAIA	kg		0,88	1,00
IV-5	BACU	kg		0,50	0,60
IV-6	BAGRE	kg		1,00	1,50
IV-7	BANDEIRADO	kg		1,25	1,50
IV-8	BARBADO	kg		0,80	1,00
IV-9	BIJUPIRA	kg		1,60	2,00
IV-10	BONITO	kg		0,80	1,00
IV-11	BRANQUINHA	kg		0,80	1,00
IV-12	CABEÇA DE PEIXE	kg		0,20	0,25
IV-13	CAÇÃO	kg		1,40	1,60
IV-14	CAMARÃO REGIONAL	kg	FRESCO	2,50	3,30
IV-15	CAMARÃO REGIONAL	kg	FRITO	2,50	3,30
IV-16	CAMARÃO ROSA	kg	GRANDE	18,00	22,00
IV-17	CAMARÃO ROSA	kg	MÉDIO	12,00	14,00
IV-18	CAMARÃO ROSA	kg	PEQUENO	8,00	10,00
IV-19	CAMORIM	kg		3,50	4,20
IV-20	CANBEUA	kg		0,80	1,00
IV-21	CANGATA	kg		0,80	1,00
IV-22	CANGUIRA	kg		1,40	1,60
IV-23	CARANGUEJO	un		0,25	0,30
IV-24	CARANGUEJO	kg	MASSA	5,00	6,50
IV-25	CARANGUEJO	kg	PATA	8,00	10,00
IV-26	CAVALA	kg		2,50	3,00
IV-27	CORVINA	kg		1,40	1,60
IV-28	CURIMATA	Kg		1,00	1,50
IV-29	DOURADA	kg		2,00	2,40
IV-30	ENCHOVA	kg		3,00	3,50
IV-31	FILHOTE	kg		3,20	3,50
IV-32	GAROUPA	kg		3,50	4,00
IV-33	GELO	kg		0,05	0,07
IV-34	GO	kg		1,80	2,20
IV-35	GRUDE DE GURIJUBA	kg		24,00	31,00
IV-36	GRUDE DE OUTROS PEIXES	kg		11,00	14,00
IV-37	GRUDE DE PESCADA	kg		20,00	26,00
IV-38	GURIJUBA	kg		2,00	2,50
IV-39	JARAQUI	kg		1,00	1,20
IV-40	JAU	kg		1,50	1,70
IV-41	LAGOSTA	Kg		35,00	46,00
IV-42	MANDII-MUELA	kg		0,80	1,30
IV-43	MANDIRA	Kg		0,50	0,60
IV-44	MAPARÁ (BAIXO AMAZONAS)	kg		0,60	0,80
IV-45	MAPARÁ (TOCANTINS)	kg		0,80	1,00
IV-46	MERO	kg		1,80	2,00

IV-47	MEXILHAO	kg		1,80	2,00
IV-48	OVA DE TAINHA	kg	FRESCA	3,00	3,90
IV-49	OVA DE TAINHA	kg	SALGADA	15,00	19,50
IV-50	PACAMÃO	kg		1,00	1,20
IV-51	PARGO	kg		3,00	3,30
IV-52	PEIXE PEDRA	kg		1,90	2,00
IV-53	PESCADA AMARELA	kg		3,40	3,60
IV-54	PESCADA BRANCA	kg		2,00	2,20
IV-55	PIAL	Kg		1,00	1,50
IV-56	PIRAMUTABA	kg		1,10	1,40
IV-57	PIRANAMBU	kg		1,20	1,50
IV-58	PIRAPEMA	kg		1,20	1,40
IV-59	PIRARARA	kg		1,00	1,20
IV-60	PIRARUCU	kg	FRESCO	3,00	3,50
IV-61	PIRARUCU	kg	SALGADO	8,00	9,50
IV-62	PRATIQUEIRA	kg		1,30	1,60
IV-63	PRATIUBA	kg		0,50	0,65
IV-64	SARDA	kg		0,70	0,90
IV-65	SERRA	kg		1,80	2,20
IV-66	SURUBIM	kg		1,60	2,00
IV-67	TAINHA	kg		1,90	2,40
IV-68	TAMBAQUI	kg		1,90	2,40
IV-69	TAMUATÁ	kg		1,00	1,30
IV-70	TILAPIA	Kg		1,60	1,80
IV-71	TIMBIRA	kg		0,40	0,50
IV-72	TUBARÃO	kg		0,85	1,00
IV-73	TUCUNARE	kg		2,00	2,60
IV-74	UBARANA	kg		0,80	1,00
IV-75	URISECA	kg		0,60	0,90
IV-76	URUTINGA	kg		1,00	1,30
IV-77	XAREU	Kg		1,40	1,60

	OUTROS			
	PRODUTO	UNIDADE	PREÇO INTERNO R$	PREÇO INTERESTADUAL R$
I	MINERAIS			
I-1	AREIA	m3	12,00	16,00
I-2	ARGILA	T	6,00	7,80
I-3	ATERRO CAPA DE CURVÃO	m3	5,00	6,50
I-4	BRITA (PEDRA BRITADA)	m3	50,00	65,00
I-5	CASSITERITA	Kg	4,00	5,20
I-6	CRISTAL (BRUTO)	Kg	6,00	7,80
I-7	FERRO GUSA	T	300,00	390,00
I-8	MINÉRIO DE FERRO	T	131,00	170,30
I-9	MINÉRIO MANGANÊS	T	131,00	170,30
I-10	PEDRA PARA CONSTRUÇÃO	m3	14,50	18,85
I-11	PEDRA PRETA	m3	15,00	19,50
I-12	PEDRA SEMI PRECIOSA INDUSTR.	Kg	2,15	2,80
I-13	PEDRA SEMI PRECLAMETISTA (PRIM.)	Kg	36,00	46,80
I-14	PEDRA SEMI PRECLAMETISTA (COMUM)	Kg	1,80	2,30
I-15	QUATZITO	T	60,00	78,00
I-16	SEIXO COMUM	m3	12,00	15,60
I-17	SEIXO LAVADO	m3	15,00	19,50
I-18	SILÍCIO DE PRIM.	T	200,00	260,00
I-19	TERRA AMARELA	m3	6,00	7,80
I-20	TERRA PRETA	m3	6,00	7,80
II	SUCATAS EM GERAL			
II-1	GARRAFAS USADAS	Un	0,12	0,16
II-2	PAPEL/PAPELÃO APARAS	Kg	0,30	0,40
II-3	PLASTICOS EM RESÍDUOS	Kg	0,20	0,25
II-4	SACOS DIVERSOS	Un	0,12	0,16
II-5	SUCATA DE AÇO	Kg	0,12	0,16
II-6	SUCATA DE ALUMÍNIO	Kg	0,17	0,22
II-7	SUCATA DE ANTIMÔNIO	Kg	0,12	0,16
II-8	SUCATA DE BATERIA	Kg	0,08	0,10
II-9	SUCATA DE CHUMBO	Kg	0,35	0,45
II-10	SUCATA DE COBRE	Kg	0,36	0,47
II-11	SUCATA DE ESTANHO	Kg	1,20	1,60
II-12	SUCATA DE FERRO	Kg	0,05	0,07
II-13	SUCATA DE LATÃO EM BRONZE	Kg	1,10	1,40
II-14	SUCATA DE MAGNÉSIO	Kg	1,20	1,60
II-15	SUCATA DE RADIADOR	Kg	0,36	0,47
II-16	SUCATA DE ZINCO	Kg	0,30	0,40
II-17	SUCATA LIMALHA DE BRONZE	Kg	1,00	1,25
II-18	TAMBORES DE AÇO	Un	4,80	6,20
II-19	TAMBORES DE FERRO USADO (PRIM.)	Un	3,60	4,70
II-20	TAMBORES DE FERRO USADO (SEC.)	Un	5,40	7,00
II-21	TAMBORES DE FERRO USADO (TER.)	Un	2,40	3,10
II-22	VERGALHÕES USADOS	Kg	0,12	0,16
III	MATERIAIS DE CONTRUÇÃO			
III- 1	BLOCO DE CIMENTOS	Ml	129,00	168,00
III- 2	COMBONGO CERÂMICO	Un	1,20	1,60
III- 3	PISO CERÂMICO	m2	9,60	12,48
III- 4	TELHA COLONIAL	Ml	180,00	234,00
III- 5	TELHA COMUM	Ml	100,00	130,00
III- 6	TELHA PLANA	Ml	200,00	260,00
III- 7	TIJOLOS ARTESANAL (MACIÇO)	Ml	72,00	93,60
III- 8	TIJOLOS C/ 3 FUROS	Ml	60,00	78,00
III- 9	TIJOLOS C/ 6 FUROS	Ml	87,50	113,50
III- 10	TIJOLOS C/ 8 FUROS	Ml	200,00	260,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - GADO BOVINO

Nº	DISTÂNCIA Km	VALOR DA OPERAÇÃO R$			
		CAMINHÃO		CARRETA	
		TOCO	TRUCK	2 EIXOS	3 EIXOS
001	0001 a 0050	99,70	199,50	332,50	415,70
002	0051 a 0100	109,70	219,50	366,00	457,60
003	0101 a 0150	120,70	241,40	402,50	503,10
004	0151 a 0200	132,80	265,60	442,80	553,50
005	0201 a 0250	144,80	289,50	482,60	603,30
006	0251 a 0300	157,80	315,60	526,10	657,60
007	0301 a 0350	172,00	344,00	573,40	716,80
008	0351 a 0400	187,50	375,00	625,10	781,40
009	0401 a 0450	204,40	408,70	681,30	851,70
010	0451 a 0500	220,70	441,50	735,90	919,90
011	0501 a 0550	238,40	476,80	794,80	993,50
012	0551 a 0600	257,50	514,90	858,40	1.073,00
013	0601 a 0650	278,10	556,10	927,10	1.158,90
014	0651 a 0700	300,30	600,70	1.001,30	1.251,70
015	0701 a 0750	321,40	642,70	1.071,40	1.339,30
016	0751 a 0800	343,90	687,70	1.146,50	1.433,10
017	0801 a 0850	367,90	735,90	1.226,70	1.533,40
018	0851 a 0900	393,70	787,40	1.312,60	1.640,80
019	0901 a 0950	421,30	842,50	1.404,50	1.755,60
020	0951 a 1000	446,50	893,10	1.488,80	1.861,00
021	1001 a 1100	473,40	946,70	1.578,20	1.972,70
022	1101 a 1200	501,80	1.003,50	1.672,90	2.091,10
023	1201 a 1300	531,90	1.063,70	1.773,30	2.216,60
024	1301 a 1400	563,80	1.127,60	1.879,70	2.349,60
025	1401 a 1500	597,60	1.195,20	1.992,50	2.490,60
026	1501 a 1600	627,50	1.255,00	2.092,10	2.615,20
027	1601 a 1700	658,90	1.317,80	2.196,70	2.745,90
028	1701 a 1800	691,80	1.383,70	2.306,60	2.883,20
029	1801 a 1900	726,40	1.452,90	2.421,90	3.027,40
030	1901 a 2000	762,80	1.525,50	2.543,10	3.178,80
031	2001 a 2200	800,90	1.601,80	2.670,20	3.337,80
032	2201 a 2400	840,90	1.681,90	2.803,70	3.504,70
033	2401 a 2600	883,00	1.766,00	2.943,90	3.679,90

OBSERVAÇÕES:
1- CAPACIDADE DE CARGA CONSIDERADA:
1.1 - CAMINHÃO TOCO - 6.000 Kg
1.2 - CAMINHÃO TRUCK - 12.000 Kg
1.3 - CARRETA 2 EIXOS - 20.000 Kg
1.4 - CARRETA 3 EIXOS - 25.000 Kg
2 - ALÍQUOTA:
2.1 - 17% - INTERNO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL - GADO BOVINO

Nº	DISTÂNCIA Km	VALOR DA OPERAÇÃO R$			
		CAMINHÃO		CARRETA	
		TOCO	TRUCK	2 EIXOS	3 EIXOS
001	0001 a 0050	129,70	259,30	432,30	540,40
002	0051 a 0100	142,70	285,30	475,90	594,80
003	0101 a 0150	156,90	313,90	523,20	654,00
004	0151 a 0200	172,60	345,30	575,60	719,50
005	0201 a 0250	188,20	376,40	627,40	784,30
006	0251 a 0300	205,10	410,30	683,90	854,90
007	0301 a 0350	223,60	447,20	745,50	931,80
008	0351 a 0400	243,70	487,50	812,60	1.015,80
009	0401 a 0450	265,70	531,40	885,80	1.107,20
010	0451 a 0500	286,90	573,90	956,70	1.195,90
011	0501 a 0550	309,90	619,80	1.033,30	1.291,60
012	0551 a 0600	334,70	669,40	1.116,00	1.395,00
013	0601 a 0650	361,50	723,00	1.205,20	1.506,50
014	0651 a 0700	390,40	780,90	1.301,70	1.627,10
015	0701 a 0750	417,80	835,50	1.392,90	1.741,10
016	0751 a 0800	447,00	894,10	1.490,40	1.863,00
017	0801 a 0850	478,30	956,60	1.594,70	1.993,40
018	0851 a 0900	511,80	1.023,60	1.706,40	2.133,00
019	0901 a 0950	547,60	1.095,30	1.825,90	2.282,30
020	0951 a 1000	580,50	1.161,00	1.935,40	2.419,30
021	1001 a 1100	615,40	1.230,70	2.051,60	2.564,50
022	1101 a 1200	652,30	1.304,60	2.174,80	2.718,40
023	1201 a 1300	691,40	1.382,90	2.305,30	2.881,60
024	1301 a 1400	732,90	1.465,90	2.443,60	3.054,50
025	1401 a 1500	776,90	1.553,80	2.590,20	3.237,80
026	1501 a 1600	815,80	1.631,50	2.719,80	3.399,70
027	1601 a 1700	856,60	1.713,10	2.855,80	3.569,70
028	1701 a 1800	899,40	1.798,80	2.998,50	3.748,20
029	1801 a 1900	944,40	1.888,70	3.148,50	3.935,60
030	1901 a 2000	991,60	1.983,20	3.306,00	4.132,50
031	2001 a 2200	1.041,20	2.082,30	3.471,30	4.339,10
032	2201 a 2400	1.093,20	2.186,50	3.644,80	4.556,10
033	2401 a 2600	1.147,90	2.295,80	3.827,10	4.783,90
034	2601 a 2800	1.205,30	2.410,60	4.018,50	5.023,10
035	2801 a 3000	1.265,60	2.531,10	4.219,40	5.274,30
036	3001 a 3200	1.328,90	2.657,70	4.430,40	5.538,10
037	3201 a 3400	1.395,30	2.790,70	4.652,00	5.815,00
038	3401 a 3600	1.465,10	2.930,20	4.884,60	6.105,80
039	3601 a 3800	1.538,30	3.076,70	5.128,90	6.411,10
040	3801 a 4000	1.615,30	3.230,50	5.385,30	6.731,70
041	4001 a 4200	1.696,00	3.392,10	5.654,60	7.068,30
042	4201 a 4400	1.780,90	3.561,70	5.937,40	7.421,70
043	4401 a 4600	1.852,10	3.704,20	6.174,90	7.718,60
044	4601 a 4800	1.926,20	3.852,40	6.422,00	8.027,40
045	4801 a 5000	2.022,50	4.045,00	6.743,10	8.428,90
046	5001 a 5200	2.103,40	4.206,90	7.012,90	8.766,10
047	5201 a 5400	2.187,60	4.375,20	7.293,30	9.116,70
048	5401 a 5600	2.275,10	4.550,20	7.585,20	9.481,40
049	5601 a 5800	2.366,10	4.732,20	7.888,60	9.860,80
050	5801 a 6000	2.460,80	4.921,50	8.204,20	10.255,20

OBSERVAÇÕES:
1- CAPACIDADE DE CARGA CONSIDERADA:
1.1 - CAMINHÃO TOCO - 6.000 Kg
1.2 - CAMINHÃO TRUCK - 12.000 Kg
1.3 - CARRETA 2 EIXOS - 20.000 Kg
1.4 - CARRETA 3 EIXOS - 25.000 Kg
2 - ALÍQUOTA:
2.1 - 12% - INTERNO
3 - DISTÂNCIAS (MAPA ANEXO)
3.1 - INTERESTADUAL EM RELAÇÃO A BELÉM

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - MADEIRA

Nº	DISTÂNCIA Km	VALOR DA OPERAÇÃO R$			
		CAMINHÃO		CARRETA	
		TOCO	TRUCK	2 EIXOS	3 EIXOS
001	0001 a 0050	69,80	139,60	258,60	291,00
002	0051 a 0100	76,80	153,60	284,70	320,30
003	0101 a 0150	84,50	169,00	313,00	352,20
004	0151 a 0200	93,00	185,90	344,40	387,40
005	0201 a 0250	101,30	202,70	375,40	422,30
006	0251 a 0300	110,50	220,90	409,20	460,30
007	0301 a 0350	120,40	240,80	446,00	501,80
008	0351 a 0400	131,20	262,50	486,20	547,00
009	0401 a 0450	143,10	286,10	529,90	596,20
010	0451 a 0500	154,50	309,00	572,40	643,90
011	0501 a 0550	166,90	333,80	618,20	695,50
012	0551 a 0600	180,20	360,50	667,70	751,40
013	0601 a 0650	194,70	389,30	721,10	811,20
014	0651 a 0700	210,20	420,50	778,80	876,20
015	0701 a 0750	225,00	449,90	833,30	937,50
016	0751 a 0800	240,70	481,40	891,70	1.003,20
017	0801 a 0850	257,60	515,10	954,10	1.073,40
018	0851 a 0900	275,60	551,20	1.020,90	1.148,50
019	0901 a 0950	294,90	589,80	1.092,40	1.228,90
020	0951 a 1000	312,60	625,20	1.158,00	1.302,70
021	1001 a 1100	331,30	662,70	1.227,50	1.380,90
022	1101 a 1200	351,20	702,50	1.301,10	1.463,80
023	1201 a 1300	372,30	744,60	1.379,20	1.551,60
024	1301 a 1400	394,70	789,30	1.462,00	1.644,70
025	1401 a 1500	418,30	836,70	1.549,70	1.743,40
026	1501 a 1600	439,30	878,50	1.627,20	1.830,60
027	1601 a 1700	461,20	922,40	1.708,60	1.922,20
028	1701 a 1800	484,30	968,60	1.794,00	2.018,30
029	1801 a 1900	508,50	1.017,00	1.883,70	2.119,20
030	1901 a 2000	533,90	1.067,90	1.977,90	2.225,20
031	2001 a 2200	560,60	1.121,30	2.076,80	2.336,40
032	2201 a 2400	588,70	1.177,30	2.180,70	2.453,30
033	2401 a 2600	618,10	1.236,20	2.289,70	2.575,90

OBSERVAÇÕES:
1- CAPACIDADE DE CARGA CONSIDERADA:
1.1 – CAMINHÃO TOCO - 6.000 Kg
1.2 – CAMINHÃO TRUCK - 12.000 Kg
1.3 – CARRETA 2 EIXOS - 20.000 Kg
1.4 – CARRETA 3 EIXOS - 25.000 Kg
2 - ALÍQUOTA:
2.1 - 17% - INTERNO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL - MADEIRA

Nº	DISTÂNCIA Km	VALOR DA OPERAÇÃO R$			
		CAMINHÃO		CARRETA	
		TOCO	TRUCK	2 EIXOS	3 EIXOS
001	0001 a 0050	90,80	181,50	302,60	378,30
002	0051 a 0100	99,90	199,70	333,40	416,40
003	0101 a 0150	109,90	219,70	366,30	457,80
004	0151 a 0200	120,80	241,70	402,90	503,70
005	0201 a 0250	131,70	263,50	439,20	549,00
006	0251 a 0300	143,60	287,20	478,70	598,40
007	0301 a 0350	156,50	313,00	521,80	652,30
008	0351 a 0400	170,60	341,20	568,80	711,10
009	0401 a 0450	186,00	371,90	620,00	775,10
010	0451 a 0500	200,90	401,70	669,70	837,10
011	0501 a 0550	216,90	433,90	723,30	904,10
012	0551 a 0600	234,30	468,60	781,20	976,50
013	0601 a 0650	253,00	506,10	843,70	1.054,60
014	0651 a 0700	273,30	546,60	911,20	1.139,00
015	0701 a 0750	292,40	584,90	975,00	1.218,80
016	0751 a 0800	312,90	625,80	1.043,30	1.304,10
017	0801 a 0850	334,80	669,70	1.116,30	1.395,40
018	0851 a 0900	358,30	716,50	1.194,50	1.493,10
019	0901 a 0950	383,40	766,70	1.278,10	1.597,60
020	0951 a 1000	406,40	812,70	1.354,80	1.693,50
021	1001 a 1100	430,70	861,50	1.436,10	1.795,20
022	1101 a 1200	456,60	913,20	1.522,30	1.902,90
023	1201 a 1300	484,00	968,00	1.613,70	2.017,10
024	1301 a 1400	513,10	1.026,10	1.710,50	2.138,10
025	1401 a 1500	543,80	1.087,70	1.813,20	2.266,40
026	1501 a 1600	571,00	1.142,10	1.903,80	2.379,80
027	1601 a 1700	599,60	1.199,20	1.999,00	2.498,80
028	1701 a 1800	629,60	1.259,10	2.099,00	2.623,70
029	1801 a 1900	661,10	1.322,10	2.204,00	2.755,00
030	1901 a 2000	694,10	1.388,20	2.314,20	2.892,70
031	2001 a 2200	728,80	1.457,60	2.429,90	3.037,40
032	2201 a 2400	765,30	1.530,50	2.551,40	3.189,20
033	2401 a 2600	803,50	1.607,10	2.679,00	3.348,70
034	2601 a 2800	843,70	1.687,40	2.813,00	3.516,20
035	2801 a 3000	973,50	1.771,80	2.953,60	3.692,00
036	3001 a 3200	1.022,20	1.860,40	3.101,30	3.876,60
037	3201 a 3400	1.073,30	1.953,50	3.256,40	4.070,50
038	3401 a 3600	1.127,00	2.051,10	3.419,20	4.274,10
039	3601 a 3800	1.183,30	2.153,70	3.590,20	4.487,80
040	3801 a 4000	1.242,50	2.261,40	3.769,70	4.712,20
041	4001 a 4200	1.304,70	2.374,50	3.958,30	4.947,80
042	4201 a 4400	1.369,90	2.493,20	4.156,20	5.195,20

043	4401 a 4600	1.424,70	2.592,90	4.322,40	5.403,00
044	4601 a 4800	1.481,70	2.696,70	4.495,40	5.619,20
045	4801 a 5000	1.555,80	2.831,50	4.720,20	5.900,20
046	5001 a 5200	1.618,00	2.944,80	4.909,00	6.136,30
047	5201 a 5400	1.682,80	3.062,60	5.105,30	6.381,70
048	5401 a 5600	1.750,10	3.185,10	5.309,60	6.637,00
049	5601 a 5800	1.820,10	3.312,60	5.522,00	6.902,60
050	5801 a 6000	1.892,90	3.445,10	5.742,90	7.178,70

OBSERVAÇÕES:
1- CAPACIDADE DE CARGA CONSIDERADA:
1.1 - CAMINHÃO TOCO - 6.000 Kg
1.2 - CAMINHÃO TRUCK - 12.000 Kg
1.3 - CARRETA 2 EIXOS - 20.000 Kg
1.4 - CARRETA 3 EIXOS - 25.000 Kg
2 - ALÍQUOTA:
2.1 - 12% - INTERESTADUAL
3 - DISTÂNCIAS (MAPA ANEXO)
3.1 - INTERESTADUAL EM RELAÇÃO A BELÉM

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - OUTROS PRODUTOS

Nº	DISTÂNCIA Km	VALOR DA OPERAÇÃO R$			
		CAMINHÃO		CARRETA	
		TOCO	TRUCK	2 EIXOS	3 EIXOS
001	0001 a 0050	89,80	179,50	299,30	374,10
002	0051 a 0100	98,80	197,50	329,40	411,80
003	0101 a 0150	108,60	217,30	362,20	452,80
004	0151 a 0200	119,50	239,00	398,50	498,10
005	0201 a 0250	130,30	260,60	434,40	543,00
006	0251 a 0300	142,00	284,00	473,50	591,80
007	0301 a 0350	154,80	309,60	516,10	645,10
008	0351 a 0400	168,70	337,50	562,60	703,30
009	0401 a 0450	183,90	367,90	613,20	766,50
010	0451 a 0500	198,70	397,30	662,30	827,90
011	0501 a 0550	214,60	429,10	715,30	894,20
012	0551 a 0600	231,70	463,50	772,60	965,70
013	0601 a 0650	250,30	500,50	834,40	1.043,00
014	0651 a 0700	270,30	540,60	901,20	1.126,50
015	0701 a 0750	289,20	578,50	964,30	1.205,40
016	0751 a 0800	309,50	619,00	1.031,80	1.289,80
017	0801 a 0850	331,10	662,30	1.104,10	1.380,10
018	0851 a 0900	354,30	708,70	1.181,30	1.476,70
019	0901 a 0950	379,10	758,30	1.264,10	1.580,10
020	0951 a 1000	401,90	803,80	1.339,90	1.674,90
021	1001 a 1100	426,00	852,00	1.420,30	1.775,40
022	1101 a 1200	451,60	903,20	1.505,60	1.882,00
023	1201 a 1300	478,70	957,40	1.595,90	1.994,90
024	1301 a 1400	507,40	1.014,80	1.691,70	2.114,70
025	1401 a 1500	537,90	1.075,70	1.793,20	2.241,50
026	1501 a 1600	564,80	1.129,50	1.882,90	2.353,60
027	1601 a 1700	593,00	1.186,00	1.977,10	2.471,30
028	1701 a 1800	622,60	1.245,30	2.075,90	2.594,90
029	1801 a 1900	653,80	1.307,60	2.179,70	2.724,70
030	1901 a 2000	686,50	1.373,00	2.288,80	2.861,00
031	2001 a 2200	720,80	1.441,60	2.403,20	3.004,00
032	2201 a 2400	756,90	1.513,70	2.523,40	3.154,20
033	2401 a 2600	794,70	1.589,40	2.649,50	3.311,90

OBSERVAÇÕES:
1- CAPACIDADE DE CARGA CONSIDERADA:
1.1 - CAMINHÃO TOCO - 6.000 Kg
1.2 - CAMINHÃO TRUCK - 12.000 Kg
1.3 - CARRETA 2 EIXOS - 20.000 Kg
1.4 - CARRETA 3 EIXOS - 25.000 Kg
2 - ALÍQUOTA:
2.1 - 17% - INTERNO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE INTERESTADUAL - OUTROS PRODUTOS

Nº	DISTÂNCIA Km	VALOR DA OPERAÇÃO R$			
		CAMINHÃO		CARRETA	
		TOCO	TRUCK	2 EIXOS	3 EIXOS
001	0001 a 0050	116,70	233,40	389,10	486,30
002	0051 a 0100	128,40	256,80	428,30	535,30
003	0101 a 0150	141,20	282,50	470,90	588,60
004	0151 a 0200	155,40	310,80	518,00	647,60
005	0201 a 0250	169,40	338,70	564,70	705,90
006	0251 a 0300	184,60	369,20	615,50	769,40
007	0301 a 0350	201,20	402,50	670,90	838,70
008	0351 a 0400	219,40	438,70	731,40	914,20
009	0401 a 0450	239,10	478,20	797,20	996,50
010	0451 a 0500	258,30	516,50	861,00	1.076,30
011	0501 a 0550	278,90	557,80	929,90	1.162,40
012	0551 a 0600	301,20	602,50	1.004,40	1.255,50
013	0601 a 0650	325,30	650,70	1.084,70	1.355,90
014	0651 a 0700	351,40	702,80	1.171,50	1.464,40
015	0701 a 0750	376,00	752,00	1.253,60	1.567,00
016	0751 a 0800	402,30	804,70	1.341,40	1.676,70
017	0801 a 0850	430,50	861,00	1.435,30	1.794,10
018	0851 a 0900	460,60	921,30	1.535,80	1.919,70
019	0901 a 0950	492,90	985,80	1.643,30	2.054,10
020	0951 a 1000	522,50	1.044,90	1.741,90	2.177,40
021	1001 a 1100	553,80	1.107,60	1.846,50	2.308,10
022	1101 a 1200	587,10	1.174,10	1.957,30	2.446,60
023	1201 a 1300	622,30	1.244,60	2.074,70	2.593,40
024	1301 a 1400	659,60	1.319,30	2.199,20	2.749,00
025	1401 a 1500	699,20	1.398,40	2.331,20	2.914,00
026	1501 a 1600	734,20	1.468,40	2.447,80	3.059,70
027	1601 a 1700	770,90	1.541,80	2.570,20	3.212,70
028	1701 a 1800	809,40	1.618,90	2.698,70	3.373,40
029	1801 a 1900	849,90	1.699,90	2.833,70	3.542,10
030	1901 a 2000	892,40	1.784,90	2.975,40	3.719,20
031	2001 a 2200	937,10	1.874,10	3.124,20	3.905,20
032	2201 a 2400	983,90	1.967,80	3.280,40	4.100,50
033	2401 a 2600	1.033,10	2.066,20	3.444,40	4.305,50
034	2601 a 2800	1.084,80	2.169,50	3.616,70	4.520,80
035	2801 a 3000	1.139,00	2.278,00	3.797,50	4.746,90
036	3001 a 3200	1.196,00	2.392,00	3.987,40	4.984,30
037	3201 a 3400	1.255,80	2.511,60	4.186,80	5.233,50
038	3401 a 3600	1.318,60	2.637,20	4.396,20	5.495,20
039	3601 a 3800	1.384,50	2.769,00	4.616,00	5.770,00
040	3801 a 4000	1.453,70	2.907,50	4.846,80	6.058,50
041	4001 a 4200	1.526,40	3.052,90	5.089,20	6.361,50
042	4201 a 4400	1.602,80	3.205,50	5.343,60	6.548,20
043	4401 a 4600	1.666,90	3.333,80	5.557,40	6.946,80
044	4601 a 4800	1.733,60	3.467,20	5.779,80	7.224,70
045	4801 a 5000	1.820,30	3.640,50	6.068,80	7.586,00
046	5001 a 5200	1.893,10	3.786,20	6.311,00	7.889,50
047	5201 a 5400	1.968,80	3.937,60	6.564,00	8.205,10
048	5401 a 5600	2.047,60	4.095,20	6.826,60	8.533,30
049	5601 a 5800	2.129,50	4.259,00	7.099,80	8.874,70
050	5801 a 6000	2.214,70	4.429,40	7.383,80	9.229,70

OBSERVAÇÕES:
1- CAPACIDADE DE CARGA CONSIDERADA:
1.1 - CAMINHÃO TOCO - 6.000 Kg
1.2 - CAMINHÃO TRUCK - 12.000 Kg
1.3 - CARRETA 2 EIXOS - 20.000 Kg
1.4 - CARRETA 3 EIXOS - 25.000 Kg
2 - ALÍQUOTA:
2.1 - 12% - INTERESTADUAL
3 - DISTÂNCIAS (MAPA ANEXO)
3.1 - INTERESTADUAL EM RELAÇÃO A BELÉM

DISTÂNCIAS RODOVIÁRIAS DE BELÉM AO INTERIOR DO ESTADO

LOCALIDADES	RODOVIA DE ACESSO	KM
ABAETETUBA	BR-316/ PA-140/ PA-252	284,5
ACARA	BR-316/ PA-140/ PA-252	152,5
ALTAMIRA	BR-316/ PA-140/ PA-451/ PA-256/ PA-150 / PA-263/ PA-156/ BR-422/ BR-230	921,5
ALENQUER	BR-316/ PA-140/ PA-451/ PA-256/ PA-150/ PA-263/ PA-156/ BR-422/ BR-230/ BR-163	1474,5
ALTER DO CHÃO	BR-316/ PA-140/ PA-451/ PA-256/ PA-150 / PA-263 / BR-422/ BR-230/ BR-163/ PA-457	1502,5
AUGUSTO CORREA	BR-316/ PA-242/ PA-454	224,2
BAIÃO	BR-316/ PA-140/ PA-451/ PA-256/ PA-150 / PA-263/ PA-156	637,0
BAGRE	BR-316/ PA-140/ PA-451/ PA-256/ PA-150 / PA-263/ PA-156/ PA-368/ PA-413	787,0
BARRO BRANCO	BR-316	90,2
BEJA	BR-316/ PA-140/ PA-252/ PA-151/ PA-403	296,5
BARCARENA	BR-316/ PA-140/ PA-252/ PA-151	311,5
BELTERRA	BR-316/ PA-140/ PA-451/ PA-256/ PA-150 / PA-263/ BR-422/ BR-230/ BR-163	1444,5
BONITO	BR-316/ PA-380	136,7
BOCA NOVA	BR-316/ PA-436/ PA-124 OU BR-316/ BR-010/ PA-253/ PA-125	222,7
BRAGANÇA	BR-316/ PA-242	230,8
BUJARU	BR-361/ PA-140	208,2
CAPEZAL(MAR BARA)	BR-316/ PA-320/ PA-242/ PA-127/ PA-395	74,5
CAPEZAL(BARCARENA)	BR-316/ PA-140/ PA-252/ PA-151	170,3
CACHIMBO	BR-316/ PA-140/ PA-451/ PA-256/ PA-150 / PA-263/ PA-156/ BR-422/ BR-230/ BR-163	317,5
CASTANHAL	BR-316	2092,5
CAPANEMA	BR-316	67,6
CAPITÃO POÇO	BR-316/ PA-436/ PA-124 OU BR-316/ BR-010/ PA-253	154,7
CAMETÁ	BR-316/ PA-140/ PA-451/ PA-256/ PA-150/ PA-263/ PA-156	207,7
CANINDÉ	BR-316/ PA-140/ PA-451	215,8
COLARES	BR-316/ PA140/ PA-238	736,0
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	BR-316/ BR-010/ BR-222/ PA-150/ PA-287	220,5
CONCÓRDIA DO PARÁ	BR-316/ PA-140	93,9
CURUÇÁ	BR-316/ PA-136	1116,1
ESPIRITO SANTO DO TAUÁ	BR-316/ PA-140/ PA-241	134,4
GARRAFÃO DO NORTE	BR-316/ PA-436/ PA-124 OU BR-316/ BR-010/ PA-253/ PA-124	131,0
GOIANÉSIA	BR-316/ BR-010/ BR-222/ PA-150	65,3
INHANGAPI	BR-316/ PA-136	237,7
IGARAPÉ-AÇU	BR-316/ PA-127	245,8
IGARAPÉ-MIRI	BR-316/ PA-140/ PA-252/ PA-151	857,3
IRITUIA	BR-316/ BR-010/ PA-253	88,8
ITAITUBA	BR-316/ PA-140/ PA-451/ PA-256/ PA150/ PA-263/ PA-156/ BR-422/ BR-230	117,3
ITUPIRANGA	BR-316/ BR-010/ BR-222/ PA-150/ BR-230/ PA-268	299,5
JACAREACANGA	BR-316/ PA-140/ PA-451/ PA-256/ PA-150 / PA-263/ PA-156/ BR-422/ BR-230	165,8
JACUNDÁ	BR-316/ PA-140-451/ PA-256/ PA-150/ PA-267	1352,5
LIMOEIRO DO AJURU	BR-316/ PA-140/ PA-451/ PA-256/ PA-150/ PA-263/ PA-156	717,3
MARAPANIM	BR-316/PA-136/PA-318	590,5
MARUDÁ	BR-316/PA-136/PA-318	146,0
MARABÁ	BR-316/BR-010/BR-222/PA-150	160,4
MARACANÃ	BR-316/PA-127	666,3
MAGALHÃES BARATA	BR-316/PA-127/PA-395	165,8
MOSQUEIRO	BR-316/PA-391	157,2
MOJU	BR-316/PA-140/PA-252	60,5
MOCAJUBA	BR-316/PA-140/PA-451/PA-256/PA-150/ PA-263/PA-156/PA-151	257,5
NOVA TIMBOTEUA	BR-316/PA-324	667,0
OEIRAS DO PARÁ	BR-316/ PA-140/ PA-451/ PA-256/ PA-150 / PA-263/ PA-156/ PA-368/ PA-379	135,6
OURÉM	BR-316/PA-436/PA-124	783,0
PARAGOMINAS	BR-316/BR-010/PA-256	181,7
PEIXE-BOI	BR-316/PA-234/PA-242	295,6
PORTEL	BR-316/PA-140/PA-451/PA-256/PA-150/ PA-263/PA-156/PA-368	143,3
PRIMAVERA	BR-316/PA-124/PA-466	844,3
QUATIPURU	BR-316/PA-124/PA-446	190,7
REDENÇÃO	BR-316/BR-010/BR-222/PA-150	203,7
RONDON DO PARÁ	BR-316/ BR-010/BR-222	1010,1
SALINÓPOLIS	BR-316/PA-324/PA-124	521,3
SANTA LUZIA DO PARÁ	BR-316	202,1

SANTAREM*	BR-316/PA-140/PA-451/PA-256/PA-150/ PA-263/BR-422/BR-230/BR-163	1474,5
SANTAREM NOVO	BR-316/PA-324/PA-438	173,1
SANTANA DO ARAGUAIA	BR-316/BR-010/BR-222/PA-150/PA-287/PA-327	1474,5
SANTANA DO BUJARU	BR-316/PA-140/PA-466	108,5
SANTANA DO CAPIM	BR-316/PA-127/PA-252	182,4
SANTA MARIA DO PARÁ	BR-316/BR-010	108,2
SANTA ISABEL DO PARÁ	BR-316	36,5
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	BR-316/PA-140	52,8
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	BR-316/PA-140	105,8
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	BR-316/PA-127	128,9
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	BR-316/PA-320	87,7
SÃO FELIX DO TOCANTINS	BR-316/BR-010/BR-222/PA-150	655,3
SÃO FELIX DO XINGU	BR-316/BR-010/PA-150/PA-279	1147,1
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	BR-316/ BR-010/PA-150/ BR-222/PA-150/ PA-230/PA-153	834,3
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	BR-316/ BR-010/PA-150/ BR-222/PA-150/ PA-230/PA-405	728,3
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	BR-316/BR-010	143,8
TAILÂNDIA	BR-316/PA-140/PA-451/PA-256/PA-150	352,5
TOMÉ-AÇU	BR-316/PA-140/PA-451	196,5
TUCURUÍ	BR-316/PA-140/PA-451/PA-256/PA-150/PA-263/PA-156	531,5
VELHA TIMBOTEUA	BR-316/PA-324	153,1
VILA DO CONDE	BR-316/PA-140/PA-252/PA-151/PA-483	314,5
VIGIA	BR-316/PA-140/PA-412	93,2
VISEU	BR-316/PA-102/PA-242	310,7
XINGUARA	BR-316/BR-010/BR-222/PA-150	899,1

FONTE: D.E.R.
* SANTARÉM/ALENQUER - Travessia do Rio Amazonas - 60 Km

DISTÂNCIAS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS

LOCALIDADES	RODOVIA DE ACESSO	KM
ABAETETUBA/BARCARENA	PA-252/PA-151/PA-481	53,0
ABAETETUBA/CAFEZAL	PA-252/PA-151	57,0
ABAETETUBA/IGARAPÉ-MIRI	PA-252/PA-151	45,8
ABAETETUBA/MAIUATÁ	PA-252/PA-151/PA-407	60,0
ABAETETUBA/MOJU	PA-252	27,0
ABAETETUBA/TOMÉ-AÇU	PA-252/PA-140/PA-451	214,0
ABAETETUBA/VILA DO CONDE	PA-252/PA-151/PA-483	54,0
ABAETETUBA/TAILÂNDIA	PA-252/PA-475/PA-150	172,0
ACARÁ/MOJU	PA-252	105,0
ACARÁ/TOMÉ-AÇU	PA-252/PA-140/PA-451	82,0
ALENQUER/MONTE ALEGRE	PA-427/PA-254/PA-423	158,0
ALENQUER/ÓBIDOS	PA-427/PA-254/PA-437	161,2
ALENQUER/ORIXIMINÁ	PA-427/PA-254/PA-439	213,7
ALENQUER/PRAINHA	PA-427/PA-254/PA-419	179,4
BARCARENA/VILA DO CONDE	PA-151/PA-483	41,0
BARCARENA/IGARAPÉ-MIRI	PA-151	78,0
BAR. DO CAMPO/SANT. DO ARAG.	PA-463	2,0
BARRO BRANCO/MARACANÃ	PA-127	75,6
BOA VISTA/JABURU	PA-446	37,0
BONITO/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	PA-322	45,0
BRAGANÇA/AUGUSTO CORRÊA	PA-242/PA-454	24,0
BRAGANÇA/SALINÓPOLIS	PA-242/PA-124	123,5
BRAGANÇA/S. MIGUEL DO GUAMÁ	PA-242/PA-322	124,5
BRAGANÇA/VISEU	PA-242	115,0
BRAGANÇA/VILA JAPIIM	PA-108	98,2
BRAGANÇA/AJURUTEUA	PA-458	36,0
BUJARU/TOMÉ-AÇU	PA-140/PA-252/PA-140/PA-451	122,0
BUJARU/VILA CONCÓRDIA	PA-140	59,0
BUJARU/ACARÁ	PA-140/PA-252	78,0
CAMETÁ/LIMOEIRO DO AJURU	PA-156	56,0
CAMETÁ/TUCURUÍ	PA-156	206,0
CAPANEMA/BONITO	BR-316/PA-380	42,0
CAPANEMA/BRAGANÇA	PA-242	53,5
CAPANEMA/CAPITÃO POÇO	PA-124	79,0
CAPANEMA/NOVA TIMBOTEUA	PA-242	28,7
CAPANEMA/OURÉM	PA-124	53,0
CAPANEMA/PEIXE-BOI	PA-242	18,0
CAPANEMA/PRIMAVERA	PA-124/PA-446	36,0
CAPANEMA/QUATIPURU	PA-124/PA-446	49,0
CAPANEMA/SALINÓPOLIS	PA-124	70,0
CAPANEMA/VISEU	PA-242	178,5
CAPANEMA/SANTARÉM NOVO	PA-124/PA-324/PA-438	60,0
CAPANEMA/SANTA LUZIA	PA-124	36,0
CAPANEMA/GARRAFÃO	PA-124	104,0
CASTANHAL/BONITO	BR-316/PA-380	69,1
CASTANHAL/BRAGANÇA	BR-316/PA-242	140,6
CASTANHAL/BUJARU	BR-316/PA-140	69,1
CASTANHAL/CAPANEMA	BR-316	87,1
CASTANHAL/CAPITÃO POÇO	BR-316/PA-436/PA-124	140,1
CASTANHAL/COLARES	BR-316/PA-140/PA-238	88,5
CASTANHAL/CURUÇÁ	PA-136	63,4
CASTANHAL/INHANGAPI	PA-136	16,1
CASTANHAL/IGARAPÉ-AÇU	PA-320/PA-242	42,4
CASTANHAL/IRITUIA	BR-316/BR-010/PA-253	98,2
CASTANHAL/MAGALH. BARATA	PA-320/PA-242/PA-127/PA-395	84,4
CASTANHAL/MARACANÃ	BR-316/PA-127	98,2
CASTANHAL/MARAPANIM	PA-136/PA-318	78,4
CASTANHAL/NOVA TIMBOTEUA	BR-316/PA-324/PA-242	67,5
CASTANHAL/OURÉM	BR-316/PA-436/PA-124	114,1
CASTANHAL/PARAGOMINAS	BR-316/BR-010/PA-256	228,0
CASTANHAL/SALINÓPOLIS	BR-316/PA-324/PA-124	141,5
CASTANHAL/SANTARÉM NOVO	BR-316/PA-324/PA-438	105,5
CASTANHAL/S. CAET. DE ODIVEL.	BR-316/PA-140	100,4
CASTANHAL/S. DOMING. DO CAP.	BR-316/PA-127	61,3
CASTANHAL/S. FRANCIS. DO PARÁ	PA-320	20,1
CASTANHAL/S. MIG. DO GUAMÁ	BR-316/BR-010	76,2
CASTANHAL/S. ISABEL DO PARÁ	BR-316	31,1
CASTANHAL/S. MARIA DO PARÁ	BR-316/BR-010	40,6
CASTANHAL/ S. ANTÔNIO DO TAUÁ	BR-316/PA-140	47,4
CASTANHAL/VIGIA	BR-316/PA-140/PA-412	87,8
CONCEIÇ. DO ARAG./COL. FLOREST	PA-449	87,0
CONCEIÇ. DO ARAG./REDENÇÃO	PA-287	98,0
CONCEIÇ. DO ARAG./ S.DO ARAG.	PA-287/PA-327	131,0
CONCEIÇ. DO ARAG./VOLTA NOVA	PA-449	12,0
CONCEIÇ. DO ARAG./XINGUARA	PA-287/PA-150	209,0
CONCEIÇ. DO ARAG./DIV. PA./GO.	PA-447	14,0
CONCEIÇ. DO ARAG./S. F DO XINGU	PA-287/PA-150/PA-279	449,0
GURUPIZINHO/ITINGA(DIV PA/MA)	BR-010	84,2
GURUPIZINHO/PARAGOMINAS	PA-125	105,0
GURUPIZINHO/VILA RONDON	BR-010/BR-222	155,2
IGARAPÉ-MIRI/MOCAJUBA	PA-151	89,0
IGARAPÉ-MIRI/BAIÃO	PA-151	119,0
IGARAPÉ-MIRI/CURUÇAMBABA	PA-151/PA-467	41,0
IGARAPÉ-MIRI/CARAPAJÓ	PA-151/PA-469	56,0
IRITUIA/CAPITÃO POÇO	PA-253	50,0
ITUPIRANGA/JATOBAL	PA-268/BR-230/PA-269	39,0
MARABÁ/CARAJÁS	PA-150/PA-275	205,0
MARABÁ/CONCEIÇ. DO ARAG.	PA-150/PA-287	439,0
MARABÁ/GOIANÉSIA	PA-150	191,0
MARABÁ/ITUPIRANGA	BR-230/PA-268	51,0
MARABÁ/S. FELIX DO TOCANTINS	PA-150	13,0
MARABÁ/S. GERALDO DO ARAG.	BR-230/PA-153	128,0
MARABÁ/S. JOÃO DO ARAGUAIA	BR-230/PA-405	62,0
MARABÁ/S. RAIMUNDO DO ARAG.	BR-230	123,0
MARABÁ/S. ISABEL DO ARAGUAIA	BR-230/PA-459	150,6
MARABÁ/S. MARIA (DIV. PA/GO)	PA-150/PA-287/PA-447	454,0
MARABÁ/TUCURUÍ	PA-150/PA-263/PA-156	268,0
MARABÁ/VILA RONDON	PA-150/BR-222	135,0
MARABÁ/XINGUARA	PA-150	230,0
MARABÁ/DIV. PA./MT.	PA-150/PA-150	617,0
MARACANÃ/IGARAPÉ-AÇU	PA-127	48,5
MARAPANIM/MARUDÁ	PA-318	14,4
MOCAJUBA/BAIÃO	PA-151	30,0
MOSQUEIRO/BENEVIDES	PA-391	38,5
PARAGOMINAS/S. MIG. DO GUAM.	PA-256/BR-010	151,8
PRIMAVERA/QUATIPURU	PA-446	13,0
REDENÇÃO/DIV. MT.	PA-150/PA-287/PA-150	335,0
REDENÇÃO/DIV. PA./GO.	PA-150/PA-287	113,0
RURÓPOLIS/ALTAMIRA	BR-230	371,0
RURÓPOLIS/AVEIRO	BR-163/PA-435	100,0
RURÓPOLIS/CACHIMBO	BR-163	730,0
SANTARÉM/ALTAMIRA	BR-163/BR-230	561,0
SANTARÉM/ALTER DO CHÃO	PA-457	28,0
SANTARÉM/AVEIRO	BR-163/PA-435	150,0
SANTARÉM/BELTERRA	BR-163	30,0
SANTARÉM/CACHIMBO	BR-163	920,0
SANTARÉM/CURUÁ UNA	PA-370	79,2
SANTARÉM/ITAITUBA	BR-163/BR-230	371,0
SANTARÉM/JACAREACANGA	BR-163/BR-230	716,0
SANTARÉM/MONTE ALEGRE	PA-427/PA-254/PA-423	164,6
SANTARÉM/ÓBIDOS	PA-427/PA-254/PA-437	161,2
SANTARÉM/ORIXIMINÁ	PA-427/PA-254/PA-439	213,7
SANTARÉM/PRAINHA	PA-427/PA-254/PA-419	189,6
SANTARÉM/RURÓPOLIS	BR-163	190,0
S. Mª DO PARÁ/S. MIG.DO GUAMÁ	BR-316	35,6
TAILÂNDIA/CONCEIÇ. DO ARAG.	PA-150/PA-287	736,0
TAILÂNDIA/DIV. PA./MT.	PA-150/PA-287/PA-150	877,8
TAILÂNDIA GOIANÉSIA	PA-150	106,0
TOMÉ-AÇU/CANINDÉ	PA-451	24,0
TOMÉ-AÇU/PARAGOMINAS	PA-451/PA-256	188,0
TOMÉ-AÇU/TAILÂNDIA	PA-451/PA-256/PA-150	156,0
TUCURUÍ/GOIANÉSIA	PA-156/PA-263	77,0
VILA RONDON/ITINGA	BR-222/BR-010	101,0
VITÓRIA/ALTAMIRA	PA-415	49,0
XINGUARA/REDENÇÃO	PA-150	111,0
XINGUARA/SÃO FÉLIX DO XINGU	PA-279	240,0

FONTE: D.E.R
OBS: Em quase todas as distancias existem travessias de rios.
As distâncias marítimas não estão computadas.

DISTÂNCIAS RODOVIÁRIAS DE BELÉM A OUTRAS CIDADES

CIDADES	KM	CIDADES	KM
ARACAJU (SE)	2.079	MANAUS (AM)	5.298
BARRETOS (SP)	2.501	NATAL (RN)	2.108
BAURU (SP)	2.727	OURINHOS (SP)	2.788
BELÉM (PA)	-	PASSO FUNDO (RS)	3.627
BELO HORIZONTE (MG)	2.824	PELOTAS (RS)	4.117
BLUMENAU (SC)	3.451	PONTA GROSSA (PR)	3.087
BOA VISTA (RR)	6.083	PORTO ALEGRE (RS)	3.854
BRASÍLIA (DF)	2.120	PORTO SEGURO (BA)	2.636
CAMPINA GRANDE (PB)	2.031	PORTO VELHO (RO)	4.397
CAMPINAS (SP)	2.842	PRES.PRUDENTE (SP)	2.787
CAMPO GRANDE (MS)	2.942	RECIFE (PE)	2.074
CAMPOS (RJ)	3.347	RIBEIRÃO PRETO (SP)	2.622
CARUARU (PE)	1.948	RIO BRANCO (AC)	4.931
CAXIAS DO SUL (RS)	3.727	RIO DE JANEIRO (RJ)	3.250
CHUÍ (RS)	4.369	S.J.DO RIO PRETO (SP)	2.518
CUIABÁ (MT)	2.941	S.J.DOS CAMPOS (SP)	3.008
CURITIBA (PR)	3.193	SALVADOR (BA)	2.100
FEIRA DE SANTANA (BA)	1.984	SANT.DO LIVRAMENTO (RS)	4.261
FLORIANÓPOLIS (SC)	3.500	SANTA MARIA (RS)	3.920
FORTALEZA (CE)	1.571	SANTOS (SP)	3.005
FOZ DO IGUAÇU (PR)	3.381	SÃO LUÍS (MA)	806
GOIÂNIA (GO)	2.017	SÃO PAULO (SP)	2.933
GOV.VALADARES (MG)	2.921	SOROCABA (SP)	2.919
ITABUNA (BA)	2.360	TERESINA (PI)	947
JOÃO PESSOA (PB)	2.161	TUBARÃO (SC)	3.614
JOINVILLE (SC)	3.330	UBERABA (MG)	2.470
JUIZ DE FORA (MG)	3.100	UBERLÂNDIA (MG)	2.367
LAGES (SC)	3.517	URUGUAIANA (RS)	4.192
LIMEIRA (SP)	2.783	VITÓRIA (ES)	3.108
LONDRINA (PR)	2.891	VITÓRIA DA CONQUISTA (BA)	2.394
MACEIÓ (AL)	2.173	VOLTA REDONDA (RJ)	3.229

FONTE : FIBGE

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ACÓRDÃO N.º 512 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 1101 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 1266/98 - 9ª R. F. – AINF N.º 18703)
RECORRENTE: A L. MACHADO E CIA. LTDA., I. E. n.º 15.177.761-6
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES
REVISORA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/12/01
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração
2. Rejeitada a primeira preliminar de nulidade do AINF, baseada na extrapolação do prazo de 60 (ssesenta) dias da fiscalização, determinado pelo artigo 7º, § 2º do Decreto nº 1.703/81.
3. Rejeitada a segunda preliminar de nulidade do AINF, em função do enquadramento da infringência no artigo 67 da lei nº 5.530/89, por não encerrar qualquer obrigação fiscal.
4. O levantamento fiscal-contábil para ter validade, tem que estar revestido das formalidades legais previstas no art. 67, da Lei nº 5.530/89.
5. Preliminar de nulidade rejeitada por maioria de voto.
6. Recurso Voluntário conhecido e provido. Decisão unânime
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente A L. MACHADO E CIA. LTDA., I. E. n.º 15.177.761-6, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário.
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 09 de janeiro de 2002.
MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO
Presidente em exercício
DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acataussú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes, Manoel da Silva Oliveira e Norma Cristina Araújo da Silveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 517 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 1261 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 14169/99 - 1ª R. F. – AINF N.º 028767)
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: R. MARTINS MATERIAIS TÉCNICOS COM. E SERVIÇOS LTDA, I. E. n.º 15.073.425-5
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES
REVISORA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/12/01
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. A comprovação com provas materiais que o contribuinte recolheu o imposto apurado em livro fiscal deve ser disconsiderada a autuação.
3. O levantamento fiscal-contábil para ter validade, tem que estar revestido das formalidades legais previstas no art. 67, da Lei nº 5.530/89.
4. Recurso De Ofício conhecido e improvido. Decisão unânime.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado R. MARTINS MATERIAIS TÉCNICOS COM. E SERVIÇOS LTDA, I. E. n.º 15.073.425-5, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento de recurso De Ofício e seu improvimento.
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 9 de janeiro de 2002.
MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO
Presidente em exercício
DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acataussú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes, Manoel da Silva Oliveira e Maria de Fátima Cruz Figueiredo. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 536 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 1291 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 6468/99 - 4ª R. F. – AINF N.º 28266)
RECORRENTE: A M FREIRE E CIA LTDA, I. E. n.º 15.086.513-9
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
REVISOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/03/02
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. Diferença de imposto detectada entre GIEF e os Documentos de Arrecadação Estadual.
3. Constando nos autos a prova de que não houve falta de recolhimento de imposto, há de ser cancelado o AINF.
4. A restituição de indébito deve ser pleiteada na forma dos arts. 65 a 68 da Lei nº 6.182/98.
5. Recurso Voluntário conhecido e provido. Decisão unânime.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, que integram o presente julgado, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário, face às razões já expendidas.
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 13 de março de 2002.
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Presidente
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acataussú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes, Ruy Guilherme Pacheco Quaresma e Maria de Fátima Cruz Figueiredo. Presente o Procurador do Estado Antonio Paulo Moraes das Chagas.

ACÓRDÃO N.º 537 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 1293 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 1950/00 - 7ª R. F. – AINF N.º 30410)
RECORENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: AUTO PEÇAS RONDBRAS LTDA., I. E. n.º 15.166.881-7
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
REVISORA: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/03/02
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. A falta de registro de notas fiscais de entrada de mercadorias configura indício à sonegação fiscal.
3. Não havendo levantamento fiscal, nos moldes do art. 67 da lei nº 5.530/89, há de ser desconsiderada a infração imputada com a ressalva de que em nada impede a renovação da ação fiscal.
4. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Decisão unânime.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, que integram o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Ofício, mantendo-se a decisão de Primeira Instância, com a ressalva que não impede a renovação da ação fiscal.
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 13 de março de 2002.
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Presidente
MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acataussú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes, Manoel da Silva Oliveira e Maria de Fátima Cruz Figueiredo. Presente o Procurador do Estado Antonio Paulo Moraes das Chagas.

ACÓRDÃO N.º 538 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 1617 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 11692/92 - 1ª R. F. – AINF S/N.º)
RECORENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A, I. E. n.º 15.069.351-6
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO
REVISOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/03/02
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. Nulidade da decisão singular.
3. Preliminar: é nula a decisão quando o julgador de 1ª Instância deixar de se manifestar e de fundamentar acerca de preliminar de decadência levantada na impugnação.
4. O Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART não deve decidir sobre questões argüidas na impugnação e não apreciadas pelo julgador "a quo", assim procedendo estaria suprimindo uma competência que é da 1ª Instância.
5. Recurso de Ofício não conhecido por perda de objeto. Decisão unânime.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e interessado FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A., I. E. n.º 15.069.351-6, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pela nulidade do julgamento de 1ª Instância, e não conhecimento do Recurso de Ofício, por perda de objeto, face as razões expendidas.
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de março de 2002.
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Presidente
MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acataussú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes, Maria de Fátima Cruz Figueiredo e Ruy Guilherme Pacheco Quaresma. Presente o Procurador do Estado Antonio Paulo Moraes das Chagas.

RESUMO DE PORTARIA DA DPF

PORTARIA Nº. 0250 DE 19.03.2002 - PROTOCOLO Nº. 09273002429-8.

REMOVER, a pedido, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 9ª Região Fiscal para a Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, o servidor COLENIR DE MORAIS BRASILIENSE RIOS, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 3251608-010.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº. 413 DE 13.03.2002

Plano de Viagem Nº. 044/2002-DFI, protocolado sob nº. 00273003634-7.
AUTORIZAR ao servidor MÁRIO EDSON M CARVALHO, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 08.03.2002 a 10.03.2002, em virtude da realização de mutirão na Agência de Muaná, no trecho Belém/Muaná/Belém.

PORTARIA Nº. 416 DE 13.03.2002

Plano de Viagem Nº. 047/2002-DFI, protocolado sob nº. 00273003637-1.
AUTORIZAR ao servidor COLENIR BRASILIENSE RIOS, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 08.03.2002 a 10.03.2002, em virtude da realização de mutirão na Agência de Muaná, no trecho Belém/Muaná/Belém.

PORTARIA Nº. 427 DE 14.03.2002

Plano de Viagem Nº. 009/2002-DAIF, protocolado sob nº. 00273003616-9.
AUTORIZAR ao servidor WILTON DA SILVA FREITAS, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 18.03.2002 a 20.03.2002, em virtude da avaliação de imóveis para pagamento de ITCD, no trecho Belém/Santa Izabel/Castanhal/Vigia/Belém.

PORTARIA Nº. 428 DE 15.03.2002

Mem°. Nº. 026/2002-CJ, datado de 13.03.2002, protocolado sob nº. 00273003542-1.
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 355 de 08.03.2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 13.03.2002, que concedeu diárias no período de 13.03.2002 a 16.03.2002, ao servidor JOSÉ MARIA FREITAS VIANA.

PORTARIA Nº. 437 DE 15.03.2002

Plano de Viagem Nº. 026/2002-DITRA, protocolado sob nº. 00273003798-0.
AUTORIZAR ao servidor CARLOS SÉRGIO DA SILVA MATOS, o pagamento de 01 (uma) diária, no dia 22.02.2002, em virtude de conduzir veículo que levará material de expediente da 6ª Região Fiscal, em Abetetuba.

PORTARIA Nº. 438 DE 15.03.2002

Plano de Viagem Nº. 050/2002-DFI, protocolado sob nº. 00273003749-1.
AUTORIZAR ao servidor LUCIANO LIMA RODRIGUES, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 03.04.2002 a 05.04.2002, em virtude de ministrar palestra sobre ECF aos funcionários da 5ª Região Fiscal, no trecho Belém/Breves/Belém.

PORTARIA Nº. 439 DE 15.03.2002

Plano de Viagem Nº. 051/2002-DFI, protocolado sob nº. 00273003750-5.
AUTORIZAR ao servidor RAIMUNDO BITENCOURT DE ARAÚJO, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 03.04.2002 a 05.04.2002, em virtude de ministrar palestra sobre ECF aos funcionários da 5ª Região Fiscal, no trecho Belém/Breves/Belém.

PORTARIA Nº. 440 DE 18.03.2002

Plano de Viagem Nº. 009/2002-IFMT, encaminhado através do Ofício nº. 043/2002-IFMT, datado de 14.03.2002.
AUTORIZAR ao servidor JOSÉ MARIA DA SILVA MAFRA, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 08.03.2002 a 10.03.2002, em virtude de conduzir servidores da 9ª Região Fiscal até o município de Muaná, no trecho Belém/Muaná/Belém.

PORTARIA Nº. 441 DE 18.03.2002

Plano de Viagem Nº. 010/2002-IFMT, encaminhado através do Ofício nº. 043/2002-IFMT, datado de 14.03.2002.
AUTORIZAR ao servidor JOSÉ ELIAS ALMEIDA GOMES, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 08.03.2002 a 10.03.2002, em virtude de conduzir servidores da 9ª Região Fiscal até o município de Muaná, no trecho Belém/Muaná/Belém.

PORTARIA Nº. 442 DE 18.03.2002

Plano de Viagem Nº. 011/2002-IFMT, encaminhado através do Ofício nº. 043/2002-IFMT, datado de 14.03.2002.
AUTORIZAR ao servidor SÉRGIO MONTEIRO DE AMORIM, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 08.03.2002 a 10.03.2002, em virtude de conduzir servidores da 9ª Região Fiscal até o município de Muaná, no trecho Belém/Muaná/Belém.

PORTARIA Nº. 443 DE 18.03.2002

Plano de Viagem Nº. 012/2002-IFMT, encaminhado através do Ofício nº. 043/2002-IFMT, datado de 14.03.2002.
AUTORIZAR ao servidor JOSÉ MARIA DE ARAÚJO GONÇALVES, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 08.03.2002 a 10.03.2002, em virtude de conduzir servidores da 9ª Região Fiscal até o município de Muaná, no trecho Belém/Muaná/Belém.

PORTARIA Nº. 444 DE 18.03.2002

Plano de Viagem Nº. 008/2002-IFMT, encaminhado através do Ofício nº. 042/2002-IFMT, datado de 14.03.2002.
AUTORIZAR ao servidor PEDRO CARLOS DE FARIA PINTO, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no período de 19.03.2002 a 22.03.2002, em virtude de participar da 7ª reunião do Grupo de Trabalho do SINTEGRA, GT-15, em Teresina.

PORTARIA Nº. 445 DE 18.03.2002

Plano de Viagem Nº. 001/2002-DAD, protocolado sob nº. 00273003954-0.
AUTORIZAR à servidora ANA MARIA DE ANDRADE MONTEIRO, o pagamento de 01 (uma) diária, no dia 20.03.2002, em virtude de fazer verificação na situação dos imóveis e retirada de máquina copiadora, em Castanhal – 2ª Região Fiscal.

PORTARIA Nº. 446 DE 18.03.2002

Plano de Viagem Nº. 037/2002-DITRA, protocolado sob nº. 00273003822-6.
AUTORIZAR ao servidor CLEUDEMIR DE SOUZA SALOMÃO, o pagamento de 01 (uma) diária, no dia 13.03.2002, em virtude de conduzir veículo a serviço da Inspetoria do Gurupi, no trecho Belém/Gurupi/Belém.

PORTARIA Nº. 447 DE 18.03.2002

Plano de Viagem Nº. 038/2002-DITRA, protocolado sob nº. 00273003821-8.
AUTORIZAR ao servidor CARLOS SÉRGIO DA SILVA MATOS, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 14.03.2002 e 15.03.2002, em virtude de conduzir veículo que transportará equipamento, no trecho Belém/Itinga/Belém.

PORTARIA Nº. 448 DE 18.03.2002

Protocolo nº. 00173001079-0, e pareceres nele exarado.
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 0052 de 10.01.2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 14.01.2002, que autorizou Licença Prêmio no período de 01.03.2002 a 30.03.2002, à servidora EULINA ASSENÇÃO NASCIMENTO OLIVEIRA, Agente Administrativo, matrícula nº. 0082562-017, lotada na Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito.

PORTARIA Nº. 449 DE 18.03.2002

Mem°. Nº 045/2002-SRAG-3ª R.F de 12.03.2002
SUSPENDER, na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o gozo das férias do servidor LUIZ OCTAVIO FILIZZOLA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 3265234-029, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 3ª Região Fiscal, concedida para o mês de fevereiro/2002, através da Portaria n.º 048 de 10.01.2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 14.01.2002.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – 9ª R.F

O Ilmo. Sr. Dr. NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA,
MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª R.F, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que estas se encontram intimadas a comparecer e apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da data da publicação deste edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 9ª RF, sito à BR 316, Km 13, os documentos abaixo especificados, do período de 02/2001 até 09/2001, objeto de Programação Fiscal de Profundidade, ordem de Serviço nº 0168/2001 ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.
Razão Social: COMÉRCIO DE MADEIRAS PONTES LTDA.
Insc. Estadual: 15.216.098-1
Fiscal solicitante: DJALMA TADEU CORRÊA PANTOJA
Documentos solicitados:
Notas fiscais de entradas
Notas fiscais de saídas
Livro de registro de entradas
Livro de registro de saídas
Livro de registro de apuração de ICMS
Livro de registro de inventário
Livro de registro de utilização de doc. fiscais e de termos de ocorrência
DIEF/ GIEF
DAES de recolhimentos do ICMS
Último termo de conclusão de fiscalização em profundidade
Outros: DAMES,DECLARAÇÃO I.R.P.F e I.R.P.J, LIVROS DIARIO e RAZÃO, PEDIDO DE USO E.C.F.
Marituba (PA), 12 de março de 2001.
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Delegado Regional – 9ª R.F.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – 9ª R.F

O Ilmo. Sr. Dr. NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA,
MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª R.F, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que estas se encontram intimadas a comparecer e apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da data da publicação deste edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 9ª RF, sito à BR 316, Km 13, os documentos abaixo especificados, do período de 01/1998 até 12/1999, objeto de Programação Fiscal de Profundidade, Termo de Início de Fiscalização nº 01ES0088 ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.
Razão Social: IND. E COM. DE CONSERVAS KARINA LTDA.
Insc. Estadual: 15.090.987-0
Fiscal solicitante: CLOVIS PEREIRA BANDEIRA.
Documentos solicitados:
Notas fiscais de entradas
Notas fiscais de saídas
Livro de registro de entradas
Livro de registro de saídas
Livro de registro de apuração de ICMS
Livro de registro de inventário
Livro de registro de utilização de doc. fiscais e de termos de ocorrência
DIEF/ GIEF
DAES de recolhimentos do ICMS
Último termo de conclusão de fiscalização em profundidade
Outros: DAMES,DECLARAÇÃO I.R.P.F e I.R.P.J, LIVROS DIARIO e RAZÃO, PEDIDO DE USO E.C.F.
Marituba (PA), 12 de março de 2001.
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Delegado Regional – 9ª R.F.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – 9ª R.F

O Ilmo. Sr. Dr. NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA,
MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª R.F, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que estas se encontram intimadas a comparecer e apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da data da publicação deste edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 9ª RF, sito à BR 316, Km 13, os documentos abaixo especificados, do período de 07/2000 até 12/2000, objeto de Programação Fiscal de Profundidade, através do termo de início de fiscalização nº 00149001823-6, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.
Razão Social: AUGUSTO MONTENEGRO LTDA.
Insc. Estadual: 15.212.025-4
Fiscal solicitante: CARLOS CRISTOVAM A. DE CASTRO
Documentos solicitados:
Notas fiscais de entradas
Notas fiscais de saídas
Livro de registro de entradas
Livro de registro de saídas
Livro de registro de apuração de ICMS
Livro de registro de inventário
Livro de registro de utilização de doc. fiscais e de termos de ocorrência
DIEF/ GIEF
DAES de recolhimentos do ICMS
Último termo de conclusão de fiscalização em profundidade
Outros: DAMES,DECLARAÇÃO I.R.P.F e I.R.P.J, LIVROS DIARIO e RAZÃO, PEDIDO DE USO E.C.F.
Marituba (PA), 12 de março de 2001.
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Delegado Regional – 9ª R.F.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – 9ª R.F

O Ilmo. Sr. Dr. NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA,
MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª R.F desta Secretária Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foi lavrado contra as mesmas, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo artigo 14, inciso III, parágrafos 1º , 2º e 3º item III da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª R.F, situada à BR 316, km 13, para pagarem o crédito tributário correspondente ou impugnarem o Auto de Infração e Notificação Fiscal, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

Ainf	Razão Social	Insc.Est.
018694	BARROS E AZEVEDO LTDA.	15.178.376-4

Marituba(PA), 12 de março de 2002.
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Delegado Regional – 9ª R.F

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – 9ª R.F

O Ilmo. Sr. Dr. NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA,
MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª R.F desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foi lavrado contra as mesmas, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo artigo 14, inciso III, parágrafos 1º , 2º e 3º item III da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª R.F, situada à BR 316, km 13, para pagarem o crédito tributário correspondente ou impugnarem o Auto de Infração e Notificação Fiscal, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

Ainf	Razão Social	Insc. Est.
043657	J.E.E TRANSPORTE LTDA.	15.215.597-0

Marituba(PA), 12 de março de 2002.
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Delegado Regional – 9ª R.F

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º1173, DE 19.03.2002 - PROCESSO N.º 40161/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL Pass./Automóvel 9BWZZZ30ZNT018997

PORTARIA N.º 1174, DE 19.03.2002 - PROCESSO N.º 63122/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: ARNALDO PEREIRA CORIOLANO
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE EP Pass./Automóvel 9BD146107T5705029

PORTARIA N.º 1175, DE 19.03.2002 – PROCESSO N.º 63120 /2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: JOSÉ JONAS DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/OMEGA GLS Pass./Automóvel 9BGVP19BPPB215570

PORTARIA N.º 1176 , DE 19.03.2002 – PROCESSO N.º 63114/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: JORGE LUIZ RODRIGUES MARINHO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL 1.6 MI Pass./Automóvel 9BWZZZ377VP511875

PORTARIA N.º 1177 , DE 19.03.2002 – PROCESSO N.º 63108/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: OVIDIO MARÇAL DE SOUZA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000I Pass./Automóvel 9BWZZZ377TT046556

PORTARIA N.º 1178 , DE 19.03.2002 – PROCESSO N.º 63096/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: LUIZ CARLOS PRADO BRANDÃO
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CORSA WIND Pass./Automóvel 9BGSC19Z01C219300

PORTARIA N.º 1179, DE 19.03.2002 – PROCESSO N.º 63095/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: AUGUSTO HENRIQUE FERREIRA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL GL 1.8 MI Pass./Automóvel 9BWZZZ373XT032098

PORTARIA N.º 1180 , DE 19.03.2002 – PROCESSO N.º 63085/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO FONSECA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL Pass./Automóvel 9BWZZZ30ZNT026023

PORTARIA N.º 1181, DE 19.03.2002 – PROCESSO N.º 63080/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: JOCENAIDE FRANCO ROCHA
Marca Tipo Placa/Chassi
M.BENZ/A 160 Pass./Automóvel 9BMMF33E51A022482

PORTARIA N.º 1182 , DE 19.03.2002 – PROCESSO N.º 63076/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: MARCO ANTONIO DA MOTA MOREIRA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL MI Pass./Automóvel 9BWZZZ373XT047111

PORTARIA N.º1183, DE 19.03.2002 - PROCESSO N.º 63074/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: EMANUEL PINHEIRO DE OLIVEIRA LOPES
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE Pass./Automóvel 9BD146000N3880787

PORTARIA N.º 1184, DE 19.03.2002 - PROCESSO N.º 63073/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: EDMILSON RODRIGUES FERREIRA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/TEMPRA IE Pass./Automóvel 9BD159000S9116686

PORTARIA N.º 1185, DE 19.03.2002 – PROCESSO N.º 63067 /2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: FERNANDO CESAR SILVA RIBEIRO
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE FIRE Pass./Automóvel 9BD158225243624 09

PORTARIA N.º 1186, DE 19.03.2002 – PROCESSO N.º 63063/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: JOSÉ RONALDO GOMES IGLESIAS
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL 1.6 MI Pass./Automóvel 9BWZZZ377VP638227

PORTARIA N.º 1187, DE 19.03.2002 – PROCESSO N.º 63061/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: JORGE LUIZ TAVARES GONZAGA
Marca Tipo Placa/Chassi
FORD/VERSAILLES GL Pass./Automóvel 9BFZZZ33ZNP049142

PORTARIA N.º 1188, DE 19.03.2002 – PROCESSO N.º 63058/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: AURO DE SOUSA GERALDO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL 1.6 MI Pass./Automóvel 9BWZZZ377VP638278

PORTARIA N.º 1189, DE 19.03.2002 – PROCESSO N.º 63048/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: JOSÉ MILTON COSTA DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PALIO EX Pass./Automóvel 9BD171402120356 82

PORTARIA N.º 1190, DE 19.03.2002 – PROCESSO N.º 63046/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: RAIMUNDO DE SOUZA E SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pass./Automóvel 9BFZZZ54ZSB648532

PORTARIA N.º 1191, DE 19.03.2002 – PROCESSO N.º 63044/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: JORGE LUIS BARBOSA RANIERES
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE ELECTR Pass./Automóvel 9BD146000P3975427

PORTARIA N.º 1192 , DE 19.03.2002 – PROCESSO N.º 63039/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: JORGE MANOEL BARROS PEREIRA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL 1.6 MI Pass./Automóvel 9BWZZZ377VP510832

PORTARIA N.º1193, DE 19.03.2002 - PROCESSO N.º 63036/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: ROQUE KAPP
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000 Pass./Automóvel 9BWZZZ30ZNT175651

PORTARIA N.º 1194, DE 19.03.2002 - PROCESSO N.º 63035/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: NELSON JOSÉ PASTANA DIAS
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE SMART Pass./Automóvel 9BD158288142293 87

PORTARIA N.º 1195 , DE 19.03.2002 – PROCESSO N.º 63032 /2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: MARCIA REJANE MOUTINHO RAMOS
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL MI Pass./Automóvel 9BWZZZ373XT041666

PORTARIA N.º 1196 , DE 19.03.2002 – PROCESSO N.º 63029/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: MÁRCIO NUNES GOMES
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO ELECTRONIC Pass./Automóvel 9BD146000R5153642

PORTARIA N.º 1197, DE 19.03.2002 – PROCESSO N.º 63104/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: RAIMUNDO GERMANO DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL 1.6 MI Pass./Automóvel 9BWZZZ373XT040674

PORTARIA N.º 1198 , DE 19.03.2002 – PROCESSO N.º 63634/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: JOSEFSON FERREIRA MARTINS
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL MI Pass./Automóvel 9BWZZZ377VP500752

PORTARIA N.º 1199, DE 19.03.2002 – PROCESSO N.º 63623/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: BENEDITO DOS SANTOS POMPEU
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000 Pass./Automóvel 9BWZZZ30ZRT029024

PORTARIA N.º 1200, DE 19.03.2002 – PROCESSO N.º 63611/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: PAULO JOAQUIM DE JESUS
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000 Pass./Automóvel 9BWZZZ30ZRT012284

PORTARIA N.º 1201, DE 19.03.2002 – PROCESSO N.º 63598/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: AILSON ALVES MACHADO
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE EX Pass./Automóvel 9BD158068Y4079484

PORTARIA N.º 1202 , DE 19.03.2002 – PROCESSO N.º 63628/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: CARLOS ADALTO DE ALMEIDA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1.0 PLUS Pass./Automóvel 9BWCA05X21T140766

PORTARIA N.º1203, DE 19.03.2002 - PROCESSO N.º 63703/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: SIDNEY SILVA DE ALFAIA FILHO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/SANTANA CL Pass./Automóvel 9BWZZZ32ZLP003365

PORTARIA N.º 1204, DE 19.03.2002 - PROCESSO N.º 63716/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: RAIMUNDO NASCIMENTO DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000 Pass./Automóvel 9BWZZZ30ZRT013708

PORTARIA N.º 1205 , DE 19.03.2002 – PROCESSO N.º 63728 /2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: ANTONIO ALVES GRANDE
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE SMART Pass./Automóvel 9BD158288142448 36

PORTARIA N.º 1206 , DE 19.03.2002 – PROCESSO N.º 63793/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: RAIMUNDO ARLINDO ANDRADE BARBOSA
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/MONZA SL/E Pass./Automóvel 9BGJG11VLLB080075

PORTARIA N.º 1207 , DE 19.03.2002 – PROCESSO N.º 63852/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CORSA WIND Pass./Automóvel 9BGSC19Z01C229359

PORTARIA N.º 1208, DE 19.03.2002 – PROCESSO N.º 64028/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: ALEXANDRE NICOLA DA ROCHA MENEZES
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1.6 MI Pass./Automóvel 9BWZZZ373WT013322

PORTARIA N.º 1209, DE 19.03.2002 – PROCESSO N.º 63888/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: SANDI GOMES SOARES
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL Pass./Automóvel 9BWZZZ30ZNT094247

PORTARIA N.º 1210 , DE 19.03.2002 – PROCESSO N.º 63877/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: RAIMUNDO EMANUEL PINHEIRO GUIMARÃES
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/TEMPRA SX Pass./Automóvel 9BD159046V9179283

PORTARIA N.º 1211, DE 19.03.2002 – PROCESSO N.º 64285/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: FRANCISCO ARAUJO RODRIGUES
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL 1.8 Pass./Automóvel 9BWZZZ30ZMT099670

PORTARIA N.º 1212 , DE 19.03.2002 – PROCESSO N.º 64288/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: JULIO ELIAS NERY SARRAF
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CORSA WIND Pass./Automóvel 9BGSC68Z0YC125024

PORTARIA N.º1213, DE 19.03.2002 - PROCESSO N.º 64289/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01
Interessado: FERRUCIO PEDRO PIMENTEL JUNIOR
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000 Pass./Automóvel 9BWZZZ30ZRT017788

PORTARIA N.º 1214, DE 19.03.2002 - PROCESSO N.º 31473/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, IX Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei nº 6.278/99
Interessado: WITER NUNES DE SOUZA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1 Pass./Automóvel 9BWZZZ377TT218756

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: CARLOS JEHÁ KAYATH
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

PORTARIA Nº DE 0371 DE 07 DE MARÇO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-itens 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE e o art. 96, da Lei nº 4491/73, Decreto nº 4002/2000, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG 7468 – LINDOVAL ASSUNÇÃO DA COSTA CARDOSO, MF 3361365-012, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de março de 2002.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.040 de 05.02.2002.

PORTARIA Nº DE 2488 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-itens 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 12476 – NILTON BRAGA DE SOUZA, MF 3395510-022, pertencente ao efetivo do 6º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de novembro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.211 de 28.02.2002.

PORTARIA Nº DE 2207 DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-itens 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE e o art. 96, da Lei nº 4491/73, Decreto nº 4002/2000, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 9624 – RAIMUNDO LEOMAR RODRIGUES PINTO,

MF 3405303-014, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Guardas.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de outubro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.211 de 28.02.2002.

PORTARIA Nº 0480 DE 08 DE MAIO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso X, 130, § 1º e 114, § 2º, da Lei nº 5810/94, CELSO ARAÚJO SOUZA PAGEÚ, Mat.nº 3275183-013, na função de Economista, Classe "A", Nível 11, lotada na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de maio de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.224 de 05.03.2002.

PORTARIA Nº 2242 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.8º, § 1º, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, TELMA DA COSTA VALE, Mat.nº 0080543-012, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública – SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de outubro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.211 de 28.02.2002.

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

EXTRATO DE PORTARIA
DIÁRIAS
PORTARIA Nº 144/2002 DE 19/03/02

Servidor: DEUSA MERIAM DA SILVA BRITO
Cargo: Assessor Superior II da SEEPS
Matrícula Funcional: nº 0122351-019
Diárias: 09 1/2(nove e meia) no período de 19 a 28/03/02
Destino: Marabá/PA e outros
Objetivo: supervisionar o Programa Comunidade Ativa

PORTARIA Nº 145/20202 DE 19/03/02

Servidor: VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Cargo: Assessor Especial da Casa Civil
Matrícula Funcional: nº 5723647-020
Diárias: 1/2(meia) no dia 21/03/02
Destino: Santarém/PA
Objetivo: cumprir com o cronograma de Capacitação do Cartão Único/Programas Federais

PORTARIA Nº 146/2002 DE 19/03/02

Servidor: ROSEMARY BALDUINA DE SOUZA LOPES
Cargo: Assessor Superior II da SEEPS
Matrícula Funcional: nº 3205258-045
Diárias: 02 1/2(duas e meia)no período de 21 a 23/03/02
Destino: Brasília/DF
Objetivo: participar de reunião junto a ELETRONORTE

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 143/2002 DE 19/03/02

Servidor: DEUSA MERIAM DA SILVA BRITO
Cargo: Assessor Superior II da SEEPS
Matrícula Funcional: nº 0122351-019
Valor: R$ 100,00(Cem Reais)
Dotação Orçamentária: 09.101.04.122.0011.2043-339033-Locomoção
Período para aplicação: 15(quinze) dias e para prestação de contas 10(dez) dias após a aplicação.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO, para que surta seus efeitos legais, o presente procedimento licitatório realizado sob a modalidade Convite nº 001/2002, nos termos do art.43,inciso VI da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.
ADJUDICO seu objeto em favor das empresas COMERCIAL GUARÁ LTDA, os itens 01,17,20,21 e22 no valor total de R$ 1.556,20 e a empresa P.F.L COMÉRCIO LTDA, os itens 03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,18,19 no valor total de R$ 11.687,05.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º Termo Aditivo
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 006/2000
PARTES: NAF CNPJ nº 03.326.812/0001-10
RADIANTE TELECOMUNICAÇÃOES LTDA CNPJ nº 14.700.652/0001-43
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: locação de pager
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa art.24 II, 8.666/93
VALOR DO CANTRATO ORIGINÁRIO: R$ 112,00
DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:
1º Termo Aditivo 02.01.01 R$ 224,00
2º Termo Aditivo 04.09.01 R$ 100,00
3º Termo Aditivo 08.01.02 R$ 360,00
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acrescentar 01 equipamento pager ao contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.101.04.122.0125.2902-339039
DATA DA ASSINATURA: 18.03.02
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Maria do Céu Guimarães de Alencar
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 058/02

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São Domingos do Araguaia.
Objeto: "Construção da Escola Francisca Florentina de Medeiros."
Vigência: até 31 de dezembro de 2002
Valor Total: R$ 131.251,00(cento e trinta e um mil, duzentos e cinqüenta e um reais)
Valor FDE: R$ 125.000,00(cento e vinte e cinco mil reais)
Valor Município : R$ 6.251,00(seis mil, duzentos e cinqüenta e um reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 – Promoção do Desenvolvimento Econômico – Social dos Municípios.
Foro: Belém
Data de Assinatura: 20 de março de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 7º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 114/99

Objeto do Convênio Original: "Reforma de Escola na Vila Pernambuco."
Valor do Convênio Original:R$ 48.611,00(quarenta e oito mil, seiscentos e onze reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral- SEPLAN e o Município de Inhangapi.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração do Plano de Aplicação.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º- 07.07.00- Prorrogação da Vigência
2º- 20.12.00- Prorrogação da Vigência
3º- 28.12.00- Dar dotação para 2001
4º- 03.07.01- Prorrogação da Vigência
5º- 26.07.01- Acréscimo de Valor R$ 14.313,04 (catorze mil, trezentos e treze reais e quatro centavos)
6º- 06.12.01- Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 073/01

Objeto do Convênio Original: "Construção de Mercado em Vila Cafezal."
Valor do Convênio Original:R$ 44.900,00(quarenta e quatro mil e novecentos reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral- SEPLAN e o Município de Magalhães Barata.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração do Plano de Aplicação.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º- 17.12.01- Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 241/01

Objeto do Convênio Original: "Pavimentação em Blokret de Vias Urbanas."
Valor do Convênio Original:R$ 225.000,00(duzentos e vinte e cinco mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral- SEPLAN e o Município de Marapanim.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração do Plano de Aplicação.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 010/2001

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 010/2001-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa AZEHEB INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., contra a revogação da referida licitação.
Belém, 19 de março de 2002.
A Comissão.
AVISO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2002
ABERTURA: 08/04/2002 HORA: 09:30
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA (ÁCIDO MURIÁTICO, DETERGENTE LÍQUIDO, SAPONÁCEO, VASSOURA, ETC.)
EDITAL: Os editais encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL/SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: SIMONE SUELI COUTINHO PINHEIRO.
Belém, 21 de março de 2002.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2002-SEDUC.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2002-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Firma Puma- Serviços Especializados de Vigilância e Transportes de Valores S/C LTDA. CGC/MF. 15.752.934/0001-57.
Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 5028/2002, destina-se o presente Instrumento a contratação da Firma Puma- Serviços Especializados de Vigilância e Transportes de Valores S/C LTDA, visando reforçar os locais que funcionaram como pólos de matrículas.
Vigência: 13.03 até 12.04.2002.
Valor global: R$-167.849,78.
Dotação orçamentária: O.E/2002 (001). Produto: 0844. Ação: 7228. Cód.:16.101.12.122.0125.2900.3190.34.
Foro: Belém- Pará
Data da assinatura: 13.03.2002
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

ERRATA

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 064/2001-SEDUC.CGC/MF.05.054.937/0001-63/COOPERINDUS.CNPJ/MF. Nº 01.257.217/0001-44.Publicado no D.O.E. nº 29.602 do dia 20.12.2001.
Onde se Lê: Extrato do 4º Termo Aditivo.
Leia-se: Extrato do 3º Termo Aditivo.

ERRATA

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 064/2001-SEDUC.CGC/MF.05.054.937/0001-63/COOPERINDUS.CNPJ/MF. Nº 01.257.217/0001-44.Publicado no D.O.E. nº 29.603 do dia 21.12.2001.
Onde se Lê: Extrato do 5º Termo Aditivo.
Leia-se: Extrato do 4º Termo Aditivo.

ERRATA

Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 064/2001-SEDUC.CGC/MF.05.054.937/0001-63/COOPERINDUS.CNPJ/MF. Nº 01.257.217/0001-44.Publicado no D.O.E. nº 29.603 do dia 21.12.2001.
Onde se Lê: Extrato do 6º Termo Aditivo.
Leia-se: Extrato do 5º Termo Aditivo.

ERRATA

Extrato do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 064/2001-SEDUC.CGC/MF.05.054.937/0001-63/COOPERINDUS.CNPJ/MF. Nº 01.257.217/0001-44.Publicado no D.O.E. nº 29.630 do dia 04.02.2002.
Onde se Lê: Extrato do 7º Termo Aditivo.
Leia-se: Extrato do 6º Termo Aditivo.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO ORIGINAL Nº 034/99-SEDUC.

Objeto do Convênio original: proporcionar ao pessoal Militar da Marinha, o Ensino Supletivo de Educação Geral a nível de Ensino Médio.
Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/MF.05.054.937/0001-63/Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar. CNPJ/MF. 00.394.502/0173-81.
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem como propósito, efetuar a atualização das informações necessárias à plena execução de acordo. Em decorrência, ficam alterados o item IV, do anexo A, do acordo inicial, o qual passará a Ter a seguinte redação:
"IV Atendimento: O curso funcionará no horário de 17:30 às 20:30 horas", e o Anexo B, de acordo com os termos apresentados.
Vigência do T.A: 14-03-2002 até 12-09-2004.
Data da Assinatura do T.A.: 14-03-2002.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Profª. Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DESIGNAR
PORTARIA Nº: 4404/02 DE 19.03.02

NOME: MELQUIADES JUSTINIANO DA SILVA
MATRICULA: 0208380/012
CARGO/LOT.: PROF/ 4ª URE/ MARABÁ
NÍVEL: GD(DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 19.03.02, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO.

DISPENSA DE FUNÇÃO
PORTARIA Nº: 4403/02 DE 19.03.02

NOME: MARIA DE FÁTIMA ROSA ALVES
MATRICULA: 0274780/026
CARGO/LOT.: PROF/ 4ª URE/ MARABÁ
TIPO DE GRAT.: GD(DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 19.03.02

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 4090/02 DE 15.03.02

NOME: MARIA RAIMUNDA DE SOUZA E SOUZA
MATRICULA: 0417076/015
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. DE IPITINGA/TOMÉ-ÇU
PERÍODO: 05.12.01 À 28.02.02

PORTARIA Nº: 4089/02 DE 15.03.02

NOME: MARIA DO SOCORRO FLORENCIA DE SOUZA
MATRICULA: 0520128/013
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE.G.MARTIRES/STª IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: 22.10.01 À 30.11.01

PORTARIA Nº: 4093/02 DE 15.03.02

NOME: MARIA DO CARMO ALUZIARIO CAETANO
MATRICULA: 5311721/016
CARGO/LOT.: SERV/ERC.PSERV. DA D.PROVIDÊNCIA/MARITUBA
PERÍODO: 30.07.01 À 06.08.01

PORTARIA Nº: 4088/02 DE 15.03.02

NOME: ROSANGELA MARIA LUCIANO DA ROCHA
MATRICULA: 6027261/026
CARGO/LOT.: PROF/ERC. STª TEREZA DAVILA/MARITUBA
PERÍODO: 01.10.01 À 11.10.01

PORTARIA Nº: 4091/02 DE 15.03.02

NOME: MARIA RANDI MENDES DE SOUZA
MATRICULA: 0649775/012
CARGO/LOT.: SERV/EE.PE. V. MARIA VARI/CAP. POÇO
PERÍODO: 01.08.01 À 27.01.02

PORTARIA Nº: 4096/02 DE 15.03.02

NOME: AMÉLIA PIRES MACIEL LISBOA
MATRICULA: 5351219/015
CARGO/LOT.: MEREND/ 1ª URE/ BRAGANÇA
PERÍODO: 01.11.01 À 15.11.01

PORTARIA Nº: 4094/02 DE 15.03.02

NOME: MANOEL EVARALDO BORGES
MATRICULA: 5365325/010
CARGO/LOT.: VIGIA/ 18ª URE/ TUCURUI
PERÍODO: 22.10.01 À 20.12.01

PORTARIA Nº: 010/02 DE 14.03.02

NOME: VALDA MARIA DIAS ESPINDOLA
MATRICULA: 0370711/010
CARGO/LOT.: PROF/EE.SALVADOR TRACOLLI/CASTANHAL
PERÍODO: 08.01.02 À 15.02.02

PORTARIA Nº: 451/01 DE 05.11.01
NOME: ORMINDA MARIA CARNEIRO CASSIANO
MATRICULA: 0275883/010
CARGO/LOT.: PROF/EE.GASPARINO B. DA SILVA/SOURÉ
PERÍODO: 20.12.01 À 03.12.01

PORTARIA Nº: 07/02 DE 14.03.02
NOME: MARTINHA MARTINS DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0494909/017
CARGO/LOT.: SERV/EE.DR. LAURENO A. DE MELO/CASTANHAL
PERÍODO: 20.10.01 À 30.11.01

PORTARIA Nº: 0902 DE 14.03.02
NOME: ANTONIA DE SÁ COSTA
MATRICULA: 0254827/019
CARGO/LOT.: SERV/EE.JARBAS PASSARINHO.INHANGAPI
PERÍODO: 03.12.01 À 29.03.02

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 4060/02 DE 14.03.02
NOME: JOSÉ MARIA ALVES DE AZAVEDO
MATRICULA: 5476410/019
CARGO/LOT.: ENG/ASSES. DE REDE FISICA/BELÉM
PERÍODO: 22.01.02 À 08.02.02

PORTARIA Nº: 4107/02 DE 15.03.02
NOME: HELENA LIMA DA SILVA
MATRICULA: 0594776/017
CARGO/LOT.: SERV/EE.MIRA GUIMARÃESMARITUBA
PERÍODO: 01.12.01 À 31.12.02

PORTARIA Nº: 4097/02 DE 15.03.02
NOME: ROSANGELA MARIA LUCIANO DA ROCHA
MATRICULA: 6027261/026
CARGO/LOT.: PROF/ERC. SANTA TEREZA DVILA/MARITUBA
PERÍODO: 12.11.01 À 30.11.01

PORTARIA Nº: 4100/02 DE 15.03.02
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DA SILVA
MATRICULA: 0544442/014
CARGO/LOT.: PROF/EE. ESTEVÃO GOMES/BREVES
PERÍODO: 28.11.01 À 27.12.01

PORTARIA Nº: 4104//02 DE 15.03.02
NOME: OSMARINA XAVIER LIMA
MATRICULA: 0422789/012
CARGO/LOT.: SERV/E. D. MARIO DE M. VILAS BOAS/BUJARÚ
PERÍODO: 02.06.01 À 19.09.01

PORTARIA Nº: 4098/02 DE 15.03.02
NOME: RIZOMAR BORGES MEIRELES CAMPELO
MATRICULA: 0498203/013
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE/ ABEL CHAVES/BAIÃO
PERÍODO: 10.01.02 À 10.03.02

PORTARIA Nº: 011 /02 DE 14.03.02
NOME: RENILDES GOMES SÃO MATEUS
MATRICULA: 0368423/018
CARGO/LOT.: PROF/EE.DR. LAURENO A. DE MELO/CASTANHAL
PERÍODO: 07.01.02 À 07.04.02

PORTARIA Nº: 16/02 DE 14.03.02
NOME: MARIA DE JESUS SOARES
MATRICULA: 0368628/015
CARGO/LOT.: SERV/EE.LAURENO A. DE MELO/CASTANHAL
PERÍODO: 02.01.02 À 02.04.02

PORTARIA Nº: 02/02 DE 06.03.02
NOME: ELEIESY SANTOS COSTA
MATRICULA: 6031234/025
CARGO/LOT.: PROF/EE.INÁCIO MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO PARÁ
PERÍODO: 11.10.01 À 10.11.01

PORTARIA Nº: 027 /01 DE 19.07.01
NOME: ADALBERTO TORRES DE MOARES
MATRICULA: 036990/015
CARGO/LOT.: PROF/EE.LAURENO A. DE MELO/CASTANHAL
PERÍODO: 24.07.01 À 24.10.01

PORTARIA Nº: 027 /01 DE 19.07.01
NOME: ADALBERTO TORRES DE MOARES
MATRICULA: 036990/015
CARGO/LOT.: PROF/EE.LAURENO A. DE MELO/CASTANHAL
PERÍODO: 25.10.01 À 25.01.02

LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº: 4116/02 DE 15.03.02
Nº DE DIAS: 022
NOME: CREUZA MARIA MOURA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0541371/012
CARGO/LOT.: PROF/ERC. MARIDALVA PANTOJA/BELÉM
PERÍODO: 12.11.01 À 03.12.01

PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº: 4085/02 DE 15.03.02
Nº DE DIAS: 045
NOME: CREUZA MARIA MOURA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0541371/012
CARGO/LOT.: PROF/ERC. MARIDALVA PANTOJA/BELÉM
PERÍODO: 04.12.01 À 11.12.01 E 12.12.01 À 17.01.02

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº: 4196/02 DE 15.03.02
NOME: NADIA SOUZA LIMA DA SILVA
MATRICULA: 5216095/016
PERÍODO: 29.04.02 À 12.06.02
ANO: 2001
UNIDADE: DAPE-APRIMORAMENTO PROFISSIONAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 4195/02 DE 15.03.02
NOME: NADIA SOUZA LIMA DA SILVA
MATRICULA: 5216095/016
PERÍODO: 15.03.02 À 28.04.02
ANO: 2000
UNIDADE: DAPE-APRIMORAMENTO PROFISSIONAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 4198/02 DE 15.03.02
NOME: GILSON DA SILVA PINHEIRO
MATRICULA: 5073944/018
PERÍODO: 03.04.02 À 02.05.02
ANO: 2002
UNIDADE: DIVISÃO DE TRANSPORTE/BELÉM

PORTARIA Nº: 4197/02 DE 15.03.02
NOME: ROSANA CARLA OLIVEIRA PEREIRA
MATRICULA: 0302929/010
PERÍODO: 18.03.02 À 01.05.02
ANO: 2002
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO /BELÉM

PORTARIA Nº: 4194/02 DE 15.03.02
NOME: IDAMILIA DOS SANTOS
MATRICULA: 5187389/017
PERÍODO: 10.05.02 À 08.06.02
ANO: 2002
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 4191/02 DE 15.03.02
NOME: TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA MAGNO
MATRICULA: 5262755/019
PERÍODO: 02.01.02 À 31.01.02
ANO: 2002
UNIDADE: DIVISÃO DE COMPRAS /BELÉM

PORTARIA Nº: 4193/02 DE 15.03.02
NOME: JOSÉ CLAUDIO RABELO CHAVES
MATRICULA: 0448214/019
PERÍODO: 03.04.02 À 02.05.02
ANO: 2002
UNIDADE: DIVISÃO DE RECEB. E ARMAZENAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº: 4207/02 DE 15.03.02
NOME: MÁRIA DAS GRAÇAS PINHEIRO DA CUNHA
MATRICULA: 5324840/014
PERÍODO: 08.07.02 À 06.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: CENTRO EDUC.RONALDO MIRANDA /BELÉM

PORTARIA Nº: 4206/02 DE 15.03.02
NOME: MONICA RANGEL BINATO
MATRICULA: 5557941/018
PERÍODO: 01.07.02 À 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: CENTRO EDUC.RONALDO MIRANDA /BELÉM

PORTARIA Nº: 4209/02 DE 15.03.02
NOME: SHEILA RODRIGUES MARTINES
MATRICULA: 5711010/017
PERÍODO: 15.07.02 À 13.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: CENTRO EDUC.RONALDO MIRANDA /BELÉM

PORTARIA Nº: 4205/02 DE 15.03.02
NOME: NARRIMA MEDEIROS DA FONSECA
MATRICULA: 5710979/015
PERÍODO: 02.05.02 À 31.05.02
ANO: 2002
UNIDADE: CENTRO EDUC.RONALDO MIRANDA /BELÉM

PORTARIA Nº: 4204/02 DE 15.03.02
NOME: ENOE MARIA ARAGÃO MARINHO
MATRICULA: 5718295/017
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: CENTRO EDUC.RONALDO MIRANDA /BELÉM

PORTARIA Nº: 4203/02 DE 15.03.02
NOME: ELIANA DE FÁTIMA NEVES DE ASSUNÇÃO
MATRICULA: 5585511/019
PERÍODO: 02.05.02 À 31.05.02
ANO: 2002
UNIDADE: CENTRO EDUC.RONALDO MIRANDA /BELÉM

PORTARIA Nº: 4202/02 DE 15.03.02
NOME: ANDRÉ MAIA PANTOJA
MATRICULA: 5711002/015
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: CENTRO EDUC.RONALDO MIRANDA /BELÉM

PORTARIA Nº: 4199/02 DE 15.03.02
NOME: MARIA LUIZA SILVA GRAÇA
MATRICULA: 5363276/014
PERÍODO: 02.05.02 À 31.05.02
ANO: 2002
UNIDADE: DEP. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL /BELÉM

PORTARIA Nº: 4200/02 DE 15.03.02
NOME: LUIZ CLAUDIO DA SILVA
MATRICULA: 5511763/012
PERÍODO: 02.05.02 À 31.05.02
ANO: 2002
UNIDADE: DEP. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 4208/02 DE 15.03.02
NOME: ETEVAM AMOEDO CORRÊA
MATRICULA: 5451850/016
PERÍODO: 02.05.02 À 15.06.02
ANO: 2002
UNIDADE: DEP. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 4201/02 DE 15.03.02
NOME: REGINA TEIXEIRA
MATRICULA: 5376807/017
PERÍODO: 02.05.02 À 31.05.02
ANO: 2002
UNIDADE: DEP. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 4192/02 DE 15.03.02
NOME: ANA MARIAN OLIVEIRA BARROSO
MATRICULA: 6012825/018
PERÍODO: 02.05.02 À 31.05.02
ANO: 2001
UNIDADE: DIVISÃO DE ORÇAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº: 4128/02 DE 15.03.02
NOME: JOSÉ JORGE ROCHA MAURITY
MATRICULA: 0532088/019
PERÍODO: 01.07.02 À 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. R.A. CRUZ/BELÉM

PORTARIA Nº: 4127/02 DE 15.03.02
NOME: JOAREZ CARVALHO DO COUTO
MATRICULA: 0340600/010
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. R.A. CRUZ/BELÉM

PORTARIA Nº: 4126/02 DE 15.03.02
NOME: IVANDECY MODESTO TAVARES
MATRICULA: 0183725/017
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. R.A. CRUZ/BELÉM

PORTARIA Nº: 4125/02 DE 15.03.02
NOME: GERCINA MARIA ALMEIDA DE JESUS
MATRICULA: 0390054/017
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. R.A. CRUZ/BELÉM

PORTARIA Nº: 4124/02 DE 15.03.02
NOME: FRANCISCA DA COSTA ARAÚJO
MATRICULA: 0336424/015
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. R.A. CRUZ/BELÉM

PORTARIA Nº: 4123/02 DE 15.03.02
NOME: DIONE BARROS CRUZ
MATRICULA: 0628514/014
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. R.A. CRUZ/BELÉM

PORTARIA Nº: 4122/02 DE 15.03.02
NOME: DEUZETE RIBEIRO DOS SANTOS
MATRICULA: 0628522/016
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. R.A. CRUZ/BELÉM

PORTARIA Nº: 4122/02 DE 15.03.02
NOME: DAVID TEIXEIRA THEREZO JUNIOR
MATRICULA: 5214300/010
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. R.A. CRUZ/BELÉM

PORTARIA Nº: 4120/02 DE 15.03.02
NOME: CELIA TEIXEIRA DA SILVA
MATRICULA: 5277270/014
PERÍODO: 01.07.02 À 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. R.A. CRUZ/BELÉM

PORTARIA Nº: 4119/02 DE 15.03.02
NOME: CATARINA CELIA MARTINS LIMA
MATRICULA: 0545791/010
PERÍODO: 01.07.02 À 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. R.A. CRUZ/BELÉM

PORTARIA Nº: 4118/02 DE 15.03.02
NOME: CARMEN SILVIA DO AMARAL SIMÕES
MATRICULA: 5054273/027
PERÍODO: 01.07.02 À 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. R.A. CRUZ/BELÉM

PORTARIA Nº: 4152/02 DE 15.03.02
NOME: MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA SOUSA
MATRICULA: 5777372/015
PERÍODO: 01.07.02 À 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PEDRO A. PEDROSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 4153/02 DE 15.03.02
NOME: MARIA FLAVIANA DE COUTO DA SILVA
MATRICULA: 5349079/015
PERÍODO: 01.07.02 À 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PEDRO A. PEDROSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 4154/02 DE 15.03.02
NOME: ROSELITA CASTRO DA SILVA
MATRICULA: 5244463/016
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: E. ARACY MARQUES/SALINOPOLIS

PORTARIA Nº: 4144/02 DE 15.03.02
NOME: MARIA CELI DE CARVALHO
MATRICULA: 5052050/014
PERÍODO: 01.07.02 À 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. R.A. CRUZ/BELÉM

PORTARIA: 004168/02 DE 15/03/2002
NOME: MARI.UCIA CAVALCANTE DE ARAUJO
MATRICULA: 6035531/010
PERIODO: 02/05/2002 A 31/05/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EEEF MARIETA EMMI/ST° IZABEL PA

PORTARIA: 004181/02 DE 15/03/2002
NOME: MARIA EULALIA TAVARES SANTOS
MATRICULA: 0677850/010
PERIODO: 01/07/2002 A 14/08/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EE PROF GALVAO/AUGUSTO CORREA

PORTARIA: 004180/02 DE 15/03/2002
NOME: JORGE LUIZ PAIVA OLIVEIRA
MATRICULA: 5291992/010
PERIODO: 02/05/2002 A 31/05/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EEEF MARIETA EMMI/ST° IZABEL PA

PORTARIA: 004179/02 DE 15/03/2002
NOME: JOAO VICENTE EVANGELISTA DE OLIVEIRA
MATRICULA:6035523/018
PERIODO: 02/05/2002 A 31/05/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EEEF MARIETA EMMI/ST° IZABEL PA

PORTARIA: 004178/02 DE 15/03/2002
NOME: JAMLECH OLIVEIRA DE ARAUJO
MATRICULA: 5666082/019
PERIODO: 01/06/2002 A 30/06/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EEEF MARIETA EMMI/ST° IZABEL PA

PORTARIA: 004177/02 DE 15/03/2002
NOME: RITA MARIA MATOS DE AQUINO
MATRICULA: 0249700/019
PERIODO: 02/05/2002 A 31/05/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EE EZERIEL M DE MATOS/SANTAREM

PORTARIA: 004176/02 DE 15/03/2002
NOME: MARIA NILZA DAMASCENO MARTINS
MATRICULA: 0680192/049
PERIODO: 01/06/2002 A 15/07/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EEEF MARIETA EMMI/ST° IZABEL PA

PORTARIA: 004175/02 DE 15/03/2002
NOME: LUIZA SIMONE NUNES LOUREIRO
MATRICULA: 5523842/010
PERIODO: 01/06/2002 A 15/07/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EEEF MARIETA EMMI/ST° IZABEL PA

PORTARIA: 004174/02 DE 15/03/2002
NOME: ANA CRISTINA FARO DE CASTRO
MATRICULA: 5523834/027
PERIODO: 01/06/2002 A 15/07/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EEEF MARIETA EMMI/ST° IZABEL PA

PORTARIA: 004173/02 DE 15/03/2002
NOME: ANTONIA DA PAIXAO BARROS
MATRICULA: 0418366/010
PERIODO: 01/06/2002 A 15/07/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EEEF MARIETA EMMI/ST° IZABEL PA

PORTARIA: 004172/02 DE 15/03/2002
NOME: ANA MARLENE COSTA ANDRADE
MATRICULA: 5109345/020
PERIODO: 01/06/2002 A 15/07/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EEEF MARIETA EMMI/ST° IZABEL PA

PORTARIA: 004171/02 DE 15/03/2002
NOME: ROZIVALDO UMBELINO LOPES
MATRICULA: 5291712/018
PERIODO: 02/05/2002 A 31/05/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EEEF MARIETA EMMI/ST° IZABEL PA

PORTARIA: 004170/02 DE 15/03/2002
NOME: REGINALDO DE PAULA COSTA DA SILVA
MATRICULA: 5666325/019
PERIODO: 02/05/2002 A 31/05/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EEEF MARIETA EMMI/ST° IZABEL PA

PORTARIA: 004169/02 DE 15/03/2002
NOME: RAIMUNDO DE VASCONCELOS MEDEIROS
MATRICULA: 5291771/019
PERIODO: 02/05/2002 A 31/05/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EEEF MARIETA EMMI/ST° IZABEL PA

PORTARIA: 004182/02 DE 15/03/2002
NOME: ELIZETE MILHOMEM VALERIO
MATRICULA: 5611520/012
PERIODO: 02/07/2001 A 31/07/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE ALBERTINA BARREIROS/ITUPIRANGA

PORTARIA: 004158/02 DE 15/03/2002
NOME: ODICLEA FARIAS DOS SANTOS
MATRICULA: 5523915/019
PERIODO: 01/03/2002 A 30/03/2002
ANO: 2002
UNIDADE: ERC FRANCISCA N DA C RAMOS/BAIAO

PORTARIA: 004159/02 DE 15/03/2002
NOME: SELMA DE MARILAQUE NAMIAS CAVALCANTE
MATRICULA: 5441528/015
PERIODO: 01/03/2002 A 30/03/2002
ANO: 2002
UNIDADE: ERC FRANCISCA N DA C RAMOS/BAIAO

PORTARIA: 004160/02 DE 15/03/2002
NOME: BENEDITA DA PAIXAO RAMOS
MATRICULA: 5395402/011
PERIODO: 01/03/2002 A 30/03/2002
ANO: 2002
UNIDADE: ERC FRANCISCA N DA COSTA RAMOS/BAIAO

PORTARIA: 004161/02 DE 15/03/2002
NOME: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA CHAVES
MATRICULA: 5565189/012
PERIODO: 01/03/2002 A 30/03/2002
ANO: 2002
UNIDADE: ERC FRANCISCA N DA C RAMOS/BAIAO

PORTARIA: 004162/02 DE 15/03/2002
NOME: ANTONIO DA GRAÇA DIAS BRAGA
MATRICULA: 5375983/010
PERIODO: 01/03/2002 A 30/03/2002
ANO: 2002
UNIDADE: ERC FRANCISCA N DA COSTA RAMOS/BAIAO

PORTARIA: 004163/02 DE 15/03/2002
NOME: ANTONIO RAMOS DA SILVA
MATRICULA: 5441498/014
PERIODO: 01/03/2002 A 30/03/2002
ANO: 2002
UNIDADE: ERC FRANCISCA N DA COSTA RAMOS/BAIAO

PORTARIA: 004164/02 DE 15/03/2002
NOME: ROSA HELENA RIBEIRO DA SILVA
MATRICULA: 0202789/019
PERIODO: 01/03/2002 A 30/03/2002
ANO: 2002
UNIDADE: ERC FRANCISCA N DA COSTA RAMOS/BAIAO

PORTARIA: 004165/02 DE 15/03/2002
NOME: IDALINDA DIAS RAMOS
MATRICULA: 5353955/019
PERIODO: 01/03/2002 A 30/03/2002
ANO: 2002
UNIDADE: ERC FRANCISCA N DA COSTA RAMOS/BAIAO

PORTARIA: 004166/02 DE 15/03/2002
NOME: JOSE MARIA BORGES MEIRELES CAMPELO
MATRICULA: 5441480/010
PERIODO: 01/03/2002 A 30/03/2002
ANO: 2002
UNIDADE: ERC FRANCISCA N DA COSTA RAMOS/BAIAO

PORTARIA: 004167/02 DE 15/03/2002
NOME: DEUZIMAR LOBO BORGES FERNANDES
MATRICULA: 5375959/014
PERIODO: 01/03/2002 A 30/03/2002
ANO: 2002
UNIDADE: ERC FRANCISCA N DA COSTA RAMOS/BAIAO

PORTARIA: 004156/02 DE 15/03/2002
NOME: EMIRENA ELIAS EVANGELISTA BENMUYAL
MATRICULA: 5442095/015
PERIODO: 01/04/2002 A 30/04/2002
ANO: 2002
UNIDADE: ERC FRANCISCA N DA COSTA RAMOS/BAIAO

PORTARIA: 004155/02 DE 15/03/2002
NOME: IDA DIAS MIRANDA
MATRICULA: 0497150/021
PERIODO: 01/04/2002 A 30/04/2002
ANO: 2002
UNIDADE: ERC FRANCISCA N DA COSTA RAMOS/BAIAO

PORTARIA: 004183/02 DE 15/03/2002
NOME: DEUSARINA PINTO DA SILVA
MATRICULA: 5222346/013
PERIODO: 01/04/2002 A 30/04/2002
ANO: 2002
UNIDADE: ERC FRANCISCA N DA COSTA RAMOS/BAIAO

PORTARIA: 004190/02 DE 15/03/2002
NOME: JOELSON ROCHA DE SOUZA
MATRICULA: 5565146/015
PERIODO: 01/04/2002 A 30/04/2002
ANO: 2002
UNIDADE: ERC FRANCISCA N DA COSTA RAMOS/BAIAO

PORTARIA: 004189/02 DE 15/03/2002
NOME: OSMAR CALDAS FERREIRA RAMOS
MATRICULA: 5441471/010
PERIODO: 01/04/2002 A 30/04/2002
ANO: 2002
UNIDADE: ERC FRANCISCA N DA COSTA RAMOS/BAIAO

PORTARIA: 004188/02 DE 15/03/2002
NOME: MARIA JOSE DIAS DA ROCHA TOCANTINS
MATRICULA: 5442125/016
PERIODO: 01/04/2002 A 30/04/2002
ANO: 2002
UNIDADE: ERC FRANCISCA N DA COSTA RAMOS/BAIAO

PORTARIA: 004187/02 DE 15/03/2002
NOME: MARIA DO CARMO FERREIRA MARTINS
MATRICULA: 5448360/013
PERIODO: 01/04/2002 A 30/04/2002
ANO: 2002
UNIDADE: ERC FRANCISCA N DA C RAMOS/BAIAO

PORTARIA: 004186/02 DE 15/03/2002
NOME: NAZARE DAS NEVES DA IGREJA
MATRICULA: 5448379/015
PERIODO: 01/04/2002 A 30/04/2002
ANO: 2002
UNIDADE: ERC FRANCISCA N DA C RAMOS/BAIAO

PORTARIA: 004185/02 DE 15/03/2002
NOME: JOAO OLIMPIO VIEIRA RAMOS
MATRICULA: 5512433/011
PERIODO: 01/04/2002 A 30/04/2002
ANO: 2002
UNIDADE: ERC FRANCISCA N DA C RAMOS/BAIAO

PORTARIA: 004184/02 DE 15/03/2002
NOME: ANTONIO PINTO NOGUEIRA DA IGREJA
MATRICULA: 5441501/011
PERIODO: 01/04/2002 A 30/04/2002
ANO: 2002
UNIDADE: ERC FRANCISCA N DA C RAMOS/BAIAO

PORTARIA: 004157/02 DE 15/03/2002
NOME: RAIMUNDA PINTO DA SILVA COSTA
MATRICULA: 5442141/010
PERIODO: 01/03/2002 A 30/03/2002
ANO: 2002
UNIDADE: ERC FRANCISCA N DA C RAMOS/BAIAO

PORTARIA: 004149/02 DE 15/03/2002
NOME: MARIA JOSE SERRAO TENORIO
MATRICULA: 5345103/014
PERIODO: 01/07/2002 A 30/07/2002
ANO: 2002
UNIDADE: ERC SANTA RITA/BELEM

PORTARIA: 004150/02 DE 15/03/2002
NOME: MARIA EUNICE DA COSTA BRITO
MATRICULA: 0234699/010
PERIODO: 01/07/2002 A 30/07/2002
ANO: 2002
UNIDADE: ERC SANTA RITA/BELEM

PORTARIA: 004145/02 DE 15/03/2002
NOME: JOVANICE DA SILVA HOMOBONO
MATRICULA: 0454370/019
PERIODO: 01/07/2002 A 30/07/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EE PROF R A CRUZ/BELEM

PORTARIA: 004146/02 DE 15/03/2002
NOME: ROSIANE SUELY DA COSTA SILVA
MATRICULA: 0558613/015
PERIODO: 01/07/2002 A 30/07/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EE PROF R A CRUZ/BELEM

PORTARIA: 004147/02 DE 15/03/2002
NOME: MARLENE MANITO FERNANDES
MATRICULA: 0536113/020
PERIODO: 01/07/2002 A 14/08/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EE PROF R A CRUZ/BELEM

PORTARIA: 004148/02 DE 15/03/2002
NOME: REGINA COELI CARDOSO CASTRO
MATRICULA: 5553415/012
PERIODO: 01/07/2002 A 14/08/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EE PROF R A CRUZ/BELEM

PORTARIA: 004151/02 DE 15/03/2002
NOME: MARIA DUARTE DA COSTA
MATRICULA: 0543950/019
PERIODO: 03/06/2002 A 02/07/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EE PROF R A CRUZ/BELEM

PORTARIA: 004143/02 DE 15/03/2002
NOME: MARIA RAIMUNDA PANTOJA DE SOUSA
MATRICULA: 5249430/018
PERIODO: 01/07/2002 A 30/07/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EEEM GENERALISSIMO DEODORO/BELEM

PORTARIA: 004142/02 DE 15/03/2002
NOME: WAGNER DOS SANTOS SOUZA
MATRICULA: 0388203/011
PERIODO: 01/07/2002 A 30/07/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EE PROF R A CRUZ/BELEM

PORTARIA: 004141/02 DE 15/03/2002
NOME: TEREZINHA PINHEIRO DE MORAES
MATRICULA: 0454567/014
PERIODO: 01/07/2002 A 30/07/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EE PROF R A CRUZ/BELEM

PORTARIA: 004140/02 DE 15/03/2002
NOME: SONIA MARIA DA CUNHA ASSUNÇÃO
MATRICULA: 0531626/014
PERIODO: 01/07/2002 A 30/07/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EE PRO R A CRUZ/BELEM

PORTARIA: 004139/02 DE 15/03/2002
NOME: SANDRA DO SOCORRO MONTEIRO MELO
MATRICULA: 0531871/029
PERIODO: 01/07/2002 A 30/07/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EE PROF R A CRUZ/BELEM

PORTARIA: 004138/02 DE 15/03/2002
NOME: SANDRA DE JESUS SANTIAGO CARDOSO
MATRICULA: 5258448/011
PERIODO: 01/07/2002 A 14/08/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EE PROF R A CRUZ/BELEM

PORTARIA: 004137/02 DE 15/03/2002
NOME: ROSIVAL ALMEIDA DA NAHUM
MATRICULA: 5189845/019
PERIODO: 01/07/2002 A 30/07/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EE PROF R A CRUZ/BELEM

PORTARIA: 004136/02 DE 15/03/2002
NOME: OSMAR CARDOSO DE MORAIS
MATRICULA: 0598348/019
PERIODO: 01/07/2002 A 30/07/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EE PROF R A CRUZ/BELEM

PORTARIA: 004135/02 DE 15/03/2002
NOME: MAURA GONÇALVES MONTEIRO
MATRICULA: 0502367/014
PERIODO: 01/07/2002 A 14/08/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EE PROF R A CRUZ/BELEM

PORTARIA: 004134/02 DE 15/03/2002
NOME: MARIA TEREZA MARTINS SOUZA
MATRICULA: 0289434/015
PERIODO: 01/07/2002 A 30/07/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EE PROF R A CRUZ/BELEM

PORTARIA: 004133/02 DE 15/03/2002
NOME: MARIA DE OLIVEIRA E SILVA
MATRICULA: 5254655/019
PERIODO: 01/07/2002 A 30/07/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EE PROF R A CRUZ/BELEM

PORTARIA: 004132/02 DE 15/03/2002
NOME: MARIA DE LOURDES COSTA RAIOL
MATRICULA: 0531979/014
PERIODO: 01/07/2002 A 30/07/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EE PROF R A CRUZ/BELEM

PORTARIA: 004131/02 DE 15/03/2002
NOME: LUIZ OTAVIO TEIXEIRA OLIVEIRA
MATRICULA: 0628484/013
PERIODO: 01/07/2002 A 30/07/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EE PROF R A CRUZ /BELEM

PORTARIA: 004130/02 DE 15/03/2002
NOME: LUCIA SANTANA SENA COSTA
MATRICULA: 0196134/010
PERIODO: 01/07/2002 A 30/07/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EE PROF R A CRUZ/BELEM

PORTARIA: 004129/02 DE 15/03/2002
NOME: ELIETE SANTOS DE SOUZA
MATRICULA: 5470684/016
PERIODO: 01/07/2002 A 30/07/2002
ANO: 2002
UNIDADE: EE PROF R A CRUZ/BELEM

PORTARIA Nº: 3969/02 DE 13.03.02
NOME: ESMERINDO JOSÉ DE MATOS BARREIRAS
MATRICULA: 0183300/016
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2000
UNIDADE: DIV. DE TRANSPORTE/BELÉM

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº: 4115/02 DE 15.03.02
NOME: CREUZA MARIA MOURA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0451371/012
CARGO/LOT: PROF/ERC MARINALVA PANTOJA/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT.Nº 1513/02 DE 28.01.02, QUE CONCL./ ASSISTÊNCIA, NO PER. DE 12.11.01 À 03.12.01 (23DIAS

GABINETE DA SECRETÁRIA
PORTARIA Nº 0748/2002-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições,
R E S O L V E:
Art.1º - Designar WALTER FERREIRA KEMPER, Coordenador do Ensino Médio, da EE. Presidente Castelo Branco – PARAGOMINAS, solteiro, RG nº 1.614.730–SEGUP-Pa, CIC 249.130.572-00, residente e domiciliado à Rua Renato Pereira Novaes, 375 – Paragominas, para atuar como representante legal desta Secretaria Executiva de Educação, para que assine a Escritura, Registro e Certidão de Imóvel, aceitando a doação do terreno repassado pela Prefeitura Municipal de Paragominas, para o Governo do Estado/ Secretaria Executiva de Educação, bem como o que for necessário, visando a regularização jurídica dos imóveis onde funcionam as Escolas Estaduais no referido Município.
Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 14 de março de 2002.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03- ☎ (91) 243--3808

ERRATA

Termos de Rescisões de Contratos Administrativos de n.ºs 019 e 209/2001, celebrados em 01.11.01, publicados no DOE n.º 29.659, de 20.03.02.
ONDE SE LÊ: Termos de Rescisões de Contratos Administrativos de n.ºs 019 e 209/2001, celebrados em 01.11.01, publicados no DOE n.º 29.580, de 20.11.01.
LEIA-SE: Termos de Rescisões de Contratos Administrativos de n.ºs 109 e 209/2001, celebrados em 01.11.01, publicados no DOE n.º 29.580, de 20.11.01.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º 072/2002-SEEL, DE 12.03.2002.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer – SEEL, com CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado Ana Claudia Pereira Costa, CIC n.º 527.685.972-87.
OBJETIVO: Prestação de Serviços como Monitora de Nível Médio, na execução das atividades do Projeto Esporte Solidário, visando a sua clientela composta de crianças e adolescentes, no âmbito de uma equipe multidisciplinar, sob coordenação de profissional indicado pela CONTRATANTE.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento será de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura, podendo ser rescindido antes desta data, a critério da CONTR ANTE, vedada sua prorrogação.
VALOR: O valor global é de R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) parcelas mens: 145,00 (Cento e quarenta e cinco reais), a título de Prolabore.
FUNCIONAL PROGRA MÁTICA: UG.: 08101 272430099250 0 -FONTE: 045- NTO DE DESPESA: 349036, proveniente do Convênio: Ministério do Esporte e Turi- ZT nº 256/2001.
DATA DE ASSINATURA: 12 de março de 2002.

ASSINATURAS:
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer
ANA CLAUDIA PEREIRA COSTA
Contratada

EXTRATO DE EMPENHO
PROCESSO LICITATÓRIO-CONVITE N.º 002/2002

OBJETIVO - Aquisição de 1 Veículo Besta Tipo Van 4C, a Diesel.
DOTAÇÃO - 27122012529020000
N.º - 2002/NE 00162
PARTE - Riviera Com. de Veículos Ltda.
VALOR - R$ 48.000,00

EXTRATO DE EMPENHO
PROCESSO LICITATÓRIO-CONVITE N.º 002/2002

OBJETIVO - Aquisição de 1 Veículo Chevrolet, Tipo 4 Portas, 1.4 a Gasolina.
DOTAÇÃO - 27122012529020000
N.º - 2002/NE 00163
PARTE - Importadora de Ferragens S/A
VALOR - R$ 20.900,00

EXTRATO DE EMPENHO
PROCESSO LICITATÓRIO-INEXIGIBILIDADE

OBJETIVO-Aquisição de equipamentos de Cronometragem eletrônica e implementos de Atletismo.
PARTE - CABLOCO Rep. Imp. Exp. Ltda.
VALOR - R$ 568.400,00
CONVÊNIO Nº 014/2002-SEEL, DE 12 03.2002.
PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, com CNPJ nº 05.193.115/0001-63.
OBJETIVO: Repasse de recursos financeiros objetivando o funcionamento da Escola de Esportes Náuticos, no município de São Domingos do Capim, conforme Convênio MET/PA N.º 005/2002, assinado entre Ministério do esporte e Turismo e Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, nas modalidades de vela, canoagem e remo para 200 (duzentas) crianças e adolescentes na faixa etária de 12 a 15 anos, da rede pública de ensino do município de acordo com Plano de Trabalho do Projeto Navegar.
VALOR: R$- 15.130,00 (quinze mil, cento e trinta reais), recursos estes do Estado, que serão repassados em 01 (uma) parcela, após a assinatura deste Instrumento.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2002, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08101 2724300992768 - FONTE: 045 – ELEMENTO DE DESPESA: 334041.
FORO: Belém – Pa.
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2002.
ASSINATURAS:
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer
FRANCISCO FEITOSA FARIAS
Prefeito Municipal de São Domingos do Capim

CONVÊNIO N.º 015/2002-SEEL, DE 12 03.2002.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNPJ n.º 03.143.730/0001-30 e do outro lado a Prefeitura Municipal de Soure, com CNPJ n.º 05.133.863/0001-50.
OBJETIVO: Repasse de recursos financeiros objetivando o funcionamento da Escola de Esportes Náuticos, no município de Soure, conforme Convênio MET/PA N.º 005/2002, assinado entre Ministério do esporte e Turismo e Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, nas modalidades de vela, canoagem e remo para 200 (duzentas) crianças e adolescentes na faixa etária de 12 a 15 anos, da rede pública de ensino do município de acordo com Plano de Trabalho do Projeto Navegar.
VALOR: R$- 20.130,00 (vinte mil, cento e trinta reais), na Fonte: 001, R$ 5.00,00 (cinco mil reais) e na Fonte: 045 R$ 15.130,00 (quinze mil, cento e trinta reais), que serão repassados em 01 (uma) parcela, após a assinatura deste Instrumento.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2002, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08101 2724300992768 - FONTE: 045 - FONTE: 001-ELEM. DE DESPESA: 334041.
FORO: Belém – Pa.
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2002.
ASSINATURAS:
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer
ARI JORGE RODRIGUES DIAS
Prefeito Municipal de Soure

CONVÊNIO N.º 016/2002-SEEL, DE 12 03.2002.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNPJ n.º 03.143.730/0001-30 e do outro lado a Associação das Senhoras de Rotarianos-Casa da Amizade de Salinópolis, com CNPJ n.º 01.587.404/0001-96.
OBJETIVO: Repasse de recursos financeiros objetivando o funcionamento da Escola de Esportes Náuticos, no município de Salinópolis, conforme Convênio MET/PA N.º 005/2002, assinado entre Ministério do esporte e Turismo e Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, nas modalidades de vela, canoagem e remo para 200 (duzentas) crianças e adolescentes na faixa etária de 12 a 15 anos, da rede pública de ensino do município de acordo com Plano de Trabalho do Projeto Navegar.
VALOR: R$- 27.345,00 (vinte sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais), na Fonte: 001, R$ 12.215,00 (doze mil, duzentos e quinze reais) e na Fonte: 045 R$ 15.130,00 (quinze mil, cento e trinta reais), que serão repassados em 01 (uma) parcela, após a assinatura deste Instrumento.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2002, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08101 2724300992768 - FONTE: 045 - FONTE: 001-ELEM. DE DESPESA: 335041.
FORO: Belém – Pa.
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2002.
ASSINATURAS:
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer
ANA GUERREIRO DO NASCIMENTO
Presidente da Assoc. das S*. de Rotarianos-Casa da Amizade de Salinópolis.

CONVÊNIO N.º 017/2002-SEEL, DE 12 03.2002.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNPJ n.º 03.143.730/0001-30 e do outro lado a Escola Náutica Tapajós, com CNPJ n.º 01.014.143/0001-15.
OBJETIVO: Repasse de recursos financeiros objetivando o funcionamento da Escola de Esportes Náuticos, no município de Santarém, conforme Convênio MET/PA N.º 005/2002, assinado entre Ministério do esporte e Turismo e Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, nas modalidades de vela, canoagem e remo para 200 (duzentas) crianças e adolescentes na faixa etária de 12 a 15 anos, da rede pública de ensino do município de acordo com Plano de Trabalho do Projeto Navegar.
VALOR: R$- 117.345,00 (cento e dezessete mil, trezentos e quarenta e cinco reais), na Fonte: 001, R$ 12.215,00 (doze mil, duzentos e quinze reais) e na Fonte: 045 R$ 105.130,00 (cento e cinco mil, cento e trinta reais), que serão repassados em 01 (uma) parcela, após a assinatura deste Instrumento.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2002, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08101 2724300992768 - FONTE: 045 - FONTE: 001-ELEM. DE DESPESA: 335041.
FORO: Belém – Pa.
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2002.
ASSINATURAS:
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer
RUINALDO DOS SANTOS MONTEIRO
Presidente da Escola Náutica Tapajós

PROMOÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

EDITAL Nº. 015/2002

O Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do Programa de Ingresso Seriado - PRISE III / 2002 e obedecendo a ordem de classificação, do referido Concurso convoca para matrícula no dia 22/03, de 08 às 12 e de 14 às 18:00h o candidato de acordo com o quadro abaixo.
CAMPUS V - Trav. Enéas Pinheiro, 2.616

DESENHO INDUSTRIAL

Nº de Inscrição	Nome	RG	Pontuação	Class
02810-0	Linvando Malcher Teixeira	3771072	598.5	23

CAMPUS III – Av. 1º de Dezembro, s/nº

EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº de Inscrição	Nome	RG	Pontuação	Class
03937-3	Rodrigo de Amorim Pastana	4308375	470.5	52

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
Reitor da Universidade do Estado do Pará

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES
PORTARIA: 0181/02, DE 15/03/02

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a comissão permanente de licitação desta Universidade, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações, no período de 18/03/02 a 17/03/03.
PRESIDENTE JOSÉ ANTÔNIO CORDERO DA SILVA
MEMBROS MARILDALVA RAMOS LEITE
FRANCISCO ALVES BARBOSA
ZILDA MARIA DA SILVA
SUPLENTES ORLANDO BEZERRA MARTINS
LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS MATNI
AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

PORTARIA: Nº 0178/02 , DE 14/03/02

NOME DO SERVIDOR: MESSIAS FURTADO DA SILVA
MATRÍCULA: 571739-028
CARGO: TÉCNICO A-1
AUTORIZA o(a) servidor(a), lotado(a) no COAF-CAMPUS III, para participar do curso de pós-graduação, em nível de Mestrado, em Motricidade Humana da Universidade do Estado do Pará, no período de 01/03/02 a 01/04/04.
DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO

PORTARIA: Nº 0183/02 , DE 15/03/02

NOME DO SERVIDOR: OSVALDO MAGALHÃES DA SILVA
MATRÍCULA: 3185293-014
CARGO: PROF.TITULAR
DESIGNA o(a) servidor(a), lotado(a) no DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE GINÁSTICA, ARTE CORPORAL E RECREAÇÃO , para exercer o cargo comissionado de CHEFE DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE GINÁSTICA, ARTE CORPORAL E RECREAÇÃO a partir de 04/03/02, até ulterior deliberação.

DISPENSA DE FUNÇÃO
PORTARIA: Nº 0182/02, DE 15/03/02

NOME DO SERVIDOR: ELIZABETH PESSOA GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 3185141-019
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE GINÁSTICA, ARTE CORPORAL E RECREAÇÃO
DISPENSA o(a) servidor(a) do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE GINÁSTICA, ARTE CORPORAL E RECREAÇÃO, a partir de 04/03/02.

CONTRATAÇÃO DE DOCENTES

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: ANDRÉ GUSTAVO MOURA GUIMARÃES
CARGO: PROFESSOR COLABORADOR - 40H
DISCIPLINA: CINESIOLOGIA E FUNDAMENTOS DA FISIOTERAPIA
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO
VENCIMENTO: R$ 435,56
PERÍODO: 01/03/02 A 31/08/02

CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: MÁRCIA GORETTI GUIMARÃES
CARGO: TÉCNICO A-1
LOTAÇÃO: COAF – CAMPUS II
VENCIMENTO: R$ 300,45
PERÍODO: 01/03/02 A 31/08/02

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO a publicação feita no DOE nº 29.649, de 06/03/02 que contratou a docente LINDALVA DE MORAES NUNES como Professor Substituto – 40h, com lotação no Departamento Acadêmico de Saúde Especializada, no período de 01/03/02 a 31/08/02.

PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

PRESIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
AV. ALMIRANTE BARROSO, 735 - ☎ (91) 246-7000

DIÁRIAS
PORTARIA Nº 051/2002 DE 13.03.2002

Nome/Matrícula: Raimundo Sérgio Brasil-3180930-016
Waleiska Família Fernandes Caxias
Assunto: concessão de diárias
Localidade : Oriximiná.
Período: 12.03.2002
Objetivo: fazer matéria jornalística.

PORTARIA Nº 053/2002 DE 14.03.2002

Nome/Matrícula: Carlos Alberto Lobo da Silva-3181057-023
Assunto: concessão de diárias
Localidade : Portel.
Período: 16 a 17.03.2002
Objetivo: fazer manutenção no transmissor.

PORTARIA Nº 054/2002 DE 14.03.2002

Nome/Matrícula: Raimundo Noriato Ferreira Cunha-7003773-018
Assunto: concessão de diárias
Localidade : Irituia.
Período: 15 a 16.03.2002
Objetivo: fazer manutenção no transmissor.

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 049/2002 DE 12.03.2002

Nome/Matrícula: Francinéa Maria Silva Pimenta-5140706-010
CPF: 43014313220
Prog.Trab. 241220125902
Nat. Desp. 339030: R$ 120,00 (Cento e Vinte Reais)
339036: R$ 337,00 (Trezentos e Trinta e Sete Reais)
Fonte: 061.

PORTARIA Nº 050/2002 DE 13.03.2002

Nome/Matrícula: José Ricardo Silva Nascimento-5145864-011
CPF: 137739172-87
Prog.Trab. 241220125902
Nat. Desp. 339036
Fonte: 061.

PORTARIA Nº 052/2002 DE 13.03.2002

Nome/Matrícula: Antonio Jorge da Silva Cardoso-7003951-011
CPF: 168155722234
Prog.Trab. 241220125902
241220125901
Nat. Desp. 339030: R$ 800,00 (Oitocentos Reais)
339036: R$ 200,00 (Duzentos Reais)
Fonte: 061.
001.

PORTARIA Nº 055/2002 DE 14.03.2002

Nome/Matrícula: Carlos Alberto Lobo da Silva-3181057-023
CPF: 069113072-87
Prog.Trab. 241220125902
Nat. Desp. 339033
Fonte: 001.

PORTARIA Nº 056/2002 DE 14.03.2002

Nome/Matrícula: Raimundo Nonato Ferreira Cunha-7003773-018
CPF: 036358212-68
Prog.Trab. 241220125902
Nat. Desp. 339033: R$ 20,00 (Vinte Reais)
339036: R$ 20,00 (Vinte Reais)
Fonte: 061.

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: FUNTELPA X Joseana Monteiro Mesquita
Objetivo: Distrato de Contrato Administrativo
Data: 11.03.2002.
José Nélio Silva Palheta
Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 032/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Baião
OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA, através de Cessão de Uso Especial de um barco à motor, casco de alumínio,RP-03157
VIGÊNCIA: A partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2002.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2002.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 033/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Itupiranga
OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA, através de Cessão de Uso Especial de uma máquina trilhadeira para beneficiamento de grãos, RP-10816; uma máquina despolpadeira de frutas, RP-08105; uma roçadeira de arrasto, RP-10806.
VIGÊNCIA: A partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2003.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2002.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 034/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Associação dos Pequenos Produtores de Boa Sorte.
OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA, através de Cessão de Uso Especial de uma máquina trilhadeira para beneficiamento de grãos, RP-10815
VIGÊNCIA: A partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2003.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2002.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
JOSÉ GUIMARÃES LIMA
Presidente da Associação

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 035/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Nicolina Evangelista Riveti.
OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA, através de Cessão de Uso Especial de uma máquina beneficiadora de arroz , RP-10784
VIGÊNCIA: A partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2003.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2002.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
ANTÔNIO SOARES DA FROTA
Presidente da Associação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 049/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Chaves.
OBJETO: Para fortalecimento do setor rural, mediante a produção de 50 mil mudas de açai, com vistas a formação de consórcios agroflorestais em áreas já alteradas.
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2002
VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Projeto Atividade: 1448
Elemento de Despesa: 3340-41
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2002.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
UBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 050/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Prainha.
OBJETO: Para fortalecimento da agricultura familiar, mediante a modernização do processo produtivo, buscando o aumento da produção e produtividade das culturas do milho, arroz e feijão.
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 30 de junho de 2002
VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Projeto Atividade: 1450
Elemento de Despesa: 3340-41
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2002.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
GANDOR CALIL HAGE NETO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 051/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.
OBJETO: Para promoção de um programa de desenvolvimento para o setor rural do Município, apoiando os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural junto a comunidades de pequenos produtores.
VIGÊNCIA: A partir de 1º de abril até 31 de dezembro de 2002
VALOR: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Projeto Atividade: 1448
Elemento de Despesa: 3340-41
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2002.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
JOSENVALDO REIS DE SOUSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 052/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Sociedade de Preservação aos Recursos Naturais e Culturais da Amazônia.
OBJETO: Para efetivação do levantamento de áreas alteradas na Região do Baixo Tocantins, para definição de sistemas de produção a nível de pequenos produtores rurais.
VIGÊNCIA: A partir de 1º de abril até 31 de dezembro de 2002
VALOR: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Projeto Atividade: 1448
Elemento de Despesa: 3350-41
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2002.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
CAMILLO MARTINS VIANNA
Presidente da SOPREN

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 053/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Terra Santa.
OBJETO: Para promoção de um programa de desenvolvimento para o setor rural do Município, apoiando os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural junto a comunidades de pequenos produtores..
VIGÊNCIA: A partir de 1º de abril até 31 de dezembro de 2002
VALOR: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Projeto Atividade: 1448
Elemento de Despesa: 3340-41
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2002.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
ADALBERTO CAVALCANTE ANEQUINO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 054/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Rurópolis.
OBJETO: Para apoiar a mecanização agrícola em áreas alteradas, atendendo pequenos produtores rurais em comunidades que praticam agricultura familiar, para produção de grãos e fruteiras tropicais.
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 30 de junho de 2002
VALOR: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Projeto Atividade: 1450
Elemento de Despesa: 3340-41
Fonte: 046
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2002.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
JOSÉ PAULO GENUÍNO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e o Sr. Ilídio Borges de Araújo.
OBJETO: O LOCADOR dá em locação à LOCATÁRIA o imóvel de sua propriedade, no Município de Bom Jesus do Tocantins, sito à Rua Expedito Nogueira, nº 385, para instalação e funcionamento da Unidade Local de Saúde Animal e Vegetal.
VIGÊNCIA: A partir de 1º de abril até 31 de dezembro de 2002
VALOR: R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Projeto Atividade: 2679
Elemento de Despesa: 3390-36
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2002.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
ILÍDIO BORGES DE ARAÚJO
Locador

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e o Sra. Iara Gonçalves Vieira.
OBJETO: A LOCADORA dá em locação à LOCATÁRIA o imóvel de sua propriedade, no Município de Cumaru do Norte, sito à Av. dos Estados, nº 41, para instalação e funcionamento da Unidade Local de Saúde Animal e Vegetal.
VIGÊNCIA: A partir de 1º de abril até 31 de dezembro de 2002
VALOR: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Projeto Atividade: 2455
Elemento de Despesa: 3390-36
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2002.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
IARA GONÇALVES VIEIRA
Locadora

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e o Sr. Henry de Oliveira.
OBJETO: O LOCADOR dá em locação à LOCATÁRIA o imóvel de sua propriedade, no Município de Abel Figueiredo, sito à Av. Alacid Nunes, nº 283, para instalação e funcionamento da Unidade Local de Saúde Animal e Vegetal.
VIGÊNCIA: A partir de 1º de abril até 31 de dezembro de 2002
VALOR: R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Projeto Atividade: 2679
Elemento de Despesa: 3390-36
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2002.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
HENRY DE OLIVEIRA
Locador

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 415/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Rurópolis
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar mais R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Projeto Atividade: 1448
Elemento de Despesa: 3340-41
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2002.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
JOSÉ PAULO GENUÍNO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 084/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Iupiranga.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes metas: Recuperação de estrutura física da UAGRO do Tocantins; Recuperação da cobertura, boias e sistema elétrico da pocilga; Recuperação do sistema hidráulico dos viveiros.
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Projeto Atividade: 2455
Elemento de Despesa: 3340-41
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2002.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal

ERRATA

Errata ao Extrato da Publicação referente ao Convênio nº 026/2002, publicado no DOE nº 29.648 de 05/03/02, entre a Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Curuça.
ONDE SE LÊ:
Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
LEIA-SE:
Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 025399/2002-SAGRI
Convite nº 005/2002-SAGRI

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do art. 38, VII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando o relatório da CPL, homologo o procedimento licitatório, e adjudico o objeto da licitação em sua totalidade a firma: J. F. ALVES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO.
Autorizo a contratação
Belém, 20 de março de 2002
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura

PORTARIA Nº 018/2002/GABS/SAGRI, DE 18 DE MARÇO 2002

O Secretário de Estado de Agricultura, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 18 da Lei Estadual Nº 6.372 de 12 de julho de 2001 e,
Considerando o Decreto Nº 2.802, de 08 de maio de 1998, que institui a Guia de Trânsito Animal – GTA no Estado do Pará;
Considerando ainda a necessidade de adequação dos valores para emissão das GTA's, em razão do estágio em que se encontra o Programa.
RESOLVE:
Art. 1º – Dar nova redação aos incisos I, II e III, do art. 1º da PORTARIA Nº 106/2001-GABS/SAGRI, de 1º de dezembro de 2001:
I - Para Bovinos e Bubalinos, em trânsito intraestadual, transferidos de uma propriedade rural para outra propriedade, ambas comprovadamente do mesmo proprietário, identificados através do CNPJ ou CPF e RG, ficam isentos do pagamento da taxa de emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA.
II – Bovinos e Bubalinos, destinados a leilões recolhem os valores da GTA na origem, ficando isentos na saída do evento.
Art. 2º – Permanecem inalterados os valores e as demais condições contidas no Art. 1º da PORTARIA Nº 106/2001.
Art. 3º - Esta Portaria, entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 019/GABS/SAGRI, DE 18 DE MARÇO 2002

O Secretário de Estado de Agricultura, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 18 da Lei Estadual Nº 6.372 de 12 de julho de 2001 e,
Considerando o Decreto No 2.802 de 08 de maio de 1.998, que institui a Guia de Trânsito Animal – GTA no Estado do Pará;
Considerando ainda a necessidade de adequação dos valores para emissão das GTA's, em razão do estágio em que se encontra o Programa.
RESOLVE:
Art. 1º – Dar nova redação aos incisos I, II, III e IV do art.1º da PORTARIA Nº 106/2001 GABS/SAGRI, de 1º de dezembro de 2001:
I – Para Bovinos, Bubalinos, Ovinos, Caprinos, Suínos, Eqüídeos, transferidos sem fins comerciais de uma propriedade rural para outra propriedade que esteja localizada em território dos municípios de Santarém, Óbidos, Oriximiná, Juruti, Almeirim, Terra Santa, Faro, Monte Alegre, Prainha, Curuá, Porto de Móz e Alenquer, ficam isentos do pagamento da taxa de emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA;
II – As mesmas espécies de animais supra citadas, quando transferidas das áreas de várzeas para as áreas de terra firme em território dos municípios citados no inciso I, deverão estar acompanhados da Autorização de Trânsito de Animais – ATA (Anexo I), em substituição a Guia de Trânsito Animal – GTA.
Art. 2º – Permanecem inalterados os valores e as demais condições contidas no art. 1º da PORTARIA Nº 106/2001.
Art. 3º - Esta Portaria, entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO,154 · ☎ (91) 210-3888

BANPARÁ – BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A
CNPJ Nº 04.913.711/0001-08
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas do Banco do Estado do Pará S. A., sociedade de economia mista de capital aberto, a participarem da Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 28.03.2002, às 10:00 horas, em primeira convocação e às 11:00 horas, em segunda convocação, em sua sede, na Av. Presidente Vargas, nº 251 – 4º andar, nesta capital, para deliberarem sobre a seguinte pauta:
1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2001;
2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
3. Eleger os administradores e os membros do conselho de administração e do conselho fiscal.

Belém (PA), 15 de março de 2002.
MÁRIO RAMOS RIBEIRO
Presidente do Conselho de Administração

PRODUÇÃO

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

DIRETOR-PRESIDENTE: ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
PRAÇA WALDEMAR HENRIQUE. S/Nº · ☎ (91) 223-2130

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Companhia Paraense de Turismo
Modalidade: Tomada de Preço n.º 001-2002 - CPL
Objetivo: Organização e execução da FITA – Feira Internacional de Turismo da Amazônia.
Firma Vencedora: GAUCHE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
Belém, 19 de março de 2002.

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SECRETÁRIO: RAMIRO JAYME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 · ☎ (91) 241-4500

DIÁRIAS
PORTARIA Nº068 DE 20 DE MARÇO DE 2002

NOME E CARGO DO SERVIDOR: VANJA MARIA LEÃO DE ARAÚJO RODRIGUES, Coordenador do GA para Entrepostos Comerciais, GEP-DAS-3; Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Marabá-PA e Parauapebas-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria; PERÍODO: 21.03 A 22.03.2002.

ANEXO DA PORTARIA Nº 019 / GABS / SAGRI, DE 18 DE MARÇO DE 2002

ATA – AUTORIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE ANIMAIS

PROCEDÊNCIA		DESTINO	
PROPRIETÁRIO:		PROPRIETÁRIO:	
PROPRIEDADE:		PROPRIEDADE:	
MUNICÍPIO:	SETOR:	MUNICÍPIO:	SETOR:
UF: PA		UF: PA	

FINALIDADE: ( ) CRIA ( ) RECRIA ( ) ENGORDA ( ) REPRODUÇÃO

BOVINO (S)

Até 4 meses		4 à 12 meses		12 à 24 meses		24 à 36 meses		+ 36 meses		TOTAL	
M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F

BUBALINO (S)

Até 4 meses		4 à 12 meses		12 à 24 meses		24 à 36 meses		+ 36 meses		TOTAL	
M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F

OUTRAS ESPÉCIES

ESPÉCIE	M	F	TOTAL

DATA DE VACINAÇÃO
___/___/___ Febre Aftosa ___/___/___ Outras

OBS.: VÁLIDA SOMENTE PARA RETORNO AO MESMO PROPRIETÁRIO E DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA(S) GTA(S) DE IDA.

EMITENTE:
(Carimbo e Assinatura)

LOCAL:
DATA: ___/___/___
VALIDADE: ___/___/___

PORTARIA Nº069 DE 20 DE MARÇO DE 2002
NOME E CARGO DO SERVIDOR: RAUL DA ROCHA TAVARES, Diretor da Área de Comércio, GEP-DAS-5; Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Santarém-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria; PERÍODO: 23.03 A 24.03.2002.

PORTARIA Nº070 DE 20 DE MARÇO DE 2002
NOME E CARGO DO SERVIDOR: ELAINE CONCEIÇÃO KZAN XAVIER, Chefe de Gabinete, GEP-DAS-2; Nº DE DIÁRIAS: 03½ (três e meia); LOCAL: Santarém-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria; PERÍODO: 21.03 A 24.03.2002.

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: RONALDO BARATA
RUA FARIAS DE BRITO, 56 · ☎ (91) 229-1648

PORTARIA Nº 697/2002 DE, 20 DE MARÇO DE 2002.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, letra "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975 ;
Considerando o Laudo Médico do Ipasep nº 1495/2002, datado de 28.02.2002.
RESOLVE :
I – CONCEDER de acordo com o Art. 81, da Lei nº 5.810/94 de 24.01.94, prorrogação de Licença Saúde a servidora ANA MARIA MARQUES DE ARAÚJO, Auxiliar Administrativo, matrícula 3166961-012, no período de 01 a 30.03.2002.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 698/2002 DE, 20 DE MARÇO DE 2002
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, letra "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975 ;
Considerando o Laudo Médico do Ipasep nº 18918/2002, datado de 12.03.2002.
RESOLVE :
I – CONCEDER de acordo com o Art. 81, da Lei nº 5.810/94 de 24.01.94, Licença Saúde a servidora ELAINE MARIA NEGRÃO MACHADO, Datilógrafo, matrícula 3169502-013, no período de 12.03 a 12.04.2002.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 699/2002 DE, 20 DE MARÇO DE 2002
O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, letra "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975 ;
Conforme memorandos nºs 031/2002 de 05.03.2002 e 142/2001, datado de 29.09.2001, referente a solicitação de licença prêmio respectivamente;
RESOLVE:
I – CONCEDER de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94 de 24.01.94, Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionadas :
ÂNGELA MARIA PEREIRA ALHO, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3168310-010, no período de 05.03 a 03.04.2002.
MARIA DE BETÂNIA DE SOUZA FRANCO VIANNA, Advogado, matrícula nº 3167518-014, no período de 01 a 30.07.2002.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 700/2002 BELÉM(PA),20 DE MARÇO DE 2002.
O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;
Conforme memorando nº 014/2002, datado de 15.03.2002;
R E S O L V E :
I – DESIGNAR a servidora ROSALINA FERREIRA BRUNINI, Oficial Administrativo, matrícula nº 3166007-019, para responder pela Chefia da Divisão de Patrimônio Fundiário, na ausência da titular VERA LÚCIA VIEIRA DE ZÚNIGA, Assessora Especial da Presidência, matrícula nº 3165540-024, por motivo de férias, no período de 18.03 a 01.04.2002, sem ônus.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RONALDO BARATA
Presidenta

PORTARIA Nº 711/2002 DE, 20 DE MARÇO DE 2002
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, letra "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975 ;
Considerando o Laudo Médico do Ipasep nº 1990/2002, datado de 18.03.2002.
RESOLVE :
I – CONCEDER de acordo com o Art. 81, da Lei nº 5.810/94 de 24.01.94, Licença Saúde ao servidor EDVALDO AFONSO PINHEIRO PINTO, Engenheiro Agrônomo, matrícula 3167100-018, no período de 18 a 29.03.2002.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RONALDO BARATA
Presidente

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO
PORTARIA Nº 713/2002
SERVIDORA: MARIA DE FÁTIMA GOMES DE LIMA
VALOR R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)
PROJ/ATIVIDADE: 216310060-1463 (RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO DE ÁREAS OCUPADAS POR COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS-RAIZES)
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 03 (TRÊS) dias, a contar do período inicial da programação.
DATA DE CONCESSÃO: 19.03.2002

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 714/2002
SERVIDORA: MARCLI DE ARAÚJO ZAIRE
VALOR R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663 (EXP. TÍTULOS DE PROPRIEDADES)
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) dias, a contar do período inicial da programação
DATA DE CONCESSÃO: 19/03/2002

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 715/2002
SERVIDOR: UBIRATAN DA LUZ
VALOR: R$ 1.600,00 (UM MIL E SEICENTOS REAIS)
PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663 (EXP. TÍTULOS DE PROPRIEDADES)
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) dias, a contar do período inicial da programação
DATA DE CONCESSÃO: 19/03/2002

RONALDO BARATA
Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

PORTARIA Nº207/2002 GAB/SECTAM DE 19.03.2002
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO
SERVIDOR: MANOEL TAVARES DE PAULA – 5177057-013
CARGO/LOTAÇÃO: ENGº AGRÔNOMO/COAPRO
TRIÊNIO: 01.02.94 A 31.01.97
PERÍODO DA LICENÇA: 20.03 A 18.04.2002

PORTARIA Nº 210/2002 GAB/SECTAM DE 20.03.2002
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
SERVIDORES:
WALDISE ROSSYCLEA L. DA SILVA – 2057662-027
GASSILDA DO SOCORRO D. MORAES – 5141818-010
LOCAL: ITAITUBA
PERÍODO: 26 A 28.03.2002
OBJETIVO: ATENDER SOLICITAÇÃO DA PREFEITURA QUANTO À DENÚNCIA DA CONTAMINAÇÃO DE POÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR COMBUSTÍVEIS.

PORTARIA Nº 212/2002 GAB/SECTAM DE 20.03.2002
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
COLABORADORES EVENTUAIS:
MARCELO NAZARENO SILVA DE REZENDE – 0000065-999
SAMUEL LEVI DOS SANTOS SOARES – 0000229-999
LOCAL: PARAGOMINAS
PERÍODO: 25 A 27.03.2002
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA EM OBRA DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 007/02 - CPL/ALEPA
A Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, instituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 072/2001-MD/AL, comunica aos interessados a REVOGAÇÃO da Licitação acima citada, nos termos dos Arts. 38, IX e 49 da Lei. 8.666/93.
OBJETO: SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM POLIURETANO SOBRE COBERTURA DO PALÁCIO CABANAGEM.
Belém(PA), 20 de Março de 2002.
JOSÉ ADAIL VIEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CPL.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N.º 18.188 DE 15.03.2002
Designar a servidora Regina Maria de Araújo Paiva, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100489, para exercer em substituição a função comissionada de Diretor da Divisão de Recursos Humanos, durante o impedimento do titular, no período de 04 a 10.03.2002.

PORTARIA N.º 18.189 DE 15.03.2002
Designar a servidora Cleyce das Graças Cunha de Souza, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100441, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Cadastro e Controle de Pagamento, durante o impedimento da titular, no período de 04 a 10.03.2002.

PORTARIA N.º 18.190 DE 18.03.2002
Conceder à servidora Nilda Maria Guimarães Barros, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100187, 15 (quinze) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei n.º 5.810/94, no período de 08 a 22.03.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 042, de 13.03.2002.

PORTARIA N.º 18.191 DE 18.03.2002
Conceder ao servidor Benedito Sabino Vitório Monteiro, Agente Auxiliar de Serviços Especializados TCE-AA-301 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100362, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 20 a 22.02.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 047, de 13.03.2002.

PORTARIA N.º 18.192 DE 18.03.2002
Conceder ao servidor Raimundo Barros do Rêgo Baptista, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100449, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94, no período de 27.02 a 13.03.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 048, de 13.03.2002.

PORTARIA N.º 18.193 DE 18.03.2002
Designar os servidores Luiz Roberto dos Reis Junior, Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, matrícula n.º 0100124 e Alexandre Castelo Branco de Melo, Diretor do Departamento de Informática TCE-CPC-200 NS-03, matrícula n.º 0695416, para participarem do Encontro Técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, concedendo-lhes 04 (quatro) diárias.

PORTARIA N.º 18.194 DE 18.03.2002
Conceder ao servidor Rosivaldo Nascimento Rodrigues, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe B, Nível 1, matrícula nº 0200051, 32 (trinta e dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94-RJU, nos períodos de 19 a 20.02.2002 e 28.02 a 29.03.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 043, de 13.03.2002.

PORTARIA N.º 18.195 DE 18.03.2002
Conceder à servidora Ana Socorro Quintairos Amazonas, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100115, 06 (seis) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do art. 85, da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 01 a 06.03.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 044, de 13.03.2002.

PORTARIA N.º 18.196 DE 18.03.2002
Conceder a servidora Jamile Hedwiges Naif Bastos, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe B, Nível 3, matrícula nº 0100100, 04 quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 05 a 08.03.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TVE nº 045, de 13.03.2002.

PORTARIA N.º 18.197 DE 18.03.2002
Conceder ao servidor Durval dos Santos Silva, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100361, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 07 a 10.03.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 046, de 13.03.2002.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 07 de março de 2002, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 32.232
Processo nº 1998/54076-0
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Breu Branco (Convênio nº 008/97 - SEOP e Termos Aditivos)
Responsável: Sr. Egon Kolling, Prefeito
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida no prazo de trinta dias a contar da publicação oficial desta, face a intempestividade na apresentação da mesma.

ACÓRDÃO Nº 32.233
Processo nº 1999/52854-5
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jacareacanga (Convênio nº 184/97 - SEPLAN)
Responsável: Sr. Eduardo Azevedo, Prefeito
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 32.234
Processo nº 1999/53723-0
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bujaru (Convênio nº 053/98 - SETRAN)
Responsável: Sr. Miguel Bernardo da Costa, Prefeito
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias contados da publicação oficial desta decisão por não ter apresentado a esta Corte a mesma em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 32.235
Processo nº 2000/50492-9
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Oriximiná (Convênio SEDUC nº 045/99)
Responsável: Sr. Luis Gonzaga Viana Filho - Prefeito
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 32.236
Processo nº 2000/51062-6
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Paragominas (Convênio SEEL nº 072/99)
Responsável: Sr. Shydney Jorge Rosa, Prefeito
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, contados da publicação desta decisão por não ter apresentado a esta Corte, a mesma em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 32.237
Processo nº 1999/50964-2
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru (Convênio SETRAN nº 55/98 e Termo Aditivo)
Responsável: Sr. Domingos Diniz - Prefeito à época
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Julgar regulares as presentes contas aplicando-se multa ao responsável, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas no prazo regimental, recomendando-se ao Tribunal de Contas dos Municípios o fato relativo a não quitação das notas fiscais.

ACÓRDÃO Nº 32.238
Processo nº 2000/52109-8
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Cametá (Convênio nº 002/2000 - Casa Civil)
Responsável: Sr. Emmanuel José Machado Cunha, Prefeito à época
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regulares as presentes contas, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias contados da publicação oficial desta decisão, face a intempestividade na apresentação da prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 32.239
Processo nº 2001/50033-3
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Oriximiná (Convênio nº 02/2000 - SEGUP)
Responsável: Sr. Luiz Gonzaga Viana Filho, Prefeito
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, face a intempestividade na apresentação das mesmas.

ACÓRDÃO Nº 32.240
Processo nº 2001/51307-3
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás (Convênio nº 109/00 - SEPLAN)
Responsável: Sr. Sebastião Bruno Ferreira, Prefeito à época
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Responsabilizar o Sr. Sebastião Bruno Ferreira, Ex-Prefeito, pela importância imposta no referido Acórdão, devidamente atualizada, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias a contar da publicação desta decisão, mais multa, por não ter prestado as contas no prazo regimental. Em caso de não cumprimento desta determinação, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 32.241
Processo nº 2001/52015-9
Assunto: Recurso de Revisão
Recorrente: Ademir Jordão Faro, Ex-Prefeito Municipal de Bujaru
Recorrido: Acórdão nº 27.181 de 03.12.98
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Conhecer o presente recurso e dar-lhe provimento parcial, para agora julgar regulares as contas, mantendo-se a multa antes aplicada, nos termos da decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 32.242
Processo nº 2001/51268-2
Assunto: Denúncia formulada pelo Juiz do Trabalho Dr. Océlio de Jesus C. Morais, substituto da 13ª Vara de Belém, referente a contratação de pessoal pela FUNTELPA.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: Arquivar a presente denúncia.

ACÓRDÃO Nº 32.243
Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 2001/52890-7
Interessado: Maria Helena Torres da Silva
Processo nº 2001/52669-8
Interessado: José Maria de Brito Bastos
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 32.244
Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 2001/52633-7
Interessado: Iracema Franco de Sá
Processo nº 2001/53003-9
Interessado: Ana Maria Ribeiro Barbosa
Processo nº 2001/53141-7
Interessado: Marília Viana Pamplona
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 32.245
Processo nº 2001/52201-9
Assunto: Retificação de Proventos
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Sebastião Reis Pastana
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 32.246
Processo nº 2001/52513-0
Assunto: Retificação de Proventos
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Nércia Costa Pinheiro
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 32.247
Processo nº 2001/52881-0
Assunto: Reforma
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: 1º Sargento PM Nilson Lalor Nogueira
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: Registrar.

RESOLUÇÃO Nº 16.592
PROCESSO Nº 1999/52135-3
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá (Convênio SEPLAN nº 124/97 e Termos Aditivos)
Responsável: Sr. Raimundo Celso Rodrigues da Cruz, Prefeito
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Órgão Técnico e a Procuradoria no prazo de dez dias, se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

RESOLUÇÃO Nº 16.593
PROCESSO Nº 2001/52857-0
Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Liane Godinho Monteiro Vallinoto
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.
Decisão: Converter em diligência o julgamento, recomendando-se à SEAD que, no prazo de trinta dias, reformule os cálculos dos proventos, para, nos termos do parecer do Órgão Técnico e do Ministério Público, incluir o Adicional de Insalubridade, (Prejulgado nº 11-TCE), bem como grafar o nome correto da aposentanda.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de março de 2002, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 32.248

Processo nº 1999/50813-0
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte (Convênio nº 07/97 - SECULT e Termo Aditivo)
Responsável: Sr. Romildo Veloso e Silva, Prefeito
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTONIO ERLINDO BRAGA
Lavratura da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 32.249

Processo nº 1999/51041-5
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Anapu (Convênio SESPA nº 122/98)
Responsável: Sr. Luiz dos Reis Carvalho, Prefeito à época
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Lavratura da Decisão: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias contados da publicação oficial desta decisão, por não ter apresentado a mesma a esta Corte de Contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 32.250

Processo nº 1999/53683-8
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre (Convênio SETRAN nº 031/98)
Responsável: Sr. Jardel Vasconelos do Carmo, Prefeito
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Lavratura da Decisão: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas no prazo regimental.

ACÓRDÃO Nº 32.251

Processo nº 1999/53746-6
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Associação dos Moradores da Passagem 31 de Março (Convênio nº 047/98 - ASIPAG)
Responsável: Sra. Maria Raimunda da Silva Lira, Presidenta
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Responsabilizar a Sra. Maria Raimunda da Silva Lira, Presidenta, pela importância imposta no referido Acórdão, devidamente atualizada, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias a contar da publicação desta decisão, dispensando-se a multa, nos termos do Prejulgado nº 14 desta Corte de Contas. Em caso de não cumprimento desta determinação, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 32.252

Processo nº 2000/50466-7
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bannach (Convênio SEPLAN nº 130/98)
Responsável: Sr. Joaquim Vieira de Almeida, Prefeito à época
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Lavratura da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar irregular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, contados da publicação desta decisão, por não ter apresentado a esta Corte, a mesma em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 32.253

Processo nº 2000/51770-5
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará (Convênio IPASEP s/nº/97 e Termos Aditivos)
Responsável: Sr. José Orlando Freire, Prefeito
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Lavratura da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar irregulares as presentes contas, devendo o Sr. José Orlando Freire, Prefeito, recolher aos cofres estaduais a importância imposta no referido Acórdão, devidamente atualizada e mais multa, tudo no prazo de quinze dias, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 32.254

Processo nº 2000/51458-0
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará (Convênio SAGRI nº 129/99)
Responsável: Sr. José Alves Batista, Prefeito à época
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Lavratura da Decisão: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, por não ter prestado a esta Corte a mesma em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 32.255

Processo nº 2001/50873-2
Assunto: Prestação de Contas da Universidade do Estado do Pará - exercício financeiro de 2000
Responsáveis: Professores Maria Isabel Castro Amazonas, Reitora à época (período de 01.01 a 03.04.2000) e Fernando Antônio Colares Palácios, Reitor (período de 04.04 a 31.12.2000)
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 32.256

Processo nº 2001/51557-8
Assunto: Prestação de Contas da Universidade do Estado do Pará (Convênio nº 007/00 - SECTAM)
Responsável: Sr. Fernando Antônio Colares Palácios, Reitor
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 32.257

Processo nº 2001/51802-2
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo (Convênio SEPLAN nº 083/00)
Responsável: Sr. Silvaneto Ferraz Mangueira, Prefeito à época
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Responsabilizar o Sr. Silvaneto Ferraz Mangueira, Prefeito à época, pela importância imposta no referido Acórdão, a ser recolhida aos cofres estaduais devidamente atualizada e mais multa, tudo no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta decisão, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 32.258

Processo nº 2001/52582-2
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Maria José Cardoso da Silva e Rosemiro Rodrigues da Silva Júnior, viúva e filho do ex-segurado Rosemiro Rodrigues da Silva.
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTONIO ERLINDO BRAGA
Lavratura da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 195 do Regimento).
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 32.259

Processo nº 2001/53005-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Maria Rozilda Ferreira de Souza
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 32.260

Processo nº 2001/53131-5
Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal
Origem: Secretaria Executiva de Saúde Pública
Interessado: Messias Gama de Souza, Ana Paula Vogado Aguiar, Estefânia Maria Araújo Cardoso e outros.
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Lavratura da Decisão: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 32.261

Processo nº 2001/53134-8
Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal
Origem: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna
Interessado: Andréa Cristina Beltrão Ferreira Ponzi, Cristyanne Castelo Branco Nunes de Sousa, Hilderaldo Luís Souza Cabeça e outros.
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTONIO ERLINDO BRAGA
Lavratura da Decisão: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Conceder o registro.

RESOLUÇÃO Nº 16.594

Considerando expediente da Chefia da Seção de Patrimônio, informando a existência de bens inservíveis para esta Corte de Contas;
Considerando o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação Patrimonial instituída pela Portaria nº 18.157, de 27 de fevereiro de 2002;
Considerando proposição apresentada pela Presidência constante da Ata nº 4.145, desta data.
RESOLVE, unanimemente:
Autorizar a Presidência a dar baixa no patrimônio deste Tribunal dos bens considerados inservíveis, apresentada pela Seção de Patrimônio, e proceder a sua doação de acordo com o destino que a legislação autoriza.

(SESSÃO DE 14.03.2002)
ACÓRDÃO Nº 32.274

Processo nº 2002/50339-2
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Tribunal de Contas do Estado do Pará
Interessado: Elizabeth Lauzid Kós Miranda
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Deferir o registro.

PORTARIA Nº 18.140 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução nº 16.566 de 29 de janeiro de 2002.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Pará e art. 110, inciso I, da Lei nº 5.810/94, a servidora Elizabeth Lauzid Kós Miranda, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-AT1-405, Classe B, Nível 2, matrícula nº 0695360.

PORTARIA N.º 18.198 DE 20.03.2002

Designar, o servidor Reginaldo Torres Medeiros, matrícula nº 0100417, para exercer a Função comissionada de Assistente da Presidência, a partir de 21.03.2002.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EXTRATO DE CONTRATO E TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 003/2002

PARTES: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, inscrito no CGC/MF sob o n.º 04.789.665/0001-87 e Inscrição Estadual n.º 15.191.280-7 (Contratante) e PRODEPA – Processamento de Dados do Estado do Pará., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.059.613/0001-18 (Contratada).
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços dedicado de acesso ao IBM-PRODEPA e a INTERNET.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa, art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/02/2002 a 01/08/2002;
VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 1.951,38 (Um mil, novecentos e cinqüenta e um reais e trinta e oito centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 03101011220125290 4.3390-39;
DATA DA ASSINATURA : 02 de fevereiro de 2002;
ORDENADOR RESPONSÁVEL : Cons. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza.
FORO: Comarca de Belém, capital do Estado do Pará.

4º TERMO ADITIVO
CONVENIO ORIGINAL S/N.º/2000

PARTES: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, inscrito no CGC/MF sob o n.º 04.789.665/0001-87 e Inscrição Estadual n.º 15.191.280-7 (Contratante) e Associação dos Servidores do Tribunal de Contas dos Municípios - ASTCOM, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.277.775/0001-86 (Contratada).
OBJETO DO CONVENIO: prestação de serviços assistenciais aos servidores do TCM;
VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais);
ADITIVOS ANTERIORES:
OBJETO DO TERMO ADITIVO:
VIGÊNCIA : 01/01/2002 a 31/12/2002;
VALOR MENSAL : R$;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 01122012529020 1.3490-39
DATA DA ASSINATURA : 02 de Janeiro de 2002;
ORDENADOR RESPONSÁVEL : Cons. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza.

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 26 de março de 2002, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:
01) PROCESSO Nº 19993986-00
Responsável : Silvaneto Ferraz Mangueira
Origem : Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo
Assunto : Prestação de contas de 1998
Relator : Conselheira Rosa Hage
02) PROCESSO Nº 200008329-00
Interessado : Vereador Aristóteles Ferreira de Sousa Filho
Origem : Câmara Municipal de Chaves
Assunto : Denúncia contra o Sr. Ubiratan de Almeida Barbosa, prefeito municipal
Relator : Conselheiro Paulo Dourado
03) PROCESSO Nº 19995746-00
Interessado : Sebastião L. Oliveira Neto – Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte
Origem : Câmara Municipal de Garrafão do Norte
Assunto : Denúncia contra o Sr. Manoel Evilácio Costa ex-presidente da Câmara Municipal
Relator : Conselheiro Aloisio Chaves
04) PROCESSO Nº 19995316-00
Interessados : José Wilson Amorim Pantcampos, Eduardo Cavalcante Lemos e Robervan Ribeiro de Brito – Vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia
Origem : Câmara Municipal de Conceição do Araguaia
Assunto : Denúncia contra o Sr. José Alberto de Sousa Branco, prefeito municipal nos exercícios financeiros de 1997, 1998 e 1999
Relator : Conselheiro Aloisio Chaves
05) PROCESSO Nº 200101089-00
Responsável : Jair Leno Pamplona
Origem : Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari
Assunto : Prestação de Contas de 2000
Relator : Conselheiro Paulo Dourado
06) PROCESSO Nº 200001943-00
Responsável : Valdir Luiz Vieira
Origem : Câmara Municipal de São Félix do Xingu
Assunto : Prestação de Contas de 1999
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara
07) PROCESSO Nº 200002131-00
Responsável : Jeanne Resplandes Sobral Azevedo
Origem : Câmara Municipal de São João do Araguaia
Assunto : Prestação de Contas de 1999
Relator : Conselheiro Aloisio Chaves
08) PROCESSO Nº 200100947-00
Responsável : João Bosco Rodrigues
Origem : Câmara Municipal de Salinópolis
Assunto : Prestação de Contas de 2000
Relator : Conselheiro Aloisio Chaves
09) PROCESSO Nº 200100108-00
Responsável : Antônio Ferreira Pinheiro
Origem : Câmara Municipal de Oeiras do Pará
Assunto : Prestação de Contas de 2000
Relator : Conselheiro Aloisio Chaves
10) PROCESSO Nº 200104870-00
Responsável : Claudete Ribeiro Bechara
Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Salinópolis
Assunto : Prestação de Contas de 2000
Relator : Conselheiro Paulo Dourado
11) PROCESSO Nº 200000897-00
Responsável : Valdenice Alves de Araujo Ferreira
Origem : Fundo de Assistência Social do Município de Tucumã
Assunto : Prestação de Contas de 1999
Relator : Conselheiro Paulo Dourado
12) PROCESSO Nº 200001480-00
Interessado : Fernando de Souza Correa
Origem : Prefeitura Municipal de Marituba
Assunto : Recurso de Revisão da decisão que negou registro aos Termos Aditivos nºs 026, 027, 082, 097, 110, 015, 079, 080, 103, 025, 029, 088, 101, 063 e 068 – Acórdão nº 8.522
Relator : Conselheiro Paulo Dourado
13) PROCESSO Nº 200000773-00
Responsável : Jari Edneí Teixeira
Origem : Câmara Municipal de Medicilândia
Assunto : Recurso de Reconsideração da decisão nas contas de 1999 – Acórdão nº 9.303
Relator : Conselheiro Paulo Dourado
14) PROCESSO Nº 19997693-00
Responsável : Paulo Roberto Pinheiro de Oliveira
Origem : Câmara Municipal de Belém
Assunto : Recurso de Reconsideração da decisão nas contas de 1996 – Acórdão nº 8.232/99
Relator : Conselheiro Aloisio Chaves
15) PROCESSO Nº 199910281-00
Interessado : Celso Lopes Cardoso
Origem : Prefeitura Municipal de Tucumã
Assunto : Recurso de Reconsideração da decisão que negou registro ao Decreto nº 241, nomeação de Maria dos Anjos da Silva Romão – Acórdão nº 8.565/99
Relator : Conselheiro Aloisio Chaves
16) PROCESSO Nº 200100443-00
Interessado : Olivar Baia dos Santos
Origem : Câmara Municipal de Terra Alta
Assunto : Decreto Legislativo nº 002/2000, que estabelece os valores de diárias para o Prefeito e Vice-Prefeito
Relator : Conselheira Rosa Hage
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de março de 2002.
a) Artur Paulo Melo
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 02 de abril de 2002, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:
01) PROCESSO Nº 200008513-00
Interessado : José Pinheiro da Fonseca
Origem : Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto : Aposentadoria – Decreto nº 2.061/2000
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
02) PROCESSO Nº 200106557-00
Interessado : João Damasceno Filgueiras
Origem : Prefeitura Municipal de Alenquer
Assunto : Decreto nº 124/2001, que disciplina a concessão de diárias para os Servidores Municipais
Relator : Conselheira Rosa Hage
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de março de 2002.
a) Artur Paulo Melo
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 04 de abril de 2002, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:
01) PROCESSO Nº 200005067-00
Interessada : Maria Nair Lima dos Santos
Origem : Prefeitura Municipal de Gurupá
Assunto : Contratos de prestação de serviço por tempo determinado
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
02) PROCESSO Nº 200003131-00
Interessada : Maria do Socorro Damasceno Filgueiras
Origem : Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Alenquer
Assunto : Contrato por tempo determinado
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
03) PROCESSO Nº 200005205-00
Interessada : Maria do Socorro Damasceno Filgueiras
Origem : Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Alenquer
Assunto : Contrato por tempo determinado
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de março de 2002.
a) Artur Paulo Melo
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 09 de abril de 2002, às 9 horas, em sua sede, os seguinte processos:
01) PROCESSO Nº 200102410-00
Responsável : Antônio Chaves de Araújo
Origem : Câmara Municipal de Floresta do Araguaia
Assunto : Prestação de contas de 2000
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
**Transferido da sessão do dia 28.03.2002
02) PROCESSO Nº 200004053-00
Responsável : Fernando Pereira dos Santos
Origem : Instituto de Previdência Social do Município de Medicilândia
Assunto : Prestação de contas de 1999
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
** Transferido da sessão do dia 28.03.2002
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de março de 2002.
a) Artur Paulo Melo
Secretário Geral

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CX da IOE
112º da República
Nº 29.660

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
21 de março de 2002

Caderno
3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º (PRIMEIRO) T.A. - OES N.º 22/01 - CV N.º 24/01

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x I.M ENGENHARIA LTDA.- CNPJ N.º 63.857.197/0001-08.
OBJETO: SERVIÇOS COMPLEMENTARES DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SEPLAN, NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.
VALOR DO AJUSTE ORIGINÁRIO: R$ 149.674,74 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, II, DA LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
TERMO INICIAL: 13.03.02.
TERMO FINAL: 11.06.02.
DATA: 12.03.02.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º CESAR AUGUSTO B. MEIRA.
FORO: BELÉM.

1º (PRIMEIRO) T.A. - OES N.º 30/01 - CV N.º 37/01

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x TOPO ENGENHARIA LTDA.- CNPJ N.º 04.301.722/0001-37.
OBJETO: OBRA DE REFORMA PARCIAL DO PRÉDIO ANEXO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.
VALOR DO AJUSTE ORIGINÁRIO: R$ 59.858,18 (CINQUENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS).
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, II, DA LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
TERMO INICIAL: 20.03.02.
TERMO FINAL: 19.05.02.
DATA: 19.03.02.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º CESAR AUGUSTO B. MEIRA.
FORO: BELÉM.

2º (SEGUNDO) T.A. - CONTRATO N.º 21/01 - TP N.º 10/01

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x WAB ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ N.º 15.263.411/0001- 47.
OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) UNIDADE DA DELEGACIA DA MULHER, NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$ 163.778,90 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, IV, DA LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
TERMO INICIAL: 20.03.02.
TERMO FINAL: 18.06.02.
ADITIVO ANTERIOR:
1º T.A. – 02.01.02 (re-ratificação de verba).
DATA: 19.03.02.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º CESAR AUGUSTO B. MEIRA.
FORO: BELÉM.

2º (SEGUNDO) T.A. - CONTRATO N.º 22/01 - TP N.º 11/01

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x M. D. CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ N.º 83.384.412/0001- 08.
OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) UNIDADE DA DELEGACIA DA MULHER, NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$ 204.337,16 (DUZENTOS E QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, IV, DA LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
TERMO INICIAL: 20.03.02.
TERMO FINAL: 18.06.02.
ADITIVO ANTERIOR:
1º T.A. – 02.01.02 (re-ratificação de verba).
DATA: 19.03.02.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º CESAR AUGUSTO B. MEIRA.
FORO: BELÉM.

2º (SEGUNDO) T.A. - CONTRATO N.º 18/01 - TP N.º 09/01

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x PONTE SOUZA ENGENHARIA LTDA. - CNPJ N.º 83.581.140/0001- 28.
OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) UNIDADE DA DELEGACIA DA MULHER, NO MUNICÍPIO DE BREVES/PA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$ 254.268,49 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, IV, DA LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
TERMO INICIAL: 20.03.02.
TERMO FINAL: 18.06.02.
ADITIVO ANTERIOR:
1º T.A. – 02.01.02 (re-ratificação de verba).
DATA: 19.03.02.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º CESAR AUGUSTO B. MEIRA.
FORO: BELÉM.

1º (PRIMEIRO) T.A. - OES N.º 35/01 - CV N.º 38/01

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x QUARESMA & QUARESMA LTDA. - CNPJ N.º 02.429.544/0001- 07.
OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO CIAM, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA.
VALOR DO AJUSTE ORIGINÁRIO: R$ 147.462,64 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, II, DA LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
TERMO INICIAL: 28.03.02.
TERMO FINAL: 26.06.02.
DATA: 20.03.02.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º CESAR AUGUSTO B. MEIRA.
FORO: BELÉM.

EXTRATO DE EMPENHO
EMPENHO N.º 2002NE00293

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CNPJ N.º 04.933.552/0001-03
OBJETO: TAXA DE ARMAZENAGEM DE MATERIAL IMPORTADO PARA PISTA DE ATLETISMO DO ESTÁDIO ESTADUAL "EDGAR PROENÇA", NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 6.032,43 (SEIS MIL, TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.27811.0099.1246.0000.001.449051.
DATA: 08.03.02.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º CESAR AUGUSTO B. MEIRA.
FORO: BELÉM.

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 15/02
FIRMA DESCLASSIFICADA: REVEMAR REVENDEDORA DE VEÍCULOS MARABÁ LTDA.
FIRMA VENCEDORA: ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA - Valor: R$ 59.935,20.
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho
Belém (PA), 20 de Março de 2002
Comissão Permanente de Licitação

INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 05/2002.

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON(CNPJ/MF nº 02.598.119/0001-33) e SISTEMAS LTDA.(CNPJ/MF nº 84.261.510/0001-02)
Objeto do Contrato: manutenção da Central de Atendimento (Call Center).
Fundamento legal: no artigo 22, inciso III, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e, pelas normas regulamentares do serviço ora contratado, pelas disposições do Edital de Carta Convite nº 05/2002 - ARCON.
Valor do Contrato: estimado em R$ 710,00 (setecentos e dez reais), mensal, e global em R$ 17.040,00 (Dezessete mil e quarenta reais), distribuídos da seguinte forma: a) 2002 – R$ 6.745,00 (Seis mil setecentos e quarenta e cinco reais); 2003 – R$ 8.520,00 (Oito mil quinhentos e vinte reais); 2004 – R$ 1.775,00 (Mil setecentos e setenta e cinco reais.
Vigência: 02(dois) anos, a contar da data da assinatura.
Dotação Orçamentária: Classificação funcional e programática - 80201.04.125.0120.2431 e elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, na fonte 060.
Data de Assinatura: 16.03.02.
Foro: Comarca de Belém
Ordenador Responsável:

JOSÉ GUILHERME DA SILVA
Coordenador Administrativo

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

SECRETÁRIO: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 930 - ☎ (91) 259-5931

PORTARIA Nº 019/2002, DE 13 DE MARÇO DE 2002.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:
designar, Waldemar Pedro de Argona Baganha, matrícula nº 8082405-021, Gerente do Projeto Alvorada, como representante legal desta SEDURD junto a FUNASA, no que tange ao recebimento e envio de documentos e projetos referentes à:
Ampliação de sistemas de abastecimento de água;
Implantação de esgotamento sanitário;
Melhorias sanitárias domiciliares – MSD;
Plano de trabalho;
Projetos de contrapartida do Estado referentes ao Projeto Alvorada.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Secretário Executivo

PORTARIA Nº 018/2002, DE 13 DE MARÇO DE 2002.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:
I - Designar, Waklemar Pedro de Argona Baganha, matrícula nº 8082405-021, Heraldo Bertholler Aguiar Grana, matrícula nº 0005525-018, e Ana Léa Nassar Matos, matrícula nº 5816505-015, para, sob a presidência do primeiro, formar a Comissão de Licitação desta SEDURB para execução de Obras do Projeto Alvorada.
II - Esta Portaria entrará em vigor nesta data
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Secretário Executivo

PORTARIA Nº 017/2002, DE 13 DE MARÇO DE 2002.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:
revogar, a contar de 19 de março de 2002, a PORTARIA Nº 0116/2001, de 12/11/2001, que designou Waldemar Pedro de Argona Baganha, matrícula nº 8082405-021, Ovídio Guilherme Marque Galvão, matrícula nº 0006203-019, e Georges Chedid Abdulmassih Júnior, matrícula nº 5427509-028, para, sob a presidência do primeiro, formar a Comissão de Licitação desta SEDURB para execução de Obras do Projeto Alvorada.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Secretário Executivo

PORTARIA N.º 016/2002, DE 18 DE MARÇO DE 2002.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:
conceder, aos servidores abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Celeste Pina Simões	8080070-044	2000/2001	08/04 a 07/05/2002
Ovídio Guilherme Marques Galvão	0006203-019	2001/2002	01/04 a 30/04/2002

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Secretário Executivo
Republicado por incorreção

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º: 002/2002 – PROJETO ALVORADA – SEDURB

A Secretária Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional torna público que, às 9 horas do dia 22 de abril de 2002, na Sala de Reuniões n.º: 4 do CENTRO INTEGRADO DO GOVERNO – CIG, situado a Av. Nazaré nº 871, bairro de Nazaré, CEP: 66035-170, em Belém – Pará – Brasil, serão recebidos os documentos de Habilitação e Propostas de Preços para a execução de obras e serviços de Ampliação do Sistema de Abastecimento Água Potável, Implantação de Esgotamento Sanitário e Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD) no município de Mãe do Rio e Ampliação do Sistema de Abastecimento Água Potável e Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD) no município de Capitão Poço no Estado do Pará, necessários à execução de ações de Saneamento Básico do Projeto Alvorada, conforme descrito no Edital.
A documentação completa do Edital poderá ser adquirida em Belém – Pará, na sede da Unidade Executora do Projeto Alvorada, situada na Av. Pedro Álvares Cabral n.º: 7111, bairro Marambaia, CEP: 66613-150, a partir do dia 21 de março de 2002, no horário de 8:00h às 12:00h de 2ª a 6ª - feira, mediante o pagamento da quantia de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por representantes devidamente identificados. Outras informações poderão ser obtidas, pelo fax (0xx91) 243-0858, ou ainda pelo endereço eletrônico sedurb@prodepa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que fica prorrogado por mais oito dias - período de 22.03.2002 a 29.03.2002 - o prazo para o exercício do direito de preferência para a aquisição de ações conseqüente do aumento do capital do Banco da Amazônia S.A. autorizado pela AGE de 27.12.2001 e re-ratificado pela AGE de 19.03.2002, observadas as seguintes condições:
Preço de aquisição : R$388,32 , lote de mil ações;
Forma de pagamento : à vista, em moeda corrente nacional;
Local de pagamento : nas Agências do Banco Bradesco S.A., instituição que administra o sistema de ações escriturais desta instituição.
Proporção : 3.078,59731298% das ações possuídas em 27.12.2001.
As ações sob aquisição têm os mesmos direitos das existentes, exceto os dividendos relativos ao exercício de 2001, caso venha a ser declarado.
Findo o prazo ora anunciado para o exercício do direito de preferência, as ações eventualmente não subscritas serão rateadas entre os acionistas que tiverem pedido no boletim ou lista de subscrição, reserva de sobras. O saldo não rateado será colocado à subscrição pública.
Os acionistas interessados na subscrição poderão manifestar seu interesse junto às Agências do Banco Bradesco S.A.

Belém (PA), 21 de março de 2002
LETÍCIO DE CAMPOS DANTAS FILHO
Diretor de Relações com os Investidores

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S.A. CIFEMA

Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. "CIFEMA". CNPJ nº 04.906.319/0001-31. AVISO AOS ACIONISTAS. Participamos que se encontram a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social na Av. Almirante Barroso nºs 161/165, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76, referentes aos anos de 1999 a 2001. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Convocamos os Senhores Acionistas, para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 29 de abril de 2002, às 9,00 horas, na Sede Social na Av. Almirante Barroso nºs 161/165, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Apreciação e Julgamento das Contas da Diretoria referentes aos anos de 1999 a 2001; b) Eleição dos Membros da Diretoria para o triênio 2002/2004; c) Eleição dos Membros da Mesa da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal para o exercício de 2002; d) Fixação dos banceários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 2002; e) O que ocorrer. Belém-Pará, 18 de março de 2002. Ary Tavares de Oliveira Costa, Diretor Presidente. CPF 000.428.892-00.

COMPANHIA DENDÊ NORTE PARAENSE - CODENPA

CNPJ(MF) - 04.063.871/0001-05
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram em nossa sede social, a sua disposição, os documentos que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social, findo em 31 de dezembro de 2001. Santo Antonio do Taua (PA), 19 de março de 2002. A diretoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2002.

O Município de Redenção, Estado do Pará, Prefeitura Municipal, avisa aos interessados que realizará, no anexo, situado na Av. Santa Tereza, 974, setor Independência. Licitação na modalidade Tomada de Preços, com recebimento das propostas às 9:00 do dia 05/04/2002, tendo como objeto a aquisição de Medicamentos e Materiais Técnicos da Rede Hospitalar. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados onde funciona a CPL no endereço supra citado e poderá ser retirado mediante comprovação de pagamento do Edital no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Redenção, 19 de março de 2002.
WILMAR MARINHO LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

TRAMONTINA BELÉM S/A

TRAMONTINA BELÉM S/A. CNPJ n.º 14.068.605/0001-29. Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 21.02.2002, às 17:00 h do dia 21/02/2002, na sede social sita no Distrito Industrial de Icoaraci Setor C, Quadra 02, Lotes 3 à 8, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração de TRAMONTINA BELÉM S/A., para sob a presidência do Sr. Clovis Tramontina deliberar sobre a emissão de 2.547.170 ações ordinárias nominativas ao preço de emissão de R$ 0,53 por ação, totalizando R$ 1.350.000,00, dentro do limite do Capital Autorizado, a serem integralizados com recursos próprios, em moeda corrente nacional, conforme depósito efetuado no Banco da Amazônia S/A - BASA. Foi suspensa a reunião para as assinaturas dos subscritores e representantes legais da empresa no Boletim de Subscrição que faz parte integrante desta Ata e que foi arquivado na sua íntegra na JUCEPA. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada em 21.02.02, aprovada por unanimidade, sendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o n.º 20000038513 do dia 12.03.2002. a) Dilermando Guedes Cabral. Secretário Geral.

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

PROCESSO: 97.7118-5. EXECUTADO: FAVAL E FAVAL LTDA – FAMA REFEIÇÕES (CGC: 83.917.435/0001-22) e seu rep. legal Sr. WILSON ARTIGAS FAVAL MELO (CPF nº 276.28.602-72). VALOR DA DÍVIDA: 2.394,55 em 07.11.2001. Atualizável na data do pagamento. FINALIDADE: Citação dos executados para, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, pagarem a dívida respectiva, devidamente atualizada e corrigida com juros, correção e encargos legais, ou garantirem a Execução nlovida, pela EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO, sob pena de expedição de mandado de penhora. NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA VENCIDO E NÃO PAGO. SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém, 10 de dezembro de 2001. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS Juiz Federal Substituto da 7ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS ART. 232, DO CPC

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria, ação de Execução Diversa por Título Extrajudicial, processo 91.0002878-9, movida pela EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO contra R. V. SOUZA, CGC n. 07916554/0001-82, representada legalmente por RUBEN VEIGA DE SOUZA, CIC n. 046.600.131-20, consubstanciada no Contrato n. 2.90.04.035-3 de "concessão de uso", firmado em 02.05.90, no valor de R$8.709,78 (oito mil, setecentos e nove reais e sessenta e oito centavos) atualizados em 15.03.2001, acrescido das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e porque a executada se encontre em local incerto e não sabido, por este Edital fica citada, na forma do Art. 231, II, do CPC, para todos os atos do processo, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de 10(dez) dias para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exeqüente. Cientes de que este Juízo Federal funciona na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, no expediente de 09:00 às 18:00 horas, para conhecimento de todos é expedido este Edita, sendo, ainda, afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 05.10.2001. Eu, ... (Bernadeth Baía Brito) . . . (Regina Lúcia Moura Barbosa) Técnico Judiciário, o digitei, eu, ... (Antenor dos Reis Monte) analista Judiciária, Supervisora da SEPOD, o conferi e eu, ... Diretor de Secretaria da 6ª Vara o reconferi. AGLIBERTO GOMES MACHADO - Juiz Federal Substituto da 6ª Vara

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVISO DE LEILÃO Nº 001/2002-PMON

OBJETO: Alimentação de grupo gerador (com defeito) composto de um motor estacionário de 75 CV e gerador de 2,5 KVA. DATA: 09 de Abril; HORÁRIO: 12:00hs; LOCAL: Prefeitura Municipal, Av. das Nações, 415, centro- Ourilândia do Norte -Pa. Ourilândia do Norte, 20 de março de 2002- Carlito L. S. Pereira - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu- PA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar LICITAÇÃO, conforme a seguir:
Número: 008/2002, MODALIDADE: Tomada de Preços TIPO: Menor Preço POR ITEM, DATA: 15 de abril de 2002 HORA: 09:00 LOCAL: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu- PA, Sala da CPL, situada na Av. 22 de março, s/nº, Centro OBJETO DA LICITAÇÃO: Empreitada Global para Prestação de Serviço referente ao Transporte Escolar em 3 linhas conforme, plano anexo parte do presente edital. Os interessados deverão obter o edital no endereço acima e informações pelo Fone/Fax: (94) 435-1197.

São Félix do Xingu- PA, 18 de março de 2002.
JOSÉ EMÍLIO RODRIGUES LEITE
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNUCIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingú- PA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar LICITAÇÃO, conforme a seguir:
Número: 007/2002, MODALIDADE: Tomada de Preços TIPO: Menor Preço Global, DATA: 15 de abril de 2002 HORA: 10:00 LOCAL: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingú- PA, Sala da CPL, situada na Av. 22 de março, s/nº, Centro OBJETO DA LICITAÇÃO: Empreitada Global para: 01 Construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta; 02 Construção de Sistema de Drenagem para o Controle da Malária; 03 Construção de uma Escola na Vila Lindoeste; 04 Construção de uma Escola na Vila Sudoeste; 05 Construção de duas salas de aula, uma Secretária, uma cozinha, um WC em Escolas na sede do Município. Os interessados deverão obter o edital no endereço acima e informações pelo Fone/Fax: (94) 435-1197.

São Félix do Xingu- PA, 18 de março de 2002.
JOSÉ EMÍLIO RODRIGUES LEITE
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 003/2002 – PMT

A Comissão Permanente de Licitação deste Município, comunica aos interessados que fará realizar TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2002 – PMT, cujo edital assim se resume: OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE. HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: às 10:00h do dia 08/04/2002, será verificada a habilitação dos fornecedores interessados e aberto os envelopes contendo as propostas dos fornecedores habilitados. EDITAL E INFORMAÇÕES: encontra-se a disposição dos interessados a partir de 20 de março de 2.002 no período das 7:30hs às 13:30hs, na Prefeitura Municipal de Tucumã – PA, localizada à Rua do Café s/n. - Setor Morumbi – Tucumã – PA- Fones para informações: (0xx94) 433.1516/433.1143/433.1074. Valor do Edital – R$ 200,00 (duzentos reais)

AVISO DE RETIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 002/2002 – PMT

Onde se lê às 10:00 horas do dia 19/04/2002, leia-se às 10:00 horas do dia 05/04/2002.
Tucumã - PA, 19 de março de 2.002.
WANDERLEI VANZ - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PA
AVISO DE EDITAL - CONCURSO PÚBLICO 01/02

A Prefeitura Municipal de Tucumã, comunica que no período de 01 a 10/04/02, estarão abertas as inscrições para o Concurso Público 01/02, no horário de 08 às 12 e das 14 às 18 horas, para provimento de diversos cargos efetivos do quadro permanente, de nível fundamental, médio e superior. O Edital estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua do Café s/n. - Setor Morumbi – Tucumã – Pará. Tucumã, 20 de março de 2002.
A COMISSÃO

AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA S/A

AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA S/A - CNPJ/MF N.º 83.307.694/0001-31 EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA - FINAM. CONVOCAÇÃO – Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO/E a realizar-se em 23.04.2002 às 08:00 hrs., na sede social na Fazenda Vale do Araguaia, Rodovia PA 86, Estrada do Piçarra/PA, a fim de deliberarem as seguintes ordens do dia: a) Matérias de que traram os Art. 132, 167 e 168 § 2º da Lei nº 6.404/76 e aprovação das demais contas referente ao exercício social findo em 31.12.2001; b) Reeleição dos membros do Conselho de Administração; c) consolidação Estatutária; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. AVISO AOS ACIONISTAS: Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas na sede social da empresa, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativo ao exercício social findo em 31.12.2001. Belém/PA., 11.03.2002.- Ass)Joaquim Guilherme de Moraes Pontes - Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente ficam os senhores membros do CONSELHO DE RRPRESENTANTES DA FETRACOM, quites com suas obrigações legais e estatutárias, convidados a se fazerem presentes na sessão de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA que realizar-se-á, no Auditório da entidade, sito na Av. Alcindo Cacela, nº 4071 – Condor, nesta cidade, no dia 05 de Abril de 2.002, às 09:00 horas em primeira convocação e às 09:30 horas, em segunda e ultima convocação, para, discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º BALANÇO FINANCEIRO COMPARADO COM APLICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COM O PARECER DO CONSELHO FISCAL REFERENTE AO EXERCICIO DE 2001. 2º PREVISÃO ORCAMENTÁRIA PARA O EXERCICIO DE 2003, COM O PARECER DO CONSELHO FISCAL. Belém/PA, 20 de Março de 2.002. JOSÉ FRANCISCO DE J. P. PEREIRA - Presidente.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ

SETOR DE PROCESSOS DA OAB/PA
AUDIÊNCIA

OAB/PA, através do Conselheiro, Edilson Dantas, notifica a Representada C. R. D. (OAB/Pa nº 9443), qualificada no Processo Disciplinar nº 392/01, de que foi concedido prazo de 5(cinco) dias para apresentação de provas, atendendo a seu requerimento de fls. 258. Fica também notificada que a audiência que seria realizada no dia 28/03/02 foi antecipada para o dia 27/03/02 às 11:00 hs, na sede da OAB/PA, sala do Setor de Processos.

VALE DO ITAIPAVAS AGROPECUÁRIA S/A

VALE DO ITAIPAVAS AGROPECUÁRIA S/A - CNPJ/MF N.º 01.087.692/0001-10 - EMPRESA BENEFICIARIA DE INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA - FINAM. CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO/E, à realizar-se em 24.04.2002, às 14:00 hrs., na sede social na Fazenda Rodeio, Km 80, Piçarra/PA., a fim de deliberarem as seguintes ordens do dia: a) Matérias de que tratam os Art. 132, 167 e 168 § 2º da lei n.º 6.404/76 e aprovação das demais contas referente ao exercício social findo em 31/12/2001; b) Reeleição dos membros da Diretoria; c) Consolidação Estatutária; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. AVISO AOS ACIONISTAS: Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social da empresa, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei n.º 6.404/76, relativo ao exercício social findo em 31/12/2001. Belém/PA., 10/03/2002.- Ass) JOAQUIM GUILHERME DE MORAES PONTES – Presidente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – 6ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ART. 232, DO CPC

A Doutora CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES, Juíza Federal da 6ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento que tem curso perante este Juízo e Secretaria ação de Execução Diversa por Título Extrajudicial, processo nº 94.0001585-2, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra Cinmaco Construções Ltda, Pedro Mendes de Oliveira, Ana Eunice Ayres Oliveira, Pedro Mendes de Oliveira Júnior, Lilian Rosana Costa Oliveira, Antônio Mendes de Oliveira e Maria Lenice Abreu de Oliveira, que tem por título executivo o Contrato de Empréstimo, nº 23.197-15, através do programa Moradias Populares, para execução do empreendimento habitacional denominado Conjunto Residencial "Campos Elíseos", com garantia hipotecária e fidejussória, celebrado em 10.09.1991, sendo o valor da dívida, atualizado em 25.10.2001, correspondente a R$ 35.286,95 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), acrescido de multa contratual, juros de mora e honorários advocatícios, e porque os Executados ANTÔNIO MENDES DE OLIVEIRA CI nº 380.246 SSP/PA e CIC/MF nº.003.466.012-49 e MARIA LENICE ABREU DE OLIVEIRA, CI nº 1.617.534 SSP/PA e CIC/MF nº 173.986.302-04, se encontrem em local incerto e não sabido, por este Edital ficam citados, na forma do art. 231, III, para todos os atos do processo, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida e seus acessórios, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de 10 (dez) dias para opor embargos à penhora efetivada sobre o bem hipotecado, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Cientes de que este Juízo Federal funciona na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, no expediente de 09:00 às 18:00 horas, para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo, ainda, afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 19.02.2002. Eu (Bernadeth Baía Brito) Analista Judiciário e Supervisora da SEPOD, o digitei e conferi, e eu (Antenor dos Reis Monte) Diretor de Secretaria da 6ª Vara, o reconferi.

CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES
Juíza Federal da 6ª Vara

FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S/A

FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S/A – CNPJ 03.142.965/0001-07 – Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à Av. Gov. José Malcher, 815 - 4º and., cj. 402, os documentos a que se refere o Art. 133, da Lei nº 6404/76, relativos ao exercício de 2001. Belém 19/03/2002. Dr. Ernesto Assad Abdalla – Pres. Conselho de Administração.

ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETO S/A

ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETO S/A. CNPJ(MF) Nº 04.960.530/0001-32 – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – CONVOCAÇÃO: Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 23 de abril de 2002, às 8:00 horas, na sede social, no Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 7, Setor D, Quadra 11, Ananindeua-Pa, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Prestação de Contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2001. b) Eleição dos membros da Diretoria. c) Fixação dos honorários da Diretoria. d) o que ocorrer. Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos que trata o Art. 133 da Lei 6.404 de 15/12/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/01- Ananindeua-Pa, 15 de Março de 2002 – A Diretoria.

CITROPAR CÍTRICOS DO PARÁ S/A

CITROPAR CÍTRICOS DO PARÁ S/A CNPJ(MF) Nº 83.649.293/0001-60 – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – CONVOCAÇÃO: Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 24 de abril de 2002, às 8:00 horas, na sede social, à Rodovia Pa 253 Km 04 Ramal do Arauai, Capitão Poço-Pa , a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Prestação de Contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/01.b) Eleição dos membros do Conselho de Administração. c) o que ocorrer. Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos que trata o Art. 133 da Lei 6.404 de 15/12/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/01 – Capitão Poço - Pa, 15 de Março de 2002 – Presidente do Conselho de Administração – Lutfala de Castro Bitar

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
CNPJ - 04.814.786/0001-31

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2001 E 31/12/2000

	2001	2000
A T I V O	**37.917.793,48**	**37.082.676,37**
ATIVO CIRCULANTE	**28.642.835,98**	**28.353.905,97**
DISPONÍVEL	**3.804.422,24**	**4.132.021,86**
Caixa	17.037,07	37.168,05
Bancos c/Movimento	1.162.662,43	982.458,82
Aplicações Financeiras	2.624.722,74	3.112.394,99
Cheques em Cobrança	-	-
VALORES A RECEBER A CURTO PRAZO	**19.072.840,72**	**17.559.475,56**
Contas e Títulos a Receber	6.258.301,46	6.973.067,74
Adiantamentos a Empregados e Fornecedores	5.760.237,68	5.409.761,86
Depósitos Diversos	524.547,52	291.363,78
Impostos a Recuperar	10.229.754,06	8.585.282,18
Provisão p/Créditos de ICMS	(3.700.000,00)	(3.700.000,00)
E S T O Q U E S	**5.747.401,00**	**6.647.232,24**
Matéria Prima	3.655.986,86	4.662.396,70
Produtos Acabados	1.196.369,86	673.851,87
Produtos em Elaboração	141.879,45	160.761,30
Material Auxiliar de Fabricação	235.978,01	328.845,57
Material de Embalagem	37.415,82	36.700,38
Materiais de Consumo	476.909,13	753.572,72
Material em Importação	2.861,87	31.103,70
DESPESAS A APROP. EXERC. SEGUINTE	**18.172,02**	**15.176,31**
Despesas a Apropriar	18.172,02	15.176,31
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**1.174.944,44**	**1.174.944,44**
FLORESTAS EM FORMAÇÃO	**1.174.944,44**	**1.174.944,44**
Reflorestamento	1.174.944,44	1.174.944,44
ATIVO PERMANENTE	**8.100.013,06**	**7.553.825,96**
INVESTIMENTOS	**594.339,87**	**594.339,87**
Participações em Empresas Coligadas	250.195,17	250.195,17
Aplicações Diversas	344.144,70	344.144,70
IMOBILIZADO	**7.505.673,19**	**6.959.486,09**
Imobilizado	33.359.888,88	31.367.148,54
Depreciação Acumulada	(25.940.689,65)	(24.859.731,86)
Imobilizações em Curso	86.473,96	452.069,41

	2001	2000
P A S S I V O	**37.917.793,48**	**37.082.676,37**
PASSIVO CIRCULANTE	**10.286.055,66**	**9.302.255,50**
Contas e Títulos a Pagar	7.916.791,91	7.980.537,40
Obrigações Sociais a Pagar	435.653,00	421.760,85
Obrigações Trabalhistas a Pagar	538.617,96	542.700,35
Obrigações Tributárias a Pagar	5.492,79	357.256,90
Empréstimos de Instit. Financeiras	1.389.500,00	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**27.631.737,82**	**27.780.420,87**
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	**25.245.000,00**	**25.245.000,00**
Capital Nacional	504,90	504,90
Capital Estrangeiro	25.244.495,10	25.244.495,10
RESERVAS DE CAPITAL	**571.605,81**	**571.605,81**
Reserva de C.Monet. Capital Realizado	7.562,47	7.562,47
Reserva de Correção Especial	49.518,04	49.518,04
Reserva de Incentivos Fiscais	297.105,30	297.105,30
Reserva p/Aumento Cap. DL-756/69-SUDAM	217.420,00	217.420,00
RESERVA DE LUCROS	**596.582,17**	**596.582,17**
Reserva Legal	596.582,17	596.582,17
LUCROS ACUMULADOS	**1.218.549,84**	**1.367.232,89**
Lucros do Exercício	(133.415,70)	1.809.003,07
Lucros em Suspenso	1.351.965,54	680.229,82
Dividendos Antecipados	-	(1.122.000,00)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2001 E 31/12/2000

	2001	2000
1 - RECEITA BRUTA DE VENDAS	49.019.705,43	51.953.287,45
2 - Devolução de Vendas, ICMS, PIS e COFINS	(1.894.319,79)	(2.009.741,64)
3 - R E C E I T A L Í Q U I D A	47.125.385,64	49.943.545,81
4 - Custo dos Produtos e Mercadorias Vendidas	(37.840.713,35)	(36.417.867,10)
5 - LUCRO OPERACIONAL BRUTO	9.284.672,29	13.525.678,71
6 - Receitas Financeiras e Outras Rec. Operacion.	2.633.187,84	1.627.964,22
7 - Despesas Operacionais	(10.727.712,73)	(9.348.144,48)
8 - Despesas Financeiras	(1.323.863,10)	(2.775.721,74)
9 - LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	(133.715,70)	3.029.776,71
10 - Receitas Não Operacionais	300,00	39.588,28
11 - Despesas Não Operacionais	-	(509.025,84)
12 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(133.415,70)	2.560.339,15
13 - Contribuição Social	-	(171.413,87)
14 - RESULTADO APÓS A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(133.415,70)	2.388.925,28
15 - Provisão p/Imposto de Renda	-	(484.711,52)
16 - LUCRO LÍQUIDO APÓS IMPOSTO DE RENDA	(133.415,70)	1.904.213,76

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS EM 31.12.01 E 31.12.00

	2001	2000
1 - Saldo no Início do Exercício	1.367.232,89	680.229,82
2 - Ajuste de Exerc. Anteriores	(15.267,35)	-
3 - Lucro Líquido do Exercício	(133.415,70)	1.904.213,76
4 - Destinação Proposta à A. G. O.		
a) Reserva Legal	-	(95.210,69)
b) Dividendos Antecipados	-	(1.122.000,00)
5 - Saldo no Fim do Exercício	1.218.549,84	1.367.232,89

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIG. E APLIC. RECURSOS M 31.12.01 E 31.12.00

	2001	2000
1 - ORIGENS DE RECURSOS		
1.1 - Lucro Líquido do Exercício	(133.415,70)	1.904.213,76
1.2 - Depreciações	1.088.572,22	1.038.428,39
1.3 - Redução do Ativo Invest./Imobilizado	15.413,92	183.525,09
1.4 - Contribuição p/Reserva de Capital	-	199.828,78
T O T A L	**970.570,44**	**3.325.996,02**
2 - APLICAÇÕES DE RECURSOS		
2.1 - Aumento do Ativo Invest./Imobilizado	1.650.173,24	864.401,95
2.2 - Dividendos Antecipados	-	1.122.000,00
2.3 - Redução de Reservas de Capital	-	28.325,65
2.4 - Ajuste de Exerc. Anteriores	15.267,35	
T O T A L	**1.665.440,59**	**2.014.727,60**
3 - AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	**(694.870,15)**	**1.311.268,42**
4 - VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
4.1 - Aumento do Ativo Circulante	288.930,01	3.363.950,86
4.2 - (-) Aumento do Passivo Circulante	983.800,16	2.052.682,44
4.3 - Capital Circulante Líquido	(694.870,15)	1.311.268,42

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONST. FINANCEIRAS EM 31.12.01 E 31.12.00

NOTA 1 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações, Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares.

NOTA 2 - SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Os Estoques estão demonstrados pelo custo médio das compras ou de produção inferior ao custo de reposição ou aos valores de realização.

b) O Imobilizado é depreciado pelo método linear, às taxas admitidas pela Legislação Tributária.

NOTA 3 - COMPOSIÇÃO DO IMOBILIZADO

DISCRIMINAÇÃO	2001	2000
Móveis, Utens. e Inst. Telefônicas	290.142,61	291.533,54
Veículos	383.760,81	471.936,06
Máquinas, Equip. e Inst. Industriais	4.103.956,76	2.934.144,28
Terrenos	378.744,59	378.744,59
Edific. e Construções	2.262.594,46	2.431.058,21
Imobilizações em Curso	86.473,96	452.069,41
T O T A L	**7.505.673,19**	**6.959.486,09**

NOTA 4 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social está totalmente integralizado sendo constituído de 56.100.000 ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

NOTA 5 - S E G U R O S

O Ativo Imobilizado e os Estoques acham-se segurados em R$-10.000.000,00.

EIJI SHIBATA
Diretor Presidente
CPF: 032.373.972/53

MICHIKO FUJII SALOMÃO
Contadora CRC/PA-003540/0-6
CPF: 029.575.072/34

DOCUMENTO RASGADO

Edição eletrônica

SOCÔCO S.A
AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

FAZENDA SOCÔCO RODOVIA PA, 252 (MOJÚ/ACARÁ) KM 38 - MOJÚ - PARÁ - C.G.C.M.F.: 05.832.5550001-13

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	(EM REAIS) 2001	2000
CIRCULANTE		
Caixa e bancos	26.968	36.079
Aplicações financeiras	505	528
Contas a receber	94.869	73.306
Estoques	7.860.792	9.072.929
Impostos a recuperar	343.371	264.266
Despesas antecipadas	4.847	74.245
Outros	296.458	164.853
	8.627.810	9.686.206
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Certificados do tesouro nacional	590.140	477.429
Depósitos e empréstimos compulsórios	27.102	21.567
Empresas ligadas	4.628.956	828.533
	5.246.198	1.327.529
PERMANENTE		
Investimentos	7.028.548	6.440.064
Imobilizado	22.652.197	21.838.518
Diferido	14.789.189	15.211.929
	44.469.934	43.490.511
	58.343.942	54.504.246

PASSIVO	(EM REAIS) 2001	2000
CIRCULANTE		
Fornecedores	366.522	258.350
Obrigações trabalhistas e sociais	1.085.722	795.219
Obrigações tributárias	112.557	74.447
Parcelamentos - REFIS	173.995	94.005
Outros	209.001	52.522
	1.947.797	1.274.543
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Empréstimos e financiamentos	10.232.714	9.595.270
Empresas ligadas	1.186.746	526.717
Obrigações trabalhistas e sociais	83.375	84.575
Parcelamentos - REFIS	405.987	305.515
Outros	3.855	3.855
	11.912.677	10.515.932
RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	1.284.603	1.304.996
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital social	90.708.310	84.743.854
Reserva de capital	4.402.737	2.708.021
Prejuízos acumulados	(56.354.655)	(52.007.556)
Adiantamentos para futuro aumento de capital	4.442.473	5.964.456
	43.198.865	41.408.775
	58.343.942	54.504.246

RELATÓRIO DA ADMISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Em atendimento às determinações contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Estatuto Social, apresentamos as Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2001, comparadas com as do exercício findo em 31 de dezembro de 2000, que complementadas pelas notas explicativas e parecer dos Auditores Independentes evidenciam a situação patrimonial e financeira da Companhia.

Os nossos projetos agrícola e industrial contaram com o apoio da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

Aproveitamos esta oportunidade para agradecer aos Senhores Acionistas, aos nossos clientes e fornecedores, e, principalmente, aos nossos empregados e demais colaboradores.

Mojú (PA), 19 de fevereiro de 2002.

A ADMINISTRAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	(EM REAIS) 2001	2000
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	17.306.823	14.584.046
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(2.738.714)	(2.351.950)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	14.568.109	12.232.096
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(16.319.893)	(14.463.545)
PREJUÍZO OPERACIONAL BRUTO	(1.751.784)	(2.231.449)
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		
Gerais e administrativas	(3.498.403)	(3.475.190)
Tributárias	(211.339)	(273.270)
Financeiras (líquidas)	(826.585)	(1.720.709)
Outras receitas operacionais (líquidas)	487.304	472.836
	(4.049.023)	(4.996.333)
GANHO POR EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	1.623.713	1.619.844
	(2.425.310)	(3.376.489)
PREJUÍZO OPERACIONAL	(4.177.094)	(5.607.938)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS (LÍQUIDAS)	63.977	38.931
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(4.113.117)	(5.569.007)
PREJUÍZO POR AÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, AO FINAL DO EXERCÍCIO - R$	(0,32)	(0,50)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	(EM REAIS) 2001	2000
ORIGENS DOS RECURSOS		
Das Operações Sociais		
Prejuízo do exercício	(4.113.117)	(5.569.007)
Encargos que não representam saídas (entradas) de recursos:		
Depreciações e amortizações	1.846.915	1.494.018
Valor residual do Imobilizado baixado	3.522	60.548
Baixa de depósitos judiciais	(5.535)	17.545
Ganho por equivalência patrimonial	(1.623.713)	(1.619.844)
Recebimentos de lucros distribuídos	1.035.229	1.021.423
Rendimentos do realizável a longo prazo	(112.711)	(89.828)
Encargos de empréstimos e financiamentos	359.644	1.220.650
Encargos s/parcelamentos de obrigações	122.791	417.816
Realização de resultados de exercícios futuros	(20.392)	(17.624)
Realização de créditos tributários - REFIS	-	3.000.000
	(2.507.367)	(64.303)
Do Acionistas		
Aumento de capital	-	419.188
Adiantamentos para futuro aumento de capital	4.442.472	5.964.456
	4.442.472	6.383.644
De Terceiros		
Recursos de empresas ligadas	660.029	108.705
Empréstimos e financiamentos	-	1.379.250
Parcelamentos de obrigações trabalhistas, sociais e tributárias	-	46.010
Constituição de reserva	1.694.716	1.439.124
	2.354.745	2.973.089
TOTAL DAS ORIGENS	4.289.850	9.292.430
APLICAÇÕES DOS RECURSOS		
No Ativo Permanente		
Aquisições de investimentos	-	2.120.059
Aquisições de imobilizados	1.963.576	3.146.135
	1.963.576	5.266.194
Para outros fins		
Operações com empresas ligadas	3.800.423	823.822
Amortizações/transferências de empréstimos e financiamentos e outras contas a pagar para o passivo circulante	257.501	1.380.186
	4.057.924	2.204.008
TOTAL DAS APLICAÇÕES	6.021.500	7.470.202
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(1.731.650)	1.822.228
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
Aumento (redução) no ativo circulante	(1.058.396)	1.341.994
(Aumento) redução no passivo circulante	(673.254)	480.234
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(1.731.650)	1.822.228

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E 2000 (EM REAIS)

	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE CAPITAL	PREJUÍZOS ACUMULADOS	ADIANTAMENTOS PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	TOTAL
Saldos em 31 de dezembro de 1999	78.261.726	1.268.897	(49.438.549)	6.062.940	36.155.014
Aumento de capital	6.482.128	-	-	(6.062.940)	419.188
Realização de créditos tributários - REFIS	-	-	3.000.000	-	3.000.000
Constituição de reserva - ICMS	-	1.439.124	-	-	1.439.124
Prejuízo do exercício	-	-	(5.569.007)	-	(5.569.007)
Adiantamentos	-	-	-	5.964.456	5.964.456
Saldos em 31 de dezembro de 2000	84.743.854	2.708.021	(52.007.556)	5.964.456	41.408.775
Aumento de capital	5.964.456	-	-	(5.964.456)	-
Realização de créditos tributários - REFIS	-	-	(233.982)	-	(233.982)
Constituição de reserva - ICMS	-	1.694.716	-	-	1.694.716
Prejuízo do exercício	-	-	(4.113.117)	-	(4.113.117)
Adiantamentos	-	-	-	4.442.473	4.442.473
Saldos em 31 de dezembro de 2001	90.708.310	4.402.737	(56.354.655)	4.442.473	43.198.865

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E 2000

1. CONTEXTO OPERACIONAL

a) Atividade

O objetivo social da Companhia é a atividade agrícola, extração e beneficiamento vegetal e a sua comercialização, a industrialização e a comercialização de produtos agrícolas, principalmente o coco, a administração e execução de projetos de florestamento e reflorestamento, bem como a participação societária em outras sociedades.

b) Isenção do imposto de renda

De acordo com a Declaração DCI/DAI nº 300/88 da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, a Companhia gozou de isenção de imposto de renda pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do exercício de 1988, ano base de 1987, para a produção/ano de até 15.000 toneladas de produtos derivados de coco.

Os investimentos em controladas e coligadas estão demonstrados a seguir:

DADOS DO INVESTIMENTO	AMACOCO - ÁGUA DE COCO DA AMAZÔNIA LTDA. 2001	2000	COPAR - COQUEIROS DO PARÁ LTDA. 2001	2000	AMAFIBRA - FIBRAS E SUBSTRATOS AGRÍCOLAS DA AMAZÔNIA LTDA. 2001
% de participação	28,26	28,26	70,00	70,00	75,00
Capital social - R$	10.100.000	9.000.000	152.227	152.227	3.000.000
Patrimônio líquido - R$	17.444.793	14.322.645	156.312	156.472	2.608.338
Acréscimo (decréscimo) patrimonial R$	6.785.262	5.732.450	(160)	(278)	(391.662)
MOVIMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	R$		R$		R$
Saldo inicial	4.047.702	3.449.086	109.530	109.725	2.250.000

11. RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS

Refere-se ao valor da água de coco a ser entregue para a AMACOCO - Água de Coco da Amazônia Ltda

12. CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado é composto por ações sem valor nominal, sendo:

	QUANTIDADE DE AÇÕES 2001 AUTORIZADO	2001 REALIZADO	2000 AUTORIZADO	2000 REALIZADO
AÇÕES				
Ordinárias	91.300.000	12.576.374	91.300.000	10.720.808
Preferenciais classe "B"	8.000.000	370.122	8.000.000	370.122

c) Projeto
O projeto original e adicional foi aprovado pela extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e enquadrado na faixa "A" de prioridade.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis previstos na Lei nº 6.404/76, e resultam da simples acumulação de valores nominais, seguindo as práticas contábeis descritas na Nota Explicativa 3.

3. PRINCÍPIOS E PRÁTICAS CONTÁBEIS
São os seguintes os principais princípios e práticas contábeis adotados na elaboração das demonstrações contábeis:

Aplicações financeiras
As aplicações financeiras estão registradas pelos valores aplicados, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do levantamento do balanço patrimonial.

Estoques
Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição e/ou produção que não excedem os preços de mercados e/ou de valores líquidos de realização. Sendo que a safra em formação é valorizada tendo por base a contagem, através de método estatístico, dos cocos em seus diversos estágios culturais.

Investimentos
Os investimentos decorrentes da participação societária em controladas e coligadas estão avaliados pelo método de equivalência patrimonial. Os demais investimentos estão registrados ao custo de aquisição acrescidos da correção monetária até 31 de dezembro de 1995.

Imobilizado
O imobilizado é registrado pelo custo de aquisição e/ou construção acrescido de correção monetária até 31 de dezembro de 1995. A depreciação é registrada pelo método linear às taxas mencionadas na Nota Explicativa 6.

Diferido
O ativo diferido está registrado ao custo acrescido de correção monetária até 31 de dezembro de 1995. A amortização está sendo calculada com a aplicação de um percentual de 1,666% a.a.

Empréstimos e financiamentos
Os empréstimos e financiamentos estão registrados tendo por base as condições contratuais e considera os encargos, incorridos quando pertinentes, até a data do levantamento do balanço patrimonial.

4. ESTOQUES

	R$ 2001	2000
Safra em formação	6.269.606	6.350.457
Produtos Industriais	790.897	1.959.342
Produtos agrícolas	38.068	187.481
Outros	762.221	575.649
	7.860.792	9.072.929

5. INVESTIMENTOS

	R$ 2001	2000
Amococo - Água de Coco da Amazônia Ltda.	4.930.045	4.047.702
Amofibra - Fibras e Substratos Agrícolas da Amazônia Ltda.	1.956.253	2.250.000
Copar - Coqueiros do Pará Ltda.	109.418	109.530
Em controladas.	6.995.716	6.407.232
Em outras empresas	32.832	32.832
	7.028.548	6.440.064

Equivalência patrimonial	1.917.572	1.620.039	(112)	(195)	(293.747)
Distribuição de lucros	(1.035.229)	(1.021.423)	-	-	-
	4.930.045	4.047.702	109.418	109.530	1.956.253

6. IMOBILIZADO

	Taxas anuais de depreciação %	R$ 2001 Custo corrigido	Depreciação acumulada corrigida	Valor residual	2000 Valor residual
Imobilizado Industrial	4 a 20	7.648.657	3.346.565	4.302.092	4.512.536
Imobilizado agropecuário	1,666 a 20	22.964.514	7.407.096	15.557.418	15.937.424
Imobilizado em andamento	-	2.746.808	-	2.746.808	1.339.026
Imobilizado PND - PNDR	4 a 20	136.413	90.534	45.879	49.532
Imobilizado Incorporado	4 a 20	298.551	298.551		
		33.794.943	11.142.746	22.652.197	21.838.518

7. DIFERIDO

	R$ 2001	2000
DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS		
Fábrica de Ananindéua	2.577	2.577
Administrativa-Fazenda	6.026.971	6.026.971
Financeiras	31.805.384	31.805.384
Tributárias	29.460	29.460
Coqueiral	306	306
	37.864.698	37.864.698
Amortização	(23.283.859)	(22.652.769)
	14.580.839	15.211.929
Variação Cambial	208.350	-
	14.789.189	15.211.929

8. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

	R$ 2001	2000
Em moeda nacional	8.492.414	8.132.770
Em moeda estrangeira	1.740.300	1.462.500
	10.232.714	9.595.270

Para as operações em moeda nacional foram oferecidos em garantia bens integrantes do ativo permanente imobilizado da Companhia, além dos Certificados do Tesouro Nacional para o financiamento agrícola, sendo que o vencimento deste dar-se-á em 2.018.

Para as operações em moeda estrangeira foram oferecidos em garantias as quotas da participação no capital da Amafibra - Fibras e Substratos Agrícolas da Amazônia Ltda.

9. ADIANTAMENTOS PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL
Saldo proveniente de adiantamentos para futuro aumento de capital concedido pela controladora SOCÔCO S.A. - Indústrias Alimentícias a serem incorporados ao Capital Social dentro do limite do Capital Social Autorizado, após a aprovação das demonstrações contábeis pela Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária.

10. EMPRESAS LIGADAS

ATIVO	R$ 2001	2000
Amafibra Fibras e Substratos Agrícolas da Amazônia Ltda.	4.624.245	823.822
Outras	4.711	4.711
	4.628.956	828.533

PASSIVO	R$ 2001	2000
AMACOCO - Água de Coco da Amazônia Ltda.	1.052.043	391.620
COPAR - Coqueiros do Pará Ltda	134.703	135.097
	1.186.746	526.717

Preferenciais classe "B"	700.000	29.268	700.000	29.268
	100.000.000	12.975.764	100.000.000	11.120.198

As ações preferenciais classe "A" destinam-se a integralização com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e as que vierem a ser bonificadas a essas mesmas ações.

As ações preferenciais classe "B" destinam-se a subscrição e integralização por pessoas jurídicas controladoras, controladas e/ou coligadas, exclusivamente com recursos próprios, e as que vierem a ser bonificadas a essas mesmas ações.

As ações preferenciais terão as seguintes vantagens:
a) prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da sociedade.
b) prioridade no recebimento de um dividendo igual ao que for atribuído às ações ordinárias, pela participação dessas ações no capital social integralizado.
c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de ações bonificadas da correção monetária do capital realizado e da capitalização de reservas e lucros, qualquer que seja a origem e natureza dos mesmos.
d) participação integral nos resultados da sociedade.

13. CONTINGÊNCIA

As declarações de rendimentos e demais encargos resultantes das operações estão sujeitos a exame por parte das autoridades fiscais, dentro dos prazos de decadência. Entretanto, em 31 de dezembro de 2001, não existia qualquer auto de infração lavrado contra a Companhia que seus assessores jurídicos indiquem como de possível julgamento desfavorável, tendo sido apresentado os instrumentos de defesa em tempo hábil. Sendo que os pertinentes foram incluídos no Programa de Recuperação Financeira - REFIS.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos
Administradores e Acionistas da
SOCÔCO S.A. - Agroindústrias da Amazônia

1. Examinamos os balanços patrimoniais da **SOCÔCO S.A. - Agroindústrias da Amazônia** em 31 de dezembro de 2001 e 2000 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: **(a)** o planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade, **(b)** a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e **(c)** a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Somos de parecer que as demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **SOCÔCO S.A. - Agroindústrias da Amazônia** em 31 de dezembro de 2001 e 2000 e o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira.

4. Parte significativa das transações comerciais e financeiras são realizadas com a Controladora. Dessa forma, as demonstrações contábeis, referidas no primeiro parágrafo, são indicadoras da posição patrimonial e financeira, bem como do resultado das operações da Companhia operando sob este contexto.

Recife, 18 de fevereiro de 2002

ARC & ASSOCIADOS
CRC - PE - 355

Hugo Ferreira da Silva Júnior
Contador - CRC - PE - 11.620

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO
Presidente

GERALDO GOMES DE BARROS
Vice-Presidente

CONSELHEIROS
ELIAS BRANDÃO VILELA NETO
EMERSON DE MELO TENÓRIO
GILVAN RAPOSO TENÓRIO
JOÃO FERRO NOVAES NETO
JOAREZ ORESTES GOMES DE BARROS
JORGE TENÓRIO MAIA
JOSÉ APRÍGIO BRANDÃO VILELA
JOSÉ GIVAGO RAPOSO TENÓRIO
LEONARDO PERMAN TENÓRIO
MARIA DAS DORES TENÓRIO MAIA

DIRETORIA

EMERSON DE MELO TENÓRIO
Diretor Superintendente-Executivo
CPF/MF 003.320.894-87

JOSÉ APRÍGIO BRANDÃO VILELA
Diretor Superintendente
CPF/MF 020.865.484-68

JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO
Diretor Superintendente
CPF/MF 002.926.564-91

CONTADOR

ELIAS MOREIRA DE SOUSA
Contador - CRC PA 9005
CPF 247.811.422-49

DOCUMENTO CORTADO

Edição eletrônica

0565

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: MARIA DAS GRAÇAS SOTELLO CORDEIRO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

PORTARIA Nº 164/02-GAB/DG/EPOL, DE 18.03.02

Conceder licença prêmio de 30 (trinta) dias a servidora MARIA DE LOURDES BARBOSA CAVALCANTE, Ag. Administrativo, para ser gozada no período de 02 à 31.01.02, referente ao 1 triênio 98/01.

PORTARIA Nº 165/02-GAB/DG/EPOL, DE 12.03.02.

I-Tornar sem efeito, os termos da port. nº 1916/SEAD de 30.04.97 que coloca à disposição do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará - IDESP, a servidora ANA CRISTINA SILVA MACHADO, Escriturário, sem ônus para o órgão de origem.

II-Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a partir de 11.02.99.

PORTARIA Nº 170/02-GAB/DG/EPOL, DE 11.03.02.

Colocar à disposição, a partir de 11.03.02, com fundamento no Art. 49 combinando com o Art. 50 da lei 5.810/94, para a Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA, até ulterior deliberação, a servidora MARIA LUIZA DE ALMEIDA MORIYA, médica, matrícula nº 3260313-013, sem ônus para o órgão de origem.

PORTARIA Nº 171/02-GAB/DG/EPOL, DE 12.03.02.

I- Dispensar a pedido, a servidora ANA CRISTINA SILVA MACHADO, Escriturário, à disposição do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará - IDESP, atualmente regida pela Lei 5.810/94 - RJU-Estatutário não Estável.

II-Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a partir de 23.03.99.

PORTARIA Nº 173/02-GAB/DG/EPOL, DE 11.03.02.

Tornar sem efeito a partir de 11.03.02, a lotação do servidor JORGE DA SILVA PEREIRA, médico, funcionário do EREMS à disposição deste hospital, lotado na Divisão de Anestesiologia.

PORTARIA Nº 177/02-GAB/DG/EPOL, DE 18.03.02.

Desligar a partir de 01.04.02, do Quadro de Pessoal Ativo do HSE, a servidora AUREA DE CARVALHO COSTA, Aux. de Enfermagem, por motivo de aposentadoria concedida através da Port. nº 0011 de 14.01.02, publicado no DOE de 27.02.02.

LICENÇA SAÚDE:

NOME: Manoel Raimundo dos Santos
CARGO: Ag. de Portaria
LOTAÇÃO: Div. Serviços Gerais
PERÍODO: 19.02 à 30.03.02
L/Médico:1756/02
NOME: Maria de Fátima dos Santos Ferreira
CARGO: Aux. de enfermagem
LOTAÇÃO: Div. de Esterelização
PERÍODO: 12 a 26.03.02
NOME: Elizabete da Silva Fernandes
CARGO: Aux. Operacional
LOTAÇÃO: Div. de Nutrição e Dietética
PERÍODO: 09.03 a 09.05.02
L/Médico:1741/02
NOME: Ana Lúcia Freire e Freire
CARGO: Aux. de Enfermagem
LOTAÇÃO: Cl. Médica
PERÍODO: 05.03 a 03.04.02
L/Médico:1657/02
NOME: Tailor Costa Guimarães
CARGO: Ag. Administrativo
LOTAÇÃO: Div. de Manutenção
PERÍODO: 13.03 a 12.04.02
L/Médico:1908/02
NOME: Sônia França da Silva
CARGO: Assistente Social
LOTAÇÃO: Div. Psico-Social
PERÍODO: 11 a 25.03.02

LICENÇA MATERNIDADE:

NOME: Ana Maria Ramos Raiol
CARGO: Aux. Operacional
LOTAÇÃO: Div. de Nutrição e Dietética
PERÍODO: 05.02 a 04.06.02

Belém, 20 de março de 2002
RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA
Diretora Administrativo
Visto:
MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO
Diretora Geral da EPOL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Despacho do Diretor Administrativo exarado no Processo nº 16906/2002-EPOL decidiu pela declaração de Inexigibilidade de Licitação para aquisição de medicamentos quimioterápicos através da empresa Novartis Biociências S/A, fabricante e distribuidor exclusivo destes produtos, com base no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Raimundo de Vasconcelos Oliveira
Diretor Administrativo

A Diretora Geral da Empresa Pública Ofir Loyola, após análise do Processo nº 16906/2002-EPOL, resolve ratificar a decisão do Diretor Administrativo reconhecendo o Ato de Inexigibilidade de Licitação.

Maria das Graças Soutelo Cordeiro
Diretora Geral/EPOL

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 178/2002-DA/EPOL

O Diretor Geral no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

Prorrogar o prazo para apresentar Relatório Conclusivo, no Processo Administrativo nº 25661/2002, pela Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 116/2002-GAB/DG/EPOL, por mais 20 (vinte) dias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 20 de março de 2002
Maria das Graças Soutelo Cordeiro
Diretor Geral/EPOL

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

EXTRATO DE ADITIVO
ADITIVO – 001/2002
CONTRATO : Nº 002/2001

OBJETO DO CONTRATO : Aquisição de equipamentos médicos-hospitalares para o Hospital da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

VALOR DO CONTRATO : U$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil dólares)

PARTES - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (Contratante) e Siemens Aktiengeselschaft (contratada).

Prazo do aditivo :180 (cento e oitenta) dias, a partir de 30 de janeiro de 2002.

FONTE DE RECURSOS – Acordo empréstimo nº 4047-BR referente ao lote 02 - (Concorrência Pública Internacional (ICB) n.º 001/2001 - Função programática 61201.10. 302.0070.2200, natureza de despesa 4590.52 - fonte 060 e 069.

DATA DA ASSINATURA - 15 de março de 2002

ORDENADOR RESPONSÁVEL - Hélio Franco de Macedo Júnior- Presidente FSCMPa.

EXTRATO DE ADITIVO
ADITIVO – 001/2002
CONTRATO : Nº 008/2001

OBJETO DO CONTRATO : Aquisição de equipamentos médicos-hospitalares para o Hospital da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

VALOR DO CONTRATO : U$ 13.000,00 (treze mil dólares)

PARTES - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (Contratante) e GEBSA Equipamentos Produtos e Serviços Ltda (contratada).

Prazo do aditivo :120 (cento e vinte) dias.

FONTE DE RECURSOS – Acordo empréstimo nº 4047-BR referente ao lote 08- (Concorrência Pública Internacional (ICB) n.º 001/2001 - Função programática 61201.10. 302.0070.2200, natureza de despesa 4590.52 - fonte 060 e 069.

DATA DA ASSINATURA - 15 de março de 2002

ORDENADOR RESPONSÁVEL - Hélio Franco de Macedo Júnior- Presidente FSCMPa

PORTARIA Nº047 /02/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1- INCLUIR vantagem de Tempo Integral para os servidores abaixo relacionados, de acordo com disposto na alínea "a", parágrafo 1º do Artigo 137 da Lei 5.810 de 24/01/94, regulamentado através dos Decretos Nºs 2538 e 2608, com percentual de 70%, a partir de 01 de abril de 2002.

NOMECARGOMATRÍCULA
Andrezza Ozela de Vilhena
Enfermeira 5854369-017
Claudia Menezes Gaia
Enfermeira 5173817-013
Maria da Conceição Gonçalves do E.Santo
Enfermeira 5077060-029
Stênio Justino da Costa Araujo
Enfermeiro 5854520-017

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 19 de março de 2002
HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 048/02/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1- EXCLUIR vantagem de tempo integral dos servidores abaixo relacionados a partir de 01 de abril de 2002.

NOME Helen Rosa Silva de Souza
Nº DA PORTARIA MATRÍCULA Nº
140/01/GP-24.11.01 5843774-010
Maria do Perpétuo Socorro P.Lima
Nº DA PORTARIA MATRÍCULA Nº
140/01/GP-24.11.01 5274966-024
Valda Maria Leão da Silva
Nº DA PORTARIA MATRÍCULA Nº
140/01/GP-24.11.01 5153450-043
Rosangela Batista Queiroz
Nº DA PORTARIA MATRÍCULA Nº
140/01/GP-24.11.01 5326869-011
Darlina Rodrogies da Silva Souza
Nº DA PORTARIA MATRÍCULA Nº
140/01/GP-24.11.01 5334322-012

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 19 de março de 2002.
HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR Presidente

PORTARIA Nº 049/02/GP LICENÇA PRÊMIO

NOME DO SERVIDOR: JOSÉ LUIZ SOUZA DA SILVA
MATRÍCULA Nº: 5722659-019
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 8.000,00(Oito mil reais)
NA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 1012201252916
ELEMENTO DE DESPESA:
33903097-R$ 2.850,00 - Fonte:069
33903397-R$ 400,00 - Fonte:069
33903697-R$ 1.550,00 - Fonte:069
33903997-R$ 3.200,00 - Fonte:069

PORTARIA Nº 040/02/GP LICENÇA PRÊMIO

Nº DE DIAS: 30(trinta) dias
NOME: NEUZA DOS ANJOS SILVA
CARGO/LOTAÇÃO: Ag.Serv.Gerais/Coord.Proc.Roupas
PERÍODO: 04.03.2002 a 02.04.2002
TRIÊNIO:26.04.1990 a 25.04.1993

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação do contrato administrativo firmado entre as servidoras abaixo relacionadas e a Fundação Santa Casa, no D.O.E Nº 29.646 datado de 01.03.2002.

onde se lê:
Contratante: Fundação Santa Casa
Contratado: Cristiane Cardoso da Silva
Cargo: Enfermeira
Vigência: 01.03.2002 a 27.08.2002
Vencimento: R$ 640,00
Dotação orçamentária: 61201101220125291 7-3319004
Nº do Processo: 2002/28856-07.02.2002
Contratante: Fundação Santa Casa
Contratado: Fabiola Lobato da Silva
Cargo: Enfermeira
Vigência: 01.03.2002 a 27.08.2002
Vencimento: R$ 640,00
Dotação orçamentária: 61201101220125291 7-3319004
Nº do Processo: 2002/28856-07.02.2002
Contratante: Fundação Santa Casa
Contratado: Maria Helena Carvalho Silva
Cargo: Enfermeira
Vigência: 01.03.2002 a 27.08.2002
Vencimento: R$ 600,00

Dotação orçamentária: 61201101220125291 7-3319004
Nº do Processo: 2002/26856-07.02.2002
Contratante: Fundação Santa Casa
Contratado: Rosana Coelho de Miranda
Cargo: Psicólogo
Vigência: 01.03.2002 a 27.08.2002
Vencimento: R$ 600,00
Dotação orçamentária: 61201101220125291 7-3319004
Nº do Processo: 2001/301731 09/11/2001

ERRATA

Errata da publicação dos contratos administrativos abaixo relacionados, firmado entre a Fundação Santa Casa:
ONDE SE LÊ: CONTRATADO: Ana Claudia Furtado de Carvalho
CARGO: Agente de Saúde
VENCIMENTO: R$ 237,73
LEIA-SE: CONTRATADO: Ana Claudia Furtado de Carvalho
CARGO: Assistente Técnico
VENCIMENTO: R$ 232,00
ONDE SE LÊ: CONTRATADO: Ana Maria Vieira de Oliveira
CARGO: Agente de Saúde
VENCIMENTO: R$ 237,73
LEIA-SE: CONTRATADO: Ana Maria Vieira de Oliveira
CARGO: Assistente Técnico
VENCIMENTO: R$ 232,00
ONDE SE LÊ: CONTRATADO: Elizangela dos Socorro C. Pereira
CARGO: Agente de Saúde
VENCIMENTO: R$ 237,73
LEIA-SE: CONTRATADO: Elizangela do Socorro C. Pereira
CARGO: Assistente Técnico
VENCIMENTO: R$ 232,00
ONDE SE LÊ: CONTRATADO: Marilia Zeila dos Santos Vieira
CARGO: Assistente Técnico
VENCIMENTO: R$ 232,00
LEIA-SE: CONTRATADO: Elizangela do Socorro C. Pereira
CARGO: Agente de Saúde
VENCIMENTO: R$ 237,73

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA: SULEIMA FRAIHA PEGADO
AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

AVISO / CONVOCAÇÃO

A Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em cumprimento ao parágrafo 1º do art. 34 da Lei nº 8.666/93, convoca os órgãos e entidades executoras das ações do PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR DO ESTADO DO PARÁ – PLANFOR/PA, no ano de2001, para se habilitarem à renovação cadastral, atualizando os registros existentes, visando a execução das atividades pertinentes à programação do ano 2002.
Outrossim, convoca ao cadastramento, novos interessados que possam participar da execução das ações do Plano Estadual de Qualificação – PEQ, no ano de 2002.
Local de Atendimento: Av. Governador José Malcher, 652 – Ed. CAPEMI, 8º andar / sala 803, fone 223 4414 ou 224 1412 ramal 242.
COMISSÃO ESPECIAL PARA ASSUNTOS DO PLANFOR/PA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/02

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e o Instituto de Desenvolvimento Empresarial do Pará - IDEPAR
Objetivo: execução das ações de qualificação e requalificação e/ou aperfeiçoamento profissional, no exercício de 2002, referente ao saldo financeiro de 2001 e relacionadas no quadro de metas físico-financeira.
Valor: R$ 110.378,00
Dotação Orçamentária: 23101.11.334 0067 2 182 3390 3900 Fonte: 006
Vigência: 13.03.02 a 30.05.02
Data de Assinatura: 13.03.02
Ordenador Responsável : Suleima Fraiha Pegado

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/02

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Associação Técnica em Ecvologia Aquática, Pesca a Agricultura - AQUATEC
Objetivo: execução das ações de qualificação e requalificação e aperfeiçoamento profissional, no exercício de 2002, referente ao saldo financeiro de 2001 e relacionadas no quadro de metas físico-financeira.
Valor: R$ 26.847,00
Dotação Orçamentária: 23101.11.334 0067 2 182 3390 3900 Fonte: 006
Vigência: 14.03.02 a 30.04.02
Data de Assinatura: 14.03.02
Ordenador Responsável : Suleima Fraiha Pegado

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/02

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Fundação de de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão Rural - FADEX
Objetivo: execução das ações de qualificação e requalificação e aperfeiçoamento profissional, no exercício de 2002, referente ao saldo financeiro de 2001 e relacionadas no quadro de metas físico-financeira.
Valor: R$ 93.357,00
Dotação Orçamentária: 23101.11.334 0067 2 182 3390 3900 Fonte: 006
Vigência: 14.03.02 a 30.05.02
Data de Assinatura: 13.03.02
Ordenador Responsável : Suleima Fraiha Pegado

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Associação Paraense de Supermercados - ASPAS
Objetivo: execução de metas reprogramadas, que serão as constantes no anexo I, referentes às ações do PLANFOR/PA 2001.
Valor: R$ 40.701,00
Dotação Orçamentária: 23101.11.334.0067 2182 - 33903900 Fonte: 006
Vigência: 13.03.02 a 31.03.02
Data de Assinatura: 13.03.02
Ordenador Responsável : Suleima Fraiha Pegado

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/99

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Objetivo: execução da programação, metas e recursos do exercício de 2001.
Valor: R$ 18.023,00
Dotação Orçamentária: 23101.11.334.0067 2 182 - 33903900 Fonte: 006
Vigência: 13.03.02 a 30.05.02
Data de Assinatura: 13.03.02
Ordenador Responsável : Suleima Fraiha Pegado

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/99

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e o Centro de Educação Técnica do Estado do Pará - CESEP
Objetivo: execução de metas reprogramadas, que serão as constantes no anexo I, referentes às ações do PLANFOR/PA 2001.
Valor: R$ 55.982,00
Dotação Orçamentária: 23101.11.334.0067 2 182 - 33903900 Fonte: 006
Vigência: 13.03.02 a 30.04.02
Data de Assinatura: 13.03.02
Ordenador Responsável : Suleima Fraiha Pegado

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Objetivo: execução de metas reprogramadas, que serão as constantes no anexo I, referentes às ações do PLANFOR/PA 2001.
Valor: R$ 48.779,00
Dotação Orçamentária: 23101.11.334.0067 2 182 - 33903900 Fonte: 006
Vigência: 20.03.02 a 30.04.02
Data de Assinatura: 20.03.02
Ordenador Responsável : Suleima Fraiha Pegado

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 003/02

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Uruará
Objetivo: Cooperação técnica para a execução das atividades de Intermediação de mão-de-obra, apoio a operacionalização ao Programa de Educação Profissional, apoio à operacionalização do Seguro-desemprego, ao Programa de Geração de Emprego e Renda do Estado do Pará.
Vigência: 11.03.02 a 31.12.03
Data de Assinatura: 11.03.02

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 212/01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Belém – APAE-Belém
Objetivo: Altera pos recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrente doi ajuste previsto na cláusula terceira do convênio original.
Dotação Orçamentária: 87101.08.242 0143.2178 - 33504300 Fonte: 007
Data de Assinatura: 12.03.02

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

PORTARIA Nº 161 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos II e V do Art. 138 da Constituição Estadual, e
CONSIDERANDO que, a PT/MS Nº 818, de 05/06/2001 dispõe sobre a criação de mecanismos para a implantação de Redes Estaduais de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência Física;
CONSIDERANDO que, o art. 2º da PT-MS Nº 818/01 determina às Secretarias Estaduais de Saúde a organização de suas respectivas redes Estaduais de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência Física.
RESOLVE:
1-Designar a servidora da SESPA, EMÍLIA MATOS MONTEIRO GONÇALVES, Enfermeira, Chefe da Unidade de Reabilitação Demétrio Medrado, para Coordenar a Organização e Implantação da Rede Estadual de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência Física no Estado do Pará.
2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria Executiva de Saúde Pública, em 19 de março de 2002.
NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº 001/2002/SESPA-LACEN.
Comunica aos interessados que encontra-se à disposição, na sala da Comissão de Licitação do LACEN, o Edital da Tomada de Preços Nº 001/2002,conforme especificação abaixo.
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo de Laboratório, destinado a este Laboratório Central.
DATA DA ABERTURA: 15/04/2002
HORA: 9:00HS
LOCAL: Av. Alcindo Cacela 1966-Belém
A COMISSÃO.
Comissão Especial de Licitação.
OBERVAÇÃO: Solicitamos que cada fornecedor traga seu disquete para que seja copiado o Edital

8º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE/BREVES

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação do 8º CRS/SESPA, comunica aos interessados o resultado da analise da proposta financeira do CONVITE 001/8º CRS/SESPA/2002 (para aquisição de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades das unidades do 8º CRS, conforme segue abaixo:
FIRMA VENCEDORA:
Posto Breves – venceu os itens de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, e 07, pelo critério menor preço.
Breves, 21 de fevereiro de 2001.
A comissão.

PORTARIA Nº 151, DE 15 DE MARÇO DE 2002.

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer jurídico constante dos Processos 196638 e 263494/2001,
Resolve:
DESIGNAR os servidores Antonio Carlos de Oliveira, Administrador, matrícula nº 5149215-039 e Alice France Greijal Bezerra Cavalcante, Agente Administrativo, matrícula nº 0115126-015, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar o enunciado nos Processos 196638, 231931 e 263434/2001, referente ao pagamento dos serviços de conservação e limpeza executados no Hospital Regional de Tucuruí.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.
Gabinete do Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, em 15e março de 2002.
NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

C.G.C. 05.054.929/0001-17

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 074 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: EDNA MARIA ALMEIDA DE LIMA
CIC: 093.769.922-53
Nº DE DIÁRIAS: 06 (SEIS)

FINALIDADE: SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR – PLANFOR/2002
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM
BELÉM/MARITUBA/BELÉM
BELÉM/BENEVIDES/BELÉM
BELÉM/SANTA BÁRBARA/BELÉM

PORTARIA Nº 075 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO DA SILVA BARBOSA
CIC: 093.346.962-49
Nº DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO)
FINALIDADE: CONTROLE QUÍMICO UBV/DENGUE
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 076 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: ELIAS MARTINS MILHOMENS
CIC: 592.585.782-87
Nº DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO)
FINALIDADE: CONTROLE QUÍMICO UBV/DENGUE
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 077 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: RUI LEONARDO V. DE ALMEIDA
CIC: 207.376.022-87
Nº DE DIÁRIAS: 10 (DEZ)
FINALIDADE: CONTROLE DE MALÁRIA E DENGUE
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM
BELÉM/MARITUBA/BELÉM
BELÉM/BENEVIDES/BELÉM
BELÉM/SANTA BÁRBARA/BELÉM

PORTARIA Nº 078 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: JEFERSON DE OLIVEIRA COSTA
CIC: 261.866.082-04
Nº DE DIÁRIAS: 10 (DEZ)
FINALIDADE: CONTROLE DA DENGUE NO MUNICÍPIO NÃO CERTIFICADO COM O TEFCD.
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM
BELÉM/MARITUBA/BELÉM
BELÉM/BENEVIDES/BELÉM
BELÉM/SANTA BÁRBARA/BELÉM

PORTARIA Nº 079 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: CARLENE CASTRO DE ALMEIDA
CIC: 189.878.422-15
Nº DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO)
FINALIDADE: SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM
BELÉM/MARITUBA/BELÉM
BELÉM/BENEVIDES/BELÉM
BELÉM/SANTA BÁRBARA/BELÉM

PORTARIA Nº 080 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: JOÃO AFONSO GOMES
CIC: 025.113.042-87
Nº DE DIÁRIAS: 10 (DEZ)
FINALIDADE: CONTROLE DA DENGUE NO MUNICÍPIO NÃO CERTIFICADO COM O TEFCD.
TRECHO: BELÉM/SANTA BÁRBARA/BELÉM

PORTARIA Nº 081 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO REGINALDO MORAES
CIC: 122.427.482-20
Nº DE DIÁRIAS: 10 (DEZ)
FINALIDADE: CONTROLE DA DENGUE NO MUNICÍPIO NÃO CERTIFICADO COM O TEFCD.
TRECHO: BELÉM/SANTA BÁRBARA/BELÉM

PORTARIA Nº 082 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: EDIELSON FURTADO DE LEÃO
CIC: 452.127.592-34
Nº DE DIÁRIAS: 10 (DEZ)
FINALIDADE: CONTROLE DA DENGUE NO MUNICÍPIO NÃO CERTIFICADO COM O TEFCD.
TRECHO: BELÉM/ SANTA BÁRBARA/BELÉM

PORTARIA Nº 083 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: CÁSSIO NAZARENO DO NASCIMENTO TAVARES
CIC: 319.234.372-91
Nº DE DIÁRIAS: 10 (DEZ)
FINALIDADE: CONTROLE DA DENGUE NO MUNICÍPIO NÃO CERTIFICADO COM O TEFCD.
TRECHO: BELÉM/ SANTA BÁRBARA/BELÉM

PORTARIA Nº 084 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: TEREZA CONCEIÇÃO COÊLHO DOS SANTOS
CIC: 116.877.112-91
Nº DE DIÁRIAS: 01 E ½ (UMA E MEIA)
FINALIDADE: SUPERVISÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/BENEVIDES/BELÉM

PORTARIA Nº 085 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: SELMA REGINA LISBOA
CIC: 081.435.442-49
Nº DE DIÁRIAS: 01 E ½ (UMA E MEIA)
FINALIDADE: SUPERVISÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/BENEVIDES/BELÉM

PORTARIA Nº 086 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: IVOCIR JORGE VASQUES SILVA
CIC: 049.538.192-68
Nº DE DIÁRIAS: 01 E ½ (UMA E MEIA)
FINALIDADE: SUPERVISÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/BENEVIDES/BELÉM

PORTARIA Nº 087 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: VALÉRIA CHICRE QUEMEL
CIC: 199.398.502-63
Nº DE DIÁRIAS: 02 E ½ (DUAS E MEIA)
FINALIDADE: SUPERVISÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/MARITUBA/BELÉM
BELÉM/BENEVIDES/BELÉM

PORTARIA Nº 088 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: MILTON GOMES DOS SANTOS
CIC: 207.226.562-20
Nº DE DIÁRIAS: 01 E ½ (UMA E MEIA)
FINALIDADE: SUPERVISÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 089 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: SELMA REGINA MORAES LISBOA
CIC: 081.435.442-49
Nº DE DIÁRIAS: 01 E ½ (UMA E MEIA)
FINALIDADE: SUPERVISÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 090 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: LAURO FONSECA BOULHOSA
CIC: 010.855.492-91
Nº DE DIÁRIAS: 01 E ½ (UMA E MEIA)
FINALIDADE: SUPERVISÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 091 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: TEREZA CONCEIÇÃO COÊLHO DOS SANTOS
CIC: 116.877.112-91
Nº DE DIÁRIAS: 01 E ½ (UMA E MEIA)
FINALIDADE: SUPERVISÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 092 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: CARLOS JORGE SIQUEIRA DE FIGUEIREDO
CIC: 411.255.842-20
Nº DE DIÁRIAS: 01 E ½ (UMA E MEIA)
FINALIDADE: SUPERVISÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 093 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: SELMA REGINA MORAES LISBOA
CIC: 081.435.442-49
Nº DE DIÁRIAS: 02 E ½ (DUAS E MEIA)
FINALIDADE: SUPERVISÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/MARITUBA/BELÉM

PORTARIA Nº 094 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: CARLOS JORGE SIQUEIRA DE FIGUEIREDO
CIC: 411.255.842-20
Nº DE DIÁRIAS: 02 E ½ (DUAS E MEIA)
FINALIDADE: SUPERVISÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/MARITUBA/BELÉM

PORTARIA Nº 095 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA CASTRO DE LIMA
CIC: 059.160.702-68
Nº DE DIÁRIAS: 02 E ½ (DUAS E MEIA)
FINALIDADE: SUPERVISÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/MARITUBA/BELÉM

PORTARIA Nº 096 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: TEREZA CONCEIÇÃO COÊLHO DOS SANTOS
CIC: 116.877.112-91
Nº DE DIÁRIAS: 02 E ½ (DUAS E MEIA)
FINALIDADE: SUPERVISÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/MARITUBA/BELÉM

PORTARIA Nº 097 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA CASTRO DE LIMA
CIC: 059.160.702-68
Nº DE DIÁRIAS: 01 E ½ (UMA E MEIA)
FINALIDADE: SUPERVISÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 098 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: MILTON GOMES DOS SANTOS
CIC: 207.226.562-20
Nº DE DIÁRIAS: 01 E ½ (UMA E MEIA)
FINALIDADE: TREINAMENTO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 099 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: RONALDO FERNANDES ALVES
CIC: 068.945.184-91
Nº DE DIÁRIAS: 01 E ½ (UMA E MEIA)
FINALIDADE: TREINAMENTO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 100 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: IVOCIR JORGE VASQUES SILVA
CIC: 049.538.192-68
Nº DE DIÁRIAS: 01 E ½ (UMA E MEIA)
FINALIDADE: TREINAMENTO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 101 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: FÁTIMA DE NAZARÉ CARNEIRO OLIVEIRA
CIC: 047.381.012-34
Nº DE DIÁRIAS: 01 E ½ (UMA E MEIA)
FINALIDADE: SUPERVISÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/SANTA BÁRBARA/BELÉM

PORTARIA Nº 102 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: RONALDO FERNANDES ALVES
CIC: 068.945.184-91
Nº DE DIÁRIAS: 01 E ½ (UMA E MEIA)
FINALIDADE: SUPERVISÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/SANTA BÁRBARA/BELÉM

PORTARIA Nº 103 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: LAURO FONSECA BOULHOSA
CIC: 010.855.492-91
Nº DE DIÁRIAS: 01 E ½ (UMA E MEIA)
FINALIDADE: SUPERVISÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/SANTA BÁRBARA/BELÉM

PORTARIA Nº 104 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: CARLENE CASTRO DE ALMEIDA
CIC: 189.878.422-15
Nº DE DIÁRIAS: 01 (UMA)
FINALIDADE: SUPERVISÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 105 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: MILTON GOMES DOS SANTOS
CIC: 207.226.562-20
Nº DE DIÁRIAS: 01 (UMA)
FINALIDADE: SUPERVISÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 106 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: TEREZA CONCEIÇÃO COÊLHO DOS SANTOS
CIC: 116.877.112-91
Nº DE DIÁRIAS: 01(UMA)
FINALIDADE: SUPERVISÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 107 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA CASTRO DE LIMA
CIC: 059.160.702-68
Nº DE DIÁRIAS: 01(UMA)
FINALIDADE: SUPERVISÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 108 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: FÁTIMA DE NAZARÉ CARNEIRO DE OLIVEIRA
CIC: 047.381.012-34
Nº DE DIÁRIAS: 01(UMA)
FINALIDADE: SUPERVISÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 109 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: VALÉRIA CHICRE QUEMEL
CIC: 199.398.502-63
Nº DE DIÁRIAS: 01 E ½ (UMA E MEIA)
FINALIDADE: SUPERVISÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/SANTA BÁRBARA/BELÉM

PORTARIA Nº 110 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: CARLOS JORGE SIQUEIRA DE FIGUEIREDO
CIC: 411.255.842-20
Nº DE DIÁRIAS: 01 E ½ (UMA E MEIA)
FINALIDADE: SUPERVISÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/SANTA BÁRBARA/BELÉM

PORTARIA Nº 111 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: VALÉRIA CHICRE QUEMEL
CIC: 199.398.502-63
Nº DE DIÁRIAS: 01 E ½ (UMA E MEIA)
FINALIDADE: SUPERVISÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/MARITUBA/BELÉM
BELÉM/BENEVIDES/BELÉM

CONTINUA NO CADERNO 4

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CX da IOE
112º da República
Nº 29.660

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
21 de março de 2002

Caderno
4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria Especial de Estado de Proteção Social
Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública
Sistema Único de Saúde
Resolução n º 008, de 19 de fevereiro de 2002.
O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,
- Considerando o Art. 198 da Constituição Federal
-Considerando o art. 7 º, inciso IX, Item "b" da Lei n º 8.080/90;
- Considerando a Portaria GM/MS n º 95 de 26/01/2001, modificada pela Portaria n º 373, de 27/02/2002, Capítulo I, Item I;
- Considerando a Portaria GM/MS n º 129 de 18/01/2002 que prorrogou para 29/03/2002, o prazo para os Estados e o Distrito Federal, encaminharem seus respectivos Planos Diretores de Regionalização, acompanhados da Programação Pactuada Integrada/PPI e do Plano Diretor de Investimentos/PDI;
- Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 19/02/2002.
Resolve:
Art. 1º - Aprovar o Plano Diretor de Regionalização do Estado do Pará (PDR/PA), com a configuração de 09 (nove) Pólos, 34(trinta e quatro) Regiões e 62 (sessenta e dois) Módulos Assistenciais, conforme Anexo I desta resolução.
Art. 2 º - Aprovar o Plano Diretor de Investimentos/PDI necessário à operacionalização das ações e serviços previstos no PDR/PA, conforme o Anexo II desta resolução.
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de fevereiro de 2002.
Nilo Alves de Almeida
Presidente da CIB/Pará

NORMA OPERACIONAL DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PLANO DIRETOR DE REGIONALIZAÇÃO DO PARÁ
ANEXO I da RESOLUÇÃO CIB n º 008 de 19/02/2002

PÓLO REGIONAL MUNICÍPIO PÓLO	REGIÃO DE SAÚDE	MÓDULO ASSINTENCIAIS Sublinhado = Sede Automát. = Adscrito	Gestão NOB 96	População 2001 (Hab)	Área (Km2)	D.D (Hab/ Km2)	Distância de Belém (Km)	Acesso Hid	Acesso Aer	Acesso Rod
Metropolitano	1. Metropolitana I	1. Belém	PSM	1.304.314	1.070,10	1.218,87	0	X	X	X
		2. Ananindeua	PSM	410.234	191,4	2.143,33	16			X
		3. Marituba	PSM	80.046	109,1	733,69	24			X
		Benevides	PAB	37.025	177,7	208,36	31			X
		Santa Bárbara do Pará	PAB	11.696	279,4	41,86	37			
		Sub-Total		1.843.315	1.827,70	1.008,54				X
	2. Metropolitana II	4. Santa Izabel do Pará	PAB	44.146	720,9	61,24	47			
		Bujaru	PAB	21.887	999	21,91	52	X	X	X
		Santo Antônio do Tauá	PAB	20.139	539,9	37,3	50			X
		Vigia	PAB	41.727	559,6	74,57	79		X	X
		Colares	PSM	10.899	612,5	17,79	61		X	X
		São Caetano de Odivelas	PAB	15.455	727,3	21,25	97			X
		Sub-Total		154.253	4.159	37,09				
1. Metropolitano Belém	3. Metropolitana III	5. Acará	PSM	53.272	4.363,60	12,21	63	X	X	X
		Concórdia do Pará	PAB	21.813	710,7	30,69	88		X	X
		6. Tomé-Açu	PSM	48.117	5.179,20	9,29	116			X
		Sub-Total		123.202	10.254	12,02				
	4. Metropolitana IV	7. Castanhal	PSM	138.417	1.029,40	134,46	62			X
		Inhangapi	PAB	7.796	473,2	16,48	63			X
		São Domingos. do Capim	PAB	28.213	1.691,90	16,68	84	X		X
		São Francisco do Pará	PAB	14.517	476,1	30,49	89			X
		São João da Ponta	PAB	4.013	196,9	20,38	84			X
		Terra Alta	PAB	8.575	207,4	41,35	90			X
		Curuçá	PAB	26.922	676,3	39,81	104		X	X
		Marapanim	PAB	25.205	799,2	31,54	127			X
		Sub-Total		253.658	5.550	45,7				
	5. Metropolitana V	8. Abaetetuba	PSM	121.415	1.613,90	75,23	56	X	X	X
		9. Igarapé-Miri	PSM	53.920	2.009,70	26,83	79		X	X
		10. Moju	PSM	54.484	9.724,30	5,6	65		X	X
		11. Barcarena	PSM	65.385	1.316,20	49,68	18	X	X	
		Sub-Total		295.204	14.664	20,13				
2. Atlântico Capanema	6. Atlântica I	12. Igarapé-Açú	PAB	32.982	800,3	41,21	107		X	X
		Magalhães Barata	PAB	7.620	328	23,23	120			X
		Maracanã	PAB	27.880	777,3	35,87	143			X
		Sub-Total		68.482	1.906	35,93				
	7. Atlântica II	13. Bragança	PAB	95.352	2.344,10	40,68	198		X	X
		Augusto Correa	PAB	33.335	889,2	37,49	215		X	X
		Tracuateua	PAB	23.482	771,9	30,42	169			X
		14. Viseu	PSM	51.462	4.980,90	10,33	264		X	X
		Sub-Total		203.631	8.986	22,66				
	8. Atlântica III	15. Capanema	PSM	57.840	613,4	94,29	151		X	X
		Bonito	PAB	9.941	564,8	17,6	131		X	X
		Cachoeira do Piriá	PAB	16.326	2.410,80	6,77	226		X	X
		Nova Timboteua	PAB	11.649	492,1	23,67	125			X
		Peixe-Boi	PAB	7.985	452,3	17,65	124			X
		Primavera	PAB	9.799	287,1	34,13	159			X

		Quatipuru	PAB	11.097	321,7	34,49	180			X
		Santa Luzia do Pará	PAB	19.468	1.278,30	15,23	169			X
		Santarém Novo	PAB	5.549	230,5	24,07	138			X
		Sub-Total		149.654	6.651	22,5				
	9. Atlântica IV	16. Salinópolis	PAB	34.624	218,8	158,24	158		X	X
		São J. de Pirabas	PAB	17.623	709,4	24,84	164			X
		Sub-Total		52.247	928	56,3				
3. Guamá Sao M.do Guamá	10. Guamá I	17.São Miguel do Guamá	PAB	42.380	1.094,80	38,71	108	X	X	X
		Irituia	PAB	30.423	1.384,20	21,98	121			X
		Capitão Poço	PAB	50.310	2.727,00	18,45	159		X	X
		18.Santa Maria do Pará	PSM	21.185	459,8	46,07	107			X
		Sub-Total		144.298	2.939	49,1				
	11. Guamá II	19. Ourém	PSM	14.599	602,5	24,23	143			X
		Garrafão do Norte	PAB	24.659	4.799,20	13,71	176		X	X
		Nova Esp. do Piriá	PAB	20.386	2.889,70	7,05	208			X
		Sub-Total		59.664	8.018	7,44				
	12. Guamá III	20. Paragominas	PSM	78.116	19.395,60	4,03	217		X	X
		Dom Eliseu	PAB	41.278	5.297,40	7,79	344		X	X
		Ulianópolis	PAB	20.495	5.103,60	4,02	276		X	X
		Mãe do Rio	PAB	24.882	471,1	52,82	128			X
		Ipixuna do Pará	PAB	27.080	5.285,20	5,12	163			X
		Aurora do Pará	PAB	20.550	1.824,00	11,27	140		X	X
		Sub-Total		212.401	37.377	5,68				
Marajó Breves	13. Marajó I	21. Breves	PSM	81.458	9.600,30	8,48	228	X	X	
		Bagre	PAB	13.652	4.417,60	3,09	206	X	X	
		Curralinho	PAB	20.529	3.620,20	5,67	154	X	X	
		Portel	PAB	39.018	25.498,10	1,53	268	X	X	
		Melgaço	PAB	21.851	6.804,60	3,21	256	X	X	
		22. Gurupá	PAB	23.589	8578,2	2,75	418	X	X	
		Sub-Total		200.097	58.519	3,42				
	14. Marajó II	23. Soure	PAB	20.261	3.528,70	5,74	83	X	X	
		Salvaterra	PAB	15.492	1.048,20	14,78	76	X	X	
		Cachoeira do Arari	PAB	16.094	3.116,00	5,16	73	X	X	
		Santa Cruz do Arari	PAB	5.324	1.079,50	4,93	123		X	X
		Sub-Total		57.171	8.772,40	6,52				
	15. Marajó III	24. Afuá	PAB	30.677	8.410,30	3,65	258	X	X	
		Chaves	PAB	17.593	13.143,90	1,34	223	X	X	
		Anajás	PAB	18.813	7.022,20	2,68	167	X	X	
		Sub-Total		67.083	28.576	2,35				
	16. Marajó IV	25. Muaná	PSM	25.916	3.782,40	6,85	86	X	X	
		São S. da Boa Vista	PAB	17.996	1.576,40	11,42	118	X	X	
		26. Ponta de Pedras	PAB	18.966	3.388,30	5,61	43	X	X	
		Sub-Total		43.912	17.512	2,51				
5. Tocantins Tucuruí	17. Tocantins I	27. Tucuruí	PSM	76.026	2.095,50	36,28	294		X	
		Breu Branco	PAB	35.257	3.989,00	8,84	286		X	X
		Novo Repartimento	PAB	43.449	15.464,10	2,81	360		X	X
		28. Jacundá	PAB	42.164	2.014,80	20,93	352		X	X
		29.Goianésia do Pará	PAB	24.067	6.958,80	3,46	282		X	X
		30. Tailândia	PSM	40.693	4.475,50	9,09	178	X	X	
		Sub-Total		261.656	34.998	7,48				
	18. Tocantins II	31. Cametá	PSM	99.016	3.122,00	31,72	146	X	X	
		Limoeiro do Ajuru	PAB	19.946	1.404,50	14,2	114	X	X	
		Oeiras do Pará	PAB	23.800	3.931,80	6,05	176	X	X	
		Sub-Total		142.762	8.458	16,88				
	19. Tocantins III	32. Baião	PSM	21.255	3.202,30	6,64	207	X	X	
		Mocajuba	PAB	20.802	860,4	24,18	182	X	X	
		Sub-Total		42.057	4.063	10,35				
6. Carajás Marabá	20. Carajás I	33. Marabá	PSM	173.301	15.157,90	11,43	448		X	X
		Nova Ipixuna	PAB	12.277	1.609,80	7,63	401			X
		Rondon do Pará	PAB	40.924	8.277,30	4,94	372			X
		Abel Figueiredo	PAB	6.145	616,9	9,96	395		X	X
		Bom J. do Tocantins	PAB	13.191	2.828,50	4,66	405		X	X
		34. Itupiranga	PSM	52.212	7.914,60	6,6	424		X	X
		Sub-Total		298.050	36.405	8,19				
	21. Carajás II	35. São Domingos do Araguaia	PAB	20.570	1398,5	14,71	665		X	X
		São J. do Araguaia	PAB	12.979	1301,7	9,97	656			X
		36.Palestina do Pará	PSM	7.772	988,2	7,86	627		X	X
		Brejo G. do Aragua	PAB	7.589	1162,3	6,53	443		X	X
		Sub-Total		48.910	8.925	5,48				
	22. Carajás III	37. São Geraldo do Araguaia	PSM	27.573	3.283,70	8,4	557		X	X
		Piçarra	PAB	12.907	3326,7	3,88	699		X	X
		Sub-Total		40.480	87.891	0,46				
	23. Carajás IV	38. Parauapebas	PSM	75.524	7.077,20	10,67	547		X	X
		Canaã dos Carajás	PAB	11.425	3.161,50	3,61	584		X	X
		Curionópolis	PAB	18.559	2.289,10	8,11	536		X	X
		Eldorado dos Carajás	PAB	31.806	2.969,50	10,71	528		X	X
		Sub-Total		137.314	15.497	8,86				
7. Xingu Altamira	24. Xingu I	39. Altamira	PAB	78.760	161.445,91	0,49	463		X	X
		Anapu	PAB	8.908	11951,7	0,75	536		X	
		Brasil Novo	PAB	17.930	6396,6	2,8	386		X	X
		Senad. José Porfírio	PAB	14.817	2.971,60	4,99	430	X	X	
		Vitória do Xingu	PAB	11.005	2971,6	3,7	354	X	X	
		40. Pacajá	PAB	29.126	11.884,50	2,45	361		X	X
		41. Porto de Moz	PSM	23.381	17500,8	1,34	408	X	X	
		Sub-Total		183.927	215.122,71	0,85				
	25. Xingu II	42. Medicilândia	PSM	21.636	8309,4	2,6	504		X	

		43. Uruará	PSM	47.524	10.839,80	4,38	651		X	
		Placas	PAB	13.712	7194,1	1,91	896	X		
		Sub-Total		82.872	19.145	4,33				
8. Araguaia Redenção	26. Araguaia I	44. Redenção	PSM	64.658	3839,9	16,84	486		X	X
		Bannach	PAB	3.703	2969,3	1,25	752		X	X
		Cumaru do Norte	PAB	5.836	17156,7	0,34	712		X	X
		Pau d'Arco	PAB	7.427	13.884,80	0,53	671		X	X
		45. Santana do Araguaia	PSM	32.813	11639,2	2,82	773		X	X
		Sub-Total		114.437	41.342	2,77				
	27. Araguaia II	46. Conceição do Araguaia	PSM	43.626	5853,9	7,45	638		X	X
		47. Floresta do Araguaia	PSM	14.462	3458,7	4,18	684		X	
		48. Santa Maria das Barreiras	PSM	11.646	10373,4	1,12	474		X	X
		Sub-Total		69.734	11.790	5,91				
	28. Araguaia III	49. Xinguara	PSM	34.030	3795,9	8,96	744		X	X
		Sapucaia	PAB	3.615	1303,8	2,77	575		X	X
		50. Rio Maria	PSM	15.931	4132,3	3,86	732		X	X
		Sub-Total		53.576	12.978	4,13				
	29. Araguaia IV	51. Água Azul do Norte	PSM	23.236	7658,7	3,03	681		X	X
		52. Ourilândia do Norte	PSM	19.763	13884,8	1,42	838		X	X
		53. Tucumã	PSM	25.906	2523,3	10,27	905		X	X
		54. São Félix do Xingu	PSM	35.698	84607,3	0,42	460		X	X
		Sub-Total		108.867	23.411	4,65				
9. Tapajós Santarém	30. Tapajós I	55. Santarém	PSM	264.992	73.287,80	3,62	457	X	X	
		Belterra	PAB	15.083	2640,6	5,71	702	X	X	
		Rurópolis	PAB	25.283	6991,3	3,62	905		X	
		Sub-Total		305.358	109.828	2,78				
	31. Tapajós II	56. Almeirim	PAB	34.002	73287,8	0,46	742	X	X	
		57. Monte Alegre	PSM	60.832	20066,3	3,03	922	X	X	
		Prainha	PAB	29.624	62.380,80	0,47	898		X	
		Sub-Total		124.458	89.027	1,4				
	32. Tapajós III	58. Alenquer	PAB	41.461	24496,8	1,69	796	X	X	
		Curuá	PAB	9.321	1480,2	6,3	731	X	X	
		59. Óbidos	PAB	47.000	26825,5	1,75	1.164		X	
		Sub-Total		97.782	73.348	1,33				
9. Tapajós Santarém	33. Tapajós IV	60. Oriximiná	PAB	49.246	108086	0,46	848	X	X	
		Terra Santa	PAB	15.049	1909	7,88	798	X	X	
		Faro	PAB	10.770	11820,3	0,91	987		X	
		61. Juruti	PSM	32.186	8342,8	3,86	631	X	X	
		Sub-Total		107.251	93.557	1,15				
	34. Tapajós V	62. Itaituba	PAB	95.006	62380,8	1,52	699		X	
		Aveiro	PAB	16.119	17175,9	0,94	823	X	X	
		Jacareacanga	PAB	25.851	53531,5	0,48	558			
		Novo Progresso	PAB	27.365	38322	0,71	805		X	
		Trairão	PAB	14.950	12043,6	1,24	705	X	X	
		Sub-Total		179.291	160.590	1,12				
		TOTAL		6.341.736	1.253.183	5,06				

PLANO DIRETOR DE INVESTIMENTOS - PDI - 2002
CONSOLIDADO GERAL

Total	Ampliação /qualificação da Atenção Básica (R$)	Ampliação e adequação da média e alta complexidade ambulatorial hospitalar e urgência (R$)	Qualificação das ações de epidemiologia, controle de doenças e do meio ambiente (R$)	Organização dos serviços de atuação e da gestão do SUS (R$)	Capacitação de recursos humanos e qualificação do controle social (R$)	Total de Recursos (R$)
Tabelas (I-A;I-B;I-C; I-D;I-E;I-F;I-G)	10.177.737,16	26.216.571,17	2.713.947,50	2.403.276,00	1.021.729,00	50.908.533,74
Tabelas (II-A;II-B;II-C)	17.733.384,00	15.170.196,00	6.880.000,00	4.570.000,00	2.770.000,00	47.123.580,00
Tabela III	-	-	-	-	-	00.004.589,75*
TOTAL	27.911.121,16	41.386.767,17	9.593.947,50	6.973.276,00	3.791.729,00	156.017.513,74

* Em negociação através do Governo do Estado (Projeto Para-Urbe) com recursos do Banco do Brasil

TABELA I - A
PLANO DIRETOR DE INVESTIMENTOS - PDI – 2002 – 1ª RPS

MUNICÍPIO	Tipo de Gestão	Posição na Regionaliz	Ampliação/ qualificação da Atenção Básica (R$)	Ampliação e adequação da média e alta Complexid. ambulatorial, hospitalar e urgência (R$)	Qualificação das ações de epidemiolog. controle de doenças e do meio ambiente (R$)	Organização dos serviços de atuação e da gestão do SUS (R$)	Capacitação de recursos humanos e qualificação do controle social (R$)	Total de Recursos (R$)
Ananindeua	GPMS	Sede de Módulo	-	286.922,09	-	-	-	286.922,09
Belém	GPMS	Pólo e Sede de Módulo	1.560.000,00	5.686.236,00	-	257.000,00	21.000,00	7.524.236,00
HCGV *		Referência	193.300,00	970.800,00	-	-	-	1.164.100,00
HUJBB **		Referência	-	-	-	-	-	12.158.800,00
Benevides	GPABA	Adserito	354.180,00	281.068,00	-	19.920,00	21.000,00	676.168,00
Marituba	GPMS	Sede de Módulo	644.950,00	1.500.782,00	210.000,00	120.000,00	100.000,00	2.575.732,00
Santa Bárbara do Pará	GPABA	Adserito	-	25.500,00	3.200,00	-	3.000,00	31.700,00
TOTAL			2.752.430,00	8.751.308,09	213.200,00	396.920,00	145.000,00	24.417.658,00

* Hospital de Clínicas Gaspar Viana / ** Hospital Universitário João de Barros Barreto

TABELA I - B
PLANO DIRETOR DE INVESTIMENTOS - PDI – 2002 – 2ª RPS

Municípios	Tipo de Gestão	Posição na Regionalização	Ampliação /qualificação da Atenção Básica (R$)	Ampliação e adequação da média e alta complexidade ambulatorial, hospitalar e urgência (R$)	Qualificação das ações de epidemiologia, controle de doenças e do meio ambiente (R$)	Organização dos serviços de atuação e da gestão do SUS (R$)	Capacitação de recursos humanos e qualificação do controle social (R$)	Total de Recursos (R$)
Acará	GPMS	Sede de Módulo	124.940,00	192.200,00	82.000,00	165.000,00	19.316,00	583.456,00
Bujaru	GPABA	Adscrito	83.922,00	48.732,00	26.950,00	2.950,00	5.856,00	168.410,00
Concórdia do Pará	GPABA	Adscrito	93.366,00	4.316,00	90.730,00	2.950,00	5.740,00	197.102,00
Santo Antonio do Tauá	GPABA	Adscrito	97.464,00	48.732,00	22.850,00	2.850,00	5.856,00	177.752,00
Santa Izabel do Pará	GPMS	Sede de Módulo	183.733,00	130.333,00	11.600,00	25.900,00	6.751,00	358.317,00
TOTAL			583.425,00	424.313,00	234.130,00	199.650,00	43.519,00	1.485.037,00

TABELA I - C
PLANO DIRETOR DE INVESTIMENTOS - PDI – 2002 – 6ª RPS

Municípios	Tipo de Gestão	Posição na Regionalização	Ampliação /qualificação da Atenção Básica (R$)	Ampliação e adequação da média e alta complexidade ambulatorial, hospitalar e urgência (R$)	Qualificação das ações de epidemiologia, controle de doenças e do meio ambiente (R$)	Organização dos serviços de atuação e da gestão do SUS (R$)	Capacitação de recursos humanos e qualificação do controle social (R$)	Total de Recursos (R$)
Igarapé-Miri	GPSM	Sede de Módulo	35.060,00	-	-	-		35.060,00
TOTAL			35.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.060,00

TABELA I - D
PLANO DIRETOR DE INVESTIMENTOS - PDI – 2002 –7ª RPS

	Tipo de Gestão	Posição na Regionalização	Ampliação/implantação da Atenção Básica (R$)	Ampliação e adequação da média e Alta complexidade ambulatorial hospitalar e urgência (R$)	Qualificação das ações de epidemiologia, controle de doenças e do meio ambiente (R$)	Organização dos serviços de atuação e da gestão do SUS (R$)	Capacitação de recursos humanos e qualificação do controle social (R$)	Total de Recursos (R$)
Afuá	GPABA	Adscrito	4.000,00	268.900,00	15.000,00	-	-	287.900,00
Cachoeira do Arari	GPABA	Adscrito	12.000,00	631.000,00	38.000,00	-	30.000,00	711.000,00
Soure	GPABA	Sede de Módulo	13.000,00	945.000,00	47.000,00	-	15.000,00	1.020.000,00
TOTAL			29.000,00	1.844.900,00	100.000,00	0	45.000,00	2.018.900,00

TABELA I – E
PLANO DIRETOR DE INVESTIMENTOS - PDI – 2002 – 9ª RPS

MUNICÍPIO	Tipo de Gestão	Posição na Regionalização	Ampliação /qualificação da Atenção Básica (R$)	Ampliação e adequação da média e alta complexidade ambulatorial,hospitalar e urgência (R$)	Qualificação das ações de epidemiologia, controle de doenças e do meio ambiente (R$)	Organização dos serviços de atuação e da gestão do SUS (R$)	Capacitação de recursos humanos e qualificação do controle social (R$)	Total de Recursos (R$)
Alenquer	GPABA	Adscrito	23.860,00	-	-			23.860,00
Almeirim	GPABA	Sede de Módulo	138.500,00	-	-	-	-	138.500,00
Faro	GPABA	Adscrito	305.000,00	-	-	-	-	305.000,00
Santarém	GPMS	Polo e Sede de Módulo	-	9.297.320,00	-	8.000,00	-	9.305.320,00
Terra Santa	GPABA	Adscrito	115.000,00	-	-		-	115.000,00
TOTAL			582.360,00	9.297.320,00	0	8.000,00	0	9.887.680,00

TABELA I – F
PLANO DIRETOR DE INVESTIMENTOS - PDI – 2002 – 10ª RPS

MUNICÍPIOS	Tipo de Gestão	Posição na Regionalização	Ampliação /qualificação da Atenção Básica (R$)	Ampliação e adequação da média e alta complexidade ambulatorial,hospitalar e urgência (R$)	Qualificação das ações de epidemiologia, controle de doenças e do meio ambiente (R$)	Organização dos serviços de atuação e da gestão do SUS (R$)	Capacitação de recursos humanos e qualificação do controle social (R$)	Total de Recursos (R$)
Altamira	GPMS	Pólo e Sede de Módulo	645.532,00	411.920,00	306.696,00	618.400,00	54.000,00	2.036.548,00
Anapú	GPABA	Adscrito	484.950,00	113.200,00	139.000,00	71.400,00	22.500,00	831.050,00
Brasil Novo	GPABA	Adscrito	359.450,00	113.200,00	139.000,00	71.400,00	22.500,00	705.550,00
Medicilândia	GPMS	Sede de Módulo	74.829,00	361.182,00	132.900,00	11.350,00	15.960,00	596.221,00
Pacajá	GPABA	Adscrito	835.000,00	-	50.000,00	31.000,00	10.000,00	926.000,00
Porto de Móz	GPMS	Adscrito	389.601,36	575.470,00	106.200,00	72.350,00	6.000,00	1.149.621,36
Senador José Porfirio	GPABA	Adscrito	390.600,00	668.200,00	67.400,00	23.100,00	14.900,00	1.164.200,00
Uruará	GPMS	Sede de Módulo	518.500,00	378.480,00	103.000,00	144.000,00	16.500,00	1.160.480,00
Vitória do Xingú	GPABA	Adscrito	250.500,00	429.000,00	30.500,00	41.500,00	16.500,00	768.000,00
TOTAL			3.948.962,36	3.050.652,00	1.074.696,00	1.084.500,00	178.860,00	8.569.670,36

TABELA I – G
PLANO DIRETOR DE INVESTIMENTOS - PDI – 2002– 12ª RPS

MUNICÍPIOS	Tipo de Gestão	Posição na Regionalização	Ampliação /qualificação da Atenção Básica	Ampliação e adequação da média e alta complexidade ambulatorial hospitalar e urgência	Qualificação das ações de epidemiologia, controle de doenças e do meio ambiente	Organização dos serviços de atuação e da gestão do SUS	Capacitação de recursos humanos e qualificação do controle social	Total de Recursos
			(R$)	(R$)	(R$)	(R$)	(R$)	(R$)
Água Azul do Norte	GPMS	Adserito	85.590,00	186.253,00	20.000,00	102.000,00	27.000,00	420.843,00
Conceição do Araguaia	GPMS	Sede de Módulo	9.600,00	171.377,78	50.000,00	-	16.270,00	247.247,78
Floresta do Araguaia	GPMS	Sede de Módulo	57.950,00	322.520,00	-	-	266.100,00	646.570,00
Ourilândia do Norte	GPMS	Sede de Módulo	234.709,80	312.169,80	4.600,00	11.539,00	14.880,00	577.898,60
Redenção	GPMS	Polo e Sede de Módulo	215.400,00	145.530,00	43.000,00	220.100,00	48.000,00	672.030,00
Rio Maria	GPMS	Sede de Módulo	78.234,00	172.200,00	78.660,00	28.860,00	18.500,00	376.454,00
Srª Maria das Barreiras	GPMS	Sede de Módulo	127.389,00	142.012,00	200.255,00	22.100,00	25.600,00	517.356,00
Santana do Araguaia	GPMS	Sede de Módulo	544.700,00	250.000,00	95.822,00	65.607,00	80.000,00	1.036.129,00
São Félix do Xingú	GPMS	Sede de Módulo	192.000,00	847.200,00	360.000,00	240.000,00	60.000,00	1.699.200,00
Tucumã	GPMS	Sede de Módulo	699.600,00	166.703,50	202.500,00	24.000,00	53.000,00	1.145.803,50
Xinguara	GPMS	Sede de Módulo	1.327,00	132.112,00	37.084,50	-	-	170.523,50
TOTAL			2.246.499,80	2.848.078,08	1.091.921,50	714.206,00	609.350,00	4.494.528,38

TABELA II - A
MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ATÉ 25.000 HABITANTES

Municípios	Tipo de Gestão	Posição na Regionalização	Ampliação/ qualificação da Atenção Básica (R$)	Ampliação e adequação da média e alta média complexidade ambulatorial, hospitalar e urgência (R$)	Qualificação das ações epidemiologia, controle de doenças e do meio ambiente (R$)	Organização dos serviços de atuação e da gestão do SUS (R$)	Capacitação de recursos humanos e qualificação do controle social (R$)	Total de Recursos (R$)
Abel Figueiredo	GPAB	Adserito	209.459,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.459,00
Anajás	GPAB	Adserito	209.460,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.460,00
Aurora do Pará	GPAB	Adserito	209.461,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.461,00
Aveiro	GPAB	Adserito	209.462,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.462,00
Bagre	GPAB	Adserito	209.463,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.463,00
Baiunach	GPAB	Adserito	209.464,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.464,00
Belterra	GPAB	Adserito	209.465,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.465,00
Bom Jesus do Tocantins	GPAB	Adserito	209.466,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.466,00
Bonito	N. HABIL.	Adserito	209.467,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.467,00
Breio Grande do Araguaia	GPAB	Adserito	209.468,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.468,00
Cachoeira da Piria	GPAB	Adserito	209.469,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.469,00
Canaã dos Carajás	GPAB	Adserito	209.470,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.470,00
Chaves	GPAB	Adserito	209.471,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.471,00
Cumaru do Norte	GPAB	Adserito	209.472,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.472,00
Curionopolis	GPAB	Adserito	209.473,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.473,00
Curralinho	GPAB	Adserito	209.474,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.474,00
Curua	GPAB	Adserito	209.475,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.475,00
GurupÁ	GPAB	Adserito	209.476,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.476,00
Inhangapi	GPAB	Adserito	209.477,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.477,00
Ipixuna do Pará	GPAB	Adserito	209.478,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.478,00
Limoeiro do Ajuru	GPAB	Adserito	209.479,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.479,00
Mãe do Rio	GPAB	Adserito	209.480,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.480,00
Magalhães Barata	GPAB	Adserito	209.481,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.481,00
Maracanã	GPAB	Adserito	209.482,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.482,00
Melgaço	GPAB	Adserito	209.483,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.483,00
Mocajuba	GPAB	Adserito	209.484,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.484,00
Nova Esperança do Piriá	GPAB	Adserito	209.485,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.485,00
Nova Ipixuna	GPAB	Adserito	209.486,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.486,00
Nova Timboteua	GPAB	Adserito	209.487,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.487,00
Novo Progresso	GPAB	Adserito	209.488,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.488,00
Pau d'Arco	GPAB	Adserito	209.489,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.489,00
Peixe-Boi	GPAB	Adserito	209.490,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.490,00
Piçarra	GPAB	Adserito	209.491,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.491,00
Placas	GPAB	Adserito	209.492,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.492,00
Prainha	GPAB	Adserito	209.493,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.493,00
Primavera	GPAB	Adserito	209.494,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.494,00
Quatipuru	GPAB	Adserito	209.495,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.495,00
Salvaterra	GPAB	Adserito	209.496,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.496,00
Santa Cruz do Arari	GPAB	Adserito	209.497,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.497,00
Santa Luzia do Pará	GPAB	Adserito	209.498,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.498,00
Santarém Novo	GPAB	Adserito	209.499,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.499,00
São Caetano de Odivelas	GPAB	Adserito	209.500,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.500,00
São Francisco do Pará	GPAB	Adserito	209.501,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.501,00
São João da Ponta	GPAB	Adserito	209.502,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.502,00
São João de Pirabas	GPAB	Adserito	209.503,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.503,00
São João do Araguaia	GPAB	Adserito	209.504,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.504,00
São Sebastião da Boa Vista	GPAB	Adserito	209.505,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.505,00
Sapucaia	GPAB	Adserito	209.506,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.506,00
Terra Alta	GPAB	Adserito	209.507,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.507,00
Tracuateua	GPAB	Adserito	209.508,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.508,00
Trairão	GPAB	Adserito	209.509,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.509,00
Ulianopolis	GPAB	Adserito	209.510,00	-	50.000,00	35.000,00	20.000,00	314.510,00
Total			10.893.194,00	-	2.600.000,00	1.820.000,00	1.040.000,00	16.353.194,00

PLANO DIRETOR DE INVESTIMENTOS - PDI – 2002
TABELA II - B
MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ACIMA DE 25.000 HABITANTES

Municípios	Tipo de Gestão	Posição na Regionalização	Ampliação/ qualificação da Atenção Básica	Ampliação e adequação da média e alta média complexidade ambulatorial, hospitalar e urgência	Qualificação das ações epidemiologia, controle de doenças e do meio ambiente	Organização dos serviços de atuação e da gestão do SUS	Capacitação de recursos humanos e qualificação do controle social	Total de Recursos
			(R$)	(R$)	(R$)	(R$)	(R$)	(R$)
Augusto Corrêa	GPAB	Adserito	342.000,00	-	90.000,00	60.000,00	40.000,00	532.000,00
Breu Branco	GPAB	Adserito	342.001,00	-	90.000,00	60.000,00	40.000,00	532.001,00
Capitão Poço	GPAB	Adserito	342.002,00	-	90.000,00	60.000,00	40.000,00	532.002,00
Curuçá	GPAB	Adserito	342.003,00	-	90.000,00	60.000,00	40.000,00	532.003,00
Dom Eliseu	GPAB	Adserito	342.004,00	-	90.000,00	60.000,00	40.000,00	532.004,00
Eldorado dos Carajás	GPAB	Adserito	342.005,00	-	90.000,00	60.000,00	40.000,00	532.005,00
Garrafão do Norte	GPAB	Adserito	342.006,00	-	90.000,00	60.000,00	40.000,00	532.006,00
Irituia	GPAB	Adserito	342.007,00	-	90.000,00	60.000,00	40.000,00	532.007,00
Goianésia do Pará	GPAB	Adserito	342.008,00	-	90.000,00	60.000,00	40.000,00	532.008,00
Jacareacanga	GPAB	Adserito	342.009,00	-	90.000,00	60.000,00	40.000,00	532.009,00
Jacundá	GPAB	Adserito	342.010,00	-	90.000,00	60.000,00	40.000,00	532.010,00
Marapanim	GPAB	Adserito	342.011,00	-	90.000,00	60.000,00	40.000,00	532.011,00
Novo Repartimento	GPAB	Adserito	342.012,00	-	90.000,00	60.000,00	40.000,00	532.012,00
Óbidos	GPAB	Adserito	342.013,00	-	90.000,00	60.000,00	40.000,00	532.013,00

Oeiras do Pará	GPAB	Adscrito	342.014,00	-	90.000,00	60.000,00	40.000,00	532.014,00
Ourasuiná	GPAB	Adscrito	342.015,00	-	90.000,00	60.000,00	40.000,00	532.015,00
Portel	GPAB	Adscrito	342.016,00	-	90.000,00	60.000,00	40.000,00	532.016,00
Rurópolis	GPAB	Adscrito	342.017,00	-	90.000,00	60.000,00	40.000,00	532.017,00
São Domingos do Capim	GPAB	Adscrito	342.018,00	-	90.000,00	60.000,00	40.000,00	532.018,00
Viga	GPAB	Adscrito	342.019,00	-	90.000,00	60.000,00	40.000,00	532.019,00
Total			6.840.190,00	-	1.800.000,00	1.200.000,00	800.000,00	10.640.190,00

PLANO DIRETOR DE INVESTIMENTOS MUNICÍPIOS COM ADEQUAÇÃO A GPSM
Tabela II - C

Municípios	Tipo de Gestão	Posição na Regionalização	Ampliação/ qualificação da Atenção Básica	Ampliação e adequação da média e alta complexidade ambulatorial,hospitalar e urgência	Qualificação das ações de epidemiologia, controle de doenças e do meio ambiente	Organização dos serviços de atuação da gestão do SUS	Capacitação de recursos humanos e qualificação do controle social	Total de Recursos
			(R$)	(R$)	(R$)	(R$)	(R$)	(R$)
Abaetetuba	GPSM	Sede de Módulo	-		80.000,00	50.000,00	30.000,00	160.000,00
Baião	GPSM	Sede de Módulo	-		80.000,00	50.000,00	30.000,00	160.000,00
Barcarena	GPSM	Sede de Módulo	-		80.000,00	50.000,00	30.000,00	160.000,00
Bragança	PAB	Sede de Módulo	-		80.000,00	50.000,00	30.000,00	160.000,00
Breves	GPSM	Sede de Módulo	-		80.000,00	50.000,00	30.000,00	160.000,00
Cametá	GPSM	Sede de Módulo	-		80.000,00	50.000,00	30.000,00	160.000,00
Capanema	GPSM	Sede de Módulo	-		80.000,00	50.000,00	30.000,00	160.000,00
Castanhal	GPSM	Sede de Módulo	-		80.000,00	50.000,00	30.000,00	160.000,00
Colares	GPSM	Adscrito	-		80.000,00	50.000,00	30.000,00	160.000,00
Igarapé-Acu	PAB	Sede de Módulo	-		80.000,00	50.000,00	30.000,00	160.000,00
Inhuba	PAB	Sede de Módulo	-		80.000,00	50.000,00	30.000,00	160.000,00
Irupiranga	GPSM	Adscrito	-		80.000,00	50.000,00	30.000,00	160.000,00
Iuruti	GPSM	Sede de Módulo	-		80.000,00	50.000,00	30.000,00	160.000,00
Marabá	GPSM	Sede de Módulo	-		80.000,00	50.000,00	30.000,00	160.000,00
Moju	GPSM	Sede de Módulo	-		80.000,00	50.000,00	30.000,00	160.000,00
Monte Alegre	GPSM	Sede de Módulo	-		80.000,00	50.000,00	30.000,00	160.000,00
Muaná	GPSM	Sede de Módulo	-		80.000,00	50.000,00	30.000,00	160.000,00
Ourém	GPSM	Sede de Módulo	-		80.000,00	50.000,00	30.000,00	160.000,00
Palestina do Pará	GPSM	Adscrito	-		80.000,00	50.000,00	30.000,00	160.000,00
Paragominas	GPSM	Sede de Módulo	-		80.000,00	50.000,00	30.000,00	160.000,00
Paraupebas	GPSM	Sede de Módulo	-		80.000,00	50.000,00	30.000,00	160.000,00
Ponta de Pedras	PAB	Sede de Módulo	-		80.000,00	50.000,00	30.000,00	160.000,00
Rondon do Pará	PAB	Sede de Módulo	-		80.000,00	50.000,00	30.000,00	160.000,00
Salinopolis	PAB	Sede de Módulo	-		80.000,00	50.000,00	30.000,00	160.000,00
Santa Maria do Pará	GPSM	Sede de Módulo	-		80.000,00	50.000,00	30.000,00	160.000,00
São Domingos do Araguaia	PAB	Adscrito	-		80.000,00	50.000,00	30.000,00	160.000,00
São Geraldo do Araguaia	GPSM	Sede de Módulo	-		80.000,00	50.000,00	30.000,00	160.000,00
São Miguel do Guama	PAB	Sede de Módulo	-		80.000,00	50.000,00	30.000,00	160.000,00
Tomé-Acu	GPSM	Sede de Módulo	-		80.000,00	50.000,00	30.000,00	160.000,00
Tucurui	GPSM	Sede de Módulo	-		80.000,00	50.000,00	30.000,00	160.000,00
Viseu	GPSM	Sede de Módulo	-		80.000,00	50.000,00	30.000,00	160.000,00
Sub-total 3			-	15.170.196,00	2.480.000,00	1.550.000,00	930.000,00	20.130.196,00

PLANO DIRETOR DE INVESTIMENTOS
PROJETOS COM RECURSOS DO PARÁ URBE/BIRD

MUNICIPIOS	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Ananindeua	Hospital Metropolitano - Urgência/Emergência (P.E.)	23.000.000,00
	Serviços Esp. de Média e Alta Complexidade (Unid. Intensiva de cuidados intermediários) (PM)	320.000,00
Breves	Centro Regional de Diagnóstico (P.E.)	3.800.000,00
Castanhal	Centro Regional de Diagnóstico (P.E.)	3.800.000,00
Capanema	Centro Regional de Diagnóstico (P.E.)	3.800.000,00
Abaetetuba	Centro Regional de Diagnóstico (P.E.)	3.800.000,00
Santarém	Centro Regional de Diagnóstico (P.E.)	3.800.000,00
	Melhoria da Gestão dos Serviços (P.M.)	3.800.000,00
Abrámira	Centro Regional de Diagnóstico (P.E.)	3.800.000,00
Redenção	Centro Regional de Diagnóstico (P.E.)	1.018.000,00
Conceição do Araguaia	Referência Ambulatorial de PAC'S e PSF (P.M.)	60.000,00
Itupiranga	Campanha de Promoção e Prevenção da Saúde (P.M.)	1.900.000,00
Belém	Centro de Referência para portador de deficiência (P.E.)	
Marajó	Rede Integrada de Atendimento aos municípios do Marajó (19 municípios) (P.E.)	7.500.000,00
Estado	Fortalecimento da Ação de Saúde para a População Indígena (P.E.)	1.400.000,00
	Sistema de Informação	
	Capacitação	
	Infra-estrutura - construção de (06) Postos de Saúde Indígena	
TOTAL P.M. (Projeto Municipal)		1.585.400,00
TOTAL P.E. (Projeto Estadual)		60.400.000,00
TOTAL GERAL		61.985.400,00

FONTE: URBE/PARÁ

Demonstrativo de Necessidade de Serviços

Município Sede	RPS	Gestão	2000	Necessidade de Serviços: ECG G – 17 1/35.000	Lab Pat Clínico G-11 1/50.000	RX Simples G-13 1/50.000	RX Odontol. G-9 1/50.000	USG G – 14 1/150.000
Abaetetuba	6ª	Plena do Sistema	114.116	03	02	02	02	01
Acará	2ª	Plena do Sistema	67.611	2	1	1	1	1
Almerim	9ª	Plena Atenção	38.733	1	1	1	1	1
Altamira	10ª	Plena Atenção	90.402	3	2	2	2	1
Ananindeua	1ª	Plena do Sistema	438.666	13	9	9	9	3
Barcarena	6ª	Plena do Sistema	62.262	2	1	1	1	1
Belém	1ª	Plena do Sistema	1.213.858	35	24	24	24	8
Bragança	4ª	Plena Atenção	89.788	3	2	2	2	1
Breves	8ª	Plena do Sistema	79.803	2	2	2	2	1
Baião	13ª	Plena do Sistema	20.636	1	1	1	1	1
Cametá	13ª	Plena do Sistema	94.915	3	2	2	2	1
Capanema	4ª	Plena do Sistema	56.972	2	1	1	1	1
Castanhal	3ª	Plena do Sistema	134.415	4	3	3	3	1
Conceição do Araguaia	12ª	Plena do Sistema	47.784	1	1	1	1	1
Floresta do Araguaia	12ª	Plena do Sistema	14.606	1	1	1	1	1
Igarapé Açu	3ª	Plena Atenção	33.328	1	1	1	1	1
Igarapé Miri	6ª	Plena do Sistema	53.865	2	1	1	1	1
Inhuba	9ª	Plena Atenção	103.653	3	2	2	2	1
Iuruti	9ª	Plena do Sistema	29.877	1	1	1	1	1
Marabá	11ª	Plena do Sistema	178.983	5	4	4	4	1
Marituba	1ª	Plena do Sistema	65.535	2	1	1	1	1
Medicilândia	10ª	Plena Atenção	44.822	1	1	1	1	1

Mojú	6ª	Plena do Sistema	52.005	1	1	1	1	1
Monte Alegre	9ª	Plena do Sistema	52.662	2	1	1	1	1
Muaná	7ª	Plena do Sistema	25.269	1	1	1	1	1
Ourém	1ª	Plena do Sistema	14.982	1	1	1	1	1
Ourilândia do Norte	12ª	Plena do Sistema	12.601	1	1	1	1	1
Paragominas	5ª	Plena do Sistema	69.998	2	1	1	1	1
Parauapebas	11ª	Plena do Sistema	84.599	2	2	2	2	1
Ponta de Pedras	7ª	Plena Atenção	18.840	1	1	1	1	1
Redenção	12ª	Plena do Sistema	66.588	2	1	1	1	1
Rio Maria	12ª	Plena do Sistema	15.221	1	1	1	1	1
Rondon do Pará	11ª	Plena Atenção	40.595	1	1	1	1	1
Salinópolis	4ª	Plena Atenção	32.729	1	1	1	1	1
Santa Izabel do Pará	2ª	Plena Atenção	45.134	1	1	1	1	1
Santa Maria das Barreiras	12ª	Plena Atenção	13.619	1	1	1	1	1
Santa Maria do Pará	5ª	Plena do Sistema	23.211	1	1	1	1	1
Santana do Araguaia	12ª	Plena do Sistema	29.239	1	1	1	1	2
Santarém	9ª	Plena do Sistema	241.150	7	5	5	5	2
São Félix do Xingu	12ª	Plena do Sistema	54.547	1	1	1	1	1
São Geraldo do Araguaia	11ª	Plena do Sistema	23.939	1	1	1	1	1
São Miguel do Guamá	5ª	Plena Atenção	38.651	1	1	1	1	1
Soure	7ª	Plena Atenção	20.745	1	1	1	1	1
Tailândia	6ª	Plena do Sistema	43.016	1	1	1	1	1
Tomé Açu	2ª	Plena do Sistema	47.846	1	1	1	1	1
Tucumã	12ª	Plena do Sistema	37.222	1	1	1	1	1
Tucuruí	11ª	Plena do Sistema	62.299	2	1	1	1	1
Ourará	10ª	Plena do Sistema	49.771	1	1	1	1	1
Viseu	4ª	Plena do Sistema	49.556	1	1	1	1	1
Xinguara	12ª	Plena do Sistema	31.753	1	1	1	1	1

* Parâmetros definidos pela Portaria nº 544 de 11/04/2001/MS.

Demonstrativo dos Serviços Cadastrados ao SUS – /2002

Município Sede	RPS	Gestão	2000	Serviços Cadastrados SUS				
				ECG G – 17	Lab Pat Clínico G – 11	RX Simples G – 13	RX Odontol G – 9	USG G – 14
Abaetetuba	6ª	Plena do Sistema	114.116	1	3	2		1
Acará	2ª	Plena do Sistema	67.611	-	1	-		-
Almeirim	9ª	Plena Atenção	38.733	-	2	1	1	1
Altamira	10ª	Plena Atenção	90.402	1	4	2	1	1
Ananindeua	1ª	Plena do Sistema	438.666	2	15	5	5	1
Barcarena	6ª	Plena do Sistema	62.262	1	2	2		
Belém	1ª	Plena do Sistema	1.213.858	38	26	27	5	10
Bragança	1ª	Plena Atenção	89.788	1	3	1	2	1
Breves	8ª	Plena do Sistema	79.803	1	2	1		
Baião	13ª	Plena do Sistema	20.636	-	2	1		2
Cametá	13ª	Plena do Sistema	94.915	1	5	2		1
Capanema	1ª	Plena do Sistema	56.972	2	3	1	1	2
Castanhal	3ª	Plena do Sistema	134.415	1	7	3	2	2
Conceição do Araguaia	12ª	Plena do Sistema	47.784	-	-	-	-	-
Floresta do Araguaia	12ª	Plena do Sistema	14.606	-	1	-	-	-
Igarapé Açu	3ª	Plena Atenção	33.328	-	5	1	1	-
Igarapé Miri	6ª	Plena do Sistema	53.865	1	2	1		1
Itaituba	9ª	Plena Atenção	103.653	-	3	2		
Ourém	9ª	Plena do Sistema	29.877	-	-	-		
Marabá	11ª	Plena do Sistema	178.983	2	5	2	1	1
Marituba	1ª	Plena do Sistema	65.535	2	5	1	2	1
Medicilândia	10ª	Plena Atenção	14.822	-	-	-		-
Mojú	6ª	Plena do Sistema*	52.005	-	1	1	-	
Monte Alegre	9ª	Plena do Sistema	52.662	-	3	1	1	-
Muaná	7ª	Plena do Sistema	25.269	-	1	-	-	-
Ourém	1ª	Plena do Sistema	14.982	-	-	-	-	-
Ourilândia do Norte	12ª	Plena do Sistema	12.601	1	3	2	1	2
Paragominas	5ª	Plena do Sistema	69.998	1	2	1	1	1
Parauapebas	11ª	Plena do Sistema	84.599	-	-	-	-	-
Ponta de Pedras	7ª	Plena Atenção	18.840	-	1	-	-	-
Redenção	12ª	Plena do Sistema	66.588	1	3	1	1	1
Rio Maria	12ª	Plena do Sistema	15.221	-	1	-	-	-
Rondon do Pará	11ª	Plena Atenção	40.595	-	2	1	-	-
Salinópolis	4ª	Plena Atenção	32.729	-	2	1	-	-
Santa Izabel do Pacá	2ª	Plena Atenção	45.134	1	4	2	1	-
Santa Maria das Barreiras	12ª	Plena Atenção	13.619	1	2	1	1	1
Santa Maria do Pará	5ª	Plena do Sistema	23.211	-	-	-	-	-
Santana do Araguaia	12ª	Plena do Sistema	29.239	2	2	1	1	1
Santarém	9ª	Plena do Sistema	241.150	1	5	2	2	2
São Félix do Xingu	12ª	Plena do Sistema	54.547	1	1	1	-	-
São Geraldo do Araguaia	11ª	Plena do Sistema	23.939	-	1	1	-	-
São Miguel do Guamá	5ª	Plena Atenção	38.651	-	1	1	-	-
Soure	7ª	Plena Atenção	20.745	-	2	1	-	-
Tailândia	6ª	Plena do Sistema	43.016	-	-	1	-	-
Tomé Açu	2ª	Plena do Sistema	47.846	-	2	1	-	-
Tucumã	12ª	Plena do Sistema	37.222	1	2	1	1	1
Tucuruí	11ª	Plena do Sistema	62.299	1	7	5	1	3
Ourará	10ª	Plena do Sistema	49.771	-	-	-	-	-
Viseu	4ª	Plena do Sistema	49.556	-	1	1	-	-
Xinguara	12ª	Plena do Sistema	31.753*	2	2	1	1	1

* Parâmetros definidos pela Portaria nº 544 de 11/04/2001/MS.

Demonstrativo de Deficit de Serviços

Município Sede	RPS	Gestão	População 2000	Déficit de Serviços				
				ECG G – 17 1/35.000	Lab Pat Clínico G – 11 1/50.000	RX Simples G – 13 1/50.000	RX Odontol G – 9 1/50.000	USG G – 14 1/150.000
Abaetetuba	6ª	Plena do Sistema	114.116	-2	1	0	-2	0
Acará	2ª	Plena do Sistema	67.611	-2	0	-1	-1	-1
Almeirim	9ª	Plena Atenção	38.733	-1	1	0	0	0
Altamira	10ª	Plena Atenção	90.402	-2	2	0	-1	0
Ananindeua	1ª	Plena do Sistema	438.666	-11	6	-4	-4	1
Barcarena	6ª	Plena do Sistema	62.262	-1	1	1	-1	-1
Belém	1ª	Plena do Sistema	1.213.858	3	2	1	-24	2
Bragança	1ª	Plena Atenção	89.788	-2	1	-1	0	0
Breves	8ª	Plena do Sistema	79.803	-1	0	-1	-2	-1
Baião	13ª	Plena do Sistema	20.636	-1	1	0	-1	0
Cametá	13ª	Plena do Sistema	94.915	-2	3	0	-2	0
Capanema	1ª	Plena do Sistema	56.972	0	2	0	2	1

Castanhal	3ª	Plena do Sistema	134.415	-3	1	0	1	1
Conceição do Araguaia	12ª	Plena do Sistema	47.784	-1	0	-1	1	-1
Floresta do Araguaia	12ª	Plena do Sistema	14.606	-1	0	-1	1	1
Igarapé Açu	3ª	Plena Atenção	33.328	-1	1	0	0	-1
Igarapé Miri	6ª	Plena do Sistema	53.865	-1	1	0	-1	0
Irituia	9ª	Plena Atenção	103.653	-3	1	0	-2	0
Juruti	9ª	Plena do Sistema	29.877	-1	-1	-1	-1	-1
Marabá	11ª	Plena do Sistema	178.983	-3	1	-2	-6	0
Marituba	1ª	Plena do Sistema	65.535	0	1	0	1	0
Medicilândia	10ª	Plena Atenção	14.822	-1	-1	-1	-1	-1
Mojú	6ª	Plena do Sistema	52.005	-1	0	0	-1	-1
Monte Alegre	9ª	Plena do Sistema	52.662	-2	2	0	0	-1
Muaná	7ª	Plena do Sistema	25.269	-1	0	-1	-1	-1
Ourém	4ª	Plena do Sistema	14.982	-1	-1	-1	-1	-1
Ourilândia do Norte	12ª	Plena do Sistema	12.601	0	2	1	0	1
Paragominas	5ª	Plena do Sistema	69.998	-1	1	0	0	0
Parauapebas	11ª	Plena do Sistema	84.599	-2	-2	-2	-2	-2
Ponta de Pedras	7ª	Plena Atenção	18.810	-1	0	-1	-1	-1
Redenção	12ª	Plena do Sistema	66.588	-1	2	0	0	0
Rio Maria	12ª	Plena do Sistema	15.221	-1	0	-1	-1	-1
Rondon do Pará	11ª	Plena Atenção	40.595	-1	1	0	-1	-1
Salinopólis	4ª	Plena Atenção	32.729	-1	1	0	-1	-1
Santa Izabel do Pará	2ª	Plena Atenção	45.134	0	3	1	0	0
Santa Maria das Barreiras	12ª	Plena Atenção	13.619	0	-1	0	0	-1
Santa Maria do Pará	5ª	Plena do Sistema	23.211	-1	-1	-1	-1	0
Santana do Araguaia	12ª	Plena do Sistema	29.239	-1	1	0	0	0
Santarém	9ª	Plena do Sistema	241.150	-7	0	-3	-6	-1
São Félix do Xingu	12ª	Plena do Sistema	54.547	0	0	0	-1	0
São Geraldo do Araguaia	11ª	Plena do Sistema	23.939	-1	0	0	-1	-1
São Miguel do Guamá	5ª	Plena Atenção	38.651	-1	0	0	-1	-1
Soure	7ª	Plena Atenção	20.745	-1	1	-1	-1	-1
Tailândia	6ª	Plena do Sistema	43.016	-1	-1	-1	-1	-1
Tomé Açu	2ª	Plena do Sistema	47.846	-1	1	0	0	0
Tucumã	12ª	Plena do Sistema	37.222	0	1	4	0	2
Tucuruí	11ª	Plena do Sistema	62.299	-1	6	-1	-1	-1
Ulianã	10ª	Plena do Sistema	49.771	-1	-1	0	-1	-1
Viseu	4ª	Plena do Sistema	49.556	-1	0	0	0	0
Xinguara	12ª	Plena do Sistema	31.753	1	1	-26	-76	-27
TOTAL				-70	-9			

* Parâmetros definidos pela Portaria nº 544 de 11/04/2001/MS.

Resolução n ° 009, de 19 de fevereiro de 2002.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:
- A Portaria GM/MS nº 1.399 de 15/12/1999 que regulamenta a NOB/SUS/1999 no que se refere às competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de Epidemiologia e Controle de Doenças, e que define a sistemática de financiamento;
- A resolução CIB – Pará nº 56, de 27/10/2000 que aprova a repactuação dos recursos federais para ECD entre Estado e Municípios, estabelecendo que do total de recursos federais repassados pela União, 25 % (vinte e cinco por cento) fique sob gestão do Estado;
- A deliberação consensual do plenário da Comissão Intergestores Bipartite em reunião ordinária de 19/02/2002.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de certificação dos Municípios de Barcarena, Portel, Senador José Porfírio, Jacundá, Porto de Móz e Canaã dos Carajás à gestão das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, conforme demonstrativo anexo.

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de fevereiro de 2002.

Nilo Alves de Almeida
Presidente da CIB/Pará

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA –SESPA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
NÚCLEO ESTADUAL DE EPIDEMIOLOGIA
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE –CIB/PARÁ

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB n ° 009 de 19/03/2002

TETO ESTADUAL

Cód. IBGE	Estado	Nº de Municípios	Estrato	Area	População	Teto inicial (PT.GM/MS n ° 950	Ultimo repasse mensal 02/2002	Valor a deduzir por Certif. Municipal	Valor do repasse mensal para o Estado a partir desta certificação
15	PA	143	1	1.253.162	5.886.454	27.778.218,32	945.870,92	65.490,04	880.380,88

TETO MUNICIPAL

Cód. IBGE	Município	Pop. IBGE 99	RECURSO FEDERAL DO TFECD: Teto total (pop+área)	Dedução de 25% Resol. CIB n °56/2000	TFECD –25%	Incentivo Federal	Total Anual	Total Mensal	Contrapartida Estadual	Contrapartida Municipal	Contrapartida Total	TFECD Total Anual
150130	Barcarena	60.708	251.637,24	62.909,31	188.727,93	29.139,84	217.867,77	18.155,64	25.163,72	25.163,72	50.327,44	268.195,21
150580	Portel	38.297	232.746,06	58.186,51	174.559,54	18.382,56	192.942,10	16.078,51	23.274,60	23.274,60	46.549,20	239.491,30
150780	Senador José Porfirio	14.727	100.122,96	25.030,74	75.092,22	7.068,96	82.161,18	6.846,76	10.012,29	10.012,29	20.024,58	102.185,76
150380	Jacundá	49.934	209.775,12	52.443,78	157.331,34	23.968,32	181.299,66	12.108,30	20.977,51	20.977,51	41.955,02	223.254,68
150590	Porto de Móz	32.844	186.505,92	46.626,48	139.879,44	15.765,12	155.644,56	12.970,38	18.650,59	18.650,59	37.301,18	192.945,74
150215	Canaã dos Carajá	14.110	67.053,30	16.763,32	50.289,97	6.772,80	57.062,77	4.755,23	6.705,33	6.705,33	13.410,66	70.473,43

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CX da IOE
112º da República
Nº 29.660

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
21 de março de 2002

Caderno
1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL/FAX: 091 -3751-1195
E-mail
vt.abaetetuba@webmail.trt8.gov.br
JUIZ TITULAR
CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101 –001481/1993-4 .
Exeqte.: ROMÁRIO FONSECA DA COSTA
Adv.: DR. BRASIL RODRIGUES DE ARAUJO
Execdo.: MUNICÍPIO DE IG-MIRI-PREFMUNICIPAL
Adv.: DR. CARLOS GONÇALVES GOMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE,PARA CIÊNCIA, DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELO RECLAMADO SUPRA, NOS PRESENTES AUTOS.
PROCESSO Nº 101 – 1096/2001-9
Agvte.: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA.
Adv.: JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO
Agvo.: SEBASTIÃO BARBOSA MARTINS
Adv.: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
DESPACHO: AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS.
PROCESSO Nº 101 – 1009/1998-4 E ANEXO
Exqte.: MANOEL DE JESUS DA COSTA PAES E OUTRO
Adv.: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
Execdo.: O.A.M. CONSTRUÇÕES LTDA.
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EMBARGANTE FÁBIO MATOS DE VASCONCELOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 012 – 1461/2001-5..
PROCESSO Nº 101 – 2500/1995-1 .
Exqte.: ALDA LÚCIA MOREIRA DOS SANTOS
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Execdo.: REFLORESTADORA MOJU ACARÁ LTDA.
Adv.: NELSON PINTO
DESPACHO: À EXECUTADA PARA CREDENCIAR PREPOSTO A FIM DE RECEBER O VALOR DE R$-164,16, CORRESPONDENTE A SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS.
PROCESSO Nº 101 – 1228/1998-5.
Exqte.: ADIR RIBEIRO DOS SANTOS
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Execdo.: O.A.M. CONSTRUÇÕES LTDA.
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DO CRI DO 1º OFÍCIO DE BELÉM DE FLS. 163 DOS AUTOS EM QUE INFORMA DA INEXISTÊNCIA DE BENS IMÓVEIS EM NOME DA EXECUTADA E DE SEUS SÓCIOS.
PROCESSO Nº 101 – 910/1996-6.
Exqte.: JOSÉ SILVINO DA SILVA
Adv.: ODIVAL QUARESMA
Execdo.: RODOMAR LTDA.
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS DO CRI DO 1º OFÍCIO DE BELÉM DE FLS. 376/377 DOS AUTOS.
PROCESSO Nº 101 – 1693/2001-5 (MEDIDA CAUTELAR)
Rte.: JOSIAS DOS SANTOS CARVALHO
Adv.: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
Execdo.: PARANAENSE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 29, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "COMPULSANDO ESTES AUTOS, OBSERVO QUE SE FAZ NECESSÁRIAS ALGUMAS CORREÇÕES. VERIFICO QUE ÀS FLS. 22 CONSTA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO FORMALMENTE, ONDE FOI MANTIDO O ARRESTO LIMINARMENTE CONCEDIDO, BEM COMO HÁ CONDENAÇÃO DA REQUERIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R$-600,00. ÀS FLS. 26, DESPACHO DETERMINANDO SEJAM ESTES AUTOS APENSADOS AOS PRINCIPAIS. ÀS FLS. 27, PETIÇÃO DA REQUERIDA PROPONDO ACORDO. NO ENTANTO, OBSERVO QUE O PROCESSO PRINCIPAL JÁ SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO, INCLUSIVE TENDO SIDO PENHORADO O BEM ARRESTADO.MOTIVO PELO QUAL ESTE PERDEU SEU OBJETO. EM RELAÇÃO A PROPOSTA DE ACORDO, A INDEFIRO LIMINARMENTE, POIS IMPOSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE ACORDO EM SEDE DE PROCESSO CAUTELAR, O QUAL TEM FINALIDADE INSTRUMENTAL EM RELAÇÃO AO PRINCIPAL. ASSIM, POR MEDIDA DE ECONOMIA PROCESSUAL, DEVERÃO AS CUSTAS PROCESSUAIS DO PROCESSO CAUTELAR SEREM EXECUTADAS CONJUNTAMENTE AOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIMAR AS PARTES, BEM COMO, JUNTAR CÓPIA DESTA DECISÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS".
PROCESSO Nº 101 – 1695/2001-9 (MEDIDA CAUTELAR)
Rte.: MARIA JOSÉ SANTOS DE LIMA
Adv.: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
Execdo.: PARANAENSE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
DESPACHO: À EXEQÜENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 31, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "COMPULSANDO ESTES AUTOS, OBSERVO QUE SE FAZ NECESSÁRIAS ALGUMAS CORREÇÕES. VERIFICO QUE ÀS FLS. 24 CONSTA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO FORMALMENTE, ONDE FOI MANTIDO O ARRESTO LIMINARMENTE CONCEDIDO, BEM COMO HÁ CONDENAÇÃO DA REQUERIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R$-600,00. ÀS FLS. 28, DESPACHO DETERMINANDO SEJAM ESTES AUTOS APENSADOS AOS PRINCIPAIS. ÀS FLS. 29, PETIÇÃO DA REQUERIDA PROPONDO ACORDO. NO ENTANTO, OBSERVO QUE O PROCESSO PRINCIPAL JÁ SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO, E, PORTANTO, SE FAZ NECESSÁRIO CONVERTER-SE O ARRESTO O QUAL SATISFEZ SUA FINALIDADE, EM PENHORA. EM RELAÇÃO A PROPOSTA DE ACORDO, A INDEFIRO LIMINARMENTE, POIS IMPOSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE ACORDO EM SEDE DE PROCESSO CAUTELAR, O QUAL TEM FINALIDADE INSTRUMENTAL EM RELAÇÃO AO PRINCIPAL. ASSIM, CONVOLO O ARRESTO EM PENHORA, DEVENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DILIGENCIAR EM BUSCA DE SUA INSCRIÇÃO NO COMPETENTE CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, BEM COMO, POR MEDIDA DE ECONOMIA PROCESSUAL, DEVERÃO AS CUSTAS PROCESSUAIS DO PROCESSO CAUTELAR SEREM EXECUTADAS CONJUNTAMENTE AOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIMAR AS PARTES, BEM COMO, JUNTAR CÓPIA DESTA DECISÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS".
PROCESSO Nº 101 – 1690/2001-X (MEDIDA CAUTELAR)
Rte.: FRANCISMAR DE BARROS ALVES
Adv.: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
Execdo.: PARANAENSE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 31, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "COMPULSANDO ESTES AUTOS, OBSERVO QUE SE FAZ NECESSÁRIAS ALGUMAS CORREÇÕES. VERIFICO QUE ÀS FLS. 24 CONSTA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO FORMALMENTE, ONDE FOI MANTIDO O ARRESTO LIMINARMENTE CONCEDIDO, BEM COMO HÁ CONDENAÇÃO DA REQUERIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R$-600,00. ÀS FLS. 28, DESPACHO DETERMINANDO SEJAM ESTES AUTOS APENSADOS AOS PRINCIPAIS. ÀS FLS. 29, PETIÇÃO DA REQUERIDA PROPONDO ACORDO. NO ENTANTO, OBSERVO QUE O PROCESSO PRINCIPAL JÁ SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO, E, PORTANTO, SE FAZ NECESSÁRIO CONVERTER-SE O ARRESTO O QUAL SATISFEZ SUA FINALIDADE, EM PENHORA. EM RELAÇÃO A PROPOSTA DE ACORDO, A INDEFIRO LIMINARMENTE, POIS IMPOSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE ACORDO EM SEDE DE PROCESSO CAUTELAR, O QUAL TEM FINALIDADE INSTRUMENTAL EM RELAÇÃO AO PRINCIPAL. ASSIM, CONVOLO O ARRESTO EM PENHORA, DEVENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DILIGENCIAR EM BUSCA DE SUA INSCRIÇÃO NO COMPETENTE CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, BEM COMO, POR MEDIDA DE ECONOMIA PROCESSUAL, DEVERÃO AS CUSTAS PROCESSUAIS DO PROCESSO CAUTELAR SEREM EXECUTADAS CONJUNTAMENTE AOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIMAR AS PARTES, BEM COMO, JUNTAR CÓPIA DESTA DECISÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS, ONDE DEVERÁ CONSTAR A PENHORA".

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA A RECLAMADA COMPASA – COMPENSADOS ABAETETUBA S/A, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 101 – 00283/2002-X, EM QUE É RECLAMANTE ESTEVÃO CABRAL LOBATO, A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 01.04.2002, ÀS 09:20 HORAS, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 25.03.2002, ÀS 09:15 HORAS, TENDO EM VISTA O V. ENCONTRO REGIONAL DOS MAGISTRADOS TRABALHISTAS DA OITAVA REGIÃO.
PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (15.03.2002). EU, VALTER FERNANDES DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA A EMPRESA PARANAENSE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, A QUAL FIGURA COMO REQUERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 101-1693/2001-5, EM QUE É REQUERENTE JOSIAS DOS SANTOS CARVALHO, NOTIFICADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO NOS SUPRACITADOS AUTOS, A SABER: "COMPULSANDO ESTES AUTOS, OBSERVO QUE SE FAZ NECESSÁRIAS ALGUMAS CORREÇÕES. VERIFICO QUE ÀS FLS. 22 CONSTA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO FORMALMENTE, ONDE FOI MANTIDO O ARRESTO LIMINARMENTE CONCEDIDO, BEM COMO HÁ CONDENAÇÃO DA REQUERIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R$-600,00. ÀS FLS. 26, DESPACHO DETERMINANDO SEJAM ESTES AUTOS APENSADOS AOS PRINCIPAIS. ÀS FLS. 27, PETIÇÃO DA REQUERIDA PROPONDO ACORDO. NO ENTANTO, OBSERVO QUE O PROCESSO PRINCIPAL JÁ SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO, INCLUSIVE TENDO SIDO PENHORADO O BEM ARRESTADO.MOTIVO PELO QUAL ESTE PERDEU SEU OBJETO. EM RELAÇÃO A PROPOSTA DE ACORDO, A INDEFIRO LIMINARMENTE, POIS IMPOSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE ACORDO EM SEDE DE PROCESSO CAUTELAR, O QUAL TEM FINALIDADE INSTRUMENTAL EM RELAÇÃO AO PRINCIPAL. ASSIM, POR MEDIDA DE ECONOMIA PROCESSUAL, DEVERÃO AS CUSTAS PROCESSUAIS DO PROCESSO CAUTELAR SEREM EXECUTADAS CONJUNTAMENTE AOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIMAR AS PARTES, BEM COMO, JUNTAR CÓPIA DESTA DECISÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS, ONDE DEVERÁ CONSTAR A PENHORA".

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA A EMPRESA PARANAENSE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, A QUAL FIGURA COMO REQUERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 101-1691/2001-1, EM QUE É REQUERENTE JOSÉ ANTONIO MORAES DE ABREU, NOTIFICADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO NOS SUPRACITADOS AUTOS, A SABER: "COMPULSANDO ESTES AUTOS, OBSERVO QUE SE FAZ NECESSÁRIAS ALGUMAS CORREÇÕES. VERIFICO QUE ÀS FLS. 22 CONSTA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO FORMALMENTE, ONDE FOI MANTIDO O ARRESTO LIMINARMENTE CONCEDIDO, BEM COMO HÁ CONDENAÇÃO DA REQUERIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R$-600,00. ÀS FLS. 26, DESPACHO DETERMINANDO SEJAM ESTES AUTOS APENSADOS AOS PRINCIPAIS. ÀS FLS. 27, PETIÇÃO DA REQUERIDA PROPONDO ACORDO. NO ENTANTO, OBSERVO QUE O PROCESSO PRINCIPAL JÁ SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO, INCLUSIVE TENDO SIDO PENHORADO O BEM ARRESTADO.MOTIVO PELO QUAL ESTE PERDEU SEU OBJETO. EM RELAÇÃO A PROPOSTA DE ACORDO, A INDEFIRO LIMINARMENTE, POIS IMPOSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE ACORDO EM SEDE DE PROCESSO CAUTELAR, O QUAL TEM FINALIDADE INSTRUMENTAL EM RELAÇÃO AO PRINCIPAL. ASSIM, POR MEDIDA DE ECONOMIA PROCESSUAL, DEVERÃO AS CUSTAS PROCESSUAIS DO PROCESSO CAUTELAR SEREM EXECUTADAS CONJUNTAMENTE AOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIMAR AS PARTES, BEM COMO, JUNTAR CÓPIA DESTA DECISÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS".
PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME.
PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (20.03.2002). EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA A EMPRESA PARANAENSE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, A QUAL FIGURA COMO REQUERENTE MARIA JOSÉ SANTOS DE LIMA, NOTIFICADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO NOS SUPRACITADOS AUTOS, A SABER: "COMPULSANDO ESTES AUTOS, OBSERVO QUE SE FAZ NECESSÁRIAS ALGUMAS CORREÇÕES. VERIFICO QUE ÀS FLS. 24 CONSTA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO FORMALMENTE, ONDE FOI MANTIDO O ARRESTO LIMINARMENTE CONCEDIDO, BEM COMO HÁ CONDENAÇÃO DA REQUERIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R$-600,00. ÀS FLS. 28, DESPACHO DETERMINANDO SEJAM ESTES AUTOS APENSADOS AOS PRINCIPAIS. ÀS FLS. 29, PETIÇÃO DA REQUERIDA PROPONDO ACORDO. NO ENTANTO, OBSERVO QUE O PROCESSO PRINCIPAL JÁ SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO, E, PORTANTO, SE FAZ NECESSÁRIO CONVERTER-SE O ARRESTO O QUAL SATISFEZ SUA FINALIDADE, EM PENHORA. EM RELAÇÃO A PROPOSTA DE ACORDO, A INDEFIRO LIMINARMENTE, POIS IMPOSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE ACORDO EM SEDE DE PROCESSO CAUTELAR, O QUAL TEM FINALIDADE INSTRUMENTAL EM RELAÇÃO AO PRINCIPAL. ASSIM, CONVOLO O ARRESTO EM PENHORA, DEVENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DILIGENCIAR EM BUSCA DE SUA INSCRIÇÃO NO COMPETENTE CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, BEM COMO, POR MEDIDA DE ECONOMIA PROCESSUAL, DEVERÃO AS CUSTAS PROCESSUAIS DO PROCESSO CAUTELAR SEREM EXECUTADAS CONJUNTAMENTE AOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIMAR AS PARTES, BEM COMO, JUNTAR CÓPIA DESTA DECISÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS".
PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME.
PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (20.03.2002). EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA A EMPRESA PARANAENSE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, A QUAL FIGURA COMO REQUERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 101-1690/2001-X, EM QUE É REQUERENTE FRANCISMAR DE BARROS ALVES, NOTIFICADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO NOS SUPRACITADOS AUTOS, A SABER: "COMPULSANDO ESTES AUTOS, OBSERVO QUE SE FAZ NECESSÁRIAS ALGUMAS CORREÇÕES. VERIFICO QUE ÀS FLS. 24 CONSTA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO FORMALMENTE, ONDE FOI MANTIDO O ARRESTO LIMINARMENTE CONCEDIDO, BEM COMO HÁ CONDENAÇÃO DA REQUERIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R$-600,00. ÀS FLS. 28, DESPACHO DETERMINANDO SEJAM ESTES AUTOS APENSADOS AOS PRINCIPAIS. ÀS FLS. 29, PETIÇÃO DA REQUERIDA PROPONDO ACORDO. NO ENTANTO, OBSERVO QUE O PROCESSO PRINCIPAL JÁ SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO, E, PORTANTO, SE FAZ NECESSÁRIO CONVERTER-SE O ARRESTO O QUAL SATISFEZ SUA FINALIDADE, EM PENHORA. EM RELAÇÃO A PROPOSTA DE ACORDO, A INDEFIRO LIMINARMENTE, POIS IMPOSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE ACORDO EM SEDE DE PROCESSO CAUTELAR, O QUAL TEM FINALIDADE INSTRUMENTAL EM RELAÇÃO AO PRINCIPAL. ASSIM, CONVOLO O ARRESTO EM PENHORA, DEVENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DILIGENCIAR EM BUSCA DE SUA INSCRIÇÃO NO COMPETENTE CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, BEM COMO, POR MEDIDA DE ECONOMIA PROCESSUAL, DEVERÃO AS CUSTAS PROCESSUAIS DO PROCESSO CAUTELAR SEREM EXECUTADAS CONJUNTAMENTE AOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIMAR AS PARTES, BEM COMO, JUNTAR CÓPIA DESTA DECISÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS".
PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME.
PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (20.03.2002). EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
turma4@trt8.gov.br

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 19/3/2002
4ª TURMA – RELAÇÃO 23/2002

RITO ORDINÁRIO
ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6829/2001. RECORRENTES: RENATO PEREIRA DE VASCONCELOS. Doutor Rubens Lourenço Cardoso Vieira. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Dennis de Almeida Alves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO. O adicional de periculosidade é calculado sobre

o salário-básico percebido pelo empregado, conforme previsões legais, não havendo qualquer incompatibilidade entre as regras do § 1º do art. 193, da CLT e do Enunciado nº 191, do C. TST, com o que está previsto no art. 1º da Lei 7.369/85. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR A PARCELA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, COM INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO-BASE DO OBREIRO, ESCLARECENDO AINDA, PARA QUE SE EVITEM FUTURAS PONDERAÇÕES, QUE OS DOMINGOS TRABALHADOS DEVEM SER REMUNERADOS COMO REPOUSO INTEGRAL DE UM DIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5801/2001. RECORRENTES: CENTRO NORTE RECUPERADORA LTDA. Doutor Antônio de Jesus Valente dos Santos. MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Doutor Antonio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDOS: OS MESMOS. JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA. Doutor Klinger da Silva Santos. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO - EXCLUSÃO DA LIDE – IMPOSSIBILIDADE - Permanece na lide, sendo subsidiariamente responsável pelos créditos trabalhistas, a tomadora de serviços que não se precavê da idoneidade financeira da empresa terceirizada, a teor do Enunciado nº 331, do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA MINERADORA RIO DO NORTE E NÃO CONHECER DO RECURSO DA CENTRO NORTE RECUPERADORA, PORQUE DESERTO; SEM DIVERGÊNCIA, EM DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM O RECURSO DA RECLAMADA, PORQUE EM DESCONFORMIDADE COM O ENUNCIADO Nº 8 DO TST; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 60/2002. RECORRENTE: MARIA GALDINA DE SOUZA. Doutor Paulo Cézar Henriques Pereira. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Hamilton Francisco de Assis Guedes. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - PAGAMENTO DE SALÁRIO RETIDO - DEVIDO - Mesmo em se tratando de nulidade de contratação por violação da norma disposta no art. 37, II, da atual Carta da República, são devidos os salários retidos e de forma simples, por se tratar de alimento e não ser possível restituir o esforço físico e mental despendido pela reclamante, no desempenho de suas atividades em favor do município reclamado, bem como por ser vedado o enriquecimento sem causa do ente de Direito Público. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA DECLARAR PRESCRITO O DIREITO DE AÇÃO DA AUTORA EM RELAÇÃO AO PLEITO DE SALÁRIO DO MÊS DE JULHO DE 1996; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA E CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR À RECLAMANTE OS SALÁRIOS RETIDOS DOS MESES DE AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1996, DE FORMA SIMPLES ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI; MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R$20,00 PELO RECLAMADO CALCULADAS SOBRE R$1.000,00.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 535/2002. RECORRENTE: CARLOS DOS SANTOS DA SILVA MENDES. Doutor Carlos Augusto Tork de Oliveira. RECORRIDO: PAULO AMILCAS C. DA SILVA. Doutor Evaldy Motta de Oliveira. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. Deve ser deferido o pleito de diferença de horas extras quando resta provado nos autos que o reclamado pagava ao reclamante parcela de horas extras em quantidade inferior ao montante efetivamente laborado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR A PARCELA DE DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS, QUE DEVERÁ SER APURADA LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A JORNADA SEMANAL DO OBREIRO DE 63 HORAS, ABATENDO-SE AS HORAS EXTRAS PAGAS NOS CONTRACHEQUES, CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTE-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 221/2002. RECORRENTE: ARTUR DOS SANTOS SOUZA. Doutora Oneide da Silva Pereira. RECORRIDO: JOSÉ DA SILVA CABRAL. Doutor João Gouveia dos Santos Freire. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. Cabe ao reclamado provar a alegada parceria em relação ao serviço prestado pelo reclamante. Não o fazendo, deve ser caracterizado o vínculo de emprego entre as partes, principalmente se o autor trabalha na sua atividade-fim (colheita de açaí). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DECLARAR A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES, NO PERÍODO DE JANEIRO DE 1993 A 01 DE ABRIL DE 2001; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA GRAZIELA COLARES, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM PARA APRECIAÇÃO DAS DEMAIS PARCELAS CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 6186/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA – PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Silvio Antônio Damasceno Santos. RECORRIDO: CARLOS CÉSAR VIEIRA. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: SECRETÁRIO MUNICIPAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETENTE PARA JULGAR O FEITO. O Secretário Municipal de Promoção Social se classifica como agente político, o qual está sujeito a livre nomeação e exoneração por parte da autoridade administrativa, procedimento este ligado ao direito administrativo, pelo que esta Justiça Especializada é incompetente para apreciar a presente demanda, em face de sua pretensão encontrar rechaço no artigo 114 da Constituição Federal de 1988, que estipula a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, litígios oriundos das suas próprias decisões, assim como outras controvérsias decorrentes da relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO E DA REMESSA DE OFÍCIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHES PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DECLARAR A JUSTIÇA DO TRABALHO INCOMPETENTE, EM RAZÃO DA MATÉRIA, PARA APRECIAR A PRESENTE DEMANDA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC, COMBINADO COM O ARTIGO 769 DA CLT, CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTE-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 487/2002. AGRAVANTE: UNIÃO (CENTRO DE INSTRUÇÃO "ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA"). Doutor Denis Gleyce Pinto Moreira. AGRAVADOS: ROSBANE CAMPOS ROCHA, ROSENILTON DA SILVA, RUI GUILHERME MANGAS DE SOUZA, RUZENITA SOUSA DE ABREU, SANDRA LÚCIA SOUSA FARIAS E OUTROS. Doutora Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIO - Os cálculos de liquidação na Justiça do Trabalho são efetuados com base no que dispõe os artigos 100, § 1º, da CF/88 e 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, ficando o débito quitado após devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento do principal, que ocorre com a segunda atualização da conta e expedição do segundo precatório (complementar). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6277/2001. RECORRENTE: GILBERTO DE LIMA MIRANDA. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDO: D.ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: JUSTA CAUSA – INDISCIPLINA – VIGIA - O descumprimento de ordens gerais do empregador pelo empregado, colocando em risco o patrimônio da empresa que contratou os seus serviços, autoriza a resolução do contrato de trabalho por justa causa, a teor do art. 482, "c", da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6778/2001. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE - NORDESTE S/A (FILIAL CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO BELÉM). Doutor Edson Ranyere Penha de Freitas. RECORRIDOS: ROBERTO COUTINHO MARTINS. Doutor Carlos Alberto Prestes de Brito. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: TOMADOR DE SERVIÇOS – SUBSIDIARIEDADE - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, conforme Súmula de jurisprudência nº 331, inciso IV, do Colendo TST (Resolução nº 96/2000, de 11.09.2000). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE LIDE SIMULADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, COM RELAÇÃO À EXCLUSÃO DA RECORRENTE DA LIDE, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6754/2001. RECORRENTES: EMERSON REIS PEREIRA. Doutor Fernando de Araújo Vianna. COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES LTDA. Doutor Antonio Henrique Forte Moreno. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: HORAS EXTRAS – TRABALHO EXTERNO - A hipótese de trabalho externo não é incompatível com o controle, ainda que indireto, da jornada de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DETERMINAR QUE A APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS SEJA REALIZADA SOBRE O SALÁRIO FIXO ACRESCIDO DAS COMISSÕES, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6631/2001. RECORRENTE: RIO PRACURU COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. Doutor Marcelo Pereira e Silva. RECORRIDO: WALDEMIR DOS SANTOS BARBOSA. Doutor José Pelegrini. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTROLE DE JORNADA – ÔNUS DA PROVA - Tratando-se de estabelecimento com mais de dez empregados, é correto o entendimento que impõe ao empregador o ônus de prova da jornada, quando há sonegação de prova que poderia favorecer o empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE, PORQUE INTEMPESTIVAS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6468/2001 RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Doutora Cleusa Amália Von Schatten. RECORRIDO: SERGIO FERREIRA. Doutora Cleide Rocha da Costa. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: HORAS EXTRAS – CONTROLE DE JORNADA - As anotações em controle de ponto constituem exceção no contrato de trabalho, por não registrarem corretamente os horários de entrada ou de saída. Porém, quando se verifica o registro normal de horário, as anotações têm de ser consideradas corretas, pois a impugnação lançada pelas testemunhas não resiste ao confronto com a prova documental. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DETERMINAR QUE NA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO PERÍODO DE 14.01 A 31.05.1999, SEJAM CONSIDERADOS OS CARTÕES DE PONTO E DEDUZIDAS AS HORAS COMPENSADAS, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6347/2001. RECORRENTES: LOJAS ARAPUÃ S.A. Doutor Luiz Gonzaga de Melo Valença. MÁRCIO LINCOLN SALDANHA PEIXOTO. Doutora Érika Assis de Albuquerque. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS - CLÁUSULA NORMATIVA - Dado o princípio da intangibilidade dos salários do empregado, as regras que prevêem exceções devem ser redigidas de forma inequívoca, para deixar patente os limites de sua responsabilidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6935/2001. RECORRENTE: CIDNILSON ALVES DOS SANTOS. Doutor Edgard Mário de Medeiros Junior. RECORRIDA: DELTA PUBLICIDADE S/A. Doutora Iêda Lívia de Almeida Brito. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: DANO MORAL. ÔNUS DA PROVA. Cabe à parte provar os fatos que alega. Assim, era do reclamante o ônus de provar os fatos que entendeu serem ensejadores do dano moral alegado. Não o fazendo, deve ser mantida a r. sentença que indeferiu o pedido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6882/2001. RECORRENTE: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutor Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RECORRIDO: ARILSON MARTINS COSTA. Doutora Luiza de Marilac Campelo. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: PERICULOSIDADE. CARACTERIZAÇÃO. Tendo a perícia técnica concluído pela existência de condições perigosas nas atividades desenvolvidas pelo reclamante, deve ser deferido o respectivo adicional, até a data em que as condições perigosas foram eliminadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6994/2001. RECORRENTE: RUBINEI MARTINS CORREA. Doutor Hilton da Silva Pontes. RECORRIDO: LUIZ FERREIRA DA COSTA. Doutora Maria Rosa do Socorro Lourinho dos Santos. PROLATORA: Graziela Leite Colares. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. DESCARACTERIZAÇÃO. Se o reclamado desincumbiu-se de seu ônus processual, qual seja, provar a eventualidade do serviço prestado pelo reclamante, deve ser mantida a r. decisão que entendeu pela inexistência da relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA RELATORA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA, MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. PROLATARÁ O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6191/2001. RECORRENTE: DSI CONSULT - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. Doutor Luiz Carlos de Souza. RECORRIDO: MANOEL DA CRUZ GONÇALVES. Doutor Ulisses Trasel. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: HORAS IN ITINERI – CABIMENTO – O Enunciado nº 90 do Colendo TST goza de base legal no art. 4º da CLT, razão pela qual devem ser remuneradas as horas gastas com o deslocamento, por conta do empregador, na localidade não servida por transporte público e regular, com o adicional aplicável a horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6269/2001. RECORRENTE: JOSÉ GUILHERMANDO VIEIRA DE MORAES. Doutor Walter Tavares de Moraes. RECORRIDA: C.M. SANTOS DOS REIS - ME. Doutora Oneide da Silva Pereira. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: GORJETAS – INTEGRAÇÃO - A jurisprudência admite com amplitude a integração do valor das gorjetas, exceto nos casos em que não há nenhuma participação ou mesmo ciência do empregador do pagamento das mesmas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6089/2001. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Doutor Jorge Cláudio Mena Wanderley. RECORRIDO: JORGE DE CASTRO SEABRA. Doutora Helena Conceição de Souza França. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: JUSTA CAUSA. FALTA GRAVE. A despedida por justo motivo exige prova clara do procedimento faltoso do empregado. Se não é provado que o empregado acusado foi o autor da falta, não pode ser aplicada a penalidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6485/2001. RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES LTDA. Doutor Antonio Henrique Forte Moreno. RECORRIDO: RAIMUNDO NAZARENO BOTELHO DO VALE. Doutora Olga Barma da Costa. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: HORAS EXTRAS – TRABALHO EXTERNO - A hipótese de trabalho externo não é incompatível com o controle, ainda que indireto, da jornada de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DECLARAR PRESCRITOS OS DIREITOS VENCIDOS EM DATA ANTERIOR A 22 DE JUNHO DE 1996, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6013/2001. RECORRENTE: ANTONIO GLAUBER FERNANDES DE ALENCAR. Doutor Oscar Aloysio Schelbel. RECORRIDOS: VESSONI TRANSPORTES LTDA. Doutor Arnaldo Severino de Oliveira. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE: Doutor Vladimir Senra Moreira. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: NORMAS COLETIVAS. TUTELA SINDICAL. - Ao exigir a participação de sindicatos, o constituinte teve em mira a proteção dos empregados, que necessitam da tutela sindical para fazer valer seus direitos. A legislação trabalhista é sabidamente protetiva do trabalhador; se são inválidas as negociações feitas sem a participação do sindicato obreiro, o mesmo não ocorre na ausência do sindicato patronal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, TAMBÉM SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 6313/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Adiel de Sousa Diniz. RECORRIDOS: COSEGE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO. RENATO DOS SANTOS NAZARI. Doutor Carlos Augusto Tork de Oliveira. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: TOMADOR DE SERVIÇOS. SUBSIDIARIEDADE. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, conforme Súmula de jurisprudência nº 331, inciso IV, do Colendo TST (Resolução nº 96/2000, de 11.09.2000). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DA REMESSA DE OFÍCIO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DE NULIDADE DA SENTENÇA, AMBAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 6591/2001. RECLAMANTE: DAVI RODRIGUES DE SOUZA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE XINGUARA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: REVELIA. Correto o deferimento da anotação de baixa na CTPS do reclamante em face da revelia do Município reclamado, a teor do artigo 302 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 6349/2001. AGRAVANTE: PAMPA EXPORTAÇÕES LTDA. Doutor Guilherme Henrique Rocha Lobato. AGRAVADO: JESUS NAZARENO RODRIGUES CORDEIRO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – Extingue-se a execução quando o depósito recursal é substancialmente superior ao débito e há saldo a devolver à parte executada, devendo ser levantada a penhora porque inútil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONSIDERÁ-LO PREJUDICADO, DETERMINANDO A LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO COM O PAGAMENTO INTEGRAL DO DEPÓSITO RECURSAL, OBSERVANDO-SE A REGRA DO §1º, DO ART. 897 DA CLT, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 6055/2001. AGRAVANTE: SILVANA DA SILVA DE OLIVEIRA. Doutor Hélio de Barros Favacho Alves. AGRAVADA: MÁRCIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA - Não há como se desconstituir a totalidade da penhora quando a prova documental constante dos autos não comprova que o terceiro embargante é o proprietário de todos os bens. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DA AGRAVADA, PORQUE SUBSCRITAS POR ADVOGADA INABILITADA NOS AUTOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A LIBERAÇÃO DA PENHORA SOBRE O BEM DESCRITO À FL. 7 (GUARDA-ROUPAS BERGAMO), MANTENDO A PENHORA SOBRE OS DEMAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 6217/2001. AGRAVANTE: PANIFICADORA EUROPA LTDA. Doutor Antônio Villar Pantoja. AGRAVADO: PAULO ANDRÉ FRANCO RIBEIRO. Doutor Dinemir Pimenta Oliveira. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: RECURSO - AUSÊNCIA DE RAZÕES – NÃO CONHECIMENTO - A existência de razões completamente divorciadas do decisum equivale à falta de razões e acarreta o não conhecimento do recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE RAZÕES, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 405/2002. RECORRENTE: NILSON PIEDADE PIRES. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: NOBRE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. E JARCEL CELULOSE S.A. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: JORNADA DE TRABALHO – PREPARATIVOS INICIAIS – Jornada de trabalho é o lapso de tempo durante o qual o empregado deve prestar serviço ou permanecer à disposição do empregador (CLT, art. 4º). Evidente que o período para alimentação e os preparativos iniciais, como troca de roupa, não podem ser computados na jornada de trabalho, por não se tratarem de períodos à disposição do empregador. Diferentemente, entretanto, é a situação em que o reclamante participa das explanações feitas pelo empregador a respeito de segurança e da forma e local da prestação de serviço. Nessas circunstâncias, o empregado já está recebendo ordens e, portanto, já se encontra à disposição da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR 2 HORAS E 15 MINUTOS EXTRAS, NAS SEMANAS EM QUE O RECLAMANTE TRABALHAVA DE SEGUNDA A SÁBADO, NO HORÁRIO DE 7 ÀS 15:30 HORAS, COM REPERCUSSÃO NAS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, FGTS + 40% E REPOUSO REMUNERADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R$-10,00, CALCULADAS SOBRE R$-500,00, VALOR ARBITRADO PARA ESTE FIM.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 1033/2002. AGRAVANTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. Doutor Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: ARMANDO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA. Doutor Paulo Sérgio Hage Hermes. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS ESSENCIAIS - OBRIGAÇÃO DO AGRAVANTE - É obrigação das partes velar pela correta formação do agravo de instrumento. Havendo deficiência no traslado de peças obrigatórias, o recurso não deve ser conhecido, consoante mandamento constante no parágrafo quinto do artigo 897 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, ANTE A AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 557/2002. AGRAVANTE: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A. Doutor Raimundo Barbosa Costa. AGRAVADA: ROSINELI FREITAS DO PRADO. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO RECURSAL EM CASO DE JUÍZO GARANTIDO POR PENHORA DE BENS. De acordo com a Instrução Normativa nº 3, do C. TST, se não há necessidade de garantia em dinheiro ou depósito recursal para oposição dos embargos à execução, igualmente deve ser observado em relação ao Agravo de Petição, ou seja, havendo penhora de bens que garanta a execução, o referido recurso deve ser conhecido, posicionamento ao qual me curvo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR O REGULAR PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PARA A SUA APRECIAÇÃO POR ESTA SUPERIOR INSTÂNCIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 19 de março de 2002.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO

Secretária da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 26/3/2002, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

1. PROCESSO TRT RO 1144/2002. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Lafayette Bentes da Costa Nunes. RECORRIDOS: RAIMUNDO SANTANA LOPES SIMÃO. Doutor Francisco Silva de Sousa. J. COMÉRCIO & SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém. IMPEDIDA: Juíza Odete de Almeida Alves.

2. PROCESSO TRT RO 1145/2002. RECORRENTE: NILSON JOSÉ MIRANDA DA SILVA. Doutora Maria Dulcinea Cajado Brasil. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA - ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Doutor Francisco Ferreira Alencar Júnior. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

RITO ORDINÁRIO

3. PROCESSO TRT RO 309/2002. RECORRENTES: ANTÔNIO ARAMIS VIEIRA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. PENTA PENA TRANSPORTES AÉREOS S/A. Doutora Sandra Suely Machado da Luz Carvalho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

4. PROCESSO TRT RO 91/2002. RECORRENTE: ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO MIRANDA. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Doutor Raimundo Benedito de Souza Conte. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

5. PROCESSO TRT RO 199/2002. RECORRENTE: JOSENILTO OLIVEIRA. Doutor Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: NOBRE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. JARCEL CELULOSE S/A. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

6. PROCESSO TRT AP 307/2002. AGRAVANTE: ALENCAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRASPORTES AÉREOS LTDA. Doutor Marcelo Araújo Santos. AGRAVADO: HERMINIO REZENDE CRUZ. Doutor Antonio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: N[illegible] Vara do Trabalho de Belém.

7. PROCESSO TRT AP 273/2002. AGRAVANTE: CO[illegible]LA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: JORGE ARTUR VIDEIRA SAUMA. Doutor Francisco Sávio Fernandez Mileo. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

8. PROCESSO TRT AI 1267/2002. AGRAVANTE: CAMARÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS. Doutor André Ramy Pereira Bassalo. AGRAVADA: WALDECIRA RIBEIRO DA SILVA PEREIRA. Doutora Oscarina de Miranda Bruno. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito.

9. PROCESSO TRT AI 1051/2002. AGRAVANTE: FEDERAÇÃO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSOS DE FORMAÇÃO, SEGURANÇA PESSOAL, SIMILARES, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E AFINS DO NORTE E NORDESTE (FESVINE). Doutor José Leite Cavalcante. AGRAVADO: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSOS DE FORMAÇÃO, VIGILANTE ORGÂNICO (VIGIAS) ASSIM ENTENDIDOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ (SINDIVIPA). Doutor Jader Kahwage David. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 009/2002 - 1ª TURMA
PROCESSOS JULGADOS
NA SESSÃO DE 19.03.2002

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT 1ª T/ED/RO 0711/2002. EMBARGANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A – CAPAF. Drª Maria da Graça M. Abnader. EMBARGADOS: OS MESMOS e RAIMUNDO ALÍRIO SILVA SANTOS. Drª Jacirene de Souza Maciel. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, E, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHEU-OS EM PARTE, A FIM DE, SUPRINDO OMISSÃO APONTADA, DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 2º, DA C.F., TENDO EM VISTA QUE NÃO SE TRATA DE LEGISLAR, MAS SIM DE APLICAR NORMA COLETIVA AO PESSOAL INATIVO, POR FORÇA DE DISPOSIÇÃO REGULAMENTAR DA EMPRESA, CONTIDA NO ART. 67, DO NOVO ESTATUTO DA CAPAF, QUE ADERIU AO CONTRATO DE TRABALHO, REJEITANDO-OS QUANTO ÀS DEMAIS OMISSÕES SUSCITADAS, CONSIDERANDO QUE: 1) QUANTO À COMPETÊNCIA PARA EXECUTAR TUTELA ANTECIPADA, NÃO SE TRATA DE OMISSÃO DO JULGADO, HAJA VISTA QUE A EXECUÇÃO DA DECISÃO DEVE REGER-SE PELAS NORMAS PROCESSUAIS E REGIMENTAIS QUE REGULAM A MATÉRIA, SENDO DESNECESSÁRIO NA FASE DE CONHECIMENTO MANIFESTAÇÃO JUDICIAL SOBRE A FASE EXECUTÓRIA; 2) OPEROU-SE A PRECLUSÃO QUANTO ÀS ALEGADAS OMISSÕES EM RELAÇÃO À PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA (ART. 114 E 202, § 2º, DA C.F.), VIOLAÇÃO À COISA JULGADA EM RAZÃO DE DECISÃO EM DISSÍDIO COLETIVO (ART. 5º, XXXVI, DA C.F.) E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE (ART. 5º, II, DA C.F.), TENDO EM VISTA QUE A CAPAF NÃO RECORREU E NEM RENOVOU AS QUESTÕES EM CONTRA-RAZÕES.

PROCESSO TRT 1ª T/ED/RO 0826/2002. EMBARGANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, SUCESSORA DE INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE – NORDESTE S/A Dr. José Rubens Barreiros de Leão. EMBARGADOS: RANGEL BASTOS. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito. E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITOU-OS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 1138/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO BATISTA MAFRA. Dra. Erliene Gonçalves Lima Nó. RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Adonis Pereira Moura. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, TENDO EM VISTA ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 1216/2002. RECORRENTE: JOSÉ LUÍS ALVES VAZ. Dr. Jorge Pimentel Ferreira. RECORRIDO: EDILSON BRAGA DE SOUZA. Dr. Djarian Fredson Costa Carneiro. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, POIS, EM VISTA DO PRODUZIDO NA INSTRUÇÃO, CONCLUI-SE COM FACILIDADE QUE NÃO HAVIA RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, DESTACANDO QUE O PRÓPRIO RECLAMANTE FEZ CONFUSÃO QUANTO AO LOCAL DE TRABALHO, NÃO ESCLARECENDO QUE TRABALHOS FAZIA, ALÉM DO FATO QUE DUAS DAS TRÊS TESTEMUNHAS CONFIRMARAM A VERSÃO DO RECLAMADO, DE QUE O RECLAMANTE APENAS COMPRAVA FRANGOS PARA REVENDA. FAZ-SE APENAS UMA CORREÇÃO DE ORDEM TÉCNICA NA CONCLUSÃO DA SENTENÇA, PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR INEXISTIR RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, JULGANDO O RECLAMANTE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO CONTRA O RECLAMADO, NESTA JUSTIÇA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 1215/2002. RECORRENTE: CENTENOR EMPREENDIMENTOS S/A. Dr. Guilherme Henrique Rocha Lobato. RECORRIDO: PAULO SÉRGIO DA FONSECA. Dr. Jorge Pimentel Ferreira. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, DEU-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, MODIFICANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA, REDUZIR O PERCENTUAL A CONSIDERAR COMO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA 20% (VINTE POR CENTO), UMA VEZ QUE A EXPOSIÇÃO AO CALOR ATRAI A INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL REFERIDO, SEGUNDO SE VERIFICA DA TABELA CONSTANTE DO ANEXO 3 DA PORTARIA QUE TRATA DA MATÉRIA (Nº 3.214, DE 8 DE JUNHO DE 1978), E, CONSEQUENTEMENTE, REDUZIR TAMBÉM AS PARCELAS REFLEXAS NO MESMO SENTIDO, SOB O FUNDAMENTO QUE AO CONFESSAR O PREPOSTO QUE O RECLAMANTE TRABALHAVA EM CALDEIRA (AUXILIAR DE OPERADOR DE CALDEIRA) EM ALTA TEMPERATURA, DAÍ A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO - EPIS - ADMITIU A EXISTÊNCIA DE ATIVIDADE EM CONDIÇÕES INSALUBRES, CABENDO À RECORRENTE, PORTANTO, COMPROVAR A NEUTRALIZAÇÃO OU ELIMINAÇÃO DE TAL, O QUE NÃO FEZ, INVERTENDO-SE, COM TAL DECLARAÇÃO, O ÔNUS DA PROVA, SENDO DEVER DA EMPRESA FAZER A PROVA DE INEXISTÊNCIA (PELO USO DOS EPIS) DA INSALUBRIDADE NO TRABALHO; MANTEVE A R. DECISÃO RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 1240/2002. RECORRENTE: EVALDO SILVA DE JESUS. Drª Alice do Amaral de Lima. RECORRIDA: SERVISEL – EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA COMERCIAL LTDA. Dr. Luiz Daniel Lavareda Reis Júnior. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA NELE SUSCITADA, ANULOU O PROCESSO A PARTIR DO ATO DE INDEFERIMENTO DE FL. 50, PARA QUE A MM. VARA REQUISITE DO BANCO HSBC BAMERINDUS O EXTRATO ANALÍTICO DA CONTA DA EMPRESA, REFERENTE AO PERÍODO EM QUE OCORREU A RESCISÃO CONTRATUAL, A FIM DE ELUCIDAR A QUESTÃO REFERENTE AO CHEQUE CUJAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO COLOCADAS NO VERSO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, ADOTANDO OS SEGUINTES FUNDAMENTOS POSTOS PELA EXMª JUÍZA RELATORA: "A ALEGAÇÃO FEITA PELO RECLAMANTE SOBRE A DEVOLUÇÃO DO CHEQUE SEM O RECEBIMENTO DAS PARCELAS CORRESPONDENTES PODERIA FICAR DEVIDAMENTE EVIDENCIADA, NÃO ATRAVÉS DE TESTEMUNHAS, MAS PELO EXTRATO ANALÍTICO DA CONTA DA EMPRESA, UMA VEZ QUE SE ESTA VEM AFIRMANDO QUE A QUITAÇÃO OCORREU ATRAVÉS DO DOCUMENTO REFERENCIADO E ASSIM DEVERIA SER REALMENTE, TAL FICARIA CONSTATADO COM O DÉBITO DA IMPORTÂNCIA RESPECTIVA NA CONTA QUE SE ENCONTRA DISCRIMINADA NO TRCT. AINDA QUE NÃO TIVESSE A QUANTIA ENTRADO NA CONTA CORRENTE DO RECLAMANTE (POIS ESTE PODERIA TER DESCONTADO NO CAIXA DO BANCO OU TROCADO COM ALGUÉM, COMO ÀS VEZES ACONTECE QUANDO HÁ NECESSIDADE URGENTE DO NUMERÁRIO), NA CONTA DA EMPRESA ESTARIA REGISTRADO O DÉBITO DA IMPORTÂNCIA COM A REFERÊNCIA À ORDEM DE PAGAMENTO QUESTIONADA. A ELUCIDAÇÃO DA QUESTÃO RESTARIA FEITA SE A PROVIDÊNCIA TIVESSE SIDO DEFERIDA PELA MM. VARA DE ORIGEM". CUSTAS, AO FINAL.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 1241/2002. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S/A (FILIAL CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO BELÉM) Dr. Edson Ranyere Penha de Freitas. RECORRIDOS: ORIVALDO COSTA DA SILVA. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, POR FALTA DE HABILITAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR, SOB O FUNDAMENTO QUE O MESMO TROUXE AOS AUTOS UMA PROCURAÇÃO AD JUDITIA QUE NÃO ESTÁ FIRMADA POR QUALQUER DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA OUTORGANTE, O QUE SIGNIFICA QUE NÃO TEM NENHUM VALOR LEGAL.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 1142/2002. RECORRENTE: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA CUNHA NEVES. Drª Olga Bayma da Costa. RECORRIDA: CLÍNICA QUEIROZ S/C LTDA. Drª Simone do Socorro Pessoa Vilas Boas. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 1147/2002. RECORRENTE: ANA PATRÍCIA MOURA ANDRADE. Dr. Ademir Donizetti Fernandes. RECORRIDA: VIVIANE B. MIRANDA – ME (ELOS CALÇADOS). RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, DESCONSIDERARAM-SE OS DOCUMENTOS DE FLS. 33/34, EIS QUE VIOLAM O ENUNCIADO Nº 08 DO C. TST; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DEU PROVIMENTO PARCIAL AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS NO IMPORTE DE R$-187,52, EIS QUE ASSIM PLEITEADO NA EXORDIAL (FL. 03). MANTEVE-SE A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 1175/2002. RECORRENTE: RAUL MARIA SOARES SILVA. Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda. RECORRIDO: LUIZ ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS. Drª Terezinha de Jesus Liquer. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITOU A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA, EIS QUE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO É QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 1176/2002. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE. Dr. José Isaías de Albuquerque Cabral. RECORRIDOS: EDSON NUNES DOS SANTOS. Drª Sílvia Eloísa Bechara Sodré e ENGEPLAN – ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITOU A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E A ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., A TEOR DO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; TAMBÉM SEM DIVERGÊNCIA, REJEITOU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, EIS QUE A RECORRENTE É RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, A TEOR DO ENUNCIADO Nº 331, DO C. TST; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 1112/2002. RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Állan Fábio da Silva Pingarilho e VALTO OLIVEIRA DA SILVA. Dr. Ademir Donizeti Fernandes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DE AMBOS OS RECURSOS, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, DESCONSIDERANDO-SE OS DOCUMENTOS DE FLS. 127/146, POIS VIOLAM O DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 08, DO C. TST; DETERMINOU-SE A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DOS DEMAIS ASSENTAMENTOS, A FIM DE QUE NELES PASSE A CONSTAR, COMO RECLAMANTE, O SR. VALTO OLIVEIRA DA SILVA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITOU A PRELIMINAR DE SUSPEIÇÃO DA TESTEMUNHA, POR SE TRATAR DE QUESTÃO RELATIVA À VALORAÇÃO DAS PROVAS, SENDO DECIDIDA, PORTANTO, A QUANDO DA ANÁLISE DO MÉRITO DA DEMANDA; NO MÉRITO, POR MAIORIA TURMÁRIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, QUE DAVA PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA, E, SEM DIVERGÊNCIA, DEU PROVIMENTO PARCIAL AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA REFERENTE À MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, EIS QUE AS MESMAS NÃO FORAM PAGAS EM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 477 E PARÁGRAFOS DA CLT. MANTEVE-SE A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS SEUS DEMAIS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 1152/2002. RECORRENTE: SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dra. Angélica Patrícia Souza de Almeida. RECORRIDO: SINDIVIPAR – SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS, ELDORADO DO CARAJÁS E REGIÃO. Dr. Ademir Donizeti Fernandes. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHEU A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL EM RAZÃO DA INOBSERVÂNCIA DO QÜINQÜÍDIO LEGAL, VIOLANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 841 DA CLT E ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DECLAROU NULOS OS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS A PARTIR DA AUDIÊNCIA INAUGURAL, INCLUSIVE A R. SENTENÇA, DEVENDO OS AUTOS RETORNAR A MERITÍSSIMA VARA DE ORIGEM, A FIM DE QUE SEJA DESIGNADA DATA PARA NOVA AUDIÊNCIA, A QUAL TERÁ VALOR DE AUDIÊNCIA INAUGURAL, PARA TODOS OS EFEITOS. DEVEM AS PARTES SER NOTIFICADAS DA DATA DA NOVA AUDIÊNCIA, INCLUSIVE COM AS ADVERTÊNCIAS A RESPEITO DAS CONSEQÜÊNCIAS LEGAIS EM CASO DE NÃO COMPARECIMENTO E, TAMBÉM, A RESPEITO DAS PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS, COMO DE PRAXE.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 0365/2002. EMBARGANTES: MULTICOOPER SÃO PAULO COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS e COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM MÚLTIPLAS ATIVIDADES – CTMA. Drª Cydia Emy Pereira Ribeiro e AMAFRUTAS LTDA. Dr. Fernando V. Moreira de Castri Neto. EMBARGADOS: OS MESMOS e IACI NAZARÉ DOS SANTOS DA SILVA. Dr. Israel Barbosa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Inexistindo na r. decisão embargada quaisquer dos defeitos previstos no art. 897-A, da CLT, e 535, do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM NA R. DECISÃO EMBARGADA, QUAISQUER DOS DEFEITOS DO ART. 897-A, DA CLT, E 535, DO CPC, ESCLARECENDO, PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, QUE A R. DECISÃO NÃO ATENTA CONTRA O CONTIDO NO ART. 90, DA LEI Nº 5.764/71, E ART. 442, P. ÚNICO, DA CLT, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 0597/2002. EMBARGANTE: REGINA CÉLIA GUERREIRO DO AMARAL. Dr. João José da Silva Maroja. EMBARGADO: JOAQUIM DA SENA GONÇALVES. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Inexistindo na r. decisão embargada quaisquer dos defeitos apontados no art. 897-A, da CLT, e no 535, do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NA R. DECISÃO EMBARGADA QUAISQUER DOS DEFEITOS DO ART. 897-A, DA CLT, E ART. 535, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 0179/2002. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A – CAPAF. Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. EMBARGADOS: ANNA MARIA BARBOSA RODRIGUES e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. E BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA. Dr. José Célio Santos Lima. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Inexistindo na r. decisão embargada quaisquer dos defeitos apontados no art. 897-A, da CLT, e no 535, do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR ATENDEREM AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIREM NA R. DECISÃO EMBARGADA AS OMISSÕES APONTADAS, ESCLARECENDO PORÉM, APENAS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, QUE NÃO HOUVE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º, 195, § 5º, DA C.F., BEM COMO AO ART. 831, DA CLT, E AO ENUNCIADO 259, DO C.TST, DETERMINANDO QUE SEJAM FEITOS OS DESCONTOS FISCAIS DE ACORDO COM A LEI E ENUNCIADO Nº 01, DESTE REGIONAL.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 0127/2002. EMBARGANTE: ANATÓLIO THIERS CARNEIRO NETO. Dr. Hércules da Rocha Paixão. EMBARGADO: JOÃO ALVES. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Se a matéria trazida à apreciação já se encontrava superada por decisão proferida por outra Turma do Regional, não há que se falar em omissão no julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 0292/2002. EMBARGANTE: VASP – VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Dr. Marcelo Araújo Santos. EMBARGADO: JOSÉ CORRÊA DA SILVA. Dr. Adalberto de Souza Santos. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Somente é devida a oposição dos Embargos de Declaração pela parte que busca ver sanada omissão, contradição ou obscuridade existente no v. Acórdão embargado, a teor do art. 535 do CPC. II- Importa destacar nesse sentido a decisão do C.TST, in verbis: "Nulidade. Recurso de Revista. O órgão julgador deve emitir pronunciamento das questões trazidas à baila pelas partes, pouco importando a relevância para o desfecho da controvérsia em frente ao rigor adotado por esta corte em relação ao instituto do prequestionamento. AC. (UNÂNIME). TST SDI (AG e RR22775/91-8), REL. MIN. CNÉIA MOREIRA, DJU DE 22/05/92, P. 7270." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/ED/RO 0092/2002. EMBARGANTE: ETN – EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A: Dra. Christianne Ribeiro Eliasquevici. EMBARGADOS: LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO COELHO. Dra. Maria José Cabral Cavalli e JORGE LIMA GONÇALVES. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. SOLIDARIEDADE. ANOTAÇÃO DA CTPS. A responsabilidade solidária atribuída à embargante não abrange as obrigações personalíssimas, como a anotação na CTPS, que, no caso de inexecução pelo devedor deverá ser realizada pela própria Secretaria da MM. Vara de origem. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, E ACOLHÊ-LOS, FACE À OMISSÃO APONTADA, CONFERINDO-LHES EFEITO MODIFICATIVO PARA EXCLUIR A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA LITISCONSORTE, ORA EMBARGANTE, APENAS NO QUE DIZ RESPEITO À OBRIGAÇÃO DE ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE. ESCLAREÇA-SE QUE, EM CASO DE OMISSÃO DO EMPREGADOR QUANTO À OBRIGAÇÃO DE FAZER, A ANOTAÇÃO DA CTPS DEVERÁ SER REALIZADA PELA SECRETARIA DA MM. VARA DE ORIGEM.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 0270/2002. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA. Dr. Salim Brito Zahluth Júnior. EMBARGADO: ANTÔNIO SÉRGIO FERNANDES AROUCHE. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os Embargos de Declaração, caso não haja omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, a teor do art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 0841/2002. RECLAMANTE: JOSENIRA ALVES TEIXEIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA – PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Sílvio Antônio Damasceno Santos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: NULIDADE CONTRATUAL. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE. É nulo de pleno direito o contrato de trabalho do servidor público admitido após a vigência da Constituição Federal de 05.10.88, sem ter sido submetido e aprovado em prévio concurso público, a teor do contido no art. 37, inciso II e parágrafo segundo, da Carta Magna. No entanto, embora a declaração de nulidade gere efeitos "ex tunc", esses efeitos devem ser mitigados, no tocante aos salários, posto que não pode haver trabalho sem a devida contraprestação, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa e trabalho escravo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA REDUZIR O SALÁRIO RETIDO A APENAS R$30,18, CORRESPONDENTE A SEIS DIAS DE DEZEMBRO/2000, DETERMINANDO QUE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEJA ADEQUADA AO NOVO VALOR DA PARCELA DEFERIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR A REMESSA DE PEÇAS DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0725/2002. RECORRENTE: JORGE DO ROSÁRIO BELLO. Drª Adriana Lúcia Gualberto Bernardes. RECORRIDO: BARRETO & RODRIGUES ASSESSORIA DE SEGUROS LTDA. Drª Christine de Souza. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Tendo restado provado nos autos que a prestação de serviços era feita de forma autônoma, sem subordinação jurídica, não há como entender-se pela existência de relação de emprego, a teor dos artigos 2º e 3º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0774/2002. RECORRENTE: JOEL FERREIRA DOS SANTOS. Drª Aldaneys Matos Amaral. RECORRIDOS: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP. Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e COMPAT – COOPERATIVA MISTA DE MARÍTIMOS E PROFISSIONAIS EM ÁREAS TÉCNICAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: INÉPCIA DA INICIAL. DESCABIMENTO. Não tendo sido concedido o prazo do art. 284, do CPC, para que o reclamante emendasse ou completasse a inicial, não cabe a extinção do processo por inépcia da inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO APELO POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR A INÉPCIA DA INICIAL, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM, PARA QUE APRECIE OS PEDIDOS CONTIDOS NA PEÇA DE INGRESSO, COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0565/2002. RECORRENTE: LEONARDO MENEZES SIQUEIRA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: BANCO ITAÚ S/A. Dra. Kei Silva de Azevedo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DISPENSA POR JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. Deve ser mantida a r. sentença que reconheceu a justa causa para a dispensa do autor, tendo em vista as provas dos autos indicarem claramente o cometimento da falta capitulada no art. 482, alínea "a", da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, E NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO, POR AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, QUE NÃO CONHECE POR ENTENDER SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0808/2002. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS – AMBEV, SUCESSORA DE INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S/A. Dr. Edson Ranyere Penha de Freitas. RECORRIDOS: ANTÔNIO RAIMUNDO MELO DE SOUZA. Dr. David Cruz Araújo e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RECURSO. CUSTAS EM FOTOCÓPIAS INAUTÊNTICAS. DESERÇÃO. Deve ser considerado deserto o recurso ordinário, quando a parte tenta comprovar o recolhimento de custas através de documento em fotocópia, sem autenticação, tendo em vista o contido no art. 830, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS E POR DESERÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0858/2002. RECORRENTE: MANOEL MORAES. Dr. Adalberto Guimarães Neto. RECORRIDO: ETN – EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lelis. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Tendo ficado provada a inexistência de relação de emprego entre as partes, correta a r. sentença de 1º grau que declarou essa inexistência, a teor dos artigos 2º e 3º consolidados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO NA PARTE EM QUE NÃO RECONHECE A RELAÇÃO EMPREGATÍCIA, FAZENDO APENAS PEQUENO REPARO TÉCNICO PARA QUE CONSTE DA CONCLUSÃO QUE OS PEDIDOS DA INICIAL SÃO EXTINTOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, IV, DO CPC.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 0836/2002. RECLAMANTE: TIBÚRCIO CAMPOS MOURÃO. Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Raimunda Rosa R. Carvalho Vouzela e SERCONS – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. Mesmo fazendo parte da administração pública direta, o Município, como tomador dos serviços, responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços, considerando a responsabilidade objetiva da administração pública para com danos provocados por seus agentes a terceiros, preconizada no art. 37, § 6º, da C.F., bem como pela aplicação, por analogia, do art. 455, da CLT, e segundo entendimento sumulado do C.TST, contido no Enunciado no. 331, item IV. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DA REMESSA EX-OFFICIO POR IMPOSIÇÃO LEGAL; POR MAIORIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, À FALTA DE AMPARO JURUÍDICO-LEGAL, VENCIDO O EXMO. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, QUE EXCLUI O MUNICÍPIO DA LIDE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO APELO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS E REPERCUSSÕES, BEM COMO PARA DETERMINAR QUE AS DEMAIS PARCELAS DEFERIDAS, À EXCEÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO, SEJAM APURADAS COM BASE NO SALÁRIO RECONHECIDO DE R$700,00, MANTENDO A R. SENTENÇA DE 1º GRAU NOS SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, ESCLARECER QUE AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVEM SER CALCULADAS, DEDUZIDAS E COBRADAS POR ESTA JUSTIÇA OBREIRA, A TEOR DO ART. 114, § 3º, DA C.F., ART. 43, DA LEI Nº 8.212/91, E ARTIGOS 876, § ÚNICO, E 879, § 1º-A, DA CLT, E, QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA, DEVE SER ATENDIDO O ENUNCIADO Nº 01, DESTE REGIONAL.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0975/2002. AGRAVANTE: AURO ALUÍSIO PRADO DE MOURA ANDRADE. Dr. Ivan Caldas Moura Filho. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO DA PAIXÃO DE BRITO. Dr. David Cruz Araújo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: CUSTAS. FALTA DE PAGAMENTO. DESERÇÃO - O pagamento de custas é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso no processo trabalhista, nos termos do art. 789, parágrafo quarto, da CLT, mesmo de recurso interposto contra sentença proferida em embargos de terceiro, visto que a estes também se aplica o contido no art. 511, do CPC, implicando em deserção a falta desse pagamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA,

VENCIDA A EXMA. JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR DESERÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0677/2002. RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A – CAPAF. Drª Maria da Graça Meira Abnader. RECORRIDOS: THEMISTOCLES MENDES CORREIA. Drª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA. Dr. José Célio Santos Lima. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: INTEGRAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. BASA/CAPAF. A gratificação paga pelo BASA aos seus funcionários da ativa integra o salário dos mesmos, consoante a regra do art. 457, § 1º, da CLT. Em vista disso, deve ser incluída na complementação de aposentadorias pagas pela CAPAF, considerando que, em razão de normas estatutárias, o pessoal inativo deve receber proventos como se na ativa estivesse. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE REJEITANDO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA, EM RAZÃO DA MATÉRIA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5930/2001. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. Drª Maria de Fátima de Oliveira. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ – SINTSEP. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Coisa julgada formal caracterizada - Improvimento do agravo. Devidamente configurada, na hipótese, a res judicata em relação aos valores apurados pelo contador, desde que esgotadas as oportunidades de manejo de qualquer medida impugnativa em relação à referida conta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NÃO CONHECENDO DA CONTRAMINUTA, PORQUE INTEMPESTIVA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, POR INTEIRO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 7172/2001. RECORRENTES: JANGLES JACKSON DA SILVA BIZERRIL. Dra. Oscarina de Miranda Bruno e INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S/A – FILIAL CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO BELÉM. Dr. Edson Ranyere Penha de Freitas. RECORRIDOS: OS MESMOS e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. Dra. Luíza de Marilac Campelo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – NÃO CONHECIMENTO – Não se conhece de Recurso Ordinário que, além de subscrito por profissional que não junta o competente Instrumento de Procuração, encontra-se ainda deserto, face a juntada da guia de custas em fotocópia não autenticada, contrariando os termos do disposto no art. 830, da CLT. Portanto, em face os dois motivos, reforça-se, sem dúvida, o não conhecimento do apelo da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE. NÃO CONHECER DO APELO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, POSTO QUE SUBSCRITO POR ADVOGADO NÃO HABILITADO NOS AUTOS E POR DESERÇÃO. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS ESTE RELATOR E A EXMª JUÍZA ALDA MARIA DE PINHO COUTO, DAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A REMUNERAÇÃO DE R$-306,00 PARA EFEITO DE LIQUIDAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E FÉRIAS SIMPLES + 1/3. CONVERTER A ESTABILIDADE EM INDENIZAÇÃO. POR MAIORIA DE VOTOS, DEFERIR AO RECLAMANTE A INDENIZAÇÃO DOS SALÁRIOS, DE FORMA SIMPLES, CONTANDO DA DATA DA DISPENSA EM 21.JUNHO.2001, ATÉ O FIM DA ESTABILIDADE EM 07.AGOSTO.2002, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR QUE A DEFERIA DE FORMA DOBRADA. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO RECORRIDO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 7210/2001. RECORRENTE: HELDER DE PAULA MELO. Dra. Mary Machado Scalércio. RECORRIDA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA. Dr. Flávio Imbelloni de Farias. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMPREGADO – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE – EMPRESA DE ECONOMIA MISTA – Levando-se em conta os documentos e principalmente uma conciliação anterior homologada pela Justiça do Trabalho, não resta dúvida que a despeito da Reclamada ser uma sociedade de economia mista, o Ex-empregado sempre assim foi tendo seu pacto regido pela CLT. Desta feita, sendo o Reclamante um típico empregado – Art. 3º, da CLT, optante do Regime do FGTS não há que se cogitar em nulidade de sua contratação muito menos impor as restrições oriundas de um funcionário estatutário. Reforma-se a R. Sentença, para afastando a aplicação do Art. 37, § 2º, da Constituição Federal/88, ao caso e deferir as diferenças salariais requeridas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA PRESIDENTE, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS DIFERENÇAS DE SALÁRIO, CONFORME PLEITEADO PELO RECLAMANTE, OU SEJA, NO PERÍODO DE ABRIL DE 1998, NO PERÍODO DE AGOSTO A SETEMBRO DE 1998, E AINDA DIFERENÇA DE SALÁRIO DO PERÍODO DE OUTUBRO/98 A SETEMBRO/99, A SEREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO DA SECRETARIA DA MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA R. DECISÃO. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECORRIDA DE R$-40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$-2.000,00. A EXMª JUÍZA REVISORA PEDIU E LHE FOI DEFERIDO JUSTIFICATIVA DE VOTO CONVERGENTE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6805/2001. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. AGRAVADA: MARIA DE JESUS PRAZERES COSTA. Drª Isabel Pereira Cruz. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: CÁLCULO DE SALÁRIOS – PAGAMENTO E RETENÇÃO – Os cálculos e o apurado se restringiram apenas ao salário de Julho/99 e que já foi objeto de decisão protegida pelo manto da coisa julgada. Ademais, neste caso individualizado, além das objeções serem infundadas, de fato o Município obsta o cumprimento de decisão judicial negando-se a pagar salários cuja natureza é alimentar e sua retenção indevida, reveste-se de autêntica ilicitude. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO SUSCITADA PELO AGRAVANTE À FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 7125/2001. RECORRENTES: JORGE BASTOS GABY. Dra. Kelli Rangel Vilela e GILSANTO FERREIRA DA SILVA. Dra. Maura Célia Pereira Arruda. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: VIGIA DA CASA – EMPREGADO DOMÉSTICO – É e deve ser enquadrado como empregado doméstico, Lei n.º 5.859/72, aquele que presta serviço no âmbito da residência particular do empregador e cuja atividade e prestação de serviço não vise o lucro. Neste caso individualizado, o autor, na condição de vigia da casa, era um autêntico empregado doméstico, não podendo assim, ser enquadrado como Vigilante a que alude a Lei nº 7.102/83. Daí se justificar a reforma da r. sentença para se impor o devido enquadramento funcional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS. NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMADO, PARA REFORMAR EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONSIDERAR O RECLAMANTE EMPREGADO DOMÉSTICO, COM SALÁRIO MÍNIMO, DEVENDO SER EXCLUÍDAS DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE FGTS + 40%, PIS E AS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO. POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO INTEGRALMENTE ESTE JUIZ RELATOR, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R$-20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R$-1.000,00, SENDO QUE O RECLAMANTE FICA ISENTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6867/2001. RECORRENTE: JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: ROCHA & BATISTA LTDA – ME. Dr. José Maria Tuma Haber. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: HORAS EXTRAS – ÔNUS DE QUEM ALEGA – A comprovação do labor extraordinário é de quem alega – art. 818, da CLT, combinado com o Enunciado nº 338, do TST. Neste caso individualizado, a prova testemunhal do Recorrente revelou-se imprestável, na medida em que não atestou tanto o horário como a jornada declinados na inicial. Ou melhor, o interessado não conseguiu arcar com o fato constitutivo do seu direito. Portanto, correta a decisão que indeferiu o pedido de horas extraordinárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO O RECORRENTE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 7052/2001. RECORRENTE: SASI SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Adonis Pereira Moura. RECORRIDO: SÉRGIO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA. Dra. Erliene Gonçalves Lima No. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS - COMPROVAÇÃO – As horas extraordinárias são aquelas que resultam do extrapolar da jornada legal – art. 7º, XIII, da CF/88, e artigo 58, da CLT. Neste caso individualizado, restou comprovado pelo interessado a prestação de serviços além da jornada legal, sendo que a empresa não remunerou todas as horas laboradas. Enfim, foi correta a condenação em termos de horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do presente Recurso Ordinário. Determinar a retificação na capa dos autos e demais assentamentos processuais, referente ao nome da advogada do recorrido, para que conste Erliene Gonçalves Lima No. No mérito, por maioria de votos, vencido este Juiz Relator, que excluía da condenação a parcela de diferenças de horas in itinere na forma dos Acordos Coletivos, e seus reflexos sobre as férias + 1/3 e gratificações natalinas contratuais e rescisórias e sobre o aviso prévio, manter o r. decisório recorrido em todos os seus termos. Tudo consoante a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0062/2002. AGRAVANTE: SANDRO NOGUEIRA DE BRITO. Dr. Maurício Pereira dos Santos. AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR DUTRA DA SILVA. Dra. Selma Clara Rodrigues. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ – OCORRÊNCIA – IGNORAR COISA JULGADA – Incorre em caso de litigância de má fé a parte que, de forma deliberada e injustificada, age em juízo ignorando uma decisão anterior transitada em julgado. Neste caso, mesmo diante do que já foi deliberado e da coisa julgada, insiste o Agravante reviver matéria ultrapassada – desconstituição do bem penhorado - , pelo que, além da sua condição de litigante de má fé, há que arcar com a multa prevista no art. 18, § 2º, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA. POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA PRESIDENTE, DECLARAR O AGRAVANTE LITIGANTE DE MÁ-FÉ E AINDA CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA E A INDENIZAR A PARTE CONTRÁRIA, NO IMPORTE CORRESPONDENTE A 20% DO VALOR DA CAUSA. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6712/2001. RECORRENTE: LUCIVALDO BATISTA GARCIA. Dr. Antônio dos Santos Dias. RECORRIDOS: ANATOLIO THIERS CARNEIRO NETO e THIERS & CIA LTDA. (MADEIREIRA CASTOR LTDA.). Dr. Hércules da Rocha Paixão. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: CARÊNCIA DE AÇÃO – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO – A partir do que ficou demonstrado durante a instrução processual, o reclamante não conseguiu atestar por todos os meios de direito possíveis a prestação de serviços de forma contínua, dependente, sob subordinação e pessoal. Assim sendo, ao contrário do afiançado no apelo, inexistiu o vínculo empregatício, sendo, portanto, o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada, já que não era nem foi um empregado ao teor do Art. 3º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO O RECORRENTE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6756/2001. RECORRENTE: ROBERTO RIVELINO CASTRO PEREIRA. Dr. Jorge Otávio Lemos Mendonça. RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO DA PIA UNIÃO DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO. Dr. Henrique Corrêa Baker. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: FGTS – DEPÓSITOS COMPROVAÇÃO – O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS é um instrumento eficaz de compensação pelo tempo de serviço do empregado, que seria pago por ocasião da dispensa. Por sua vez, a desoneração ou comprovação da pertinência dos depósitos do aludido Fundo se faz através de guias de depósitos apropriadas que são denominadas de Guias de Recolhimentos-GRs e Relação de Empregados-REs, e cujos valores são recolhidos a entidade bancária em conta específica em nome do empregado. Assim é que neste caso, a ex-empregadora comprovou através dos documentos competente e hábeis a realização dos depósitos fundiários reclamados. Logo, acertada foi a absolvição à condenação, pelo que nada há que ser reparado sob este aspecto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 7136/2001. AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. AGRAVADOS: WILSON RODRIGUES PEREIRA e OUTRO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: CÁLCULO – MANUTENÇÃO – RESPEITO A COISA JULGADA – Levando-se em conta o que foi apurado em cotejo com as decisões que transitaram em julgado, é perceptível que os cálculos obedeceram os comandos impostos a partir da correta prestação jurisdicional. Assim sendo, inexistem equívocos a serem revistos nos mesmos. Portanto, correto o apurado, rejeitando-se as objeções da agravante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 0814/2002. AGRAVANTE: WANDSON DE SOUSA PASSOS. Drª Marli Franchetti Amaral. AGRAVADO: CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Dr. Jaime José dos Santos. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Compre às partes zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR FALTA DE INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIA E PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0320/2002. AGRAVANTE: NORSEGEL – VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Drª. Helane Rossé Araújo Tavares. AGRAVADO: OSCAR AQUINO TAVARES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. PROLATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Constitui requisito processual do devedor a indicação motivadas das matérias e valores objetos de agravo de petição/embargos à execução, nos termos da Lei n.º 8.432/92. De fato, cabendo ao agravante tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1.º da CLT), é evidente que a indicação justificada passou a ser, com a edição legal, requisito à apresentação de agravo de petição, tudo com o manifesto direcionamento no sentido de agilizar o procedimento de execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, PELO VOTO DE DESEMPATE PROFERIDO PELO EXMº JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, VENCIDOS A EXMª JUÍZA ALDA MARIA DE PINHO COUTO E O EXMº JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR FALTA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROFERIU O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR. FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE À EXMª JUÍZA RELATORA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0416/2002. RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO LOPES MONTEIRO. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: PLÁCIDO DOS SANTOS PONTES. Dr. José Leite Cavalcante. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. JOGO DO BICHO. RECONHECIMENTO - A realidade dos fatos e a influência dos costumes impedem que a lei que considera o "jogo do bicho" contravenção penal possa ser executada nos dias atuais, eis que divorciada da conjuntura nacional. Deixar de reconhecer a existência de liame empregatício entre o anotador e o "banqueiro", por considerar ilícita a atividade deste, é o mesmo que admitir o enriquecimento sem causa do empregador, em detrimento do hiposuficiente a quem o Direito tutela. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE E, AINDA, POR FORÇA DO V. ACÓRDÃO TRT 1ª T. AI 6663/2001; POR MAIORIA TURMÁRIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, QUE ENTENDIA SER O RECLAMANTE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO EM RAZÃO DA ILICITUDE DO OBJETO, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0612/2002. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Procurador: Dr. José Luiz Guerreiro Holanda. AGRAVADOS: BENEDITO PANTOJA DA CRUZ e OUTRO. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS. ÍNDICES DE CORREÇÃO. O FGTS possui índice de correção diferenciado das demais parcelas, eis que sua atualização se dá de forma trimestral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA, E DELE CONHECER, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; DETERMINA-SE A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DOS DEMAIS ASSENTAMENTOS PARA QUE NELES PASSE A CONSTAR, COMO AGRAVADO, TAMBÉM O SR. JUVENAL PEREIRA LOPES; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA DETERMINAR QUE SEJA REFEITA A ATUALIZAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, DEVENDO O SETOR DE CÁLCULOS DESMEMBRAR AS PARCELAS DE FGTS, JUROS DE MORA E PRINCIPAL, PARA CADA UM DOS RECLAMANTES, APLICANDO-SE OS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO ESPECÍFICOS PARA CADA UMA DAS PARCELAS, CONSOANTE A NATUREZA DAS MESMAS, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0997/2002. RECORRENTE: JOSÉ EDIVAN SOUZA DA GAMA. Drª Erliene Gonçalves Lima No. RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Para o deferimento de horas extras é necessário que o demandante prove, nos autos, o labor em sobrejornada, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, considerando-se ainda que o ordinário se presume e o extraordinário se prova. O ônus probandi acerca do labor em horas extras incumbe ao demandante, nos moldes dos arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DOS DEMAIS ASSENTAMENTOS A FIM DE QUE NELES PASSE A CONSTAR, COMO PATRONA DO RECLAMANTE, A DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA NO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CUJA ISENÇÃO FOI CONFERIDA À FL. 110.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0848/2002. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA. Dr. Salim Brito Zahluth Júnior. RECORRIDO: DJALMA ABREU COELHO. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: PLANTÕES AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. As horas trabalhadas nos dias de plantões devem ser consideradas como horas extraordinárias. Assim, a sua remuneração deve ser feita com base no adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, consoante estabelece a convenção coletiva aplicável ao caso, por não se tratar de trabalho em dia normal, mas sim em dia destinado ao repouso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITANDO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0576/2002. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE. Dr. José Isaías de Albuquerque Cabral. RECORRIDOS: PEDRO PAULO ALVES CALDAS e OUTROS. Dra. Terezinha de Jesus Líquer e AYMORÚ – EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. PROLATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA - Se na escolha da contratada, a recorrente optou por uma empresa que não cumpre as obrigações mais elementares do contrato, e depois quando é acionada judicialmente não se defende adequadamente, aí já não se está mais no campo das presunções, mas sim em uma clara evidência que revela a inidoneidade financeira da contratada. Compulsando os autos, constata-se que a contratante/recorrente se beneficiou dos serviços dos reclamantes, os quais foram fornecidos por pessoa inidônea. Estando evidenciada a inidoneidade financeira da contratada, é de se reconhecer a responsabilidade subsidiária da contratante, porque partícipe e real beneficiária das violações dos direitos trabalhistas. Assim sendo, no presente caso, em face do conjunto probatório existente nos autos, a reclamada/recorrente responderá subsidiariamente, nos moldes do Enunciado nº 331 IV, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, POR MAIORIA TURMÁRIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, QUE DAVA PROVIMENTO AO RECURSO PARA EXCLUIR A RECLAMADA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE DA LIDE, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA.

Belém, 20 de março de 2002.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA 1ª TURMA

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0788/2002-RITO SUMARÍSSIMO
DESPACHO
Indefiro o pedido tendo em vista que em todos os documentos dos autos, inclusive assinatura do reclamante, consta o nome JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA MATOS. Dê-se ciência ao requerente.
Belém, 19 de março de 2002
MARIA JOAQUINA REBELO
Juíza Togada, Presidente da 1ª Turma

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA –DESPACHOS

PROCESSO TRT 4ª TURMA - REX OFF E RO 5609/2001
DESPACHO
I- N. A.
II- A despesa com a carta de sentença é mesmo da reclamada, ex vi do art. 275, único, c, do RI/TRT8, donde, se as providências já foram tomadas, siga o feito seu trânsito normal.
III- Subam os autos ao C. TST.
IV- Dar ciência.
Belém, 13 de março de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª TURMA - REX OFF E RO 5609/2001
DESPACHO
I- Mantenho o r. despacho de fl. 524, porque perfeitamente cabível a execução provisória, ex vi do art. 587, segunda parte, do CPC, bem como da Instrução Normativa n. 16/99, inciso II, parágrafo único, alínea c, alterada pela Resolução n. 102/00.
II- Note-se, por outro lado, que estes autos não tiveram seguimento regular porque os próprios interessados na apreciação dos agravos de instrumento é que insistem em sucessivas e desnecessárias petições. Agora, o próprio HEMOPA informou que juntou todas as peças indispensáveis à formação da carta de sentença. Certo está o eminente Presidente do Excelso Pretório, ao despachar no AI 290.222-6-AM, quando assinala essa prática deplorável de petições desnecessárias.
III- Extraída a carta, subam os autos, incontinenti, ao C. TST.
IV- Dar ciência.
Belém, 15 de março de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA-DESPACHOS

PROCESSO TRT 1ª T. RO 048/2002
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Dr. Dennis de Almeida Alves e outros
RECORRIDO: PAULO GOMES DE MIRANDA
Dr. Roberto Salame Filho e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
II- Volta-se contra a r. decisão de fls.118/122, que afastou a prescrição, determinando a baixa dos autos à MM. Vara de Origem para apreciação dos demais pedidos, como entender de direito.
III- Em que pesem as alegações do recorrente, o apelo não pode prosseguir à Colenda Corte Superior Trabalhista.
IV- Trata-se de decisão interlocutória, já que o v. acórdão impugnado, ao declarar a existência de vínculo empregatício, determinou a baixa dos autos à MM. Vara de Origem para a apreciação do mérito da questão.
V- O Enunciado n. 214/TST, neste sentido, é claro ao dispor que: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Ressalte-se, também, o disposto no § 1º do art. 893, da CLT.
VI- A recorrente poderá, querendo, devolver a matéria à instância ad quem após a decisão definitiva, momento em que renovará as alegações que entender cabíveis.
VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 20 de março de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz da Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ªT AI Nº 0094/2002
RECORRENTE: LOPES FILHO ENGENHARIA LTDA
Dr. João José da Silva Maroja
RECORRIDOS: JOSÉ EDIVALDO SOUZA NASCIMENTO, JUSTINO DOS SANTOS e LUIZ ARAÚJO DE SOUZA
Dr. Dailson Marinho Nogueira

DESPACHO
I- O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.
II- Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 675/677, da Egrégia 1ª Turma, deste Regional, que confirmou o r. despacho de fl. 637, o qual negou seguimento ao agravo de petição, porque deserto.
III- Inadmissível o apelo. Não obstante a análise das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST obstam a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento.
IV- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 11 de março de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T RO Nº 0175/2002
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ
Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e outros
RECORRIDA: EDNA PINTO DE OLIVEIRA
Dr. José Maria dos Santos Vieira Júnior e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.
II- Insurge-se o recorrente contra os vv. acórdãos de fls. 157/163 e 273/276, que não reconheceu a extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria da recorrida e não considerou válida a transação extrajudicial quanto às horas extraordinárias, por meio do PAVI.
III- Ressalta, inicialmente, que este seria o momento para insurge-se contra as matérias tratadas na presente revista, inclusive àquela tratada no v. acórdão de fls. 157/163, que não considerou a aposentadoria como causa extintiva do contrato de trabalho. Entende que a matéria tratada tem transcendência social e econômica, tornando relevante sua discussão. Dispõe que a r. decisão que não reconheceu a extinção do contrato de trabalho com o advento da aposentadoria voluntária, dissente da Orientação Jurisprudencial n. 177 da E. SDI/TST, além de divergir de decisões de outros Regionais. Aduz que as horas extraordinárias foram quitadas com a adesão ao PAVI, que prevê o pagamento dessa parcela para todos os empregados que a ele aderem, independentemente de terem ou não dispendido labor extraordinário. Transcreve arestos para confronto de teses.
IV- Não admito o apelo. Quanto à questão relativa à aposentadoria, a meu ver, o recorrente deixou passar o momento certo para insurgir-se contra a mesma.
V- Com efeito, o v. acórdão de fls. 157/163 determinou a baixa dos autos à MM. Vara de Origem após reconhecer que a aposentadoria voluntária não é causa determinante da extinção do contrato de trabalho. O Juízo de primeiro grau prolatou nova decisão às fls. 166/169.
VI- Entendo que seria dessa decisão (fls. 166/169) que o recorrente deveria suscitar novamente a questão, por força da preclusão temporal consumativa. A não interposição de recurso ordinário contra a r. sentença a quo, a meu ver, implicou em aceitação tácita por parte do recorrente. E que a questão relativa à aposentadoria já mostrava-se definitiva. Portanto, a inércia acarretou-lhe, nesse aspecto, a preclusão absoluta do direito de recorrer.
VII- Quanto às horas extras, é de se destacar que o v. acórdão de fls. 273/276 não se manifestou expressamente sobre a validade da transação levada a efeito pelo PDV instituído pelo recorrente, tendo em vista manifestação anterior pelo E. Regional, que não considerou quitada a parcela de horas extras pelo respectivo Plano, determinando o retorno dos autos à MM. Vara de Origem. Tratou-se, portanto, de decisão interlocutória, irrecorrível naquele momento, a teor do Enunciado n. 214/TST. Portanto, entendo ser este o momento adequado para que o recorrente suscite novamente a questão, não havendo falar em falta de prequestionamento, razão pela qual afasto a aplicação, desde logo, do Enunciado nº 297/TST.
VIII- Neste também não admito o apelo. Corroboro com o entendimento majoritário do C. TST, que tem se manifestado em decisões recentes sobre transação extrajudicial, decorrente de Plano de Incentivo ao Desligamento. O Entendimento da Corte Superior trabalhista é no sentido de que, no Direito do Trabalho, o rigor com a transação, em casos que tais, deve ser maior que no Direito Civil, face o disposto no art. 9º, da CLT. Entende que aplicação pura e simples do Direito Civil, in casu, é desprezar o próprio Direito trabalhista, não sendo possível que o PDV oferecido quite todos os direitos trabalhistas a que faz jus o empregado, já que não existe salário complessivo, não podendo haver, também, quitação genérica. Assevera, ainda, o C. TST, que a pretensão do reclamado em obter reconhecimento de quitação plena, incluindo parcelas não referidas e discriminadas no instrumento de rescisão, como, por exemplo, horas extras, encontra óbice no art. 477, § 2º, da CLT, e na Súmula nº 330/TST. Entende que a quitação, nesses casos, é sempre relativa, valendo, apenas, quanto aos valores e parcelas constantes do recibo de quitação, a teor do § 1º do art. 477 da CLT.
IX- O v. acórdão de fls. 212/220, que não aceitou a quitação das horas extras pelo Plano de Demissão Voluntária também foi neste sentido. A tese da r. decisão está resumida em sua ementa à fl. 212.
X- Quanto à alegação de que a questão apresenta transcendência social e econômica, entendo que este fato não enseja o prosseguimento do apelo, no particular. É que o critério da transcendência estabelecido pela Medida Provisória n. 2.226/01, que acrescentou o art. 896-A da CLT, não poderá, neste momento, ser levado em consideração. Enquanto não for regulamentado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho referido dispositivo, não poderá ser aplicado como elemento de apreciação prévia de recurso de revista.
XI- Os arestos transcritos não ensejam a admissibilidade do apelo por dissenso pretoriano, pois não abrangem todos os fundamentos do v. acórdão de fls. 212/220, mas apenas parte dele. Por essa razão, invoco o preceito contido no Enunciado n. 23, do C. TST.
XII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 20 de março de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ªT AI Nº 0282/2002
RECORRENTE: BELCONAV S/A
Dr. Benedito Marques da Rocha
RECORRIDOS: IVAN BARBOSA DA SILVEIRA
Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal
DESPACHO
I- O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 893, III c/c art. 896, alínea a, ambos da CLT.
II- Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 101/104, da Egrégia 1ª Turma, deste Regional, que confirmou o r. despacho de fl. 65v, o qual negou seguimento ao agravo de petição, porque deserto.
III- Inadmissível o apelo. Não obstante a análise das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST obstam a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento.
IV- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 11 de março de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ªT RO Nº 0379/2002
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Drª Carla Nazaré Jorge Melém de Souza
RECORRIDOS: JOSÉ DE CAMPOS DIAS
Dr. José Heiná do Carmo Maués
ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA L. L. S. LTDA - ME
Dr. Henrique Correa Baker
DESPACHO
I- Recurso tempestivo e subscrito por profissional habilitado, porém deserto.
II- A condenação em segundo grau importou em R$660,00, como se infere na parte dispositiva da certidão de fls. 144/145. Ao interpor recurso ordinário, a recorrente pagou o valor de R$375,49, como se verifica à fl. 127, valor da condenação conforme a r. sentença de fls. 117/121. Porém, por ocasião da interposição do recurso de revista de fls. 147/152, o recorrente não efetuou o depósito ad recursum, conforme estatui o art. 899 da CLT. O depósito recursal é requisito indispensável para o conhecimento de recursos, pelo valor fixado para condenação até o limite máximo previsto nos atos específicos editado pelo C. TST. A esse respeito, a Orientação Jurisprudencial nº 139 da E. SDI/TST estabelece que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingindo o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".
III- No caso, a recorrente deveria recolher, a título de depósito recursal, o valor de R$284,51, se não o fez, o recurso não pode ser conhecido.
IV- Ante o exposto, e caracterizada a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade do apelo, nego seguimento ao recurso de revista, por deserção. Intimar.
Belém, 11 de março de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ªT. RO Nº 0330/2002
RECORRENTE: RAIMUNDA LOBATO TORRES
Dr. José Marinho Genaque Júnior
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A
Drª Marli Lúcia Sousa Pereira
DESPACHO
I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com base nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.
II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão consubstanciada na certidão de julgamento de fl. 96, que manteve a r. sentença, que julgou improcedente a reclamação.
III- Aduz que a recorrente trabalhou de 21/02/84 a 21/11/99, data em que se aposentou. Alega que, na data de sua saída, encontrava-se em julgamento o Dissídio Coletivo de sua categoria, onde era reivindicada, também, o reajuste salarial pelo índice do IGP-M, acumulado no período de setembro de 1988 a agosto de 1999. Ressalta que o dissídio coletivo foi publicado no dia 25/02/2000, conforme a ata de julgamento juntada aos autos. Entende, por isso, que não cabe o entendimento de que a constituição do direito se dê com a publicação do v. acórdão em fevereiro de 2000. Alega que o direito surgiu à época da data-base por estar trabalhando. Aduz que não é a publicação do julgado que assegura o direito, mas a vigência da norma coletiva. Transcreve aresto para confronto de teses.
IV- Ressalta que o presente feito está sujeito ao procedimento sumaríssimo, nos termos Lei n. 9.957/00.
V- Não admito o apelo. Verifico que será necessário reexaminar as provas dos autos para desdizer o asseverado pela r. decisão impugnada. Tal pretensão não poderá lograr êxito, face o disposto no Enunciado n. 126/TST.
VI- A meu ver, a recorrente não consegue demonstrar ofensa à Constituição da República ou à súmula de jurisprudência do C. TST.
VII- Quanto ao aresto, em nada beneficia a recorrente, porque o feito está sujeito ao rito sumaríssimo, neste caso, não cabe a admissão de recurso de revista por dissenso pretoriano.
VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 20 de março de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª TRO Nº 0380/2002
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Drª Carla Nazaré Jorge Melém Souza
RECORRIDOS: JOSÉ DE CAMPOS DIAS
Dr. José Heiná do Carmo Maués
ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA L. L. S. LTDA
Dr. Henrique Corrêa Baker
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, alíneas à e e, da CLT.
II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 179/180, proferida pela E. 1ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal, negou provimento aos recursos da reclamada e da litisconsorte, deu parcial provimento ao do reclamante, para incluir na condenação a multa do art. 477, §8º, da CLT, mantendo a condenação subsidiária da ELETRONORTE.
III- Alega que é parte ilegítima para figurar na pólo passivo da presente lide, visto que toda a prestação de serviço feita pelo recorrido, junto à recorrente, ocorreu através da reclamada/recorrida, que foi contratada através de processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, atendendo aos ditames da Lei nº 8.666/93. Aduz que não há fundamentos que autorize a condenação da recorrente, pois a relação de emprego ocorreu entre os recorridos, não havendo como enquadrar a recorrente no caput do art. 2º da CLT, sendo assim, a recorrente não pode ser condenada, mesmo que subsidiariamente, pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da recorrida. Invoca os arts. 1º, 6º e 71º da Lei nº 8.666/93 com as alterações dadas pela Lei nº 9032/95, que proíbem o repasse da responsabilidade, ainda que subsidiária, de encargos trabalhistas aos Órgãos da Administração Pública, quando o contrato obedece todos os requisitos da Lei de Licitações, sendo inaplicável, por essa razão, o Enunciado nº 331/TST, bem como o art. 455, da CLT. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.
IV- Cuidam os presentes autos de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído pela Lei nº 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.
V- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.
VI- Ademais, de acordo com o art. 896, § 6º, da CLT, "Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República", o que não vislumbro no presente caso.
VII- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional de Turmas do TST, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.
VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 11 de março de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª TRO Nº 0441/2002
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Drª Carla Nazaré Jorge Melém Souza
RECORRIDOS: JOSÉ MIGUEL DOS PASSOS DIAS
Dr. José Heiná do Carmo Maués
ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA L. L. S. LTDA
Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.
II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 147/148, proferida pela E. 1ª Turma desta Corte, que rejeitou as preliminares de incompetência em razão da matéria, inépcia da inicial, e de ilegitimidade passiva da litisconsorte, por falta de amparo legal, deu parcial provimento provimento aos recursos, para considerar como tempo de serviço do reclamante o período de 26.06.2000 a 20.08.2000, e que o reclamante celebrou com a reclamada contrato por obra certa, sendo excluídas as parcelas de aviso prévio e multa de 40% do FGTS e reduziu as férias e 13º salário proporcionais para 2/12, mantendo a condenação subsidiária da ELETRONORTE.
III- Alega que é parte ilegítima para figurar na pólo passivo da presente lide, visto que toda a prestação de serviço feita pelo recorrido, junto à recorrente, ocorreu através da reclamada/recorrida, que foi contratada através de processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, atendendo aos ditames da Lei nº 8.666/93. Aduz que não há fundamentos que autorize a condenação da recorrente, pois a relação de emprego ocorreu entre os recorridos, não havendo como enquadrar a recorrente no caput do art. 2º da CLT, sendo assim, a recorrente não pode ser condenada, mesmo que subsidiariamente, pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da recorrida. Invoca os arts. 1º, 6º e 71º da Lei nº 8.666/93 com as alterações dadas pela Lei nº 9032/95, que proíbem o repasse da responsabilidade, ainda que subsidiária, de encargos trabalhistas aos Órgãos da Administração Pública, quando o contrato obedece todos os requisitos da Lei de Licitações, sendo inaplicável, por essa razão, o Enunciado nº 331/TST, bem como o art. 455, da CLT. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.
IV- Cuidam os presentes autos de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído pela Lei nº 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.
V- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.
VI- Ademais, de acordo com o art. 896, § 6º, da CLT, "Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República", o que não vislumbro no presente caso.
VII- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional de Turmas do TST, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.
VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 11 de março de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª TRO Nº 0447/2002
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Drª Carla Nazaré Jorge Melém Souza
RECORRIDOS: ANTÔNIO DOS SANTOS SOUSA
Dr. José Heiná do Carmo Maués
ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA L. L. S. LTDA
Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.
II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 174/175, proferida pela E. 1ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal, negou provimento aos recursos, confirmando a condenação subsidiária da ELETRONORTE.
III- Alega que é parte ilegítima para figurar na pólo passivo da presente lide, visto que toda a prestação de serviço feita pelo recorrido, junto à recorrente, ocorreu através da reclamada/recorrida, que foi contratada através de processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, atendendo aos ditames da Lei nº 8.666/93. Aduz que não há fundamentos que autorize a condenação da recorrente, pois a relação de emprego ocorreu entre os recorridos, não havendo como enquadrar a recorrente no caput do art. 2º da CLT, sendo assim, a recorrente não pode ser condenada, mesmo que subsidiariamente, pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da recorrida. Invoca os arts. 1º, 6º e 71º da Lei nº 8.666/93 com as alterações dadas pela Lei nº 9032/95, que proíbem o repasse da responsabilidade, ainda que subsidiária, de encargos trabalhistas aos Órgãos da Administração Pública, quando o contrato obedece todos os requisitos da Lei de Licitações, sendo inaplicável, por essa razão, o Enunciado nº 331/TST, bem como o art. 455, da CLT. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.
IV- Cuidam os presentes autos de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído pela Lei nº 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.
V- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.
VI- Ademais, de acordo com o art. 896, § 6º, da CLT, "Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República", o que não vislumbro no presente caso.
VII- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional de Turmas do TST, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.
VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 11 de março de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 05150/2001
RECORRENTE: PETRABEL – PEÇAS DE TRATORES BELÉM LTDA
Dr. Elias Pinto de Almeida e outros
RECORRIDA: RAIMUNDO ANSELMO LOBATO
Dr. Fabiano Antônio Siqueira Bastos
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
II- Insurge-se contra decisão de fls. 157/165, da E. 1ª Turma, deste Regional, que rejeitando a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, à falta de amparo legal, confirmou a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto ao FGTS e às comissões pagas por fora.
III- Alega violação ao inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição da República e art. 6º da LICC, c/c o Enunciado nº 330/TST. Aduz que o Termo de Rescisão Contratual foi devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho, nos termos do art. 77, § 1º, da CLT, sendo levantada a quantia referente ao FGTS mais a multa de 40%, não havendo ressalvas, operando efeito liberatório pelo empregador, em relação aos valores mencionados e quitados. Aduz que o recorrido renunciou ao direito, porque foi dispensado imotivadamente, no curso da garantia de emprego, recebendo verbas indenizatórias e levantando o FGTS, mediante órgão público competente. Transcreve aresto da 4ª Região para demonstrar divergência jurisprudencial.
IV- O apelo não merece prosperar. A v. decisão é resultado da análise das provas constantes dos autos, logo para se concluir de forma diversa do r. decisum impugnado, torna-se imprescindível o revolvimento de fatos e provas, o que é inviável nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Ademais, a decisão não ofende o Enunciado nº 330 do C. TST, ao contrário do alegado pela recorrente, já que não se aplica ao presente caso. Este é o entendimento do v. acórdão uma vez que a parcela não foi paga no recibo de quitação. Sendo assim é correta a tese da r. decisão impugnada (fl. 174). Por conseguinte, o aresto de fl. 181 é inespecífico, a teor do Enunciado nº 23 do C. TST, não configurando, portanto, a divergência alegada.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 11 de março de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 6615/2001
RECORRENTE: SILVA VAZ & CIA. LTDA - RÁPIDO EXCELSIOR
Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros
RECORRIDO: SALVADOR GOMES DE MENEZES
Drª Erliene Gonçalves Lima
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.
II- Inconforma-se a recorrente com o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional, que não conheceu do seu agravo de petição, por considerá-lo deserto, à falta de depósito recursal.
III- Sustenta que o r. decisum, ao não conhecer do seu apelo, por falta de preparo, violou o art. 5º, II, LIV e LV, da Constituição, bem como a Orientação Jurisprudencial n. 189 da E. SDI/TST, já que a execução encontra-se garantida com bens.
IV- O r. decisório firmou entendimento no sentido de que: "Por ser o agravo de petição um tipo de apelo, o mesmo está sujeito ao preparo. Isto é, nos termos do que dispõe o art. 899, § 1º da CLT, a Agravante está obrigada, ainda, a fazer o depósito em dinheiro, não bastando a simples penhora de bem. E o não depósito implica em deserção do apelo" (fl. 440).
V- O apelo deve ser admitido. É que a Orientação Jurisprudencial n. 189, da E. SDI/TST, dispõe que: "DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. IN/TST Nº 03/93. Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º, da Constituição de 1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo". Por outro lado, o art. 620 do CPC, recomenda que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor.
VI- Por vislumbrar ofensa aos incisos II e LV do art. 5º da Constituição da República, apontados pelo recorrente.
VII- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 20 de março de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 07179/2001
RECORRENTE: JOSÉ DA SILVA MOREIRA
Dr. Carlos Maurício da Costa Oliveira
RECORRIDA: RBA - REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA
Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas e outros
DESPACHO
I- Inicialmente, o recorrente requer a isenção do pagamento das custas processuais, nos termos da Lei n. 1.060/50. Ocorre, porém, que não há o que deferir, porquanto o v. acórdão impugnado não cominou custas a serem recolhidas pelo recorrente.
II- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.
III- A inconformação do recorrente é no sentido de que a r. decisão impugnada, bem como a r. sentença, não atentam para o fato de que a recorrida, na verdade, não se fez representar regularmente, nem por preposto, nem por advogado, uma vez que tanto a carta de preposição como o instrumento de procuração estariam irregulares. Alega que em tais documentos não foram discriminados o nome e a qualificação da pessoa que outorgou os poderes ao advogado e nomeou o preposto. Entende que, por isso, não seria possível a atuação do preposto e do patrono da recorrida, razão pela qual deveria ser aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Ressalta que, no presente caso, não seria possível entender-se como mandato tácito. Aduz que foi ofendido o art. 12, VI, do CPC. Transcreve arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.
IV- Não há como ser admitido o apelo. É que a questão tratada na presente revista é estranha ao v. acórdão de fls. 316/324.
V- Com efeito, a r. decisão recorrida não abordou a matéria levantada pelo ora recorrente. Manteve a r. sentença que julgou totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Logo, não há como prevalecer a tese do recorrente, tendo em vista o que dispõe o Enunciado n. 297 do C. TST.
VI- Os arestos transcritos em nada beneficiam o recorrente. Não há como cotejá-los com o entendimento da r. decisão impugnada, já que esta não abordou a matéria.
VII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 20 de março de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 6989/2001
RECORRENTE: MARLÚCIO NAZARENO FERREIRA DA SILVA
Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior e outros
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Drª Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros
DESPACHO
I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896 da CLT.
II- Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que, por maioria, manteve a r. sentença de primeiro grau, referente ao indeferimento da parcela de salário in natura.
III- Entende que é irrelevante o fato do empregado arcar com 50% dos descontos de energia elétrica, já que se trata de vantagem auferida pelo trabalhador, não constituindo condição para desempenho de suas funções. Entende que a parcela incorporou-se ao seu contrato de trabalho, configurando-se um plus salarial. Transcreve arestos para confronto de teses.
IV- O apelo não merece ser admitido. Correta a tese adotada pela r. decisão impugnada no sentido de que, para a caracterização do salário in natura é imprescindível que não haja ônus suportado pelo empregado, sendo que, o abatimento dado pela recorrida, afasta a natureza salarial da parcela, tendo em vista a falta de gratuidade.
V- Os arestos transcritos não ensejam dissenso pretoriano, porque inespecíficos e inservíveis. Inespecíficos aqueles que não cuidam da questão sob o mesmo ângulo do v. acórdão, ou seja, sobre a gratuidade integral da parcela para que ficasse caracterizada a parcela como salário in natura. Inservíveis os oriundos de Turmas do C. TST. Incidência do Enunciado n. 297/TST e art. 896, a, da CLT.
VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 20 de março de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 0422/2002
RECORRENTE: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA
Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros
RECORRIDO: SEBASTIÃO RUI RODRIGUES NUNES
Drª Eulda de Freitas F. Rodrigues e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alíneas a e c do art. 896 da CLT.
II- Volta-se contra o v. acórdão de fls. 302/304, que não conheceu de seu agravo de petição, por falta de delimitação de matéria.
III- Alega que no agravo de petição, de forma objetiva, expôs os fatos de acordo com o art. 897, § 1º, da CLT. Aduz que de forma clara solicitou que fossem estornados os valores referentes às parcelas de 13º salário e férias acrescidas de um terço, tendo em vista o recebimento do valor de R$4.573,69. Acentua que o Setor de Cálculos incluiu na conta de liquidação o período inicial das férias do ano de 1995, quando deveria ser de 1996, fazendo jus ao valor de R$ 410,61. Entende que o total devido pela empresa é de R$3.558,24.
IV- Inadmite-se o apelo. O v. acórdão recorrido fundamentou sua decisão no § 1º, do art. 897 da CLT, ante à falta de delimitação dos valores impugnados no agravo de petição.
V- Novo pressuposto objetivo de admissibilidade de agravo de petição é a norma inserta no § 1º, do art. 897 da CLT. Nesse sentido, torna-se imperioso que a agravante não apenas delimite as matérias contra as quais se insurge, ou simplesmente aponte os valores que entende correto, deverá fazê-lo de maneira justificada. Ou seja, mostrar expressamente a razão daqueles valores. Se não for observada tal regra, não poderá ser conhecido o apelo, como não o foi. Tal procedimento decorre de lei.
VI- Mesmo que assim não fosse, a pretensão do recorrente não prosperaria neste momento, eis que volta-se contra os cálculos judiciais. É que a admissibilidade de recurso de revista em sede de execução restringe-se, exclusivamente, à ofensa direta e literal à norma da Constituição da República, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. Em se tratando de cálculos de liquidação, a violação à Constituição ocorre de forma reflexa, e isso tanto em relação à delimitação quanto aos cálculos judiciais.
VII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 20 de março de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 0432/2002
RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP (AHIMOR - ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA ORIENTAL)
Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
RECORRIDOS: JOÃO EMÍDIO COSTA DE SOUZA
Drª Aldanerys Matos Amaral
COMPAT - COOPERATIVA MISTA DE MARÍTIMOS E PROFISSIONAIS EM ÁREAS TÉCNICAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Dr. Antônio Sabóia de Melo Neto e outros
DESPACHO
I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
II- Volta-se contra o v. acórdão de fls. 198/208, que manteve a r. sentença quanto à condenação subsidiária.
III- Suscita, inicialmente, a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, tendo em vista que o Juízo determinou a saída do preposto da sala de audiência quando do depoimento da recorrida, cerceando sua defesa. No mérito, alega que não há vínculo de emprego, e nem poderia ser responsabilizada pelo pagamento das verbas rescisórias, tendo em vista o art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e Enunciado n. 331/TST. Entende que foram violados os arts. 3º, 442, 818 e 844 da CLT, e 47 do CPC. Alega que o recorrido era cooperado, não havendo qualquer vício de consentimento na adesão à Cooperativa, havendo violação ao art. 818 da CLT, bem como à Orientação Jurisprudencial n. 160 da E. SDI/TST. Entende que foi violado o art. 477, § 8º, da CLT, em vista da dúvida razoável quanto à existência de vínculo empregatício, entendendo que somente com o reconhecimento em Juízo é que se inicia o prazo previsto no § 6º do art. 477 da CLT. Aduz violação aos arts. 114 e 239, § 3º, da Lei Maior, bem como à Lei Complementar n. 07/70, art. 10, haja vista que o cadastramento no PIS é matéria fiscal, não gerando direitos de natureza trabalhista, nem incidência de contribuição previdenciária, sendo que esta questão foge à competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição da República. Entende também violados os arts. 7º, XVI, da Lei Maior, 59 e 818 da CLT, já que não houve prova de que o recorrido faça jus à horas extraordinárias deferidas. Transcreve arestos para confronto de teses.
IV- O aresto transcrito à fl. 221, do TRT de São Paulo, adota entendimento contrário sobre a multa do § 8º do art. 477 da CLT. Por essa razão, admito o apelo, sendo desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado n. 285/TST.
V- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 20 de março de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª TRO Nº 0442/2002
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Drª Carla Nazaré Jorge Melém Souza
RECORRIDOS: MANOEL MORAES DOS SANTOS
Dr. José Heiná do Carmo Maués
ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA L. L. S. LTDA
Dr. Henrique Correa Baker
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.
II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 147/149, proferida pela E. 3ª Turma desta Corte, que rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e inépcia da inicial, ambas por falta de amparo legal, negou provimento ao recurso da reclamada/recorrida, deu parcial provimento ao recurso do reclamante e confirmou a condenação subsidiária da ELETRONORTE.
III- Alega que é parte ilegítima para figurar na pólo passivo da presente lide, visto que toda a prestação de serviço feita pelo recorrido, junto à recorrente, ocorreu através da reclamada/recorrida, que foi contratada através de processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, atendendo aos ditames da Lei nº 8.666/93. Aduz que não há fundamentos que autorize a condenação da recorrente, pois a relação de emprego ocorreu entre os recorridos, não havendo como enquadrar a recorrente no caput do art. 2º da CLT, sendo assim, a recorrente não pode ser condenada, mesmo que subsidiariamente, pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da recorrida. Invoca os arts. 1º, 6º e 71º da Lei nº 8.666/93 com as alterações dadas pela Lei nº 9032/95, que proíbem o repasse da responsabilidade, ainda que subsidiária, de encargos trabalhistas aos Órgãos da Administração Pública, quando o contrato obedece todos os requisitos da Lei de Licitações, sendo inaplicável, por essa razão, o Enunciado nº 331/TST, bem como o art. 455, da CLT. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.
IV- Cuidam os presentes autos de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído pela Lei nº 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.
V- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.
VI- Ademais, de acordo com o art. 896, § 6º, da CLT, "Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República", o que não vislumbro no presente caso.
VII- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional de Turmas do TST, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.
VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 11 de março de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 555/2002
RECORRENTE: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto
RECORRIDO: CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO DOS SANTOS
Drª Carmen Lúcia Braun Queiroz
DESPACHO
I- Embora tempestivo, subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos, e interposto no octídio legal, o presente apelo não merece ser conhecido, porque deserto.
II- A condenação importou em R$7.000,00 (sete mil reais), conforme se verifica à fl. 103. Por ocasião do recurso ordinário apresentado pela recorrente, foi recolhido, a título de depósito recursal, o valor de R$3.196,10 (três mil cento e noventa e seis reais e dez centavos) - fl. 112. Aquando da interposição do presente recurso de revista, o recorrente recolheu o valor de R$3.197,00 (três mil cento e noventa e sete reais), a título de depósito ad recursum - fl. 137.
III- Restou desatendida a exigência preconizada na alínea b, do item I, da Instrução Normativa n. 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal. De outro lado, a Orientação Jurisprudencial n. 139, da E. Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior, não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito ad recursum, de modo integral, em relação a cada novo recurso apresentado, sob pena de deserção, sendo certo que, uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro depósito será mais exigido.
IV- No caso sob exame, o valor referente ao depósito de recurso de revista não seria integral, mas até atingir o valor total da condenação, já que esta importou em R$7.000,00 (sete mil reais).
V- Ante o exposto, porque caracterizada a ausência de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, nego seguimento ao apelo, porque deserto. Intimar.
Belém, 20 de março de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 05856/2001
RECORRENTE: ROSE SOARES VIANA FERNANDES
Drª Neide Santos Marinho Basyl
RECORRIDA: NATALINA MARTINS RAMOS
Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
DESPACHO
I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.
II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fl. 65, que transformou o rito processual de sumaríssimo para ordinário.
III- Entende que tal procedimento poderia ocorrer, todavia, o processo deveria ser anulado por inteiro, exceto a inicial, porque o art. 852-A da CLT não permite a mudança de rito processual em qualquer fase do processo. Entende que houve prejuízo porque não teve oportunidade assegurada para o rito ordinário desde a fase postulatória. Alega que a r. decisão deve ser nula porque não é fundamentada, em afronta ao art. 93, IX, da Constituição da República. Aduz que o Juízo declarou a existência de crime de calúnia, extrapolando os limites do art. 114 da Constituição da República, porque não tem competência para tal. Entende que foram violados os arts. 852-A da CLT, 5º, LIV e LV, 93, IX, e 114, da Lei Maior.
IV- Não admito o apelo. Entendo correto o entendimento da r. decisão no sentido de que a conversão do rito, no presente caso, não prejudicou a recorrente.
V- Verifico que a recorrente teve todas as oportunidades para defender-se. Apresentou sua contestação normalmente às fls. 11/12, juntando os documentos que entendeu necessários à sua defesa; teve todas as oportunidades na audiência de fls. 17/23; e, finalmente, apresentou recurso ordinário às fls. 36/42.
VI- A conversão de rito, como ressaltado pela r. decisão impugnada, trouxe benefícios no que diz respeito aos recursos à disposição da recorrente. Por isso, diante do que dispõe o art. 794 da CLT, a meu ver, não há porque declarar a nulidade do processo nos termos pretendidos pela ora recorrente. Emendo, por essa razão, que não há porquê declarar a nulidade do v. acórdão.
VII- Quanto à r. decisão de fl. 65, que alterou o rito processual, não há que se falar em nulidade por falta de fundamentação. Verifico que o motivo foi dado, qual seja, porque o valor da causa não excedeu quarenta vezes o salário mínimo vigente à época da propositura da reclamação.
VIII- Entendo que no caso sob exame a declaração da nulidade não é imperativa, como v. g., nos casos em que a lei não admite expressamente que o feito seja submetido ao rito sumaríssimo, em que são partes os entes públicos, porque não há como se aproveitar os atos praticados anteriormente, porque vedado expressamente a utilização desse rito para o exemplo dado.
IX- Quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para declarar a existência de crime de calúnia, também não prospera o apelo. O que se constatou nos autos foi a prática de ato que ensejou o direito à indenização por danos morais. Ora, não há outro meio para apreciar questão relativa a dano moral no âmbito trabalhista sem que para isso sejam examinados os motivos que levaram o trabalhador a pleitear a respectiva indenização; verificar a existência ou não de ato que justifique o pagamento da parcela. Por outro lado, o Juízo não aplicou qualquer penalidade por causa de eventual crime de calúnia, mas pela prática de ato lesivo à honra da recorrida. Neste caso, a competência é sim da Justiça do Trabalho.
X- Não há como admitir o apelo por divergência jurisprudencial, porque os arestos transcritos são inservíveis, eis que oriundos deste próprio Tribunal, a teor do art. 896, a, da CLT.
XI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 20 de março de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 07100/2001
RECORRENTE: COMPAR – COMPANHIA PARENSE DE REFRIGERANTES
Drª Christianne Ribeiro Eliasquevici
RECORRIDO: JACOB BARROS BOTELHO
Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo
DESPACHO
I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.
II- Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 113/121, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que deferiu o pagamento de horas extraordinárias.
III- Aduz que o quadro fático delineado pelo E. Tribunal, no sentido de que, embora executasse atividades externas, cumpria calendário diário da empresa, não podendo ser excepcionado pelo que disciplina o art. 62, I, da CLT. Ressalta que a questão é definir se o recorrido estava ou não sujeito a controle de jornada. Aduz que as testemunhas ouvidas informaram horários que coincidem. Alega que o Juízo deve pautar-se no conjunto probatório dos autos, e pelo princípio da persuasão racional, que autoriza a valorização da prova de acordo com seu livre convencimento, tendo o Juiz o dever de proferir decisão fundamentada. Alega que, mesmo diante disso, o v. acórdão considerou válido o depoimento da primeira testemunha do recorrido, que foi tendencioso. Acentua que o recorrido não estava sujeito a controle de jornada. Acrescenta que o instrumento normativo juntado aos autos cuida das condições de trabalho daqueles que exercem atividades externas dentro de uma área de atuação, como é o caso do recorrido. Aduz que no presente caso deveria ter sido aplicado o Enunciado n. 340/TST, deferindo-se apenas o adicional, e não as horas extraordinárias com 50%. Transcreve arestos para confronto de teses.
IV- O apelo não prosseguirá à Colenda Corte Superior Trabalhista. É que a questão sob exame envolve obrigatoriamente o reexame de fatos e provas, o que é inadmissível nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126/TST.
V- Os arestos transcritos são inespecíficos e inservíveis, a teor dos Enunciado 23/TST, e art. 896, a, da CLT. Inespecíficos porque pelas provas dos autos, o recorrido, que exercia serviço externo, estava efetivamente sujeito a controle de horário. Inservíveis os arestos oriundos de Turma do C. TST.
VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 20 de março de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 093/2002
RECORRENTE: COMPAR – COMPANHIA PARENSE DE REFRIGERANTES
Drª Rosane Patrícia Pires da Paz
RECORRIDO: ARMSTRONG LUIS SILVA COSTA
Drª Olga Bayma da Costa e outros
DESPACHO
I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.
II- Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 132/137, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que deferiu o pagamento de horas extraordinárias.
III- Aduz que de acordo com os depoimento das testemunhas, o recorrido não tinha horário predeterminado, não havendo qualquer prova nos autos nesse sentido. Alega tratar-se de motorista entregador com percurso de entrega, inclusive direcionado para outros Municípios, sem qualquer possibilidade de controle ou fiscalização quanto ao controle de horário. Transcreve arestos para confronto de teses.
IV- O apelo não prosseguirá à Colenda Corte Superior Trabalhista. É que a questão sob exame envolve obrigatoriamente o reexame de fatos e provas, o que é inadmissível nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126/TST.
V- Quanto aos arestos transcritos são inespecíficos, a teor do Enunciado 23/TST, porque, pelas provas dos autos, o recorrido, que exercia serviço externo, estava efetivamente sujeito a controle de horário.
VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 20 de março de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 0119/2002
RECORRENTE: TRANSURB LTDA
Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros
RECORRIDO: LINDERGURGO ARAÚJO FILHO
Dr. Eurico de Almeida Cavalcante Júnior e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
II- Insurge-se contra a r. decisão turmária de fls. 163/165, que manteve a r. sentença, que julgou parcialmente procedentes os pedidos feitos na ação de consignação em pagamento, considerando improcedente o pedido de reconhecimento da justa causa imputada ao recorrido.
III- Aduz que o Juiz deveria adentrar nas razões do rompimento do contrato de trabalho, dependendo este fato para o Juízo considerar se o valor consignado está correto ou não. Entende violado o art. 5º, LV, da Constituição da República. Transcreve aresto para confronto de teses.
IV- Em que pesem os argumentos da recorrente, não admito o apelo.
V- Ao contrário do que alega a recorrente, a presente revista não envolve matéria fática. Seu objetivo precípuo é a de perquirir sobre a possibilidade de ser discutida em sede de ação de consignação em pagamento questão relativa à extinção do contrato de trabalho, isto é, se houve ou não justa causa para o despedimento do recorrido.
VI- A ação de consignação em pagamento tem suas características próprias, finalidade e amplitude. Limita-se ao âmbito concedido pelo ordenamento processual. Trata-se de uma ação declaratória, desenvolvida em procedimento especial de jurisdição contenciosa, destinando-se a excluir o devedor do vínculo obrigacional quando encontrar-se diante da recusa de recebimento por parte do credor ou sua ausência, ou, ainda, quando houver litígio sobre o objeto do pagamento.
VII- Por essa razão, não poderá ser incluído no objeto do mérito da ação de consignação em pagamento outra questão senão a declaração de que o depósito terá efeito liberatório de pagamento. A controvérsia restringe-se unicamente sob o aspecto de pagamento. O objetivo principal é o de exonerar o empregador do pagamento de juros e correção monetária.
VIII- No âmbito trabalhista, a ação de consignação em pagamento é proposta para depósitos de salários, verbas rescisórias, comissões ou vantagens de natureza salarial.
IX- Sérgio Pinto Martins ensina que: "Na ação de consignação em pagamento, não se poderá discutir sobre o quantum devido ou sobre a existência ou não da dívida. Faz-se mister, contudo, a certeza do objeto e do valor a ser pago. A dívida deve ser líquida e certa. É vedado se questionar na ação de consignação em pagamento o que se está debatendo na ação de fundo, na reclamação trabalhista, havendo, aí, liquidez e incerteza quanto ao débito. Se há necessidade de apuração do devido, inexiste liquidez" (Direito Processual do Trabalho, Atlas, São Paulo, 13ª ed., 2000, p. 453). Ressalta, ainda, que: "...a ação de consignação em pagamento não é meio hábil para se rescindir o contrato de trabalho...". E continua: "A função da consignatória não é desconstituir a relação de emprego, mas apenas de depositar os valores não recebidos pelo obreiro" (Idem, p. 454).
X- Ressalto, por oportuno, que a ação de consignação em pagamento não serve nem mesmo para o empregador ver declarado que nada deve mais ao empregado (in Prática de Processo Trabalhista,

Christóvão Piragibe Tostes Malta, LTr, São Paulo, 29ª ed., 1999, p. 193).
XI- Também não admito o apelo por dissenso pretoriano. O aresto transcrito é inespecífico, à teor do Enunciado n. 23/TST. É que no caso destes autos, não houve controvérsia sobre os motivos que ensejaram o ajuizamento da ação, como verifico à fl. 164.
XII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 20 de março de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente
PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 0183/2002
RECORRENTE: UPASP - UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Drª Eliete de Souza Colares e outros
RECORRIDO: SANDRA HELENA CORREA FERREIRA
Dr. Moisés Martins Porto
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a e § 1º do art. 896 da CLT.
II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 292/295, que manteve a r. decisão quanto aos cálculos de liquidação, rejeitando a preliminar de nulidade, declarando-a litigante de má-fé.
III- Aduz que não poderia o Juízo homologar os cálculos sem dar ciência à recorrente, negando-lhe o direito de ampla defesa. Entende ofendido o art. 5º, LV, da Constituição da República. Renova a alegação de suspeição do Juízo que não abriu prazo para a manifestação imediata dos cálculos de liquidação.
IV- O apelo é totalmente inadmissível. A abertura de prazo para manifestação imediata sobre os cálculos é faculdade do Juiz, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, eis que a parte terá o momento oportuno para fazê-lo, não havendo se falar em cerceamento de defesa. A Lei n. 8.432/89 acrescentou o § 2º ao art. 879 da CLT, facultando ao Juiz a abertura de prazo às partes para impugnação fundamentada e discriminada dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão. Todavia, se entender conveniente, poderá homologá-los sem dar vista às partes, prosseguindo no rito estabelecido no art. 884, caput, §§ 3º e 4º, da CLT, que só admite a impugnação do cálculo uma só vez, após a garantia da execução, quando poderá, também, ser discutida a regularidade dos atos de constrição judicial. Assim sendo, não há qualquer ofensa aos princípios da legalidade ou da ampla defesa ou, ainda, do devido processo legal.
V- Por essas razões, entendo correto o entendimento adotado pelo Juízo da execução, razão pela qual não vislumbro qualquer malferimento ao dispositivo constitucional apontado como tal.
VI- Não há, também, que se falar em suspeição do Juízo, já que este procedeu de acordo com a legislação aplicável ao caso.
VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 20 de março de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente
PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 06344/2001
RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
Dr. Gustavo Vaz Salgado e outros
RECORRIDO: EMANUEL SENA DOS SANTOS
Dr. José Isaías de Albuquerque Cabral e outros
DESPACHO
I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
II- Volta-se contra a r. decisão turmária de fls. 148/153, que manteve o pagamento de horas extraordinárias, apenas reduzindo sua quantidade.
III- Alega que o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT cabe à parte que alega, e que, nos termos do art. 33, I, do CPC, cabe ao autor o ônus quanto ao fato constitutivo do seu direito. Aduz que a inversão do ônus da prova não foi feito de modo adequado. Aduz que jamais admitiu que o recorrido realizava jornada extraordinária, e que, na verdade, cumpria jornada de oito horas diárias. Argumenta que o recorrido era encarregado de comprar peixes em um mercado regional, que inicia suas atividades às cinco horas da manhã, mas não significa dizer que realizava horas extraordinárias, e que nada provou. Transcreve arestos para confronto de teses.
IV- Será impossível desdizer o asseverado pelo v. acórdão recorrido sem que se reexamine as provas dos autos. Para dizer se o recorrido estava ou não enquadrado na exceção do art. 62, II, da CLT, inevitável o revolvimento do conjunto fático probatório. Por essa razão, invoco a aplicação do Enunciado n. 126/TST, que é categórico ao vedar tal procedimento em sede de recurso de revista. Logo, não há como o mesmo prosseguir à Colenda Corte Superior.
V- Os arestos não beneficiam o recorrente. O oriundo da Turma do C. TST é inservível, a teor da alínea a do art. 896 da CLT. Os demais são inespecíficos, já que, segundo a r. decisão recorrida, ficou provado nos autos que o recorrido laborava em horas extras, considerando-se, ainda, que a inversão do ônus da prova ocorreu dentro das regras processuais, como verifico à fl. 152. Incidência dos Enunciados ns. 23 e 296 do TST.
VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 20 de março de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente
PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 6688/2001
RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros.
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Drª Maria das Graças Meira Abnader e outros
RECORRIDO: MANOEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA GONÇALVES
Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outra
DESPACHO
I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, a e c, da CLT.
II- Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão da E. 4ª Turma desta Corte que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu medida liminar, assegurando ao requerente o direito de não sofrer majoração de 24% para 49,34% da renda de benefício, a título de contribuição para a CAPAF.
III- Recurso do BASA
1. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ao argumento de que o autor é aposentado e a matéria é de natureza previdenciária, cujo foro competente é a Justiça Comum, e de litispendência. No mérito, alega que, ao deferir medida liminar, determinando que a CAPAF se abstenha de majorar a contribuição previdenciária, de 24% para 49,34% do benefício do associado, o r. decisum afrontou os arts. 6º da Emenda Constitucional nº 20/98, 4º da Lei nº 8.020/90 e 4º do Decreto 606/92, que determinam o ajuste atuarial dos seus ativos, sob pena de intervenção, além de responderem, seus dirigentes e patrocinadores, a processos civil e criminal. Colaciona aresto.
IV- Recurso do CAPAF
1. Suscita, entre outras alegações, as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho, por entender que se trata de matéria previdenciária, eis que a reforma constitucional promovida pela Emenda nº 20/98, que instituiu a norma do § 2º do art. 202, afastou a aplicação do art. 114 dos casos que envolvem ex-empregados aposentados, de chamamento da União Federal, litispendência, de não cabimento da cautelar por ser de caráter satisfativo. No mérito, diz que a E. Turma não considerou que a majoração da contribuição para o patamar de 49,34% do benefício pago ao autor tem amparo em estudos atuariais realizados e visam a equacionar o elevado déficit técnico existente, por força do que dispõem os arts. 6º da Emenda Constitucional nº 20/98, 21 da Lei Complementar nº 109/2001 e 43 da Lei nº 6.435/77, que considera violados. Colaciona aresto.
2. Os recursos merecem prosperar. Não há dúvida que o fundamento básico do acórdão recorrido é no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar as questões que envolvam ex-empregados aposentados e entidade de previdência privada, quando estas decorrem de um contrato de trabalho. E, nesse particular, os recorrentes conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, eis que o aresto carreado aos autos, às fls. 462/465 e 479/482, sustenta tese contrária em relação à competência da Justiça do Trabalho para apreciar essa questão, o que viabiliza a admissibilidade dos apelos, com fulcro na alínea "a", do artigo 896 da CLT, sendo, portanto, desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do Enunciado nº 285/TST.
VI- Posto isto, dou seguimento a ambos os apelos. Intimar.
Belém, 12 de março de 2002.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente
PROCESSO TRT 4ª T. R EX OFF/RO Nº 07317/2001
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Francisco Antônio Mendes
RECORRIDOS: ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA
Dr. Franklin Carvalho Macedo
COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.
II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 4ª Turma desta Corte, que deu parcial provimento ao recurso para excluir da condenação as férias proporcionais e determinou o recolhimento do FGTS, sem os 40%, confirmando a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.
III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.
IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.
V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.
VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 11 de março de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

PROCESSO VT-SIP-250/1999-1
Reclamante: AGOSTINHO DOS SANTOS
Advogado(a): Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira
Reclamado(a): Y. WATANABE
Advogado (a): Dr. Antonio Mileo Gomes
Conteúdo: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO QUE NOS AUTOS CONSTA, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS POR Y. WATANABE CONTRA AGOSTINHO DOS SANTOS, PARA REJEITÁ-LOS POR ESTAREM CORRETOS OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, TUDO CONFORME CONSTA NA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº VTB-SIP-05/2002
A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara de Santa Izabel do Pará:
Faz saber A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 10.04.2002, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, SITO A RUA 7 DE JANEIRO, 1962, bAIRRO JUAZEIRO, NESTA CIDADE DE SANTA IZABEL DO PARÁ, SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE, O(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NOS AUTOS DO PROCESSO Vtb-SIP-864/2001-2, MOVIDO POR INSS, CONTRA JOÃO NASCIMENTO LIMA. E QUE É O SEGUINTE:
01 (UM) COMPUTADOR SAMSUNG, MODELO SUN MASTER, 450 B, REFERÊNCIA DP14HXBR5060972, INCLUINDO MONITOR, MOUSE E TECLADO, NOVO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$500,00 (QUINHENTOS REAIS).
01 (UMA), IMPRESSORA MARCA EPSON, MODELO LX 300, EM PLENO FUNCIONAMENTO E NOVA, AVALIADA EM R$200,00 (DUZENTOS REAIS)
A CRITÉRIO DO JUÍZO DE EXECUÇÃO, O BEM PENHORADO, PODE SER ARREMATADO, EM HASTA PÚBLICA, SEM O PAGAMENTO IMEDIATO DA TOTALIDADE DO PREÇO, MEDIANTE PROPOSTA DO INTERESSADO, DIRIGIDA AO JUIZ TITULAR, DESDE QUE O ARREMATANTE EFETUE, À VISTA O IMEDIATO DEPÓSITO DO LANÇO COM O SINAL DE PELO MENOS 40% (QUARENTA POR CENTO) O VALOR DA ALIENAÇÃO DEFERIDA, PELA AUTORIDADE JUDICIAL, O RESTANTE (60%) A PRAZO, GARANTIDO PELA PENHORA SOBRE O MESMO BEM.
Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto no item anterior, bem como autorizar a arrematação do bem, mediante pagamento a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.
A penhora, sobre o bem arrematado mediante pagamento a prazo, não será liberada a Carta de Arrematação (se for o caso) não será expedida antes da quitação definitiva e total do lanço.
Se o arrematante não pagar quaisquer das parcelas restantes, conforme estabelecido, perderá em favor da Execução, todos os depósitos efetuados, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material, a critério da autoridade judicial competente.
Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Santa Izabel do Pará, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dois. Eu, (Gisele Cicalise de Souza-Supervisora de Execução), lavrei o presente e Eu, (Braz Araújo dos Santos - Diretor de Secretaria), o conferi e subscrevi.
Maria Edilene de Oliveira Franco
Juíza Titular

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº VTB-SIP-03/2002
A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara de Santa Izabel do Pará:
Faz saber A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 10.04.2002, ÀS 10:15 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, SITO A RUA 7 DE JANEIRO, 1962, bAIRRO JUAZEIRO, NESTA CIDADE DE SANTA IZABEL DO PARÁ, SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE, O(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NOS AUTOS DO PROCESSO Vtb-SIP-168/2000-8, MOVIDO POR LUCIMAR COELHO BRAGA, CONTRA POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, E QUE É O SEGUINTE:
01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA ESTRADA DE BENFICA, S/N, COM AS SEGUINTES BENFEITORIAS: TODO MURADO, PADRÃO DE CHÁCARA, ENCONTRA-SE EDIFICADO, UMA CASA PARA CASEIRO, EM ALVENARIA E TELHAS DE BARRO COM DOIS QUARTOS, UMA SALA, COZINHA, BANHEIRO, UM DEPÓSITO EXTERNO E CASA DE FORÇA; UMA CASA PRINCIPAL EM ALVENARIA, COBERTA POR TELHAS DE BARRO, FORRADA EM LAMBRIL, 4 QUARTOS SENDO UMA SUÍTE, 3 BANHEIROS, UMA SALA, DUAS COZINHAS, ÁREA DE SERVIÇO, CHURRASQUEIRA COM BANHEIROS EXTERNOS E PRÉDIO INDEPENDENTE, UMA SAUNA SEM FUNCIONAMENTO, PEQUENO CAMPO DE FUTEBOL GRAMADO, TRAVES DE FERRO BRANCAS, QUADRA DE VOLEYBOL EM AREIA, UMA PISCINA EM CONCRETO E AZULEJOS AZUIS, COM BAR AGREGADO EM PEDRAS DE MÁRMORE. A CASA PRINCIPAL TODA MOBILIADA, COM CAMAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS NOS QUARTOS, MÓVEIS DE SALA E COZINHA, COMO MESA DE CENTRO E CADEIRAS, ESTANTES, TUDO EM MADEIRA DE LEI, CULTURA DE AÇAIZEIROS, MANGUEIRAS, GOIABEIRAS, BANANEIRAS, LARANJEIRAS. A QUADRA DE VOLEIBOL POSSUI POSTES E REFLETORES ELÉTRICOS, PORÉM PRECÁRIOS E SEM FUNCIONAMENTO; A PISCINA RODEADA DE BLOQUETES DE CIMENTO RETANGULARES E BORDAS EM MÁRMORE. POSSUI O IMÓVEL TRES EDIFICAÇÕES INDEPENDENTES E UMA AGREGADA À RESIDÊNCIA PRINCIPAL, SENDO ESSE MATRICULADO EM 3 LOTES, O DE N. 15, LIVRO 2-K, FLS 152 N.1877 E O DE N. 16 E 17, LIVRO 2-H, FLS.105, MEDINDO 60 METROS DE FRENTE E FUNDOS POR LIMITE AO RIO ITAPECOPU, CERCA DE 150 mETROS. AVALIADO O IMÓVEL E TODAS AS EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS EM R$45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
A CRITÉRIO DO JUÍZO DE EXECUÇÃO, O BEM PENHORADO, PODE SER ARREMATADO, EM HASTA PÚBLICA, SEM O PAGAMENTO IMEDIATO DA TOTALIDADE DO PREÇO, MEDIANTE PROPOSTA DO INTERESSADO, DIRIGIDA AO JUIZ TITULAR, DESDE QUE O ARREMATANTE EFETUE, À VISTA O IMEDIATO DEPÓSITO DO LANÇO COM O SINAL DE PELO MENOS 40% (QUARENTA POR CENTO) O VALOR DA ALIENAÇÃO DEFERIDA, PELA AUTORIDADE JUDICIAL, O RESTANTE (60%) A PRAZO, GARANTIDO PELA PENHORA SOBRE O MESMO BEM.
O IMÓVEL ESTÁ GRAVADO COM CLÁUSULA HIPOTECÁRIA EM FAVOR DA CAIXA ECONÓMICA FEDERAL.
Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto no item anterior, bem como autorizar a arrematação do bem, mediante pagamento a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.
A penhora, sobre o bem arrematado mediante pagamento a prazo, não será liberada a Carta de Arrematação (se for o caso) não será expedida antes da quitação definitiva e total do lanço.
Se o arrematante não pagar quaisquer das parcelas restantes, conforme estabelecido, perderá em favor da Execução, todos os depósitos efetuados, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material, a critério da autoridade judicial competente.
Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Santa Izabel do Pará, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois. Eu, (Gisele Cicalise de Souza-Supervisora de Execução), lavrei o presente e Eu, (Braz Araújo dos Santos - Diretor de Secretaria), o conferi e subscrevi.
Maria Edilene de Oliveira Franco
Juíza Titular

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº VTB-SIP-02/2002
A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara de Santa Izabel do Pará:
Faz saber A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 10.04.2002, ÀS 10:30 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, SITO A RUA 7 DE JANEIRO, 1962, bAIRRO JUAZEIRO, NESTA CIDADE DE SANTA IZABEL DO PARÁ, SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE, O(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NOS AUTOS DO PROCESSO Vtb-SIP-422/1999-4, MOVIDO POR MARIA JOSÉ PINTO VASCONCELOS, CONTRA ORLANDO DE OLIVEIRA, E QUE É O SEGUINTE:
01 (UMA) GELADEIRA CONSUL, DUPLEX, COR BEGE, DUAS TAMPAS, SEMI-NOVA, EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, avaliado em R$-130,00 (CENTO E TRINTA REAIS).
A CRITÉRIO DO JUÍZO DE EXECUÇÃO, O BEM PENHORADO, PODE SER ARREMATADO, EM HASTA PÚBLICA, SEM O PAGAMENTO IMEDIATO DA TOTALIDADE DO PREÇO, MEDIANTE PROPOSTA DO INTERESSADO, DIRIGIDA AO JUIZ TITULAR, DESDE QUE O ARREMATANTE EFETUE, À VISTA O IMEDIATO DEPÓSITO DO LANÇO COM O SINAL DE PELO MENOS 40% (QUARENTA POR CENTO) O VALOR DA ALIENAÇÃO DEFERIDA, PELA AUTORIDADE JUDICIAL, O RESTANTE (60%) A PRAZO, GARANTIDO PELA PENHORA SOBRE O MESMO BEM.
Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto no item anterior, bem como autorizar a arrematação do bem, mediante pagamento a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.
A penhora, sobre o bem arrematado mediante pagamento a prazo, não será liberada a Carta de Arrematação (se for o caso) não será expedida antes da quitação definitiva e total do lanço.
Se o arrematante não pagar quaisquer das parcelas restantes, conforme estabelecido, perderá em favor da Execução, todos os depósitos efetuados, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material, a critério da autoridade judicial competente.
Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados.
DADO e PASSADO nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois. Eu, (Gisele Cicalise de Souza-Supervisora de Execução), lavrei o presente e Eu, (Braz Araújo dos Santos - Diretor de Secretaria), o conferi e subscrevi.
Maria Edilene de Oliveira Franco
Juíza Titular

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 5 DIAS Nº 01/2002
A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que fica CITADO a Senhora ALBENITA COSTA DE OLIVEIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado-executado nos autos do processo VTB-SIP-476/2001-4, em que é reclamante-exequente MARIA PEREIRA DA SILVA LOPES, para pagar no prazo de quarenta e oito horas o valor de R$-255,00 (Duzentos e cinqüenta e cinco reais), referente ao principal, INSS e custas, nos autos do processo em referência.
DADO e PASSADO nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2002. Eu, ,(Gisele Cicalise de Souza - Supervisora de Execução), lavrei o presente e Eu, (Braz Araújo dos Santos - Diretor de Secretaria), conferi e subscrevi.
Maria Edilene de Oliveira Franco
Juíza do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA No 003 _369/2002
PROCESSO No : 003 _ 2352/2001_4
Reclamante:IODA ANDRADE DA MOTA
Advogado(a) : LUIZ CARLOS DE O FERREIRA
Reclamado :CONECTA CONEXOES TUBOS E ACOS LTDA
Advogado(a) : EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA
Assunto:
A reclamada para contraminutar Recurso Ordinario interposto peloreclamante as fls. 93/95 dos autos.
RESENHA No 003 _398/2002
PROCESSO No : 003 _296/2002_6
Reclamante:RAIMUNDO EDMILSON PINTO PRESTES
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado : MONTEMIL MONTAGEM INDUSTRIA E CONST CIVIL LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
Ao reclamante para tomar ciencia da sentenca, cujo teor da conclusao o que segue: "Ante o exposto e mais o que dos autos constam, decide aMM. 3a Vara do Trabalho de Belem/Pa, na reclamatoria trabalhista emque e reclamante RAIMUNDO EDEMILSON PINTO PRESTES e e reclamada MONTEMIL MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA, rejeitar a preliminar carencia de acao; no merito; julgar totalmente improcedentes ospedidos da inicial. Tudo nos termos da fundamentacao. Custas pelo reclamante de R$-128,68 (cento e vinte e oito reais e sessenta e oitocentavos), calculadas sobre o valor da alcada fixada em R$-6.434,41(seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), das quais fica isento na forma da lei, em face a antecipacao dapublicacao da sentenca. Notifiquem-se as partes. Nada mais".
RESENHA No 003 _401/2002
PROCESSO No : 003 _ 2466/2001_8
Reclamante:MARYANGELA DE NAZARET ALMEIDA MENDES
Advogado(a) : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado :EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES
Advogado(a) : ANA MARIA PORTILHO DA ROCHA
Assunto:
As partes para tomarem ciencia da sentenca de embargos de declaracao,cujo teor da conclusao e o que segue: "Ante o exposto, decide o Juizoda MM. 3a Vara do Trabalho de Belem, nos embargos de declaracao opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES: Rejeita-los integralmente, ante a ausencia de sustentacao legal, condenando a embargante apagar a embargada multa de 1% sobre o valor da causa nos termos do paragrafo Unico do art. 538 do CPC. Tudo nos termos da fundamentacao. Notifiquem-se as partes. Nada mais".
RESENHA No 003 _402/2002
PROCESSO No : 003 _ 2132/2001_1
Reclamante:PAULO SERGIO DA SILVA BRANCO
Advogado(a) : SELMA LUCIA LOPES LEAO
Reclamado :EMPESCA S A CONSTRUCOES NAV PESCA E EXPORTACAO e EMPESCA ALIMENTOS S/A
Advogado(a) : LORENE DE FATIMA BARROS DA SILVA
Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA PESQUEIRA MAGUARI LTDA. DA FLS.1474/1479, DOS AUTOS.
RESENHA No 003 _403/2002
PROCESSO No : 003 _911/2000_8
Exequente :JOSE NAZARENO DA SILVA SENA
Advogado(a) : ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Executado :OFFICE EXPRESS SERV AUX DE TRANSP AEREOS LTDA
Advogado(a) : HUMBERTO SALES BATISTA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR O ATUAL ENDERECO DA EXECUTADA.
RESENHA No 003 _404/2002
PROCESSO No : 003 _ 2212/1991_X
Exequente :ECELIA LOPES DO CARMO
Advogado(a) : MIGUEL GONCALVES SERRA
Executado : ESTADO DO PARA SEC DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(a) : ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS
Assunto:
AO EXECUTADO PARA CIENCIA DA HOMOLOGACAO DOS CALCULOS AS FLS. 761.
RESENHA No 003 _405/2002
PROCESSO No : 003 _ 2066/1999_4
Exequente :NAGIB JOSE CARVALHO DE LIMA
Advogado(a) : FRANCISCO EUGENIO SOUZA REGIS
Executado :JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO IND COMERCIO S A
Advogado(a) : ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA

Assunto:
AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE VINTE DIAS, SOBRE OFICIO DE FLS. 193, DOS AUTOS, CUJO TEOR REFERE-SE A INEXISTENCIA DESALDO NO PROCESSO DA 8a.VARA NO. 1048/1998-1, IMPOSSIBILITANDO ASSIM O PEDIDO DE ABANDAMENTO FEITO POR ESTA VARA.
RESENHA No 003 _406/2002
PROCESSO No : 003 _146/2002_9
Reclamante:CARLOS ALBERTO CLAUDINO LUCENA
Advogado(a) : EDSON JOSE LOBATO BORGES
Reclamado :ASSOCIACAO ATLETICA TIRADENTES
Advogado(a) : ABRAHAM ASSAYAG
Assunto:
AO RECLAMADO PARA CIENCIA DE QUE NAO FOI CONHECIDA PETICAO DE FLS. 34/35 (EMBARGOS DE DECLARACAO), UMA VEZ QUE APOCRIFA.
RESENHA No 003 _407/2002
PROCESSO No : 003 _ 1266/1993_9
Exequente:GERALDO BORGES DA SILVA
Advogado(a) : PAULA FRASSINETTI MATTOS
Executado :BANCO DA AMAZONIA S/A E CAPAF
Advogado(a) : ALICE DO AMARAL DE LIMA, MARIA DA GRAÇA M. ABNADER
Assunto:
AO EXEQUENTE E BASA PARA CIENCIA DOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOSPELA CAPAF AS FLS. 547/548, DOS AUTOS.
AO EXEQUENTE E CAPAF PARA CIENCIA DOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS PELO BASA, FLS. 544/546.
RESENHA No 003 _409/2002
PROCESSO No : 003 _972/1996_4
Exequente:ANA DE FATIMA BOUCAO DE SOUZA
Advogado(a) : FRANCISCA GATO DA COSTA
Executado :PARQUE DE LAZER EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(a) : LUIS CARLOS SILVA MENDONCA
Assunto:
A EXECUTADA PARA EFETUAR O DEPOSITO DO VALOR ATUALIZADO, NO PRAZO DE 48HORAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.
RESENHA No 003 _410/2002
PROCESSO No : 003 _ 1920/2001_X
Exequente :LUIS CARLOS COSTA DA CONCEICAO
Advogado(a) : EMINA MARCIA NERY DOS SANTOS
Executado :CATE ENGENHARIA LTDA
Advogado(a) : LEOGENIO GONCALVES GOMES
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO AGRAVO DE PETICAO DE FLS. 146/148, DOS AUTOS.
RESENHA No 003 _411/2002
PROCESSO No : 003 _963/2000_5
Exequente :ATAIDE SILVA DA VERA CRUZ
Advogado(a) : ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Executado :RESTAURANTE O BISTRO LTDA
Advogado(a) : MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO
Assunto:
AO EXECUTADO PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 147,VERSO, E 212, DOS AUTOS.
RESENHA No 003 _412/2002
PROCESSO No : 003 _ 1476/2000_X
Exequente :ANDRE BRAGA PENNA
Advogado(a) : ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Executado :OFFICE EXPRESS SERV AUX TRANSP AEREOS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS.307,VERSO, DOS AUTOS.
RESENHA No 003 _413/2002
PROCESSO No : 003 _ 1607/1995_1
Exequente :JOSE CARLOS DE ASSIS
Advogado(a) : MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
Executado : C G K ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO DESPACHO QUE INDEFERIU PEDIDO DE FLS. 372DOS AUTOS, VEZ QUE O OFICIO DE FLS.365, É INCISIVO EM DECLARAR QUE NAOHÁ DISPONIBILIDADE DE CREDITO.
RESENHA No 003 _414/2002
PROCESSO No : 003 _530/1992_X
Reclamante:FELIX GOMES DA PAIXAO
Advogado(a) : DAVID CRUZ ARAUJO
Reclamado :LIDER AMAZONIA TÁXI AEREO S A
Advogado(a) : CAMILLO MONTENEGRO DUARTE
Assunto:
AO RECLAMADO PARA CIENCIA DOS CALCULOS DE FLS. 844,VERSO, DEVENDO PROCEDER O DEPOSITO DOS VALORES, EM SUBSTITUICAO DA PENHORA, CONFORME REQUERIDO.
RESENHA No 003 _415/2002
PROCESSO No : 003 _ 1183/2001_2
Exequente :SOLANGE REIS DOS SANTOS
Advogado(a) : MARCIO MOTA VASCONCELOS
Executado : CARLOS ROCHA BEGOT
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA ESPECIFICAR O BEM QUE INDICA EM SUBSTITUICAO AO QUE JA ESTA PENHORADO.
RESENHA No 003 _416/2002
PROCESSO No : 003 _ 2120/2000_9
Exequente :RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(a) : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Executado :J.R.R. COSTA - COMERCIO E SERVICOS
Advogado(a) : MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA QUE, CONSIDERANDO O TEOR DAS CERTIDOES DE FLS. 44/45ESCLARECA ONDE, DE FATO, SE ENCONTRAM OS BENS QUE INDICOU A PENHORA.
RESENHA No 003 _417/2002
PROCESSO No : 003 _ 2587/2001_9
Reclamante:FATIMA JACIRA DE OLIVEIRA SOARES
Advogado(a) : MARY MACHADO SCALERCIO
Reclamado : ESPOLIO DE LIEGE CELINA MIRANDA COSTA E RUI MONTEIRO
Advogado(a) : MIGUEL ANGELO SILVA DE C. PEREIRA
Assunto:
AOS RECLAMADOS PARA CONTRAMINUTAREM QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.
RESENHA No 003 _418/2002
PROCESSO No : 003 _ 1389/1998_5
Exequente :CIRO VALDEZ MONTEIRO CARVALHO
Advogado(a) : WADY DAHAS ROSSY
Executado :ORGANIZACAO COMERCIAL CLOALDOCYR LTDA
Advogado(a) : MIGUEL GUSTAVO CARVALHO BRASIL CUNHA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE OFICIOS DE FLS. 182 E 184, DOS AUTOS.
RESENHA No 003 _419/2002
PROCESSO No : 003 _ 1088/1996_X
Exequente :ALVENIRA MONTEIRO UCHOA
Advogado(a) : MIGUEL GONCALVES SERRA
Executado :BANCO DA AMAZONIA S A E CAPAF
Advogado(a) : CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONCA e OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Assunto:
AO EXEQUENTE E BASA PARA CIENCIA DOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS PELA CAPAF, FLS. 1003/1006, DOS AUTOS.
AO EXEQUENTE E CAPAF PARA CIENCIA DO EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOSPELO BASA, FLS.997/1001, DOS AUTOS.

RESENHA No 003 _420/2002
PROCESSO No : 003 _ 2289/2000_5
Exequente :ANTONIO MARCOS DA SILVA CAMPOS
Advogado(a) : LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Executado :EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
Advogado(a) : CYNTHIA SERRUYA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDIAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENADE SUSPENSAO DA EXECUCAO, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI 6.830/80.
RESENHA No 003 _421/2002
PROCESSO No : 003 _ 1500/2001_X
Reclamante:ANGELA MARIA DO CARMO
Advogado(a) :
Reclamado :NILTON FONSECA DOS PASSOS
Advogado(a) : VICTOR SWAMI RIBEIRO ALVES
Assunto:
AO RECLAMADO PARA CIENCIA DO AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.
RESENHA No 003 _422/2002
PROCESSO No : 003 _ 2463/2001_2
Reclamante:MARIO DE JESUS POLARO DOS SANTOS
Advogado(a) : FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR
Reclamado :CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR QUANTO AOS EMBARGOS DE DECLARACAO, FLS. 336/338, DOS AUTOS.
RESENHA No 003 _423/2002
PROCESSO No : 003 _239/2002_5
Reclamante:RAIMUNDA DUARTE MOREIRA
Advogado(a) : SIDENEU OLIVEIRA CONCEICAO FILHO
Reclamado :COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.
RESENHA No 003 _424/2002
PROCESSO No : 003 _697/2001_6
Exequente :JOSE SANTOS FAYAL
Advogado(a) : OLIVAR MARTINS DA COSTA
Executado : SEGURANCA E VIGILANCIA SOLDADO DE CRISTO
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA QUE ESCLARECA SE CONCORDA COM A PROPOSTA QUE LHE FOIAPRESENTADA, CONFORME FLS. 66, DOS AUTOS.
RESENHA No 003 _425/2002
PROCESSO No : 003 _353/2002_3
Reclamante:BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado(a) :
Reclamado :CRISTIAN ASSUNCAO VILHENA
Advogado(a) : RUTH HELENA GUEDES OLIVEIRA
Assunto:
AO RECLAMADO PARA SE MANIFESTAR QUANTO AOS EMBARGOS DE TERCEIRO INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE.
RESENHA No 003 _426/2002
PROCESSO No : 003 _221/2002_8
Reclamante:MILKNER NAZARENO M DA ROCHA FILHO
Advogado(a) : JACIEL DE MORAES PAPALEO PAES
Reclamado :SC DOMINUS LTDA
Advogado(a) : JOSE FERNANDO SERRA DE FREITAS
Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA DO DESPACHO:HOMOLOGO A DESISTENCIA PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART. 267,IIIDO CPC. AO AUTOR PARA RECEBER NA SECRETARIA DA VARA, DOCUMENTOS DE FLS. 17/36,DOS AUTOS.
RESENHA No 003 _427/2002
PROCESSO No : 003 _ 2023/2001_7
Reclamante:VALDIRENE CARDOSO DO NASCIMENTO
Advogado(a) : PAULO FLAVIO MARCAL
Reclamado :PEDRO CASTRO LOPES
Advogado(a) : ELIZABETH COSTA COUTINHO
Assunto:
Aos patronos do reclamado para tomar ciencia de que nao podem alegardesconhecimento do que esta disposto nos art. 831 e 884, Paragrafo Unico da CLT, pelo que ignoro as lamentaveis alegacoes.
RESENHA No 003 _428/2002
PROCESSO No : 003 _ 37/2002_4
Reclamante:CARLOS COSTA DA SILVA
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado : PLADISBEL - PLATORES DISCOS EMBREAG BELEM LTDA; JOAO RICARDO SEABRA CERQUEIRA; JOAO BATISTA CERQUEIRA
Advogado(a) : FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MOYA
Assunto:
As partes para contraminutarem Recurso Ordinario interposto as fls.73/79 pelos reclamados JOÃO RICARDO SEABRA CERQUEIRA e JOAO BATISTACERQUEIRA.
RESENHA No 003 _429/2002
PROCESSO No : 003 _914/2001_X
Exequente :DURVALINA SANTIAGO DE JESUS
Advogado(a) : ROSE MARY GOUVEA LOPES
Executado :VILLAVERDE ENGENHARIA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR O BEM PENHORADO NOS AUTOS.
RESENHA No 003 _430/2002
PROCESSO No : 003 _ 1435/2000_7
Exequente :JOSE CARLOS RODRIGUES CARDOSO
Advogado(a) : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Executado :J C L SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA QUE INFORME SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS PENHORADOSNOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA.
RESENHA No 003 _431/2002
PROCESSO No : 003 _448/2001_7
Exequente :PEDRO FONSECA DA SILVA
Advogado(a) : NERCILO ALVES DA SILVA
Executado :MECANICA REUNIDAS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA.
RESENHA No 003 _432/2002
PROCESSO No : 003 _311/2001_2
Exequente :JUVENAL RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(a) : MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Executado :ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
Advogado(a) : MARIO SERGIO PINTO TOSTES
Assunto:
Ao exequente para manifestar-se acerca da peticao de fls. 166 dosautos.
RESENHANo 003 _433/2002
PROCESSO No : 003 _646/2000_4
Exequente :IRACEMA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a) : NILSON PAIXAO GOMES
Executado :ENGESETE ENGENHARIA SERV TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
A exequente para se manifestar sobre as informacoes de fls. 160/164 e169/174 dos autos.
RESENHANo 003 _434/2002
PROCESSO No : 003 _ 2154/2001_0
Reclamante:CARLOS MARCELO MEIRELES JUNG
Advogado(a) : CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
Reclamado :AMPER DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
Ao reclamante para tomar ciencia de que no dia 01.04.2002, as 14h15,sera realizada a audiencia para oitiva de testemunha na 14a Vara doTrabalho de Salvador.
RESENHA No 003 _435/2002
PROCESSO No : 003 _420/2002_3
Reclamante:LILIAN LUCIA CABRAL CAMPOS
Advogado(a) : MARIA DO SOCORRO MIRALHA P NEVES
Reclamado :MOACIR CONCEICAO ROCHA
Advogado(a) : MIGUEL GONCALVES SERRA
Assunto:
Ao reclamado/embargado para se manifestar, no prazo legal, acerca dosEmbargos de Terceiro as fls. 02/12 dos autos.
RESENHA No 003 _436/2002
PROCESSO No : 003 _376/1994_7
Exequente :ANTONIO DA SILVA FORMENTO
Advogado(a) : JOAO JOSE SOARES GERALDO
Executado :RIO DOCE GEOLOGIA E MINERACAO S A
Advogado(a) : RUBENS BRAGA CORDEIRO
Assunto:
Ao executado para contraminutar Agravo de Peticao as fls. 737/740interposto pelo exequente.
RESENHA No 003 _437/2002
PROCESSO No : 003 _ 2424/2001_3
Exequente :LUCIA ESPIRITO SANTO DA CRUZ
Advogado(a) : DRAYTON SILVA DA PAIVA
Executado :J H DE SOUZA
Advogado(a) :
Assunto:
A exequente para indicar bens a penhora, no prazo de 30 dias, sob penade suspensao da execucao nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.
RESENHA No 003 _438/2002
PROCESSO No : 003 _ 2553/2001_3
Reclamante:ALUIZIO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(a) : MARIA LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN
Reclamado :EMPRESA DE TRANSPORTES RAPIDO D MANOEL LTDA
Advogado(a) : MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS
Assunto:
Ao reclamante para se manifestar, no prazo legal, acerca dos Embargosde Declaracao as fls. 184/185 dos autos.
RESENHA No 003 _439/2002
PROCESSO No : 003 _ 2185/2001_0
Exequente :CLENILSON LIMA GOMES
Advogado(a) : LUIZ ROBERTO DOS REIS
Executado :BELCONAV S A
Advogado(a) :
Assunto:
Ao exequente para contestar os Embargos a Execucao as fls. 32/35 dosautos.
RESENHA No 003 _440/2002
PROCESSO No : 003 _ 1050/2001_5
Reclamante:WEBETE PINHEIRO VIEIRA
Advogado(a) : RONALDO TAVARES CARRERA
Reclamado :MARINALDO MATEUS DA SILVA
Advogado(a) : JACIRENE DE SOUZA MACIEL
Assunto:
Ao reclamante para tomar ciencia do despacho: "Por todo e exposto, acolho os Embargos de Declaracao de fls. 65/67para, sanando a omissao apontada, isentar o autor do recolhimento dascustas".
RESENHA No 003 _441/2002
PROCESSO No : 003 _664/2000_6
Exequente :ALBERTO PEREIRA CASTRO
Advogado(a) : OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Executado :FABIO FURTADO SILVA
Advogado(a) : BENEDITO CORDEIRO NEVES
Assunto:
Ao executado para tomar ciencia de que foi convolado em penhora o deposito de fls. 129 no valor de 5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos).
RESENHA No 003 _442/2002
PROCESSO No : 003 _ 2180/2001_1
Exequente :PAULO ROBERTO PIANI DAMASCENO
Advogado(a) : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Executado :INMECOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a) : THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS
Assunto:
A reclamada para se manifestar acerca da peticao de fls. 109/110.

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 003 _ 91/2002 PROCESSO No : 003 _ 2594/2001_6
Reclamante: MARIA JOSE DO ROSARIO RODRIGUES
Reclamado : ELIEL RODRIGUES GOMES
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) ELIEL RODRIGUES GOMES, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
ANTE O EXPOSTO, DECIDE O MM. JUIZO DA 3a.VARA DO TRABALHO DE BELEM,JULGAR PROCEDENTE A RECLAMACAO PROPOSTA PELA RECLAMANTE CONTRA O RECLAMADO ELIEL RODRIGUES GOMES(LANCHONETE PERNAMBUCANA) PARA CONDENA-LOAOPAGAMENTO DA IMPORTANCIA DE R$12.149,59. A SECRETARIA DA VARADEVERAPROCEDER AS ANOTACOES DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO AUTOR. COMUNICANDO O FATO A DRT E AO INSS. SAO DEVIDAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS SOBRE PARCELAS DE CARATER REMUNERATORIO. TUDO CONFORME FUNDAMENTA CAO. CUSTAS PELO RECLAMADO DE R$242,99, SOBRE O VALOR DE CONDENACAO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZAL,BELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 12 demarcode 2002. Eu,NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 003 _ 92/2002 PROCESSO No : 003 _ 2526/2001_0
Reclamante: JOAO CARLOS DA SILVA BARATA
Reclamado : TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA, BANCO DO ESTADO DO PARA S A, FUNPAPA – FUNDACAO PAPA JOAO XXIII, MUNICIPIO DE BELEM – PREFEITURA MUNICIPAL, FUMBEL – FUNDACAO CULTURAL MUNICIPAL DE BELEM, ALPHA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA LTDA E CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN DE MELLO
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN DE MELLO , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
"Rejeitou as preliminares de incompetencia e de carencia de acao, julgando a reclamatoria em parte procedente, para condenar a 1ª, a 6ª e 7ª reclamados solidariamente ao pagamento das parcelas: av. previo, 13º sal. prop., férias prop. + 1/3, sal. retido e/ a dobra (abril, maio, junho e julho), multa do art. 477 da CLT, FGTS + 40%, MULTA DA Norma Coletiva, auxilio alimentacao, desconto indevido, JCM. O 2º reclamado responde subsidiariamente no pagamento das parcelas de: FGTS + 40%, no periodo de marco/2000 a janeiro/2001, acrescido de correcao monetaria. A 3ª reclamada responde subsidiariamente no pagamento das parcelas: av. previo, 13º sal. prop., férias prop. + 1/3, sal. retido e/ a dobra (maio, junho e julho), multa 477 da CLT, multa da Norma Coletiva, auxilio alimentacao, descontos indevidos, FGTS + 40%, do periodo de maio/2001 a julho/2001, JCM, e pelos respectivos recolhimentos previdenciarios. A 5ª reclamada responde subsidiariamente ao pagamento das parcelas: sal. retido em dobro (abril/2001), FGTS + 40% (periodo de marco a abril/2001), JCM, e pelo respectivo recolhimento previdenciario. Fica excluida da lide a 4ª

reclamado, Deve-se oficiar a CEF requerendo extrato da conta vinculada do reclamante para que sejam deduzidos da condenacao os valores depositados pela 1ª reclamada, observando-se o periodo de cada deposito. A Secretaria, após transito em julgado oficiar ao INSS e a DRT. Os 1º, 6º e 7º reclamados comprovar os recolhimentos previdenciarios devendo as contribuicoes previdenciarias e fiscais a cargo do reclamante ficarem retidas nos autos. A vara defere ao reclamante pedido de justica gratuita. Custas pelos reclamados com excecao do 4º reclamado no valor de R$-100,00 sobre o valor da condenacao fixada em R$5.000,00. Decisao sujeita ao duplo grau de jurisdicao. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 15 demarcode 2002. Eu,NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 003 _ 93/2002 PROCESSO No : 003 _ 2603/2001_3

Reclamante: RIVALDO DE CARVALHO E SILVA
Reclamado : TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA, BANCO DO ESTADO DO PARA S A, FUNPAPA – FUNDACAO PAPA JOAO XXIII, ALPHA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA LTDA, MUNICIPIO DE BELEM – PREFEITURA MUNICIPAL e CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN DE MELLO
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES ,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN DE MELLO , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
"Rejeitou as preliminares de incompetencia e de carencia de acao, julgando a reclamatoria em parte procedente, para condenar a 1ª, a 4ª e 6ª reclamados solidariamente ao pagamento das parcelas: av. previo, 13º sal. prop., férias prop. + 1/3, sal. retido (junho e setembro) em dobro, multa do art. 477 da CLT, FGTS + 40%, JCM. O 2º reclamado responde subsidiariamente no pagamento das parcelas de: FGTS + 40%, no periodo de maio/1999 a maio/2001,férias em dobro + 1/3, JCM. A 3ª reclamada responde subsidiariamente no pagamento das parcelas: FGTS do periodo de agosto/1997 a abril/1999), acrese. De correcao monetaria. Fica excluida da lide o 5º reclamado, Deve-se oficiar a CEF requerendo extrato da conta vinculada do reclamante para que sejam deduzidos da condenacao os valores depositados pela 1ª reclamada, observando-se o periodo de cada deposito. A Secretaria, após transito em julgado oficiar ao INSS e a DRT. Os 1º, 4º e 6º reclamados comprovar os recolhimentos previdenciarios devendo as contribuicoes previdenciarias e fiscais a cargo do reclamante ficarem retidas nos autos. A vara defere ao reclamante pedido de justica gratuita. Custas pelos reclamados com excecao do 4º reclamado no valor de R$-60,00 sobre o valor da condenacao fixada em R$3.000,00. Decisao sujeita ao duplo grau de jurisdicao. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 15 demarcode 2002. Eu,NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 003 _ 94/2002 PROCESSO No : 003 _172/2001_3

Exequente : RUI GUILHERME SOUZA REIS
Executado : CAMPAR ENGENHARIA LTDA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES ,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CAMPAR ENGENHARIA LTDA , Executado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
Tomar ciencia de que foi convolado em penhora o valor de R$-2.964,71(dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos).
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 15 demarcode 2002. Eu,NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 003 _ 98/2002 PROCESSO No : 003 _157/2001_7

Reclamante: CLEONALDO GONCALVES SOZINHO
Reclamado : FERRAGENS MOURAO
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES ,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) FERRAGENS MOURAO, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
Comprovar os recolhimentos previdenciarios, no prazo de 10 dias, sobpena de execucao.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 19 demarcode 2002. Eu,NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 003 _ 99/2002 PROCESSO No : 003 _844/2001_4

Exequente : INSS
Executado : LUXOR COMERCIO E SERVICOS LTDA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES ,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) LUXOR COMERCIO E SERVICOS LTDA , Executado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
" TOMAR CIENCIA DE QUE O DEPOSITO DE FLS. 50, FOI CONVOLADO EM PENHORA"
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 19 demarcode 2002. Eu,NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 003 _100/2002 PROCESSO No : 003 _ 1462/2001_6

Exequente : MARCELO NASCIMENTO FIGUEIREDO
Executado : TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES ,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA , Executado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
"TOMAR CIENCIA DE QUE OS DEPOSITOS DE FLS. 135/136, FORAM CONVOLADOS EM PENHORA".
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 19 demarcode 2002. Eu,NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 003 _101/2002 PROCESSO No : 003 _376/1994_7

Exequente : ANTONIO DA SILVA FORMENTO
Executado : PSG PRESTADORA DE SERVICOS GEOLOGICOS LTDA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES ,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) PSG PRESTADORA DE SERVICOS GEOLOGICOS LTDA , Executado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
Para contraminutar Agravo de Peticao as fls. 737/740 interposto peloexequente.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 19 demarcode 2002. Eu,NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHANo 009 _402/2002
PROCESSO No : 009 _323/2000_2
Exequente :DALILA DE NAZARE DAMASCENO PALHETA
Advogado(a) : MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Executado :CLINICA DALMAZIA POZZI LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 350/357 DOS AUTOS.
RESENHANo 009 _414/2002
PROCESSO No : 009 _257/2002_7
Reclamante:DANIELE DE PAULA DIAS COSTA
Advogado(a) : ALUIZIO GOUVEIA
Reclamado :SISTEMA TITULAR DE ENSINO S C LTDA
Advogado(a) : MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS
Assunto:
A RECLAMADA, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO CONSTANTE AS FL. 18/20 DOSAUTOS, NO PRAZO LEGAL.
RESENHANo 009 _417/2002
PROCESSO No : 009 _549/2001_2
Exequente :FRANCISCO ROGERIO DE ARAUJO
Advogado(a) : DAVID CRUZ ARAUJO
Executado :BERNARDINO GRANJA CAMPOS
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFICIO DE FL. 72 DOS AUTOS,NO PRAZO LEGAL.
RESENHA No 009 _418/2002
PROCESSO No : 009 _ 95/2002_7
Reclamante:CLODOALDO CARDOSO BATALHA
Advogado(a) : FRANCISCO EUGENIO SOUZA REGIS
Reclamado :CELTE NAVEGACAO LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO CONSTANTE AS FL.81/83 DOSAUTOS, NO PRAZO LEGAL.
RESENHANo 009 _420/2002
PROCESSO No : 009 _ 1662/2000_7
Exequente :JOAQUIM CASTRO DE LIRA
Advogado(a) : TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Executado :ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESC LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE,PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO DE FLS. 165/168,BEM COMO ACERCA DA ADJUDICACAO DOS BENS, ANTE A INEXISTENCIA DE LICI TANTES POR OCASIAO DA PRACA DE 28/02/2002.
RESENHANo 009 _421/2002
PROCESSO No : 009 _ 27/2002_1
Reclamante:ELIADIO ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(a) : JORGE WILSON SOUZA DA SILVA
Reclamado :BRUNAV - BRUNO TRANSPORTES LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE, PARA CIENCIA DO CONSTANTE AS FL. 64/67 DOS AUTOS.
RESENHANo 009 _423/2002
PROCESSO No : 009 _493/2001_1
Exequente :NUBIA NAFAIETE NUNES DE SOUZA
Advogado(a) : ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Executado :ROSIMEIRE SOUZA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A ADJUDICACAO DOS BENS PENHORADOS, ANTE A INEXISTENCIA DE LICITANTES POR OCASIAO DA PRACA REALIZADAEM 28/02/2002
RESENHANo 009 _424/2002
PROCESSO No : 009 _ 1440/2001_7
Exequente :ALEX DE SOUZA BOUCAO
Advogado(a) : LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Executado :MARIA ARLETE DINIZ
Advogado(a) :
Assunto:
Executado: PANIFICADORA LAMAISON
Assunto:AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A ADJUDICACAO DOSBENS PENHORADOS, ANTE A INEXISTENCIA DE LICITANTES POR OCASIAO DA PRACA REALIZADA EM 28/02/2002.
RESENHANo 009 _425/2002
PROCESSO No : 009 _443/2001_8
Exequente :ALCIMARA KEILA SANTOS SOUSA
Advogado(a) : FRANCISCO EUGENIO SOUZA REGIS
Executado :IRMAOS SAID LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A ADJUDICACAO DOS BENS PENHORADOS, ANTE A INEXISTENCIA DE LICITANTES POR OCASIAO DA PRACA REALIZADAEM 28/02/2002
RESENHANo 009 _426/2002
PROCESSO No : 009 _ 2289/2001_1
Reclamante:JUNILENE REGO FERREIRA
Advogado(a) : HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO
Reclamado :GAZETA MERCANTIL S A
Advogado(a) : CLAUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
Assunto:
AO RECLAMANTE-EMBARGADO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARACAO DE FL. 126/128 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.
RESENHANo 009 _427/2002
PROCESSO No : 009 _855/2001_9
Exequente :BENEDITO GARCIA DA SILVA
Advogado(a) : ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Executado :IATE CLUBE DO PARA
Advogado(a) :
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 25/04/2002, as 11:30horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s)nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.
RESENHANo 009 _428/2002
PROCESSO No : 009 _ 1214/2001_9
Exequente :DENILSE DOS SANTOS AMORIM
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
Executado :S.DOS OFICIAIS BARBEIROS C E SIMILARES PARA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE QUANTO A ADJUDICACAO DOS BENS PENHORADOS,ANTE A INEXISTENCIA DE LICITANTES, POR OCASIAO DAPRACA DE 28/02/2002.
RESENHANo 009 _429/2002
PROCESSO No : 009 _ 2035/2001_3
Exequente :ALCINO CRUZ DE OLIVEIRA
Advogado(a) : RONALDO BENTES BATISTA
Executado :ALL EXPRESS SERVICOS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS A PENHORA E O ATUAL ENDERECO DA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.
RESENHANo 009 _430/2002
PROCESSO No : 009 _318/2002_1
Reclamante:VILMA DAS GRACAS DA SILVA BRITO
Advogado(a) : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado :MARILIA PAIXAO DE CARVALHO
Advogado(a) :
Assunto:
A PATRONA DA RECLAMANTE, PARA ESCLARECER A ORIGEM DOS DOCUMENTOS DEFL.06/08 DOS AUTOS.
RESENHANo 009 _431/2002
PROCESSO No : 009 _ 66/2002_0
Reclamante:CRISTIANE MALCHER PIMENTEL
Advogado(a) : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado :CENTRO INFANTIL FANTASTICO MUNDO DO SABER
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARACAO DE FL.106/108 DOS AUTOS, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
RESENHANo 009 _432/2002
PROCESSO No : 009 _ 1224/2001_1
Exequente :RONNY BOTELHO DA SILVA
Advogado(a) : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Executado :JOAO DIOGENS DE MORAES
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA RECEBER CREDITO NOS AUTOS
RESENHANo 009 _433/2002
PROCESSO No : 009 _229/2002_2
Reclamante:HENRY MOREIRA DA COSTA
Advogado(a) : FRANCISCO SOARES NAPOLEAO
Reclamado :INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARA
Advogado(a) : NELDO SENA RIBEIRO-FLS.22
Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO,PROLATADA NO DIA 13/03/2002, CUJA CONCLUSAO DECIDIU POR REJEITAR OS EMBARGOS, INTEGRALMENTE. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO.
RESENHANo 009 _434/2002
PROCESSO No : 009 _649/2001_6
Exequente :AMANDO FIGUEIREDO DA SILVA
Advogado(a) : CARLOS ALBERTO BARBOSA PINHEIRO
Executado :RESICOM LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 25/04/2002, as 11:35horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s)nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.
RESENHANo 009 _435/2002
PROCESSO No : 009 _ 1511/2001_4
Reclamante:JOSE CARLOS MARTUCCI
Advogado(a) : EMILIA DE FATIMA DA SILVA FARINHA
Reclamado :TRANSFAICA TRANSPORTES LTDA
Advogado(a) : JOAO JOSE DA SILVA MAROJA
Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CIENCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA PARAO DIA 06/05/2002, AS 09:30 HORAS.
RESENHANo 009 _436/2002
PROCESSO No : 009 _ 1531/2000_3
Exequente :AGUINALDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a) : RAIMUNDO HERALDO FERREIRA BESSA
Executado :J DE SOUZA FILHO NAVEGACAO
Advogado(a) :
Assunto:
TOMAR CIENCIA O EXEQUENTE ACERCA DOS EMBARGOS DE FLS. 100/102 E CERTIDAO DE FLS. 107 DOS AUTOS.
RESENHANo 009 _437/2002
PROCESSO No : 009 _ 1073/1998_0
Exequente :GILBERTO SIQUEIRA LEITAO
Advogado(a) : RICARDO ARAUJO LAMEIRA
Executado :JORGE LUIS MOTA LIMA
Advogado(a) :
Assunto:
INDICAR O EXEQUENTE NOVOS BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, DE MAIS FACIL ALIENACAO, BEM COMO INFORMAR SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAROS BENS JA PENHORADOS.
RESENHANo 009 _438/2002
PROCESSO No : 009 _ 2296/2001_9
Reclamante:EZERIEL AGRASSAR GONCALVES
Advogado(a) : ARISTHEU ARROXELAS LINS LEAL
Reclamado :CAPITAO ESPETINHO COM LTDA
Advogado(a) : BRUNO MOTA VASCONCELOS
Assunto:
TOMAR CIENCIA A RECLAMADA QUE FOI OPOSTO EMBARGOS DE DECLARACAO AS FLS 104/108 DOS AUTOS.
RESENHANo 009 _439/2002
PROCESSO No : 009 _ 1672/1996_8
Reclamante:ANTONIO ARLINDO PRAXEDES DO ROSARIO
Advogado(a) : EMMANUEL SOUSA DA SILVA
Reclamado :ASSOCIACAO MORADORES C) RESIDENCIAL ROYAL PARK
Advogado(a) : MARIA DA PAZ FARIAS GOMES
Assunto:
INDICAR O EXEQUENTE BENS DA EXECUTADA DE MAIS FACIL ALIENACAO COM VISTAS A PENHORA.
RESENHANo 009 _442/2002
PROCESSO No : 009 _ 1918/1999_2
Exequente :EDMIRSON DE CARVALHO BRANCO E OUTROS
Advogado(a) :
Executado :CONSTRUTORA LEAO CUNHA LTDA
Advogado(a) : ROSANE BAGLIOLI DAMSKI
Assunto:
TOMAR CIENCIA A EXECUTADA DE QUE FOI DEFERIDA A HABILITACAO DO CREDITO HIPOTECARIO EM FAVOR DE BANCO DO ESTADO DO PARA, DO SALDO REMANESCENTEOBTIDO COM A VENDA DO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA.
RESENHANo 009 _443/2002
PROCESSO No : 009 _ 1814/2000_4
Exequente :WALDEMIR DE BARROS RODRIGUES
Advogado(a) : WADY DAHAS ROSSY
Executado :RONALDO DE SOUZA SOARES
Advogado(a) : CLAUDIO DE SOUSA SOARES
Assunto:
AS PARTES, PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA VISANDO A CONCILIACAO EM FASEDE EXECUCAO, QUE SE REALIZARA NO DIA 22.04.2002, AS 11,30 HORAS.
RESENHANo 009 _446/2002
PROCESSO No : 009 _ 1656/2001_8
Exequente :MARIA LUCIMAR DA SILVA
Advogado(a) : ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Executado :DENISE ROCHA DA SILVA VIDAL

Advogado(a) :
Assunto:
A EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA PRESENTAR CTPS(CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL), PARA FINS DE ANOTACOES.
RESENHANo 009 _447/2002
PROCESSO No : 009 _ 1059/2000_5
Exequente :ESPOLIO DE GODOFREDO GOMES GARCES
Advogado(a) : ADALBERTO GUIMARAES NETO
Executado :COMERCIAL RIO TEJO LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA DEPOSITAR A DIFERENCA ENTRE O VALOR DA AVALIACAO E O DO SEU CREDITO, NOS AUTOS SUPRA.
RESENHANo 009 _448/2002
PROCESSO No : 009 _304/2002_1
Reclamante:VALDEMIR SANTOS SOUZA
Advogado(a) : RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
Reclamado :CONDOMINIO DO EDIFICIO FRANCISCO CHAMIE
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA APRESENTAR SUA CTPS PARA FINS DE BAIXA, BEM COMO RECEBER ALVARA JUDICIAL EXPEDIDO NOS AUTOS.
RESENHANo 009 _450/2002
PROCESSO No : 009 _ 2223/2001_4
Exequente :FRANCISCO ROCHA OLIVEIRA
Advogado(a) : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMALHO
Executado :ABASOTAS BRASIL LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 25/04/2002, as 11:37horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s)nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.
RESENHANo 009 _451/2002
PROCESSO No : 009 _ 1205/1998_2
Exequente :KENEDY JOSE SILVA DOS SANTOS
Advogado(a) : ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Executado :C C P ENGENHARIA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA RECEBER CREDITO NOS AUTOS SUPRA,BEM COMO APRESENTAR CTPS(CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL, PARA FINS DE ANOTACOES.
RESENHANo 009 _452/2002
PROCESSO No : 009 _ 1832/2001_2
Exequente :DAVIS MADSON PIMENTEL AMORA
Advogado(a) : ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO
Executado :A PROVINCIA DO PARA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS.93, DOS AUTOS.SUPRA.
RESENHANo 009 _453/2002
PROCESSO No : 009 _477/1996_5
Exequente :JOSE BRASIL ASSIS FALCAO
Advogado(a) : FERNANDO AUGUSTO MONTALVAO NEVES
Executado :COMERCIO E NAVEGACAO BAIXO AMAZONAS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS.237 DOS AUTOS SUPRA.
RESENHANo 009 _454/2002
PROCESSO No : 009 _ 1849/2001_8
Exequente :FRANCILBERTO SOARES DOS SANTOS
Advogado(a) : JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR
Executado :A & R INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA A PENHORA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO PELO PRAZO DE 01(UM) ANO, NOS TERMOS DO ART.40, PARAGRAFO 2o DA LEI No. 6.830/80.
RESENHANo 009 _455/2002
PROCESSO No : 009 _ 2149/2001_7
Reclamante:JULIO DA SILVA BARROS
Advogado(a) : ARACI FEIO SOBRINHA
Reclamado :R J J PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE, POR SUA PATRONA, PARA FORNECER OS NUMEROS DA CTPS(CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL) E PIS, NOS AUTOS SUPRA.
RESENHANo 009 _456/2002
PROCESSO No : 009 _ 2014/2001_6
Exequente :EDILSON AVIZ DE LIMA
Advogado(a) : PAULO FLAVIO MARCAL
Executado :ADRIANO AMORIM GOMES
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SUA PATRONO, PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO PELO PRAZO DE01(UM) ANO, NOS TERMOS DO ART.40, PARAGRAFO 2o DA LEI 6.830/80.
RESENHANo 009 _457/2002
PROCESSO No : 009 _983/1998_1
Exequente :GILBERTO DE MORAES
Advogado(a) : ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Executado :X 3 DIVERSOES LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AP EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETICAO DEFLS. 208/212, DOS AUTOS SUPRA.
RESENHANo 009 _459/2002
PROCESSO No : 009 _749/2001_X
Exequente :ANTONIO DA PAIXAO NONATO
Advogado(a) : TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Executado :R DA PIEDADE MARQUES
Advogado(a) : ADILSON JOSE MOTA ALVES-FLS.80
Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS A EXECUCAO,PROLATADA NO DIA 18/03/02, CUJA CONCLUSAO JULGOU POR REJEITAR OS EMBARGOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL., NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO.
RESENHANo 009 _460/2002
PROCESSO No : 009 _255/2002_3
Reclamante:ALEXANDRE LIMA DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) :
Reclamado :ADECON ASSESSORAMENTO ADM FINANC CONTABIL LTDA
Advogado(a) : MARIA DE NAZARE NORONHA DE PINHO
Assunto:
A RECLAMADA, PARA COMPROVAR OS DEPOSITOS DO FGTS FALTANTES, CONFORMEEXTRATO ANALITICO AS FL. 17/19 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUCAO.
RESENHANo 009 _462/2002
PROCESSO No : 009 _ 20/2001_2
Reclamante:FABIANO LOURENCO FURTADO
Advogado(a) : AUGUSTO CESAR COSTA FERREIRA
Reclamado :A PROVINCIA DO PARA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE, PARA CIENCIA DO R. DESPACHO DE FL. 25, "IN VERBIS": "I - INDEFIRO, EIS QUE HOUVE DESISTENCIA DA RECLAMACAO. DAR CIENCIA;II - APOS, RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO"

RESENHANo 009 _467/2002
PROCESSO No : 009 _ 44/1996_7
Exequente :JURACI SILVIO SOUSA SILVA
Advogado(a) : ALUIZIO MORAES DA SILVA
Executado :RODOMAR LTDA
Advogado(a) : MARIO SERGIO PINTO TOSTES
Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZODE 30(TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO PELO PRAZO DE 01(UM) ANO, NOS TERMOS DO ART.40, PARAGRAFO 2o DA LEI 6.830/80.
RESENHANo 009 _468/2002
PROCESSO No : 009 _170/2002_6
Reclamante:JOSE ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA
Advogado(a) : JOSIAS FERREIRA BOTELHO
Reclamado :COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(a) : EDSON RANYERE PENHA DE FREITAS
Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA QUE EM DESPACHO DO DIA 18/03/2002, FOI CORRIGIDA A SENTENCA DE FLS. 273/279 DOS AUTOS PARA ONDE SE LE PROCESSO No.2202/01-7, LEIA-SE PROCESSO No.170/02-6.utado(a) : EMATER
Advogado(a): DR. RAIMUNDO PAULO DE OLIVEIRA DIAS.
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA AS PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. NONA VARA DO TRABALHO DE BELÉM CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS POR EMATER-EMPRESA DE ASSISTE CIA TÉCNICA E EXTENSÃO DO ESTADO DO PARÁ CONTRA STAFPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO E AGRÍCOLA DO ESTADO DO PARÁ, PARA REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES .
PROCESSO NO : 9ª VT - 1633/01
Reclamante : CARLOS ALBERTO REIMÃO BARROS
Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA
Reclamado(a) : SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A
Advogado(a): LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ
Conteúdo: AS PARTES, PARA CIENCIA DE QUE A PERICIA MEDICA DO RECLAMANTE SERA REALIZADA NO DIA 26.03.2002, A PARTIR DAS 14,00 HORAS..

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 009 _101/2002 PROCESSO No : 009 _ 34/1998_7
Exequente : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO OITAVA REGIAO
Executado : A PROVINCIA DO PARA LTDA
O(a) doutor(a) FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) GENGIS FREIRE DE SOUSA(SOCIO A PROV. DO PARA) , SOCIO
nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
TOMAR CIENCIA DA PENHORA LAVRADA AS FLS. 293 DOS AUTOS CONSTANTEDEUM IMOVEL EDIFICADO, SITUADO A RUA RUI BARBOSA, COLETADO SOB O NUMERO 726, ESQUINA COM A RUA TIRADENTES, NESTA CIDADE, MEDINDO 28m06 DE FRENTE POR 55 M:00 FUNDOS, CONFINADO COM QUEM DE DIREITO, REGISTRADO NO CARTORIO DO 2o OFICIO, MATRICULA 162, FOLHA 162, LIVRO No02-EG DE PROPRIEDADE DO SR. GENGIS FREIRE DE SOUZA E DA SRA. ANA ROSA CALFREIREDE SOUZA, CONFORME R.03, M.162. FLS 162, DATADO DE 22.12.1998. AVALIADO NO PROC. 14a. VTB 1181/2001 E NESTE EM R$-1.000.000,00 (HUM MILHAODE REAIS)
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZAL BELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 12 demarcode 2002. Eu,MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 009 _105/2002 PROCESSO No: 009 _ 1186/2001_8
Exequente : UNIAO FEDERAL
Executado : ESPOLIO DE ISAAC HAMOY E ELEONORA HAMOY
O(a) doutor(a) FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a)ESPOLIO DE ISAAC HAMOY E ELEONORA HAMOY ., Executado : nos autos doprocessosupra,que se encontra em lugar incerto e naosabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantira execucao, sob pena de penhora, a quantia de R$ 3.200,00(TRES MIL E DUZENTOS REAIS atualizado em 17/07/2001, correspondente ao Principal e Juros devidosnos termos da decisao proferida no referido Processo.
RESUMO:

Valor das Custas	3.200,00
Total devido	3.200,00

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra,proceder_se_a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do
Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 13 demarcode 2002. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 009 _106/2002 PROCESSO No: 009 _ 1067/2001_0
Exequente : JOSE FERREIRA DE BRITO
Executado : KELLENS INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA
O(a) doutor(a) FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR., JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a)KELLENS INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA, Executado : nos autosdoprocessosupra,que se encontra em lugar incerto e naosabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantira execucao, sob pena de penhora, a quantia de R$ 3.564,34(TRES MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA EQUATRO CENTAVOS)atualizado em 21/01/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos
nos termos da decisao proferida no referido Processo.
RESUMO:

Principal Corrigido	1.250,01
Valor FGTS	2.274,18
Valor Pago	850,05
Valor de Multa	375,00
INSS	515,20
Total devido	3.564,34

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra,proceder_se_a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral
pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial doPara e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 13 demarcode 2002. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 009 _110/2002 PROCESSO No : 009 _376/2002_4
Reclamante: MESSIAS NAZARENO VILHENA RIBEIRO
Reclamado : RODOMAR LTDA
Data da Proxima Audiencia: 01/04/2002 as 09:30 Horas
O(a) doutor(a) FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) RODOMAR LTDA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim decomparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, nodia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas quejulgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas.
O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia,importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena
de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZAL BELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 14 demarcode 2002. Eu,MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 009 _112/2002 PROCESSO No : 009 _196/2002_2
Reclamante: HOZIANE GOMES RIBEIRO
Reclamado : INDUSTRIA DE BATATA PAO QUEIJO DELICIA MINAS
Data da Proxima Audiencia: 16/04/2002 as 09:30 Horas
O(a) doutor(a) FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) INDUSTRIA DE BATATA PAO QUEIJO DELICIA MINAS , Reclamadonos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no
dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural.
Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas quejulgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas.O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia,importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da penade confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do
Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZAL.
BELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 18 demarcode 2002. Eu,MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 009 _113/2002 PROCESSO No : 009 _ 2188/2001_6
Reclamante: FERNANDO PEREIRA SANTOS
Reclamado : FOX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
O(a) doutor(a) FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) FOX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
" TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROLATADA NOS AUTOS SUPRA, COM O SEGUINTETEOR CONCLUSIVO: " ..DECLARAR O AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE ACAO,COM BASE NO ARTIGO 301, 4. DO CPC, DE APLICACAO SUBSIDIARIA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI DO CPC, COMBINADO COM O ARTIGO 769 DA CLT, DECLARANDO-SE INEXISTENTE A RELACAO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E A PRIMEIRA RECLAMADA,NOSMOLDES DO ARTIGO 3. DO TEXTO CONSLIDADO. EM RAZAO DISSO, FICA PREJUDICADA A ANLISE DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIARIA DA SEGUNDA RECLAMADA.
TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTACAO, QUE PASSA A FAZER PARTEINTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R$8,86, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALCADA, CUJA COBRANCA FICA DISPENSADA NOS TERMOS DA PORTARIA 248/2000 DO MINISTERIO DA FAZENDA. CIENTES O RECLAMANTE E A SEGUNDA RECLAMADA. NOTIFICAR A PRIMEIRA RECLAMADA REVELNADA MAIS."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZAL BELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 18 demarcode 2002. Eu,MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 009 _115/2002 PROCESSO No: 009 _239/2002_5
Exequente : JANERSON SERIQUE COTA
Executado : TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
O(a) doutor(a) FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a)TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA , Executado : nos autos
doprocessosupra,que se encontra em lugar incerto e naosabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantira execucao, sob pena de penhora, a quantia de R$ 7.602,55(SETE MIL E SEISCENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) atualizado em 13/11/2001, correspondente ao Principal e Juros devidosnos termos da decisao proferida no referido Processo.
RESUMO:

Principal Corrigido	6.350,37
Juros de Mora	148,18
Valor de Multa	1.104,00
Total devido	7.602,55

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra,proceder_se_a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral
pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do
Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 18 demarcode 2002. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 009 _116/2002 PROCESSO No : 009 _ 1584/1995_4
Exequente : MANOEL NAHUM PANTOHA
Executado : RODOMAR LTDA
O(a) doutor(a) FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) RODOMAR LTDA , Executado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
" TOMAR CIENCIA DE QUE FORAM CONVOLADOS EM PENHORA OS DEPOSITOS DE FL. 812/813 DOS AUTOS"
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do
Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZAL.
BELEM_PA, 66050_100.DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 18 demarcode 2002. Eu,MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº9ª VT-92/02

O(A) Doutor(a) FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto da 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 25/04/2002, às 11:20 horas, na sede da MM. 9ª Vara do Trabalho de Belém, sito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o preção de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9ª VT-857/01, em que são partes:REJANE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, exequente(s) eANTONIO SAMPAIO PORTELA, executado(s), constante do seguinte:

Um aparelho de ar condicionado, Consul Air Master, 10.000 btus, cor branca, sem numeração visível, em funcionamento, e em bom estado. Avaliado em R$-300,00

- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a). Antonio Sampaio Portela, com endereço na(o)Rua Cristovão Colombo, 1094/ sala 101

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 05/03/2002. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 103/02. PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO PERFECT LTDA, ADALBERTO BATISTA ROCHA E MARIA EURIDES LOPES ROCHA, executado nos autos do processo nº 9ª VT - 1128/97, em que são partes: JOANA MONTEIRO DE JESUS E OUTRA, exequente(s) e SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO PERFECT LTDA, ADALBERTO BATISTA ROCHA E MARIA EURIDES LOPES ROCHA, executado(as), que se encontram em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: FOI LIBERADA A PENHORA RECAÍDA SOBRE OS BENS CONSTANTES ÀS FLS. 69 E 96 DOS AUTOS SUPRA .

Dado e passado nesta cidade de BELÉM/PA, em 14 de março de 2002. Eu.....<Jacqueline Chaves de Almeida>, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA No 012 _429/2002
PROCESSO No : 012 _493/1999_3
Exequente :MARIO JOSE DE LIMA SANTOS
Advogado(a) : JOSE RAIMUNDO WEYL A COSTA E OUTROS
Executado :BANCO DO ESTADO DO PARA S A
Advogado(a) : MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Assunto:
AOS PATRONOS DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE PETICAO DEFLS. 478/483, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
RESENHANo 012 _430/2002
PROCESSO No : 012 _ 2049/2001_4
Exequente :JOSE MARIO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(a) : LUCIA MARIA SOCORRO CAPELA LOPES
Executado :SELECTA SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA
Advogado(a) : IVANETE SOCORRO FREIRE DAS C MACEDO
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 23/04/2002, as 11:00horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s)nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da dívida.
RESENHA No 012 _432/2002
PROCESSO No : 012 _ 1695/2001_8
Reclamante:JOSIAS SANTOS CARVALHO
Advogado(a) : ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
Reclamado :SAGA SERVICOS VIGILANCIA TRANSP VALORES LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
A PATRONA DO RECLAMANTE PARA INFORMAR SE DISPENSA A MULTA.
RESENHA No 012 _434/2002
PROCESSO No : 012 _ 34/2002_X
Reclamante:JOSE RAYOL TAVARES
Advogado(a) : NIZOMAR BASTOS TOURINHO JUNIOR
Reclamado :BANCO DA AMAZONIA SA
Advogado(a) : ANA MARGARIDA SILVA L GODINHO
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES E DA CAPAF, DRA. NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO, PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA COM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "...JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMACAO..CUSTAS PELAS RECLAMADAS NO VALOR DE R$355,72...".
RESENHA No 012 _435/2002
PROCESSO No : 012 _ 1706/2001_9
Exequente :ERCIO MORAES LOBO
Advogado(a) : EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JR.
Executado :BELCONAVE S A
Advogado(a) : MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCACOM O RESUMO DA CONCLUSA A SEGUIR: "...CONHECER...PARA REJEITA-LOS..."
RESENHA No 012 _436/2002
PROCESSO No : 012 _ 1925/2001_X
Reclamante:ALEXANDRE BORGES BARROS
Advogado(a) : MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado :TELE REDES E TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(a) : ARNALDO FURTADO DE MENDONCA NETO
Assunto:
TOMAR CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO COMO RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "...CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS...PARA REJEITA-LOS...".
RESENHA No 012 _437/2002
PROCESSO No : 012 _665/1997_3
Exequente :ALMIR DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(a) : SUZANE MOURA GUALBERTO
Executado :RUY ALFREDO PINTO DE ARAUJO
Advogado(a) :
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMADO PARA TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DO BLOQUEIO,QUERRENDO NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE.
RESENHA No 012 _438/2002
PROCESSO No : 012 _322/1995_3
Exequente :JOSE BALBI
Advogado(a) : PAULA FRASSINETTI MATTOS
Executado :BANCO DA AMAZONIA S A
Advogado(a) : DIANA WANDERLEY DE SOUZA
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES E DA CAPAF, DRA. MARIA DA GRACA M. ABNADER, PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO COM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "...DECIDE...NAO CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARACAO...".

RESENHA No 012 _439/2002
PROCESSO No : 012 _ 2206/2001_5
Reclamante:MELANIE TEIXEIRA ALVES SERRA
Advogado(a) : LUIZ GUILHERME FONTES E CRUZ
Reclamado :F H P COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(a) : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCACOM O RESUMO DA CONCLUSA A SEGUIR: "...NO MERITO, JULGAR PROCEDENTE,EM PARTE, A PRESENTE RECLAMATORIA...CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R$40,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CONDENACAO EM R$2.000,00E PELA RECLAMANTE NO VALOR DE R$160,74 CALCULADAS SOBRE OVALOR DA SUCUMBENCIA EM R$8.037,44...".
RESENHA No 012 _441/2002
PROCESSO No : 012 _ 1059/2001_2
Exequente :CARLOS ALBERTO PESSOA SANTANA
Advogado(a) : ROSA KEILLA SOUSA DE SOUZA
Executado :O M ATHAIDE DE BRITO TRANSPORTES
Advogado(a) : LUSO SALES SOLYNO JUNIOR
Assunto:
A PATRONA DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA QUE A EXECUTADA NAO POSSUICREDITOS JUNTO AO BRADESCO.
RESENHA No 012 _442/2002
PROCESSO No : 012 _ 1458/2001_5
Reclamante:CHARLES AIRES DA SILVA
Advogado(a) : SILVIA CRISTINA RABELO MENDES
Reclamado :BBA - BIG BAG DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a) : LEOGENIO GONCALVES GOMES
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCACOM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "...NO MERITO, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE RECLAMATORIA...CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR DER$193,38, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE SUCUMBENCIA EM R$9.669,38 E PELORECLAMADO DE R$4,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CONDENACAOEM R$200,00...".
RESENHA No 012 _443/2002
PROCESSO No : 012 _ 2171/2001_1
Reclamante:CARLOS ALBERTO PINHEIRO LIMA
Advogado(a) : ERLIENE GONCALVES LIMA
Reclamado :VIACAO FORTE LTDA
Advogado(a) : RUBENS BRAGA CORDEIRO
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCACOM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "...NO MERITO, JULGAR TOTALMENTEIMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATORIA...CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR DE R$442,09 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE ALCADA (R$22.104,83).
RESENHA No 012 _418/2002
PROCESSO No : 012 _254/2001_6
Exequente :ANTONIO GUILHERME DA SILVA
Advogado(a) : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Executado :EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA RECEBER CTPS.
RESENHA No 012 _419/2002
PROCESSO No : 012 _ 1490/2001_1
Exequente :SIMONALDO PANTOJA MIRANDA
Advogado(a) : VICTOR SWAMI RIBEIRO ALVES
Executado :SANTOS E NERY LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 59.
RESENHA No 012 _426/2002
PROCESSO No : 012 _ 1347/1997_5
Exequente :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
Advogado(a) : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Executado :STIUPA
Advogado(a) : ANTONIO CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE(COSANPA)PARA INDICAR BENS A PENHORA, SOB PENADE SUSPENSAO DA EXECUCAO,POR UM ANO,CONFART.40 DA LEI 6830/80.fhp.
RESENHA No 012 _427/2002
PROCESSO No : 012 _593/2000_X
Exequente :MARCOS SOUSA SANTOS
Advogado(a) : RITA CONCEICAO LOPES DE MATOS
Executado :SOCIEDADE CIVIL NOBREGA LTDA
Advogado(a) : LUCYANA SOARES PINTO
Assunto:
A PATRONA DA RECLAMADA TOMAR CEINCIA QUE A PENHORA DE FL.61 FOI LIBERADA.
RESENHA No 012 _428/2002
PROCESSO No : 012 _ 2138/2001_3
Reclamante:PAULO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(a) :
Reclamado :TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO
Advogado(a) : MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Assunto:
A PATRONA DA RECLAMADA PARA INFORMAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS,SOB PENADE EXECUCAO,SE PRECEDEU O PAGAMENTO DA PARCELA DIRETAMENTE AO RECLAMANTE,CONSIDERANDO QUE OS PAGAMENTOS ANTERIORES FORAM COMPROVADOS POR PETICAO. fhp.

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012 _105/2002 PROCESSO No: 012 _ 2049/2001_4

Exequente : JOSE MARIO TEIXEIRA DA SILVA
Executado : SELECTA SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA
O(a) doutor(a) FLAVIA JOSEANE KURODA ,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem oudele noticia tiverem que, no dia 23/04/2002, as 11:30 h., na(o)12a. V.T. DE BELEM, localizado(a)na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA,sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do BemLocalizacao do Bem ValorFiel Depositario(a)
CADEIRA TV.RUI BARBOSA,541-CJ.409-410 100,00
RAIMUNDA SONIA FREITAS CORREA
UMA CADEIRA GIRATORIA COM APOIO PARA OS BRACOS, TIPO PRESIDENTE, ACENTO E ENCOSTO EM TECIDO VERMELHO, BOM ESTADO.
CADEIRASTV.RUI BARBOSA,541-CJ.409-410 100,00
RAIMUNDA SONIA FREITAS CORREA
DUAS CADEIRAS FIXAS COM APOIO PARA OS BRACOS, ACENTO E ENCOSTO EM TECIDO VERMELHO. AVALIACAO: R$-50.00 (CINQUENTA REAIS) CADA, TOTALIZANDO R$-100.00 (CEM REIAS).
COMPUTADOR TV.RUI BARBOSA,541-CJ.409-410 800,00
RAIMUNDA SONIA FREITAS CORREA
UM COMPUTADOR K-6 CONTENDO: MONITOR DE VIDEO PHILIPS,1045,14 POLEGADAS,MOD.4CM5089,TECLADO JTEC,SERIE:8146912,MOUSE CLONE MOD. MUS3S,CPU CREATIVE 24X MX,ESTABILIZADOR MICROLINE,FUNCIONANDO,BOM ESTADO.
IMPRESSORA TV.RUI BARBOSA,541-CJ.409-410 400,00
RAIMUNDA SONIA FREITAS CORREA
UMA IMPRESSORA HEWLETT PACKARD, DESKJET 810C,FUNCIONANDO, BOM ESTADO.
IMPRESSORASTV.RUI BARBOSA,541-CJ.409-410 600,00
RAIMUNDA SONIA FREITAS CORREA
DUAS IMPRESSORAS EPSON LX-300, QUIET COLOR, FUNCIONANDO, BOM ESTADO. AVALIACAO: R$-300,00, TOTALIZANDO; R$-600.00.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta,podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado,nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de quedevera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seuvalor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara da Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacaopor via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 18 demarcode 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):FLAVIA JOSEANE KURODA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 012 _108/2002 PROCESSO No : 012 _375/2002_3

Reclamante: CICERO COELHO DA SILVA
Reclamado : TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
Data da Proxima Audiencia: 19/04/2002 as 08:15 Horas
O(a) doutor(a) LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim decomparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, nodia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V.Sa. devera oferecer as provas quejulgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas.O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia,importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da penade confissao quanto a materia de fato. O reclamante pleiteia as seguintes parcelas: RET CTPSREFL DA RET NO 13o.PROP 98(R$-166,12);REFL RET FGTS+40%(R$-191,37);REFRET FERIAS(R$-221,50);HORAS EXTRAS(R$-4.044,99);REFL HOR EXT 13o.PROP (R$-10,87);REFL HOR EXT 13o.INT 99 00(R$-260,96);REFL HOR EXT 13o.PROP2001(R$-65,23);REFL HOR EXT FER INT(R$-347,94);REFL HOR EXT PROP(R$ 101,48);REFL HOR EXT FGTS+40%(R$-453,03);REFL HOR EXT AV PREV(R$130,4813oSAL PROP/01(R$-199,35);FER PROP(R$-310,09);AV PREV(R$-398,70);DEP FGTS+40%(R$1.384,28);DAN MORAL(R$50.000,00);IND GSD(R$1.949,45).MUI.477
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, TV. DOM PEDRO I, 750 , UMARIZALBELEM_PA, 66000_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 19 demarcode 2002. Eu,ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA,conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 012 _109/2002 PROCESSO No : 012 _375/2002_3

Reclamante: CICERO COELHO DA SILVA
Reclamado : TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
Data da Proxima Audiencia: 19/04/2002 as 08:15 Horas
O(a) doutor(a) LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) TATICA SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA , RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim decomparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, nodia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V.Sa. devera oferecer as provas quejulgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas.O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia,importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da penade confissao quanto a materia de fato. O reclamante pleiteia as seguintes parcelas:RET CTPS;REFL RET 13o.PROP 98(R$-166,12);REFL RET FGTS+40%(R$191,37);REFL RETFERIAS(R$221,50);HORAS EXTRAS(R$4.044,99);REFL HOR EXT 13o.PROP(R$10,87);REFL HOR EXT 13o.INT 99/00(R$260,96);REFL HOR EXT 13o.PROP 2001(R$65,23);REFL HOR EXT FER INT(R$347,94);REFL HOR EXT PROP(R$-101,48);REFL HOR EXT FGTS+40%(R$453,03);REFL HOR EXT AV PREV(R$130,48);13o.SAL.PROP/01(R$199,35);FER PROP(R$310,09);AV.PREV(R$-398,70);DEP FGTS+40%(R$1.384,28);DAN MORAL.(R$50.000,00);IND SEG DES(R$1.949,45);MULTA 477.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, TV. DOM PEDRO I, 750 , UMARIZALBELEM_PA, 66000_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 19 demarcode 2002. Eu,ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA,conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 012 _55/2002 PROCESSO No : 012 _ 1191/2001_2

Exequente : OSMAR MONTEIRO RAMOS
Executado : M A BARLETE ARRAES
O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) M A BARLETE ARRAES, Executado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
" TOMAR CIENCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ADJUDICACAO DO EXEQUENTE ,DA IMPRESSORA PRACEADA."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, TV. DOM PEDRO I, 750 , UMARIZALBELEM_PA, 66000_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 15 de fevereiro de 2002. Eu,ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA,conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

RESENHA No 012 _444/2002
PROCESSO No : 012 _ 1829/2001_3
Reclamante:ADEMAR ALMEIDA DE SOUZA
Advogado(a) : SOSTENES ALVES DE SOUZA JUNIOR
Reclamado :COMPAT
Advogado(a) : GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES E DA COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP, PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA COM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "...NO MERITO, JULGAR, PROCEDENTE, EM PARTE...CUSTAS PELOS RECLAMADOS EM R$100,00, CALCULADAS SOBRRE R$5.000,00...".

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA No 011 271/2002
PROCESSO No : 011 732/19996
Exequente :JOSE MARIA VIEIRA DE MORAES
Advogado(a) :
Executado :EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA S A
Advogado(a) : ERIKA MOREIRA BECHARA
Assunto:
FOI CONVOLADA EM PENHORA A QUANTIA DE R$9.357,77, BLOQUEADA JUNTO AOBANPARÁ. OPOR EMBARGOS, QUERRENDO.lv
RESENHA No 011 283/2002
PROCESSO No : 0111725/19993
Exequente :VICENTE SILVA DA COSTA
Advogado(a) : SEBASTIAO PINHEIRO DA SILVA
Executado :FINASCOM ENGENHARIA
Advogado(a) : BENEDITO CORDEIRO NEVES
Assunto:
RCTE INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 DIAS SOB PENA DE SUSPENSAO DO CURSO DA EXECUCAO, A TEOR DO ART. 40 DA LEI 6830/80. RCDA: FOI LIBERADA A PENHORA QUE RECAIU SOBRE O IMOVEL SITUADO NA AV.JOSE BONIFACIO, 1977. lv
RESENHA No 011 285/2002

PROCESSO No : 011 120/19981
Exequente:JORGE LOPES CARDOSO
Advogado(a) : MARIA RAIMUNDA P MAGNO REIS
Executado:CARLOS MIGUEL DE BRITO FIGUEIRO
Advogado(a) :
Assunto:
MANIFESTAR SE HA INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS OU APRESENTAR PROVAVEIS COMPRADORES PARA OS BENS. CASO CONTRARIO DEVERA INDICAR A PENHORA BENS DE MAIS FACIL ALIENACAO,BEM COMO A LOCALIZACAO DOS MESMOS,OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS,SOB PENA DE LIBERACAO DA PENHORA ESUSPENSAO DO CURSO DA EXECUCAO,NOS TERMOS DO ART.40 DA LEI 6830/80.lv
RESENHA No 011 286/2002
PROCESSO No : 011 975/1999X
Exequente:FRANCILENE MIRANDA CALDAS
Advogado(a) : HERMINIO FARIAS DE MELO
Executado:LINDANOR BARBALHO LEAL
Advogado(a) :
Assunto:
INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS,SOB PENA DE SUSPENSAO DO CURSO DA EXECUCAO, A TEOR DO ART. 40 DA LEI n. 6830/80.lv
RESENHA No 011 287/2002
PROCESSO No : 0111071/20013
Exequente:MARCIO ADRYANI MARQUES [illegible]
Advogado(a) :
Executado:BELCONAV S A
Advogado(a) : HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
Assunto:
FOI TRANSFERIDA A QUANTIA DE R$-1.497,66 DOS AUTOS DO PROCESSO VT PARAUAPEBAS-374/2001, QUE FOI CONVOLADA EM PENHORA. OPOR EMBARGOS, QUERENDO.lv
RESENHA No 011 288/2002
PROCESSO No : 0111353/19993
Exequente:RAIMUNDO TRINDADE
Advogado(a) : MARCIO MOTA VASCONCELOS
Executado:WILTEC INDE COMERCIO LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
FORAM DESIGNADOS PRACA PARA O DIA 02.04.2002, AS 13:30, E LEILAO PARA O DIA 02.04.2002, AS 14:00 HORAS, PARA VENDA DOS BENS PENHORADOS NOSAUTOS DA CPE 3aVT-GUARULHOS-044/00.lv
RESENHA No 011 289/2002
PROCESSO No : 0111572/20013
Exequente:EDNEY REIS MOREIRA
Advogado(a) : PAULO FLAVIO MARCAL
Executado:TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO. lv
RESENHA No 011 290/2002
PROCESSO No : 0111638/19998
Exequente:MARCIA MESQUITA MAIA
Advogado(a) :
Executado:ANA ANGELICA LOURINHO CARVALHO
Advogado(a) : BRUNO MOTA VASCONCELOS
Assunto:
FOI DEFERIDA A ADJUDICACAO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA.lv
RESENHANo 011 291/2002
PROCESSO No : 011 941/19994
Exequente:RANAR DE CASTRO RIBEIRO
Advogado(a) : WALTER NOGUEIRA DA SILVA
Executado:PAULO SERGIO LOBO
Advogado(a) :
Assunto:
INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS SOB PENA DE SUSPEN SAO DA EXECUCAO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI n. 6830/80. lv
RESENHA No 011 292/2002
PROCESSO No : 0111364/19981
Exequente:MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE AZEVEDO
Advogado(a) : CARLOS JOSE MARQUES DUARTE
Executado:DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RAPIDO IND COM LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
MANIFESTARSE SOBRE A PETICAO DA RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES ASFLS. 242/244 DOS AUTOS.lv
RESENHA No 011 293/2002
PROCESSO No : 0111120/20005
Exequente:ADILSON ROCHA DA SILVA
Advogado(a) : JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Executado:M. UEOKA
Advogado(a) :
Assunto:
INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DO CURSO DA EXECUCAO, A TEOR DO ART. 40 DA LEI n. 6830/80.lv
RESENHA No 011 294/2002
PROCESSO No : 0111545/1994X
Exequente:HELIOMASIO RENILSON DOS SANTOS SALDANHA
Advogado(a) : EDNA MARIA MARINHO TAVARES VILELA
Executado:JORGE DA SILVA GIRAO
Advogado(a) :
Assunto:
INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DO CURSO DA EXECUCAO, A TEOR DO ART. 40 DA LEI n. 6830/80.lv
RESENHA No 011 296/2002
PROCESSO No : 0111328/20013
Exequente:EDIMILSON DOS PASSOS PENICHE
Advogado(a) : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Executado:JOSE EDUARDO BELICHE DE SOUZA LEAO
Advogado(a) :
Assunto:
INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DO CURSO DA EXECUCAO, A TEOR DO ART. 40 DA LEI n. 6830/80.lv
RESENHA No 011 297/2002
PROCESSO No : 0111564/19989
Exequente:ANTONIO ORLANDO FERREIRA REIS
Advogado(a) : SEBASTIANA APARECIDA S. S. SAMPAIO
Executado:TRANSPORTES AEREOS REG DA BACIA AMAZONICA S A
Advogado(a) :
Assunto:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA ASSINAR PELO RECLAMANTE O AUTO DE ADJUDICACAO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA.lv
RESENHA No 011 268/2002
PROCESSO No : 0112244/20006
Exequente:LUIZ CARLOS TRINDADE DE SOUZA
Advogado(a) :
Executado:CLUBE DO REMO
Advogado(a) : DANIEL KONSTADINIDIS
Assunto:
FOI CONVOLADA EM PENHORA A QUANTIA DE R$795,85. OPOR EMBARGOS, QUERENDO.
RESENHA No 011 _91/2002
PROCESSO No : 011 _ 1785/2000_2
Exequente:JOSEWILSON SOUZA CIRINO
Advogado(a) : GERALDO FERNANDEZ VASQUES
Executado:BELCONAV S A
Advogado(a) :
Assunto:
CONFORME CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA, A CPE FOI DEVOLVIDA SEM CUMPRIMENTO POIS NAO HA QUALQUER CREDITO A SER PAGO PARA A EXECUTADA PELA TRANSPETRO. lv
RESENHA No 011 _223/2002
PROCESSO No : 011 _ 1452/2001_4
Exequente:LEONALDO MARTINS CALDAS
Advogado(a) : JADER NILSON DA LUZ DIAS
Executado:A C LOPES AZEVEDO NAVEGACAO
Advogado(a) :
Assunto:
CONFORME CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA, NAO FORAM ENCONTRADOSBENS PASSIVEIS DE PENHORA NO ENDERECO DA EXECUTADA, ASSIM COMO O PROPRIETARIO,SR. JOAO PESSOA LOPES, INFORMOU QUE ESTA NEGOCIANDO COM OPROPRIO RECLAMANTE O PAGAMENTO PARCELADO DA DIVIDA. MANIFESTAR_SE SOBRE O TEOR DA CERTIDAO.lv

RESENHA No 011 _224/2002
PROCESSO No : 011 _ 87/1997_0
Exequente:ARMANDO RAMOS DOS PASSOS
Advogado(a) : MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Executado:SEGUTRAL SERVICO SEGURANCA TRANSCOQUEIRO LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
CONFORME CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA, OS BENS EXISTENTES NO ENDERECO INDICADO SAO DE PROPRIEDADE DE SOCIO QUE JA SE RETIROU DA SOCIEDADE.INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.lv
RESENHA No 011 _225/2002
PROCESSO No : 011 _ 67/2000_0
Exequente:SIMONE FREIRE NOIA
Advogado(a) : ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Executado:H M G ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
EM RELACAO AO PEDIDO DE ABANDAMENTO DE CREDITO DO PROCESSO EM TRAMITE NA MM. 8a VARA, NAO FOI POSSIVEL ATENDE_LO POIS FORAM INTERPOSTOS EM BARGOS A ARREMATACAO E O FEITO AGUARDA JULGAMENTO.lv
RESENHA No 011 _227/2002
PROCESSO No : 011 _ 1272/1999_3
Exequente:EDMAR DA SILVA LOPES
Advogado(a) : MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Executado:TELEMAR PARA
Advogado(a) :
Assunto:
MANIFESTAR_SE SOBRE O BEM OFERECIDO A PENHORA: - 01 (UMA) MAQUINA DISPENSADORA DE CARTOES MODELO 3, MARCA AMYC AVALIADA EM R$30.9000,00. lv
RESENHA No 011 _229/2002
PROCESSO No : 011 _ 1275/1999_9
Exequente:JACQUELINE GALBERTO OSORIO
Advogado(a) :
Executado:GNPP PROVIDA SEG S A
Advogado(a) : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Assunto:
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA PARA POSTERIOR DEVOLUCAO A RECLAMADA DOS VALORES RETIDOS NOS AUTOS af
RESENHA No 011 _231/2002
PROCESSO No : 011 _695/2000_7
Exequente:RAIMUNDO DIAS TRINDADE
Advogado(a) : FABIANO ANTONIO SIQUEIRA BASTOS
Executado:JACIVALDO PIMENTEL DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(a) :
Assunto:
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO.af
RESENHA No 011 _234/2002
PROCESSO No : 011 _ 1960/1999_2
Reclamante:BENEDITO MARQUES GOMES
Advogado(a) : ERLIENE GONCALVES LIMA
Reclamado:RIO TEFE NAVEGACAO E TRANSPORTE LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
A CARTA PRECATORIA NOTIFICATORIA EXPEDIDA PARA O TRT 11a REGIAO FOI DEVOLVIDA PELA IMPOSSIBILIDADE DE SEU CUMPRIMENTO,POIS A EXECUTADA NAOFOI ENCONTRADA NO ENDERECO INDICADO. lv
RESENHA No 011 _235/2002
PROCESSO No : 011 _ 1739/1997_0
Reclamante:ROSA MARIA ROCHA SILVA
Advogado(a) : ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Reclamado:POTYPARA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
REITERANDO RESENHA PUBLICADA NO DOE DE 27.11.01:"APRESENTAR CONTRACHEQUES DO RECLAMANTE PARA FINS DE ELABORACAO DE CALCULOS DE LIQUIDACAO."lv
RESENHA No 011 _243/2002
PROCESSO No : 011 _ 70/2002_3
Reclamante:A C LIRA TRANSPORTES LTDA
Advogado(a) :
Reclamado:FRANCISCO CARLOS ARAUJO DA SILVA
Advogado(a) : MARCAL MARCELINO DA SILVA FILHO
Assunto:
CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA CONSIGNANTE.af
RESENHA No 011 _268/2002
PROCESSO No : 011 _ 2244/2000_6
Exequente:LUIZ CARLOS TRINDADE DE SOUZA
Advogado(a) :
Executado:CLUBE DO REMO
Advogado(a) : DANIEL KONSTADINIDIS
Assunto:
FOI CONVOLADA EM PENHORA A QUANTIA DE R$795,85. OPOR EMBARGOS, QUERENDO.
RESENHA No 011 _270/2002
PROCESSO No : 011 _643/1998_0
Exequente:JOAO MARIA DA SILVA
Advogado(a) : ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Executado:MARYELK MALHARIA LIMITADA
Advogado(a) : AUGUSTO OTAVIANO DA COSTA MIRANDA
Assunto:
DESPACHO: "NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO, EIS QUE DESERTO."lv
RESENHA No 011 _299/2002
PROCESSO No : 011 _931/2000_4
Exequente:SILVIA DE FATIMA COSTA DOS SANTOS
Advogado(a) : MARIA TELMA BRASIL DA NOBREGA
Executado:VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
CONFORME INFORMACOES OBTIDAS JUNTO A MM. 6a VARA, NAO HA VALORES DISPONIVEIS PARA ABANDAMENTO, INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS,SOB PENA DE SUSPENSAO DO CURSO DA EXECUCAO, A TEOR DO ART. 40 DA LEI n. 6830/80.lv
RESENHA No 011 _300/2002
PROCESSO No : 011 _107/2000_8
Exequente:MANOEL DA CONCEICAO
Advogado(a) : UBIRATAN DE AGUIAR
Executado:ARMANDO MARQUES BEZERRA
Advogado(a) :
Assunto:
INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DO CURSO DA EXECUCAO, A TEOR DO ART. 40 DA LEI n. 6830/80.lv
RESENHA No 011 _301/2002
PROCESSO No : 011 _ 66/1996_7
Reclamante:NILO PEREIRA PIMENTA
Advogado(a) : JOSE ORLANDO GOMES
Reclamado:PROURB PROJETOS ENGENHARIA SERV URBANOS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
MANIFESTAR_SE SOBRE O OFICIO DE FLS. 217/220 DA PREFEITURA MUNICIPALDE ANANINDEUA.lv
RESENHA No 011 _302/2002
PROCESSO No : 011 _ 1785/2000_2
Exequente:JOSEWILSON SOUZA CIRINO
Advogado(a) : GERALDO FERNANDEZ VASQUES
Executado:BELCONAV S A
Advogado(a) :
Assunto:
INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DO CURSO DA EXECUCAO, A TEOR DO ART. 40 DA LEI n. 6830/80.lv
RESENHA No 011 _303/2002
PROCESSO No : 011 _ 1145/2000_X
Exequente:EVALUCIA GREGORIA DA SILVA
Advogado(a) : EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JR.
Executado:B R ENGENHARIA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
REITERANDO RESENHA PUBLICADA NO DOE, EM 18.01.2002: INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DO CURSO DA EXECUCAO, A TEOR DO ART. 40 DA LEI n. 6830/80.lv
RESENHANo 011 _305/2002
PROCESSO No : 011 _ 1783/2000_9
Exequente:MARCO ANTONIO ABREU TRINDADE

Advogado(a) : ELIETE DE SOUZA LOPES
Executado:EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
PROVIDENCIAR MEIOS PARA A REMOCAO DO BEM PENHORADO, BEM COMO VEICULO ADEQUADO E PESSOAS PARA AUXILIAR O TRANSPORTE E LOCAL PARA GUARDA DOBEM. lv
RESENHA No 011 _306/2002
PROCESSO No : 011 _ 1783/1996_7
Exequente:JOSE EDUARDO BRANCHES SOARES
Advogado(a) : EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA
Executado:PIAUI CONSTRUTORA LTDA(ANTONIO BAETE DA SILVA)
Advogado(a) :
Assunto:
INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DO CURSO DA EXECUCAO, A TEOR DO ART. 40 DA LEI n. 6830/80.lv
RESENHA No 011 _307/2002
PROCESSO No : 011 _ 2229/2001_6
Reclamante:RAIMUNDO NONATO SOARES SILVA
Advogado(a) : MARCIO MOTA VASCONCELOS
Reclamado:PARA CLUBE
Advogado(a) :
Assunto:
APONTAR A DIFERENCA QUE ENTENDE SER DEVIDA A TITULO DE FGTS.lv
RESENHANo 011 _308/2002
PROCESSO No : 011 _ 20/2001_3
Exequente:LUIZ FERNANDO DE PAULA SANTOS JUNIOR
Advogado(a) : AUGUSTO CESAR COSTA FERREIRA
Executado:A PROVINCIA DO PARA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
DESPACHO:"INDEFIRO, UMA VEZ QUE O PROPRIO EXEQUENTE PODERA SE DIRIGIRA SEDE DA EMPRESA E AVERIGUAR OS BENS E A TITULARIDADE DE BENS MOVEISSE PRESUME PELA POSSE."lv
RESENHA No 011 _311/2002
PROCESSO No : 011 _874/1998_8
Exequente:OSCAR DOS PRAZERES DE ALFAIA
Advogado(a) : FERNANDO AUGUSTO MONTALVAO NEVES
Executado:COMERCIO E NAVEGACAO BAIXO AMAZONAS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
CONSIDERANDO A DEVOLUCAO DA CARTA PRECATORIA FACE A IMPOSSIBILIDADE DESEU CUMPRIMENTO, INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DO CURSO DA EXECUCAO, A TEOR DO ART. 40 DA LEI n6830/80.lv
RESENHA No 011 _312/2002
PROCESSO No : 011 _923/2000_5
Exequente:GIOVANE RODRIGUES DE ARAUJO
Advogado(a) : LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Executado:ALINE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE JA ASSINADA.lv
RESENHA No 011 223/2002
PROCESSO No : 0111452/20014
Exequente:LEONALDO MARTINS CALDAS
Advogado(a) : JADER NILSON DA LUZ DIAS
Executado:A C LOPES AZEVEDO NAVEGACAO
Advogado(a) :
Assunto:
CONFORME CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA, NAO FORAM ENCONTRADOSBENS PASSIVEIS DE PENHORA NO ENDERECO DA EXECUTADA, ASSIM COMO O PROPRIETARIO,SR. JOAO PESSOA LOPES, INFORMOU QUE ESTA NEGOCIANDO COM OPROPRIO RECLAMANTE O PAGAMENTO PARCELADO DA DIVIDA. MANIFESTARSE SOBRE O TEOR DA CERTIDAO.
RESENHA No 011 224/2002
PROCESSO No : 01187/19970
Exequente:ARMANDO RAMOS DOS PASSOS
Advogado(a) : MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Executado:SEGUTRAL SERVICO SEGURANCA TRANSCOQUEIRO LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
CONFORME CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA, OS BENS EXISTENTES NO ENDERECO INDICADO SAO DE PROPRIEDADE DE SOCIO QUE JA SE RETIROU DA SOCIEDADE.INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

10 VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA No 010 _152/2002
PROCESSO No : 010 _502/1997_8
Exequente:MARCIO ANDRE LUCAS FOLHA
Advogado(a) : PAULO SERGIO HAGE HERMES
Executado:BRAGANTINO CLUBE DO PARA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE"SUSPENDO A EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA DO ARTIGO 40 DALEI 6830/80".///mml
RESENHA No 010 _153/2002
PROCESSO No : 010 _923/1998_6
Exequente:JOSE ANTONIO VILHENA BARBOSA
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
Executado:J ATANAZIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a) : JOSE MARIA TUMA HABER
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR OUTROS BENS A PENHORA.///mml
RESENHA No 010 _154/2002
PROCESSO No : 010 _411/1999_8
Exequente:ERCILIA BRAGA DA COSTA
Advogado(a) : ANDREA SOUZA DE ALBUQUERQUE
Executado:CENTRO DE ENSINO INTEGRADO DA AMAZONIA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR OUTROS BENS A PENHORA.
RESENHA No 010 _155/2002
PROCESSO No : 010 _ 47/2001_1
Exequente:LUCIANO TORRES DE ANDRADE
Advogado(a) : JOSEANA SOUZA GONCALVES
Executado:VELOSO PEREIRA & DIAS S C LTDA
Advogado(a) : IVAN DO SOCORRO VELOSO
Assunto:
AS PARTES:"HOMOLOGO O ACORDO,FICANDO AS CUSTAS E A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA A CARGO DO EXECUTADO,DEVENDO O RECOLHIMENTO E COMPROVACAO SEREM EFETUADAS NO PRAZO DE QUINZE DIAS APOS A QUITACAO DO ACORDO. DE-SE CIENCIA".
RESENHA No 010 _156/2002
PROCESSO No : 010 _ 56/2000_6
Exequente:MONICA NASCIMENTO DA CRUZ
Advogado(a) : MARIO ANTONIO LOBATO DE PAIVA
Executado:HARETHUSA HENRINI DA COSTA
Advogado(a) : RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA ALVES
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DE QUE NAO FORAM VENDIDOS NO LEILAO OS BENS PENHORADOS,DEVENDO V.SA. INDICAR OUTROS BENS A PENHORA,NO PRAZO DE 30 DIAS.
RESENHA No 010 _157/2002
PROCESSO No : 010 _105/2002_7
Reclamante:NELSON DUARTE DE LIMA JUNIOR
Advogado(a) : SIDENEU OLIVEIRA DA CONCEICAO FILHO
Reclamado:JOAO BATISTA GONCALVES PANTOJA
Advogado(a) : DELCIO COSTA SANTOS
Assunto:
AS PARTES:"ANTE EXPOSTO,DECIDE ESTA MM.DECIMA VARA DO TRABALH[illegible] BELEM CONHECER DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR NELSON DUARTE D[illegible] JUNIOR CONTRA JOAO BATISTA PANTOJA E, NO MERITO, ACOLHE-LOS, PARA [illegible]-DE[illegible] TUIR A PENHORA INCIDENTE SOBRE O VALOR DE R$-1.360,00 BLQ QUEADO DA CONT[illegible] NTE N 19035-8, BANCO ITAU, AGENCIA N.1135, DE PROPRIEDADE DO EMBARGANTE.H[illegible] MINAR QUE A SECRETARIA TRASLADE PARA ESTES AUTOS DO PROCESSO N. 811/2001 [illegible] NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO CUSTAS PELO EMBARGADO DE R$-26,20 SOBRE O [illegible] LOR DA CAUSA, DE R$-1.360,00, DAS QUAIS FICA ISENTA, POR EQUIDADE. NOTIFICAR ÀS [illegible] TES".
RESENHA No 010 _158/2002

PROCESSO No : 010 _135/2002_5
Reclamante:MARIA JUDITE SOUSA DA CUNHA
Advogado(a) : MARCELO PEREIRA E SILVA
Reclamado :MARIA DE NAZARE TRINDADE ROCHA
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
Assunto:
A RECLAMADA: PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.
RESENHA No 010 _159/2002
PROCESSO No : 010 _261/1995_9
Exequente :JOAO BOTELHO MARTINS
Advogado(a) : JOSE RONALDO VIEIRA
Executado :ENACO EDVALDO M. CARVALHO NAVEGACAO COM LTDA
Advogado(a) : RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DE QUE NAO FOI VENDIDO NO LEILAO O BEM PENHORADO NOS AUTOS, DEVENDO INDICAR OUTROS BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 30DIAS.
RESENHA No 010 _160/2002
PROCESSO No : 010 _546/1997_6
Exequente :RONALDO DOS SANTOS COSTA
Advogado(a) : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Executado :SERRUYA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR OUTROS BENS A PENHORA.
RESENHA No 010 _161/2002
PROCESSO No : 010 _593/2000_X
Reclamante:FERNANDO ALIPIO DA SILVA OTERO SEABRA
Advogado(a) : ADILSON GALVAO VERCOSA
Reclamado :BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a) : SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA
Assunto:
AS PARTES:"1-HOMOLOGO O ACORDO DE FLS 671/673,EM TODOS OS SEUS TERMOS 2-NOTIFICAR O RECLAMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO IRRF E CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA.APOS,DEVOLVER OS DEPOSITOS RECURSAIS. 3-DARCIENCIA".
RESENHA No 010 _162/2002
PROCESSO No : 010 _ 1400/1994_6
Exequente :JOSE ALVARO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
Executado :CONSTRUDIAS COMERCIAL LTDA
Advogado(a) : EMANUEL AMARAL DOS SANTOS
Assunto:
A RECLAMADA PARA CIENCIA DE QUE O MM. JUIZO DEFERIU O PEDIDO DE ARREMATACAO NOS AUTOS DE UM APARELHO DE TV MARCA SANYO DE 20 POLEGADAS NO VALOR DE R$-120,00, TENDO ESSA EMPRESA O PRAZO LEGAL PARA REMIR.
RESENHA No 010 _163/2002
PROCESSO No : 010 _ 1590/1999_6
Exequente :GERSON DA CRUZ MONTE JUNIOR
Advogado(a) : ELIZETE ROCHA MICUÂNSKI
Executado :CLUBE DO REMO
Advogado(a) : ANGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOSA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR AGRAVO DE PETICAO NOS AUTOS.
RESENHA No 010 _164/2002
PROCESSO No : 010 _ 1784/2001_7
Exequente :JOSE ARMANDO SOARES DO VALE
Advogado(a) : SELMA LUCIA LOPES LEAO
Executado :BELCONAV S A
Advogado(a) : HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR EMBARGOS A EXECUCAO NOS AUTOS.
RESENHA No 010 _165/2002
PROCESSO No : 010 _ 2070/2000_X
Exequente :PEDRO PAULO BARBOSA AMADOR
Advogado(a) : UBIRATAN DE AGUIAR
Executado :G M T GERENCIAMENTO LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE:"ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 10a VARA DO TRABALHO DE BELEM NAO CONHECER DOS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS POR G M T GERENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA, CONTRA PEDRO PAULO BARBOSA AMADOR POR AUSENCIADE HABILITACAO REGULAR DO ADVOGADO SUBSCRITOR.NOTIFIQUEM-SE AS PARTES"
RESENHA No 010 _166/2002
PROCESSO No : 010 _ 2103/2001_6
Reclamante:LEANDRO DA SILVA PEREIRA
Advogado(a) : ELSON SOARES
Reclamado :NELMA VIEIRA
Advogado(a) : LETICIA MARTINS BITAR DE MORAES
Assunto:
AS PARTES:"ANTE O EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIRO APRESENTADO POR LEANDRO DA SILVA PEREIRA CONTRA NELMA VIEIRA,TORNANDO-SE SEM EFEITO A PENHORA DO BEM OBJETO DOS EMBARGOS, NOS AUTOS.PRINCIPAIS, NOTIFICAR AS PARTES".
RESENHA No 010 _167/2002
PROCESSO No : 010 _ 2114/2000_4
Exequente :MILKSON DA SILVA LIMA
Advogado(a) : CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA
Executado :DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
Advogado(a) : MARCOLINO SALGADO PINTO
Assunto:
A EXECUTADA PARA CIENCIA DE QUE O MM. JUIZO CONVOLOU EM PENHORA OS VALOR DE FLS. 302 DOS AUTOS.
RESENHA No 010 _168/2002
PROCESSO No : 010 _ 1593/1998_5
Exequente :MIGUEL DO MONTE RODRIGUES FILHO
Advogado(a) : ANDREA NAZARE LIMA MOTTA
Executado :P H P SANTOS
Advogado(a) : NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS EM COMPLEMENTO A PENHORA.///mml
RESENHA No 010 _169/2002
PROCESSO No : 010 _ 1602/1996_X
Exequente :STIUPA
Advogado(a) : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Executado :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S A
Advogado(a) : ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 05/04/2002, as 09:40horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s)nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesseina adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.
RESENHA No 010 _170/2002
PROCESSO No : 010 _ 1623/1997_3
Exequente :ELIAS BARROSO DA CRUZ
Advogado(a) : ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Executado :JOSE MARIA CUNHA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 144/146,NO PRAZO DE 30 DIAS.///mml
RESENHA No 010 _171/2002
PROCESSO No : 010 _ 1689/1999_3
Exequente :ROBSON RAMOS SODRE
Advogado(a) : BENEDITO CORDEIRO NEVES
Executado :N F SOUZA E COMPANHIA
Advogado(a) : RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR OUTROS BENS A PENHORA.///mml
RESENHA No 010 _172/2002
PROCESSO No : 010 _ 2115/2000_6
Exequente :CRISTIANO MAUES DE AZEVEDO SILVA
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
Executado :ALMEIDA COM DISTRIBUIDORA IMP EXPORTACAO LTDA
Advogado(a) : ANA MARGARIDA SILVA LOUDINHO
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR OUTROS BENS A PENHORA.///mml
RESENHA No 010 _173/2002
PROCESSO No : 010 _131/1998_6
Exequente :JORGE HENRIQUE MOREIRA COUTO
Advogado(a) : ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Executado :CONSTRUTORA LIBRA LTDA.
Advogado(a) : REGINA CELIA COSTA MAGALHAES
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR OUTROS BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 30 DIAS. mml
RESENHA No 010 _174/2002
PROCESSO No : 010 _ 43/2001_4
Exequente :JOMAR BEZERRA NUNES
Advogado(a) : RUBEM CARLOS DE SOUSA
Executado :MARIO DE JESUS MEIRELES
Advogado(a) :
Assunto:
"SUSPENDO A EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI 6830/80.DE-SE CIENCIA AO EXEQUENTE."
RESENHA No 010 _175/2002
PROCESSO No : 010 _ 46/1998_4
Exequente :JOSE BONIFACIO OLIVEIRA PATROCINIO
Advogado(a) : ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Executado :FRIGORIFICO MONTE CLARO LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
"SUSPENDO A EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI 6830/80.DE-SE CIENCIA AO PATRONO DO EXEQUENTE."
RESENHA No 010 _176/2002
PROCESSO No : 010 _350/1994_1
Exequente :ANTONIO MACHADO BRAZ
Advogado(a) : CELIO SIMOES DE SOUZA
Executado :ATLAS VEICULO LTDA
Advogado(a) : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Assunto:
AO RECLAMANTE: O EXTRATO DE CONTA VINCULADO APRESENTADO PELA CEF,ASFLS. 462, TRATA-SE DE DEPOSITO RECURSAL, NAO PODENDO SER LIBERADO AO AUTOR.
RESENHA No 010 _177/2002
PROCESSO No : 010 _ 1060/1996_0
Exequente :PEDRO RIBEIRO DA CRUZ
Advogado(a) : UBIRATAN DE AGUIAR
Executado :CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
COMPARECER NA SECRETARIA PARA RECEBER A CERTIDAO PARA HABILITACAO NAVARA DE FALENCIA.
RESENHA No 010 _178/2002
PROCESSO No : 010 _890/1994_0
Exequente :ADELINO DE OLIVEIRA PONTES
Advogado(a) : MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Executado :ENCOL S A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado(a) : EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS
Assunto:
COMPARECER NA SECRETARIA PARA RECEBER A CERTIDAO PARA HABILITACAO NAVARA DE FALENCIA.
RESENHA No 010 _179/2002
PROCESSO No : 010 _ 1453/1993_9
Reclamante:ILSON RIBEIRO DA COSTA
Advogado(a) : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado :SETORIAL S A
Advogado(a) :
Assunto:
COMPARECER NA SECRETARIA PARA RECEBER A CERTIDAO PARA HABILITACAO NAVARA DE FALENCIA.
RESENHA No 010 _180/2002
PROCESSO No : 010 _800/1999_8
Exequente :CLAUDEMARINA CONCEICAO BATISTA
Advogado(a) : EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA
Executado :INDUSTRIA ARAPIRANGA S A
Advogado(a) :
Assunto:
TOMAR CIENCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 103/105.

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 010 _ 80/2002PROCESSO No : 010 _335/2002_2

Reclamante: JOAO MACENO FARIAS DA SILVA
Reclamado : SOERGA ENGENHARIA LTDA
Data da Proxima Audiencia: 24/04/2002 as 08:45 Horas
O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 010 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) SOERGA ENGENHARIA LTDA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim decomparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, nodia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas quejulgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas.O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia,importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da penade confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, TRAV.D.PEDRO I 750, UMARIZAL BELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 15 demarcode 2002. Eu,NARLICE SANTOS MARQUES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 010 _ 81/2002 PROCESSO No : 010 _337/2002_6

Reclamante: ROSA MARIA FERREIRA SANTA ROSA
Reclamado : BR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
Data da Proxima Audiencia: 25/04/2002 as 08:30 Horas
O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 010 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) BR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA , RECLAMADA nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim decomparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, nodia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas quejulgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas.O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia,importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da penade confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, TRAV.D.PEDRO I 750, UMARIZAL BELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 15 demarcode 2002. Eu,NARLICE SANTOS MARQUES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 010 _ 82/2002 PROCESSO No : 010 _353/2002_4

Reclamante: JOAO ALFREDO FERNANDES DE SOUZA
Reclamado : MADEIRAS ESPLENDIDOS S A
Data da Proxima Audiencia: 29/04/2002 as 08:30 Horas
O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 010 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) MADEIRAS ESPLENDIDOS S A , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim decomparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, nodia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas quejulgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas.O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia,importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da penade confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, TRAV.D.PEDRO I 750, UMARIZAL BELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 15 demarcode 2002. Eu,NARLICE SANTOS MARQUES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª 77/2002. O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 12.4.2002, às 11h, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público preção de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.1929/2001-7, entre partes, JOÃO BATISTA MARQUES ALVES, exeqüente e JOSÉ FELIPE A PEREIRA, executada, constante de: 17.241(DEZESSETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UMA)AÇÕES PN TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO NO VALOR TOTAL, APROXIMADO DE R$-517,00 (QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá compatecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TREZE dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E DOIS. Eu, Áurea Raimunda Nunes de Moraes, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz Substituto da 10ª. VTB.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRBALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT SE A REG 001/2002
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procuradora: Drª Daniela Souza Filho Moura

RECORRIDOS : MAURO ALVES MAGALHÃES SOBRINHO
JURANDYR NASCIMENTO GARCEZ
MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO GUIMARÃES
JOÃO SULEIMAN KAHWAGE,
JORGE AUGUSTO DE MEDEIROS PINHEIRO
WILTON GUILHERME ALCÂNTARA REIS
MARIA DE NAZARÉ ESPINHEIRO DO NASCIMENTO E
RAYMUNDO HERALDO MAUÉS

DESPACHO
I - Trata-se de recurso ordinário (fls. 349/363), interposto pela Universidade Federal do Pará para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho contra decisão proferida em Agravo Regimental, que perseguia a modificação do despacho de fls. 327/328, prolatado pelo Excelentíssimo Juiz Relator, em sede de Precatório.
II - Embora protocolizado no prazo legal e subscrito por procuradora habilitada nos autos, o recurso não merece seguimento. Da decisão proferida no julgamento do agravo regimental não cabe recurso ordinário para o C. TST, haja vista que, nos termos do disposto no artigo 895, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, tal manejo só é viável quando busca atacar decisões definitivas de Tribunais Regionais em processos de sua competência originária.
III - A hipótese encontra óbice, também, na iterativa jurisprudência da mais alta Corte do Judiciário Trabalhista sobre a questão, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 70, da SDI, que, por analogia, equivale à r. decisão ora recorrida, podendo-se destacar, dentre outros, os seguintes precedentes: TST-RXOFROAG-713.925/2000 (Rel. Min. Wagner Pimenta), TST-RXOFROAG 737.576/2001 e 729.356/2001 (Rel. Min. Ronaldo Lopes Leal) e TST-AIRO-432528/98 (Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho).
IV - Ante o exposto, denego seguimento ao recurso, porque incabível na espécie. Dar ciência às partes.
Belém, 18 de março de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente, no impedimento da Juíza-Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 2ª VARA

Juíza Titular : DRA. HIND GHASSAN KAYATH
Juiz Substit.: DR. LUCAS ROSENDO MAXIMO DE ARAUJO
Dir. Secret. : DRª ROSE MAY BORGES RAMOS
Home: http://www.pa.trf1.gov.br/
Email: tf2vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM 030
EXPEDIENTES DO DIA 01 DE MARÇO DE 2002
AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
92.0001285-0AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR : CARMEN LUCIA ALVES FERRAZ E OUTRO
ADVOG. : FRANCISCO SYLVIO ALVES VIANNA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. :JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO E OUTROS
SENTENÇA: (....) excluo da lide por ilegitimidade passiva ad causam a UNIÃO FEDERAL e julgo improcedente os pedidos formulados na inicial (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
1997.39.00.000179-9ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MADESCAN MADEIRA LTDA
ADVOG. : PA4788 - MARCO AURELIO DOS SANTOS
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. :JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO E OUTROS
SENTENÇA: (....) julgo improcedente o pedido (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
1998.39.00.003940-0ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : OZIEL RODRIGUES CARNEIRO E OUTRO
ADVOG. : ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC. MARIZETE DA CUNHA LOPES E OUTROS
SENTENÇA: (...) ANTE o exposto, julgo procedente o pedido para anular a aplicação da penalidade em face da prescrição administrativa. (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
1999.39.00.001417-2ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANTONIO CICCIO E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. :JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO E OUTROS
SENTENÇA: Assino o prazo sucessivo de dez dias para que as partes apresentem memoriais, primeiro os autores. (...) Desse modo, sendo desnecessária a sua presença nas ações relativas a financiamento de imóveis, excluo a UNIÃO FEDERAL do feito (....). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
1999.39.00.001554-2ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANA CLEIDE MOREIRA AFLALO E OUTROS
ADVOG. : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC. ANTONIO DE LIMA FREITAS E OUTROS
SENTENÇA: (...) ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Réu a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores AUGUSTA NELY LEMOS MAY, ELMIR NOBRE SAADY, EVANDRO PAMPLONA, FÁTIMA MARIA TEIXEIRA DE AZEVEDO e RAIMUNDO RIBEIRO GOUVÊA NETO (...). No tocante aos autores ANA CLEIDE MOREIRA AFLALO, LIGIA DE FÁTIMA MESQUITA DE ACÁCIO, MARIA CUSTÓDIA DA SILVA MIRANDA, MARIA JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA e MARGARIDA MARIA AROUCHE SAMPAIO, os quais firmaram transações administrativas parciais às fls. 94/108, julgo procedente o pedido relativo ao cômputo do tempo de serviço prestado sob a égide da CLT (....). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
1999.39.00.001701-7ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : RICARDO OLIMPIO BARROS CAVALEIRO DE MACEDO E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
REQDO : UNIAO FEDERAL
PROC. :JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO E OUTROS
SENTENÇA: (....) ante o exposto, diante das razões acima elencadas, excluo da lide a UNIÃO FEDERAL em face de sua ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, indefiro a cutela pretendida, revogando a liminar concedida às fls. 94/95. (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
1999.39.00.001946-0ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR : DINEUMA MATA DE SOUSA
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. :JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO E OUTROS
SENTENÇA: (....). Assino o prazo de dez dias para que as partes apresentem memoriais, primeiro a autora. (....). Desse modo, sendo desnecessária a sua presença nas ações relativas a financiamento de imóveis, excluo a UNIÃO FEDERAL. (....). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
1999.39.00.005299-0ACAO ORDINARIA/IMOVEIS
AUTOR : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
ADVOG. : PA4740 - MARIA BETHANIA MONTEIRO MALATO

REU : FLORENTINA GOMES PEREIRA
ADVOG. ANA AMÉLIA PAES DE ANDRADE BARROS
SENTENÇA: (...) julgo procedente o pedido formulado (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se.
1999.39.00.006691-2EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOG : RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC.ANTONIO DE LIMA FREITAS E OUTROS
SENTENÇA: (...) ante o exposto, por estarem de pleno acordo, homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, os acordos formados entre a ré, UNIÃO FEDERAL (DNER) e os autores MARINALDO CARVALHO DA COSTA e MANOEL PAULO SOUZA DOS SANTOS (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
1999.39.00.009591-1ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : AMAZONIEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S A
ADVOG. : PA6467 - AFONSO ARINOS DE A. LINS FILHO
REU : FAZENDA NACIONAL
PROC. ISAAC RAMIRO BENTES E OUTROS
SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial (....). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2000.39.00.000870-5ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROC.:MARTHA MARIA DE SENA FONSECA E OUTROS
SENTENÇA: (....) julgo procedente parcialmente o pedido (....) Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2000.39.00.001375-4ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : LENITA GONZAGA RIBEIRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
REQDO : UNIAO FEDERAL
PROC.:JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
SENTENÇA: (...) ante o exposto: a) excluo da lide a UNIÃO FEDERAL, ante a sua ilegitimidade passiva; e b) ausente pressuposto específico que condiciona o deferimento da medida requerida, revogo a liminar concedida e, no mérito, indefiro a medida cautelar (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2000.39.00.002516-8ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : GLOBO RENT A CAR LTDA
ADVOG : JEAN CARLOS DIAS
REU : FAZENDA NACIONAL
PROC.:ISAAC RAMIRO BENTES E OUTROS
SENTENÇA: (...) indefiro a petição inicial e, assim, julgo extinto o presente feito (....). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2000.39.00.002933-7EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : RAIMUNDO SOUZA DOS ANJOS E OUTROS
ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROC.:JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
SENTENÇA: (.....) ante o exposto, por estarem plenamente ajustadas as partes, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeito, o acordo consubstanciado no termo de transação judicial colacionado às fls. 344/345, relativo à exeqüente SOCORRO CAMPOS DOS SANTOS. (....). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2000.39.00.005165-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : EDILEA VALERIO
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC.:ANTONIO DE LIMA FREITAS E OUTROS
SENTENÇA: (...) homologo por sentença para que produza seus jurídicos efeitos, as transações efetivadas entre RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA, JOSÉ MARCELO COUTINHO DE OLIVEIRA e JOSÉ SALES SILVA E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (....). Intime-se o diner a providenciar a imediata regularização dos Termos de Transação em relação aos exeqüentes SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA e ESMERALDA OLISES LEITE. (....). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2000.39.00.005860-3ACAO ORDINARIA/SISTEMA
FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : ADELINO DE ABREU PINHEIRO E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
SENTENÇA: (...) Desse modo, sendo desnecessária a sua presença nas ações relativas a financiamento de imóveis, excluo a UNIÃO FEDERAL do feito por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...).
2000.39.00.009479-6ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
AUTOR : LUIZ CIRIACO LAMEIRA
ADVOG. : PA2424 - MIGUEL OVIDIO CORREA BATISTA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. :ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
SENTENÇA: (...) julgo improcedentes o pedido formulado na inicial (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2000.39.00.010151-7ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ALEXANDRE AUGUSTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : MINISTERIO DA AERONAUTICA - UNIAO FEDERAL
PROC.:JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
SENTENÇA: (....) julgo procedente o pedido (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2000.39.00.010588-5ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : L ROMANHA INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOG. : PA6158 - RAIMUNDO KULKAMP
REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
PROC.:JACQUELINE BRANDT C. DOS ANJOS E OUTROS
SENTENÇA: (...) ante o exposto, confirmo a tutela antecipada deferida nos autos e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados na inicial (....). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2000.39.00.011798-9ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO LAERCIO DE QUEIROZ MENEZES E OUTRO
ADVOG. : PA7440 - NELSON FRANCISCO MARZULLO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG : ROSILENE SILVA SOUZA E OUTROS
SENTENÇA: (....) julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na exordial (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2000.39.00.013247-2ACAO ORDINARIA/SISTEMA HIPOTECARIO (SH)
AUTOR : IVALDO ROLIM DE MENDONCA JUNIOR E OUTRO
ADVOG. NILTON RODNEY DA SILVA SOUZA E OUTROS
ADVOG : CLABER SARAIVA DOS SANTOS (REYNALDO ROBERTO GOBBI E MARIA DE FÁTIMA BITTENCOURT GOBBI)
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG : ROSILENE SILVA SOUZA E OUTROS
SENTENÇA: (...) julgo extinto o presente feito, sem exame de mérito (...). Desentranhe-se as peças de fls. 100/135, devolvendo-as à parte interessada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2000.39.00.014766-8MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ERWIN ROMEL LIBERATO TAVARES E OUTROS
ADVOG. : PA7854 - ARMILDO VENDRAMIN
ADVOG. : PA7971 - LUIS GALENO ARAUJO BRASIL
IMPDO : DELEGADO DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NOS ESTADOS DO PARA E DO AMAPA
IMPDO : MINISTERIO DA FAZENDA
SENTENÇA: (.....) ante o exposto: a) homologo o pedido de desistência parcial da ação no tocante ao pedido de pagamento de parcelas anteriores ao ajuizamento do writ; b) concedo a segurança (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2001.39.00.001943-2ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : REFRIGERANTES GAROTO INDUSTRIA E COMERCIO S A
ADVOG. : PA8440 - MAURO MAROJA BENTES DE CARVALHO
ADVOG. : SC12700 - LAWRENCE TANCREDO
REU : UNIAO FEDERAL
PROC.:JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
SENTENÇA: (...) ante o exposto: a) julgo extinto o processo, com apreciação do seu mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em relação às parcelas recolhidas anteriormente a março de 1991; e b) no mérito, reconheço à autora o direito de proceder à compensação prevista no art. 66 da Lei 8.383/91, dos valores indevidamente recolhidos a título de PIS, no período entre março de 1991 e outubro de 1995 (....). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2001.39.00.006059-2EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ANA TEREZA RIBEIRO PALHETA E OUTROS
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC.:RUY LOBATO BAHIA E OUTROS
EXCDO : WALKIRIA ALYDIA PASSOS MAGNO E SILVA
EXCDO : JOAO CARLOS DA SILVA SANTIAGO
ADVOG : EDEVAL DE ASSUNÇÃO CALDAS
SENTENÇA: (...) ante o exposto, por estarem plenamente ajustadas as partes, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeito, o acordo celebrado entre TEREZA RIBEIRO PALHETA E MARCO ANTONIO BENTES SOUZA COSTA, consubstanciado nos documentos de fls. 197/2002, julgando extinto o presente feito (....). Intime-se a UFPA para, no prazo de dez dias, apresentar o Termo de Acordo Judicial de MÁRIO WILSON DE SANTA HELENA CORRÊA JÚNIOR, sob pena de prosseguimento da execução em relação ao mencionado Exeqüente. (.....). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2001.39.00.006215-6ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE RIBAMAR PENHA
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
PROC.:JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
SENTENÇA: (....) julgo extinto o processo (....). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2001.39.00.007291-0MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MASUL INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA
ADVOG. : PR18029 - WALDIR SIQUEIRA
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. :ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
SENTENÇA: (....) Ante o exposto: a) declaro a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a empresa autora ao recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos autônomos, administradores e avulso nos moldes em que estabelecido no inciso I do art. 3º da Lei 7.787/89 com as modificações efetuadas pelo inciso I do art. 22 da Lei 8.212/91; b) em conseqüência, reconheço à impetrante o direito de proceder à compensação prevista no art. 66 da Lei 8.383/91 (....). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2001.39.00.010863-4EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC. :ANTONIO DE LIMA FREITAS E OUTROS
EMBDO : JOSE RIBAMAR AIRES DA SILVA
EMBDO : MANOEL PAULO SOUZA DOS SANTOS
EMBDO : MARINALDO CARVALHO DA COSTA
ADVOG. : PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
SENTENÇA: (...) ante o exposto, não sendo cabíveis os embargos em face da nulidade do ato citatório que o ensejou, REJEITO-OS. (....). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2002.39.00.000293-1EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : JACY LIMA DAS NEVES
ADVOG. : IDALIA CAETANO DA CUNHA SOUZA
ADVOG. : JOSE EPIFANIO DE SOUZA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROC.:JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
SENTENÇA: (...) homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetivada entre RAIMUNDA INEZ DA SILVA SUAREZ, CELIMENE FONSECA LIMA, NORMA DE JESUS VIDIGAL NASCIMENTO, SUZETTE ALVES DE SOUZA e A UNIÃO. (....). Considerando que os autores EVERALDO ARAÚJO, HELENA MAGALHAÃES, HYGINO PAMPOLHA, MARIA MARQUES, RAIMUNDA SUZREZ e SOLANGE SOUZA não promoveram a execução do julgado, arquivem-se os autos em relação aos mesmos. Prossiga-se o feito apenas em relação a JACY LIMA DAS NEVES. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

Pelo presente Edital de Intimação, com prazo de 30 dias, fica o acusado INÁCIO DE LOIOLA NORONHA, brasileiro, casado, Antonio Joaquim de M Noronha e de Maria Cléa Gemaque, nascido em 04.05.61, portador do RG nº 1333000, natural de Belém-PA, INTIMADO do despacho que transferiu, para o próximo dia 15 de outubro de 2002, às 15:00 horas, a audiência de qualificação e interrogatório do acusado, prevista para ocorrer em 28.03.2002, às 16:00 h. Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 14 de março de 2002, na sede do Juízo, sito na Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 127, Belém/PA.

FABÍOLA BERNARDI
Juíza Federal Substituta da 4ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 4ª VARA

Juiza Titular : **DRA. ROGÉRIA MARIA CASTRO DEBELLI**
Juiza Substit.: **DRA. FABIOLA BERNARDI**
Dir. Secret. : **Drª MARIA JÚLIA FERNANDES DE CARVALHO**

EM TEMPO
AUTOS COM DESPACHO

2000.39.00.010101-8PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA
ADV.: DRA. ANA CÉLIA CARNEIRO
REU : ROBERTO SANTOS LOBATO
ADV.: DR. LEOPOLDO COSTA
REU : RAIMUNDO DAVID RODRIGUES NOGUEIRA
ADV.: DR. MIGUEL BAÍA BRITO
DESPACHO: 1- Designo o dia 17/07/2002, às 16:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas João Francisco M. Ferreira e Paulo Aroldo de Sousa Brito, que deverão ser conduzidas, nos termos do artigo 218 do CPP. 2- Ciência ao Ministério Público. 3- Intimem-se. Publique-se.
2002.39.00.001086-7PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ROBÉRIO PIRES DE ANDRADE
ADV.: WALDERCLEY RAIMUNDO
REU : OLGA ANTUNES RUAS FILHA
ADV.: FRANKLIN JONES VIEIRA E OUTRO
REU : MARCO ANTONIO ANDRADE RUAS
ADV.: WALDERCLEY RAIMUNDO
REU : MADSON RUAS MACEDO
ADV.: FERNANDO MAGALHÃES
REU : FRANKLIN REIS VASCONCELOS
ADVOG. : JAIR JOSÉ DE SANTANA
REU : JOSÉ AMARO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOG. : JAIR JOSÉ DE SANTANA
REU : ANDRÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOG. : JOCELINO DE MELO JÚNIR E OUTRO
REU : MARCOS PEREIRA DA SILVA
ADVOG. : JAIR JOSÉ DE SANTANA
REU : VALDO LEITE DE SANTANA
ADVOG. : JORGE LUIS DA SILVA
REU : JORGE JOSÉ GOMES BEZERRA
ADVOG. : JAIR JOSÉ DE SANTANA
REU : OZIEL MOTA DE OLIVEIRA
ADVOG. : JAIR JOSÉ DE SANTANA
REU : GERSON TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOG. : ANTONIO CARLOS SANTOS
REU : CHARLES MACHADO FERNANDES
ADVOG. : JOSÉ CARLOS PENHA
REU : NILDO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOG. : JORGE LUIS DA SILVA
REU : PAULO DONIZETE SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOG. : ALEXANDRE ABREU E SILVA
REU : RONALDO FRANCISCO DE CARIS
ADVOG. : MIGUEL BAÍA BRITO
REU : JOSÉ QUEIROZ GOMES
ADVOG. : MIGUEL BAÍA BRITO
REU : REINALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOG. : JAIR JOSÉ DE SANTANA
DESPACHO EM AUDIÊNCIA: (...) Na seqüência, designou a data de 26 de março de 2002, às 13:00 horas, para a oitiva de Sandra Maria Sousa Soares, como testemunha do Juízo (...).

REPUBLICAÇÃO
AUTOS COM SENTENÇA

00.0016209-4EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : LUIZ RIBEIRO DA SILVA
ADV. : DR. LEOPOLDO COSTA
REQDO : FRANCISCO LUCIANO DO NASCIMENTO
ADV. : DR. LEOPOLDO COSTA
REQDO : AGENOR PAIXÃO DOS SANTOS
ADV. : DR. LEOPOLDO COSTA
REQDO : FRANCISCO NONATO DA COSTA SILVA
ADV. : DR. LEOPOLDO COSTA
SENTENÇA: (...) Posto isso, com arrimo no art. 66, II, da LEP, c/c arts. 109, V e 110, parágrafos 1º e 2º, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus LUIZ RIBEIRO DA SILVA, FRANCISCO LUCIANO DO NASCIMENTO, AGENOR PAIXÃO DOS SANTOS e FRANCISCO NONATO DA COSTA SILVA, por força da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado, ficando extinta a presente execução. P.R.I.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS

Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 90 dias, fica CLAUDIO SARAIVA SERRÃO, brasileiro, filho de Elias Duarte Serrão e Zenaide Duarte Serrão , e por constar nos autos que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, INTIMADO DA SENTENÇA, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 1997.39.00.001703-5, promovida pelo Ministério Público Federal, que condenou o réu à pena de 01 (um) ano de reclusão e multa de 20 (vinte) dias-multa, calculando o dia-multa em 1/30 do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, concedendo, ainda, o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) proibição de freqüentarem bares e casas de lenocínio; b) proibição de se ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz; c) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, trimestralmente para que informar e justificar suas atividades. Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 06 de março de 2002, na sede do Juízo, sito na Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 127, Belém/PA.

FABÍOLA BERNARDI
Juíza Federal Substituta da 4ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY
JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA
RODOLFO FARAH GIESEKE
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 33/2002
AUTOS COM SENTENÇA

2001.39.00.003697-0JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
REQTE : FRANCISCA ADELAIDE GARCEZ DE MEIRELES
ADVOG. : PA5892 - MARIA LUIZA DA SILVA ÁVILA
REQDO :
SENTENÇA:(...) É o relatório. Decido. Com efeito, a requerente celebrou acordo, optando por receber pela via administrativa e de forma parcelada o reajuste de 28,86%, não lhe restando mais nada a requerer quanto a esta matéria. Ante o exposto, declaro extinto o processo sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos. P.R.I.
1998.39.00.005393-1AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ANTERO COSTA MODESTO E OUTROS
ADVOG. : PA7433 - LINDINALVA TRINDADE D'OLIVEIRA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - OAB/PA 1-178 E ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
SENTENÇA:(...) Pelas razões expostas, decido: Não cumprida a diligência determinada às fls. 79, indefiro a inicial em relação ao A. Nazareno de França, nos termos do CPC, 284 c/c 295, VI e declaro extinto o processo na forma do CPC, 267, I. Acolho parcialmente o pedido dos autores para: a) condenar a CEF a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente nas contas vinculadas dos autores; II) 44,80% - relativo ao IPC de abril/90. b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Considerando que os autores decaíram de parte mínima do pedido (parágrafo único do art. 21 do CPC), condeno a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC – acolhimento parcial do pedido). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inertes, arquivar. À Distribuição para as anotações pertinentes. Registrar, publicar e intimar.
2000.39.00.012406-4AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOÃO VALENTE MONTEIRO
ADVOG. : PA4974 B - DINO RAUL CAVET
ADVOG. : PA5278 - MARCIA ARNEZ
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO - OAB/PA 10.319
SENTENÇA:(...) Pelas razões expostas, julgo improcedente o pedido. Suportará o autor as custas judiciais a que deu causa, bem como pagará honorários ao advogado da ré, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observo que a verba sucumbencial, em virtude de o requerente estar sob os auspícios da assistência judiciária, deverá guardar sintonia com o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50, ficando, desde já, suspensa. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC – pedido negado). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa do autor pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. Registrar, publicar e intimar.
96.0003673-0AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : EVANIRO FERNANDES COUTO MOREIRA
ADVOG. : PA C40 - CARLOS PLATILHA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA:(...) Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, condenando o autor no pagamento das custas e da verba honorária que fixo em R$ 300,00 (CPC, art. 20, § 4º), atualizáveis por ocasião de seu recolhimento. (...)
2000.39.00.009732-2AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ROBERTO ANDRADE RIBEIRO E OUTROS
ADVOG. : PA8700 - ANTONIO CLÁUDIO PINTO FLORES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR. : PA 10.319 – MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
SENTENÇA:(...) Pelas razões expostas: Acolho parcialmente o pedido das autoras para: a) condenar a CEF a remunerar-lhe os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente na conta vinculada da autora; II) 44,80% - relativo ao IPC de abril/90. b) assegurar-lhe a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação das autoras no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC – acolhimento parcial do pedido). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa da autora pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. À Distribuição para excluir do termo de autuação o autor sentenciado à fl. 46. Registrar, publicar e intimar.
2000.39.00.011859-5AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : RAIMUNDO AGUIAR PACHECO E OUTROS
ADVOG. : PA8978 - RONALDO TAVARES CARRERA
ADVOG. : PA7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMINSKI
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PAI-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA:(...) Pelas razões expostas: Acolho parcialmente o pedido dos autores para: a) condenar a CEF a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente nas contas vinculadas dos autores; II) 44,80% - relativo ao IPC de abril/90. b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Considerando que os autores decaíram de parte mínima do pedido (parágrafo único do art. 21 do CPC) e estão sob o pálio da justiça gratuita, condeno a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC – acolhimento parcial do pedido). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inertes, arquivar. Registrar, publicar e intimar.
1998.39.00.011618-2AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ALZIRA ROSA FARIAS DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOG. : PA 10.329 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

SENTENÇA:(...)Pelas razões expostas: Acolho parcialmente o pedido dos autores para: a) condenar a CEF a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente nas contas vinculadas dos autores; II) 44,80% - relativo ao IPC de abril/90. b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC – acolhimento parcial do pedido). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inertes, arquivar. À Distribuição para cumprir o despacho de fl. 142, bem como alterar para a classe 1600. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.001367-1AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JONES FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOG. : PA5884 - EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - OAB/PA 1-178
SENTENÇA:(...) Pelas razões expostas: Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Acolho parcialmente o pedido dos autores para: a) condenar a CEF a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente nas contas vinculadas dos autores; II) 44,80% - relativo ao IPC de abril/90. b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Considerando que os autores decaíram de parte mínima do pedido (parágrafo único do art. 21 do CPC) e estão sob o pálio da justiça gratuita, condeno a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC – acolhimento parcial do pedido). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inertes, arquivar. Registrar, publicar e intimar.

2000.39.00.015030-0AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : IVANILDE DO CARMO KOURY E OUTROS
ADVOG. : PA6106 - ANTONIO CARLOS TRINDADE
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO - OAB/PA 10.319
SENTENÇA:(...)Pelas razões expostas: Em relação à autora Ivanilde do Carmo Koury julgo improcedente o pedido. Arque a autora com as custas a que deu causa, mas não a condeno em honorários advocatícios por estar sob o pálio da justiça gratuita (parcial). Quanto aos demais: Acolho o pedido dos autores para: a) condenar a CEF a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente nas contas vinculadas dos autores; II) 44,80% - relativo ao IPC de abril/90. b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Considerando que os autores decaíram de parte mínima do pedido (parágrafo único do art. 21 do CPC) e estão sob o pálio da justiça gratuita, condeno a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC – acolhimento parcial do pedido). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inertes, arquivar. Registrar, publicar e intimar.

2000.39.00.014840-9AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : BENEDITO MARTINS DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA2406 - ODIVAL QUARESMA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : RENATO LOBATO DE MORAES e LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - OAB/PA 1-178
SENTENÇA:(...) Pelas razões expostas, decido: Julgo parcialmente procedente o pedido dos autores para: a) condenar a CEF a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente nas contas vinculadas dos autores; II) 44,80% - relativo ao IPC de abril/90. Ao autor BENEDITO MARTINS DA SILVA fica excluído o índice de 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, por ter feito sua opção somente em 29.05.89.b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC – acolhimento parcial do pedido). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inertes, arquivar. Registrar, publicar e intimar.

1999.39.00.005644-1AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ANA MARIA SOUSA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA8585 - DIONE ROSIANE SENA LIMA DA CONCEIÇÃO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO - OAB/PA 10.319
SENTENÇA:(...) Pelas razões expostas, decido: 1. Em relação à autora FRANCINÉA MARIA DA SILVA PIMENTA, julgo improcedente o pedido. Arque a autora com as custas a que deu causa, mas não a condeno em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. 2. Quanto aos demais, julgo parcialmente procedente o pedido dos autores para: a) condenar a CEF a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente nas contas vinculadas dos autores; II) 44,80% - relativo ao IPC de abril/90. Ao autor JOSÉ MARIA DE LIMA MORAES fica excluído o índice de 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, por ter feito sua opção somente em 23.12.89. b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC – acolhimento parcial do pedido). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inertes, arquivar. Registrar, publicar e intimar.

2000.39.00.006275-3AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : DEUZARINA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : CÁSSIO HUMBERTO A SANTOS – OAB/PA 3076
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO - OAB/PA 10.319
SENTENÇA:(...) Pelas razões expostas: Acolho parcialmente o pedido dos autores para: a)condenar a CEF a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente nas contas vinculadas dos autores; II) 44,80% - relativo ao IPC de abril/90. b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC – acolhimento parcial do pedido). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inertes, arquivar. Registrar, publicar e intimar.

2000.39.00.002108-8AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ABRAÃO FERNANDO FIGUEIRA DE MELO E OUTROS
ADVOG. : PA7142 - FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - OAB/PA 1-178
SENTENÇA:(...) Tal remansosa jurisprudência, rejeito as preliminares levantadas pela CEF. No mérito, julgo improcedentes os pedidos dos autores, por faltar a eles comprovação da opção do FGTS com efeitos retroativos. Condeno os autores em honorários advocatícios arbitrados em R$300,00 (trezentos reais). Custas pelos autores. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inertes, arquivar. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.005787-9JUSTIFICAÇÃO
JTE: FLAVIA BAPTISTA DA SILVA
ADVOG. : PA4084 - RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE
JTDO: UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA:(...)Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada às fls. 23, em consequência, declaro extinto o processo nos moldes do CPC 267, VIII. Defiro o desentranhamento requerido. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2000.39.00.012620-3JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
REQTE : MARY MATNI MONTE
ADVOG. : PA5630 - LUZIA VASCONCELOS
REQDO :
SENTENÇA:(...) Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada às fls. 19 e, em consequência, declaro extinto o processo nos moldes do CPC 267, VIII. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2001.39.00.000744-3AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOÃO CARLOS CORDEIRO E OUTRO
ADVOG. : PA2406 - ODIVAL QUARESMA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO - OAB/PA 10.319
SENTENÇA:(...) Pelas razões expostas: Acolho parcialmente o pedido dos autores para: a) condenar a CEF a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente nas contas vinculadas dos autores; II) 44,80% - relativo ao IPC de abril/90.b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS.c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC – acolhimento parcial do pedido). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa do autor pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. Registrar, publicar e intimar.

96.0000018-2AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
ADVOG. : JOSÉ DE ARIMATÉIA CHAVES SOUSA – OAB/PA 4559
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCUR. : JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO
SENTENÇA:(...) Tais os precedentes, acolho o(s) pedido(s) formulados pela autora, para: a) declarar o seu direito à compensação sem a limitação de 30% prevista na Lei nº 9.129, de 20/11/95, das contribuições recolhidas com fundamento no inconstitucional art. 3º, I, da Lei n.º 7.787/89 (contribuição social sobre valores pagos a avulsos, autônomos e administradores); com as contribuições vencidas e vincendas incidentes sobre a folha de salário; b) assegurar-lhe a incidência de correção monetária calculada pelo do INPC, a partir de julho/91; variação da UFIR (Lei nº 8.383, de 30/12/91), e aplicação da taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, nos termos do art. 39, § 4º, da 9.250/95. c) condenar o INSS a ressarcir-lhe as custas adiantadas e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Não são devidos juros de mora, uma vez que a compensação é ato da iniciativa do contribuinte, conforme precedentes do STJ. Sentença sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Após o prazo para recurso voluntário (30 dias), apresentar os autos ao TRF/1. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.009209-5AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOSÉ LUIZ DA SILVA ARIAS
ADVOG. : PA1943 - COSME SOUZA SANTOS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO - OAB/PA 10.319
SENTENÇA:(...) Pelas razões expostas: Acolho o pedido do autor para: a) condenar a CEF a remunerar-lhe os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente na conta vinculada do autor; II) 44,80% - relativo ao IPC de abril/90. b) assegurar-lhe a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação do autor no que concerne à data de opção pelo FGTS.c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC – acolhimento parcial do pedido). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa do autor pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. Registrar, publicar e intimar.

2000.39.00.010315-2AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : TELMA LUCIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE E OUTROS
ADVOG. : PA5077 - MARCELO SILVA DE FREITAS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - OAB/PA 1-178
SENTENÇA:(...) Pelas razões expostas, decido: Acolho parcialmente o pedido dos autores para: a) condenar a CEF a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente nas contas vinculadas dos autores; II) 44,80% - relativo ao IPC de abril/90. b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC – acolhimento parcial do pedido). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inertes, arquivar. À Distribuição para excluir a União do termo de autuação. Registrar, publicar e intimar.

BOLETIM Nº 36/2002
AUTOS COM DECISÃO

2002.39.00.002213-1MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : IMPORTADORA SOUZA CRUZ LTDA
ADVOG. : PE16928 – VLADIMIR MORAES ALENCAR ARARIPE
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM - PARÁ
IMPDO : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DECISÃO: (...) Desta feita, indefiro o pedido de liminar. Ciência à impetrante. (...).

2002.39.00.002265-2MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
ADVOG. : PA3788 – FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES LEAL
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DECISÃO: (...) Diante do exposto, tenho por satisfeitos os pressupostos exigidos pelo art. 7º, II, da Lei nº 1533/51, e, em conseqüência, DEFIRO a medida liminar vindicada, para o fim de determinar ao Presidente do Conselho Regional de Contabilidade para que conceda ao impetrante sua inscrição provisória no órgão de classe, habilitando-o profissionalmente, apenas para permitir sua nomeação no Concurso Público nº 001/2001, realizado pela Prefeitura do Município de Moju. Dê-se ciência desta decisão ao impetrante. (...).

2002.39.00.002198-0MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MONICA DOS SANTOS MARCAL
ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar pleiteado, caso a impetrante não indenize o valor devido à instituição de ensino. (...).

AUTOS COM DESPACHO

2000.39.00.003142-9AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA5976 - CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO
REQDO : MARIA INEZ BARATA
REQDO : GLORIA FRANCISCA BOGORVICH PAIVA
DESPACHO: Em vista da informação contida na certidão de fls. 51-verso, manifeste a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2000.39.00.011229-1AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
ADVOG. : PA4740-A - MARIA BETHANIA MONTEIRO MALATO
REQDO : FRANCISCO DA COSTA BRITO E OUTROS
DESPACHO: Defiro o pedido de folha 85, prorrogando em mais quinze dias o prazo concedido no despacho de folha 79. Intime-se.

1999.39.00.009606-0AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO PANTOJA BRAZÃO
ADVOG. : PA8307 - DENISE CONCEIÇÃO BOTELHO XAVIER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Requeira o autor a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

2001.39.00.001065-3AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : MÁRIO ANTONIO BEZERRA REIS
ADVOG. : PA7568 - EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOG. : ADRIANO YARED DE OLIVEIRA
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde já as suas finalidades. Intimem-se.

2001.39.00.005851-8AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ANTONIO REIS ALVARES E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: As questões levantadas pela autora referem-se à validade ou não do seu contrato de adesão ante o ordenamento jurídico. Isso posto, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, determino que venham os presentes autos conclusos para sentença. Intimem-se as partes.

2000.39.00.009811-7AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR : A C L BAL COMERCIO - ME
ADVOG. : PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA
ADVOG. : PA9747 - FABIO GUEDES PAIVA
REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) DESPACHO: Em virtude destes autos terem sido redistribuídos com conclusão para despacho e, ainda, considerando que, após análise minuciosa, entendo que o presente feito já está devidamente instruído, determino à Secretaria que remetam-me os presentes autos conclusos para sentença. Intime-se.

2000.39.00.008918-7AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : FRANCISCO DE SOUZA MACHADO E OUTROS

ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Nos termos do art. 511, caput e parágrafo 2º do CPC c/c a Lei nº 9.289, anexo I, tabela VI, da portaria nº 32, de 10/09/2001, do Tribunal Regional Federal 1ª Região, intime-se a autora apelante, para promover a complementação do valor do porte de retorno e remessa no importe de R$15,00 (quinze reais), devendo apresentar a respectiva comprovação neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. (...). Intime-se.
2000.39.00.002484-4ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : HELIO DE CARVALHO BARBAS
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Melhor analisando o feito, observo que as questões levantadas pelo autor referem-se à validade ou não do seu contrato de adesão ante o ordenamento jurídico. Isso posto, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, indefiro a prova pericial requerida e determino que sejam os presentes autos conclusos para sentença. Intimem-se as partes.
1999.39.00.007513-2ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANTONIA RIBEIRO VAZ E OUTROS
ADVOG. : PA3944 - JOAQUIM DIAS DE CARVALHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.
92.0001576-0MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MOINHO DE TRIGO BELEM S/A E OUTRO
ADVOG. : VERA MARIA BOA NOVA ANDRADE
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
DESPACHO: 1. Defiro o pedido de folha 108. 2. Converta-se em renda da União, sob o código nº2836, os valores depositados nestes autos junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência nº 2338, operação 005, conta nº 500.356-7.
1998.39.00.005069-0ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : RAIMUNDO ORLANDO CORREA DE MELO E OUTROS
ADVOG. : PA4771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.
2000.39.00.002071-0ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO DOS SANTOS FREIRES
ADVOG. : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Requeira o autor a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 632 do CPC, por tratar-se de execução de obrigação de fazer, nos termos do v. acórdão de fls. 88/89. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.
1999.39.00.002519-9ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MARIA CRISTINA MAGALHAES DE SOUZA
ADVOG. : GO14412 - LUCIMAR ABRAO DA SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
REQDO : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Nos termos do art. 511, caput e parágrafo 2º do CPC c/c a Lei nº 9.289, anexo I, tabela VI, da portaria nº 32, de 10/09/2001, do Tribunal Regional Federal 1ª Região, intime-se a autora apelante, para promover a complementação do valor do porte de retorno e remessa no importe de R$15,00 (quinze reais), devendo apresentar a respectiva comprovação neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. (...). Intime-se.
1997.39.00.005823-0ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANA MARIA BRITO DE ASSIS
ADVOG. : PA2731 - PAULA FRASSINETTI COUTINHO MATTOS
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 172 da autora, concedendo o novo prazo de 15 (quinze) dias para que apresente o comprovante do requerimento administrativo feito junto ao Banco do Brasil. Intime-se.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal substituto da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 040/2002
EXPEDIENTES DO DIA 11 MAR 2002
AUTOS COM DESPACHOS

Nos 07 (sete) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Tendo em vista o contido na certidão acima, colha-se manifestação do(a) Exeqüente.
00.0009995-3EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: PA6976 – Carlos José de Amorim Pinto
EXCDO : FELIX SANTOS e outra
94.0004215-9EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: PA6976 – Carlos José de Amorim Pinto
EXCDO : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMERCIO E NAVEGACAO LTDA e outros
96.0006815-1EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Adv.: PA5886 - Cyro Nóvoa dos Santos
EXCDO : ABEL FRANCISCO DA SILVA
1997.39.00.003513-5EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2449 – Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : SUPER POSTO KM 14 LTDA e outros
1997.39.00.005233-6EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA DE CONSTRUCAO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTERIO DA MARINHA
Adv.: PA801 – Ulysses Coelho de Souza
EXCDO : LUIZ VIEIRA DA SILVA e outra
1999.39.00.003633-7EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
Adv.: PA8058 – Humberto Sales Batista
EXCDO : M J FERNANDES DA SILVA – ME e outros
2000.39.00.007995-3EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : VIVENDA - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO EM LIQUIDACAO ORDINARIA
ADVOG. : PA5163 - MARY MACHADO SCALERCIO
EXCDO : ALUISIO DA COSTA FRANCA e outra

JUÍZO FEDERAL DA 101ª VARA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Federal
ODIVAL QUARESMA FILHO
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 025
EXPEDIENTES DO DIA 15/03/2002
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 02.100–MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc. : 2002.39.02.000377-7
Impte. : ADEMIR DA SILVA LOPES
Advog.: Ferdinando Gabriel Domingues
Impdo. : DELEGADO FLUVIAL EM SANTARÉM E OUTRO
DECISÃO: "(...). Isto posto, diante da ausência de requisito essencial, INDEFIRO o pedido de liminar. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de procuração nos autos. Intimem-se. Notifiquem-se. Após, ao MPF."

PODER JUDICIARIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 19/03/2002

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELA MMA. JUIZA FEDERAL, DRA. HIND GHASSAN KAYATH OS SEGUINTES FEITOS FORAM:
I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:
PROCESSO : 2002.39.00.002270-7 PROT: 18/03/2002
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MUNICIPIO DE CAPANEMA
ADVOGADO : PA6221 - JANDIRA PEREIRA PEDROSO
IMPDO : GERENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.002271-0 PROT: 18/03/2002
CLASSE: 05209 - JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : DEOLINDA REBELO DOS SANTOS
ADVOGADO : PA7117 - LORENA SANTIAGO FABENI E OUTRO
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.002272-4 PROT: 19/03/2002
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : RUBENS APARECIDO BANNACH E OUTRO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DE SANTAREM/PA
VARA: 4
PROCESSO : 2002.39.00.002273-8 PROT: 19/03/2002
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : VALEVERDE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO : PA9458 - GABRIELA RESQUE NEVES
IMPDO : DELEGADA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARA
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.002274-1 PROT: 18/03/2002
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
EXCDO : TAGIDE VEICULOS S/A E OUTROS
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.002275-5 PROT: 18/03/2002
CLASSE: 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : GONCALVES MADEIRAS
VARA: 4
PROCESSO : 2002.39.00.002276-9 PROT: 18/03/2002
CLASSE: 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ANTONIO ARISTOTELES MORORO
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.002277-2 PROT: 18/03/2002
CLASSE: 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : FRANCISCO CARLOS MENDES
VARA: 4
PROCESSO : 2002.39.00.002278-6 PROT: 18/03/2002
CLASSE: 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : GRACIL RODRIGUES PINHEIRO
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.002279-0 PROT: 19/03/2002
CLASSE: 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : GRUPO EDUCACIONAL IDEAL - GEL E OUTRO
ADVOGADO : PA9780 - CAIO DE AZEVEDO TRINDADE E OUTRO
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.002280-0 PROT: 19/03/2002
CLASSE: 05203 - INTERPELACAO
INTPTE: MUNICIPIO DE TAILANDIA
ADVOGADO : PA4288 - MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS
INTPDO: FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA E OUTRO
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.002282-7 PROT: 19/03/2002
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE : MUNICIPIO DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA
REQDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.002283-0 PROT: 19/03/2002
CLASSE: 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : AMELIA PAES DE ANDRADE TRAVASSOS DA ROSA
ADVOGADO : PA9417 - PAULO ROGERIO DE SOUZA GARCIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.002285-8 PROT: 19/03/2002
CLASSE: 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : CARMELIA LOBATO PANTOJA
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.002286-1 PROT: 19/03/2002
CLASSE: 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : JOSE OTAVIO SALGADO PEREIRA
ADVOGADO : PA1283 - FERNANDO DA SILVA GONCALVES
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.002290-2 PROT: 19/03/2002
CLASSE: 07300 - ACAO DE IMPROBIDADE ADMINIST
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.002295-0 PROT: 19/03/2002
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE : RAIMUNDO SILVA LEMOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DE SANTAREM/PA
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.002296-4 PROT: 19/03/2002
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : JOAO RODRIGUES DE FIGUEIREDO E OUTRO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DE SANTAREM/PA
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.002297-8 PROT: 19/03/2002
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE : INDUSTRIAL MADEIREIRA CURUATINGA LTDA
REQDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DE SANTAREM/PA
VARA: 5
2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2002.39.00.002281-3 PROT: 19/03/2002
CLASSE: 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
PRINCIPAL: 2001.39.00.010344-9 CLASSE: 9200
AUTOR : MURILO DE MELO E SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : PA3759 - EVANDRO CARLOS FERREIRA MONTEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.002284-4 PROT: 19/03/2002
CLASSE: 05101 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAM
PRINCIPAL: 2001.39.00.011399-1 CLASSE: 1100
AUTOR : HERMES E FROTA LTDA
ADVOGADO : PA9664 - VITOR ANDRE TEIXEIRA LIMA
REU : FAZENDA NACIONAL
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.002287-5 PROT: 19/03/2002
CLASSE: 07300 - ACAO DE IMPROBIDADE ADMINIST
PRINCIPAL: 2002.39.00.002154-4 CLASSE: 7300
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ROBERTO JORGE MAIA JACOB E OUTROS
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.002288-9 PROT: 19/03/2002
CLASSE: 07300 - ACAO DE IMPROBIDADE ADMINIST
PRINCIPAL: 2002.39.00.002154-4 CLASSE: 7300
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ROBERTO JORGE MAIA JACOB E OUTROS
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.002289-2 PROT: 19/03/2002
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.39.00.000458-2 CLASSE: 4100
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : MARIA SILVIA BARROS BARATA E OUTROS
PROCURAD: DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.002291-6 PROT: 19/03/2002
CLASSE: 07300 - ACAO DE IMPROBIDADE ADMINIST
PRINCIPAL: 2002.39.00.002154-4 CLASSE: 7300
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ROBERTO JORGE MAIA JACOB E OUTROS
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.002292-0 PROT: 19/03/2002
CLASSE: 07300 - ACAO DE IMPROBIDADE ADMINIST
PRINCIPAL: 2002.39.00.002154-4 CLASSE: 7300
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ROBERTO JORGE MAIA JACOB E OUTROS
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.002293-3 PROT: 19/03/2002
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.010034-4 CLASSE: 4100
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : JOAO MOTA FIGUEIRA E OUTROS
PROCURAD: EVANDRO MONTEIRO E OUTRO
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.002294-7 PROT: 19/03/2002
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.007323-3 CLASSE: 4100
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : ANGELICO PAULO DA SILVA
ADVOGADO : PA8678 - MARCELO CASTELO BRANCO JUDICE
VARA: 2
IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00019
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00009
REDISTRIBUIDOS	00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00028
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00007

BELÉM, 19/03/2002
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
HIND GHASSAN KAYATH
JUÍZA DISTRIBUIDORA
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Ata da Reunião Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 18.03.2002.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dois, às 15 horas, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, localizado no terceiro andar do Edifício Sede do Ministério Público, sito à Rua João Diogo nº 100, reuniu-se extraordinariamente o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, presentes o Exmo. Sr. Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, Procurador-Geral de Justiça, que presidiu a sessão, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Corregedor-Geral; como membros, a Exma. Sra. Conselheira Dra. ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO; o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA; o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. MARCOS ANTONIO DAS NEVES; o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS, e a Exma. Sra. Conselheira Dra. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL. Aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente manifesta-se acerca de notícias veiculadas na imprensa local, referentes a este Egrégio Conselho Superior e comunica aos Conselheiros sua decisão de encaminhar a matéria referida à Corregedoria-Geral, paras as providências que entender cabíveis, informando, ainda, que estará ausente do Estado nos dias 19 e 20.03.2002, a fim de tratar de assuntos institucionais e participar da Reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça. E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Egrégio Conselho, lavrada a ata por mim, LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS, Procurador de Justiça e Secretário do Conselho Superior, em exercício, e assinada por todos os presentes.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral
ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO
Conselheira
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Conselheiro
MARCOS ANTONIO DAS NEVES
Conselheiro
LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS
Conselheiro
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Conselheira

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"